UNIVERSITY OF TORONTO
3 1761 01790807 0

23
1
443

Annaes da ACADEMIA DE ESTUDOS LIVRES

Pedro A. d'Azevedo

e

Antonio Baião

Conservadores da Torre do Tombo

O ARCHIVO DA TORRE DO TOMBO

Sua historia, corpos que o compõem e organisação

LISBOA - 1905

3
5

Annaes da ACADEMIA DE ESTUDOS LIVRES

O ARCHIVO DA TORRE DO TOMBO

Sua historia, corpos que o compõem e organisação

POR

PEDRO A. D'AZEVEDO E ANTONIO BAIÃO

Conservadores do mesmo archivo

LISBOA — 1905

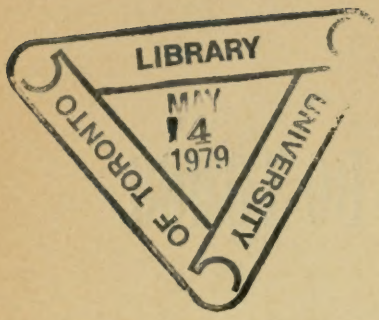

1905
IMPRENSA COMMERCIAL
Calçada do Caldas, 203
LISBOA

CD
1883
N93
1905

Duas palavras

O presente livrinho tem, como tudo neste mundo sublunar, a sua historia. Historia pequenina, historia curta, mas que nem por isso deixa de ser historia.

A **Academia de Estudos Livres,** *conhecida associação de Lisboa a que nos honramos de pertencer, no cumprimento do seu programma, tão util quão altruista, resolveu, ha pouco mais de um anno, fazer uma visita de instrucção ao archivo geral do reino, Torre do Tombo; e, para a dirigir, tiveram os seus directores a amavel, mas infeliz, ideia de convidar quem escreve estas linhas. Queria a* **Academia,** *sempre bem orientada, realisar uma visita que aproveitasse e sabendo bem que, assim como a transição brusca das trevas para a luz deslumbra e cega, tambem uma visita á Torre do Tombo, sem ser precedida d'uma exposição escripta preliminar, resultaria por completo improficua, encarregou o auctor d'estas linhas de escrever um trabalho preparatorio.*

Esta a origem do livro que agora vê a luz publica.

De facto, a Torre do Tombo tem tido sempre um não sei quê de mysterioso, algo de esphyngico, que se não pode ver com bons olhos já no seculo XX.

Em 1843 escrevia-se na Revista Universal Lisbonense *(tomo II, pag. 225), que, como se sabe, era nesse tempo dirigida pelo immortal Castilho: « Todos sabem que é a Torre do Tombo o mais rico thesoiro que em Portugal existe, de documentos; mas thesoiro em grande parte desconhecido, e como tal, esteril. O antigo deposito de manuscriptos está sim, em tal ou qual ordem, que não sendo aliás a melhor, segundo o voto dos peritos, é todavia necessario conservar-se, por evitar maiores confusões: ha porém uma quantidade prodigiosa de novos documentos e processos, que excedem muito de meio milhão, completamente indigestos e em cahos. São estes os papeis, autos e livros da Inquisição, tribunaes, conventos e outras corporações abolidas, que para ali confluiram ás carradas.» E, muito recentemente, pois que foi no anno que vae correndo, escreveu, a pag. 347 do 3.º volume da serie dos*

seus estudos sobre D. João IV, o sr. Joaquim de Vasconcellos, estudioso e erudito publicista portuense: «... nesse deposito do Estado (a Torre do Tombo) tudo era então (1870 a 1880) mysterio, monopolio, arca carunchosa de segredos paleographicos» e mais abaixo «e continua hoje quasi no mesmo estado.»

Era pois forçoso quebrar o encanto; a Torre do Tombo não podia ser para os raros apenas.

Honra á **Academia de Estudos Livres!**

Havia quem a suppozesse uma torre medieval; havia quem a suppozesse tenebrosa e lendaria e que o ranger dos seus gavetões bafientos outra coisa não era senão o gemer das almas penadas de Fernão Lopes ou de Damião de Goes, de Ruy de Pina ou de Azurara. E até — como a ignorancia é atrevida! já vimos aventada num jornal a estranha ideia de que os seus milhares de processos, os seus milhões de documentos, se deveriam imprimir para depois alimentarem as chammas esfomeadas d'uma fogueira...

Em vista d'isto estavamos encarregados d'uma missão ardua e espinhosa, se bem que muito sympathica ao nosso espirito. Quem não ha-de ter prazer em ser util ao publico e em especial aos estudiosos? Mas, leva-la sósinho a cabo era arrojo sem nome.

Foi nesta altura que pedimos o auxilio d'um collega: Pedro d'Azevedo.

Professor distinctissimo de Paleographia, que, só num paiz como o nosso, lhe não são aproveitadas as aptidões, encarregando-o officialmente de escrever e publicar um compendio d'essa sciencia tão desconhecida em Portugal, erudito consciencioso e trabalhador infatigavel e leal, como podem confirmar todos quantos, ha uns annos a esta parte, publicam em Portugal trabalhos historicos, a elle é devida a primeira parte d'este livro e os primeiros XII capitulos da segunda, assim como o estudo sobre as cadeiras de Paleographia e Diplomatica e a lista dos guarda-móres e escrivães.

Suum cuique.

Que o nosso livro seja incompleto, somos os primeiros a confessa-lo, mas é trabalho novo, sobre assumpto ainda não versado. A elle se pode bem applicar o que um auctor francez, o sr. Langlois, escreveu, na introducção do livro Les archives de l'histoire de France:

C'est d'ouvrages comme celui-ci qu'on a dit: qu'ils ne peuvent être satisfaisants qu'en la seconde édition.

A. B.

HISTORIA

I

Edificio

A mais antiga fortificação de Lisboa está hoje representada só pelo vetusto castello de S. Jorge, nome que é relativamente moderno e que veiu substituir a simples designação de Castello de Lisboa, que outr'ora se empregava.

Ignora-se, ainda que seja aproximadamente, o tempo em que se ergueram as escuras muralhas que hoje contemplamos de varios pontos da Baixa. Se ellas são de construcção visigotica ou arabe, nada póde affirmar o erudito pela mera apparencia. Serião precisos para resolver o caso largos e pacientes estudos. A sua origem romana, posto deva acceitar-se a opinião da existencia de um castro, até talvez preromano, tudo a combate e bem principalmente o achado de inscripções sepulcraes latinas nas muralhas do castello, que ainda vemos. Não seriáo, certamente, os romanos do bom tempo pagão, que irião profanar os restos dos antepassados, aproveitando as lapides das sepulturas em construcções que erão feitas sem precipitação e que deveriam ter larga existencia. Muitas povoações medievaes que ostentam ainda hoje muralhas, dão ao archeologo numerosos letreiros que ali jazem como reservados para illustração dos tempos que tem por dever o estudo do passado em todas as suas manifestações.

Nas mesmas condições que as muralhas de Lisboa estão as fortificações de Mertola.

Do castello de Lisboa ha uma monographia de Vieira da Silva, de que extrahiremos alguns elementos para o nosso proposito.

O alto do monte, nas encostas do qual se estende o bairro denominado de *Alfama*, palavra arabe que significa

banhos quentes, os quaes ainda hoje ali existem, era totalmente cercado de muralhas, de que só ha vestigios bem apparentes e conhecidos nos lados mais alcantilados; situação a que ellas devem, ficarem protegidas da invasão das habitações.

Dentro do perimetro das muralhas — das primitivas e das que substituiram estas — encontram-se duas partes bem distinctas: a civil que fórma uma freguesia, e a militar.

A parte civil, chamada Alcaçova, palavra tambem arabe que significa castello, nada tem de notavel e posto o acceso a ella se faça por intermedio de um portão largo, está nas mesmas condições de qualquer outra freguesia da capital.

Dos antigos paços da Alcaçova, a velha residencia dos monarchas portugueses, nada resta, nem sequer se sabe a situação do antigo local Acredita-se, com bons fundamentos, que os quarteis, edificio de apparencia moderna que todos nós bem conhecemos, representam o sitio onde elles se levantaram.

Pela comparação com edificios medievaes, melhor conservados, seria relativamente facil evocar a representação, do que fôra noutras eras aquelle palacio-castello, eras em que facilmente se passava das palavras a actos sanguinolentos de demorada solução.

Assim como a montanha que no alto está coroada pelo castello, tem a rampa ora suave, ora mais empinada, assim a invasão das habitações e a destruição dos muros foi mais prematura na parte do planalto que olha para o sul, do que na parte norte e occidental, onde as encostas são alcantiladas. As fortificações situadas nos logares de mais facil subida erão reforçadas com um fosso, hoje entupido, mas que a boa vontade, ao serviço da archeologia, não teria difficuldade em restituir aos olhares dos estudiosos.

O systema das fortificações medievaes comprehendia uma linha de muralhas que defendia as habitações e um castello, onde residiam as auctoridades. Dentro do castello havia uma torre de forte construcção, em que se acolhiam os ultimos defensores da povoação, esperando auxilio muitas vezes illusorio.

Assim era o castello de Lisboa.

A povoação era a actual freguesia de Santa Cruz, cingida por muralhas. O castello era o que hoje chamam o *castello dos mouros* os ali residentes; e a torre principal, a torre da menagem, a torre mais forte e elevada, o ultimo reducto dos

defensores era o cubello que depois se chamou a *Torre do Tombo*.

Quando se traçou a *cerca moura*, toda a coroa da montanha passou a ser o castello que se conservou ainda nesta qualidade, depois de edificada a muralha de D. Fernando (1373—75).

O estudo minucioso do cubello chamado a Torre do Tombo foi, tambem, effectuado por Vieira da Silva, a cujo trabalho vamos recorrer.

O *castello dos mouros* tem a forma quasi quadrada, medindo cincoenta metros de lado. Foi no interior delle que esteve estabelecida a *Casa Pia*. E' este castello a parte melhor conservada das antigas fortificações, o qual possue ainda os dez torreões ou cubellos primitivos. As muralhas tem cerca de dez metros de altura e 2,2 a 2,5 de espessura. O adarve, ou caminho da ronda tem 1,1 a 1,5.

Das ameias não ha hoje nenhum vestigio. Todas as torres (com excepção de uma que servia de cisterna) são macissas até a altura do adarve ou sejam dez metros acima do solo.

Destes dez baluartes, o mais forte servia de torre da menagem e é nesse que mais tarde, ao lado do cartorio real, se depositavam os livros findos da chancellaria.

Tem a torre treze metros de comprido e nove de altura. Tem, ainda, a saliencia de oito metros para fora do muro, no qual está a cavallo. Fica junto da porta principal do castello, e é interiormente atravessada por um corredor.

Em virtude da robustez da construcção devia constituir a torre, que depois se chamou do Tombo, o ultimo reducto da defesa da guarnição de Lisboa, da Alcaçova e do castello propriamente dito, sendo portanto este o motivo pelo qual se collocou ali o maior thesouro dos reis.

A torre, no estado em que hoje existe, não permitte calcular a superficie aproveitavel para uma ou mais salas. Parece, todavia, ter possuido maior pavimento, pavimento que não só aproveitava a secção horizontal da torre, mas que se estendia ainda por cima das abobadas que constituiam o tecto do pateo da entrada.

A torre devia ser bastante superior ao adarve, ou por outro modo á muralha; tinha, talvez, dois andares e era certamente encimada por um telhado ponteagudo. Fernão Lopes diz que a *torre albarrã* ou do *haver* era muito forte e não estava concluida.

Em todo o caso os aposentos da Torre do Tombo erão de pequenas dimensões, sendo preciso depositar no tempo de Damião de Goes, conforme um documento de 1569, publicado pelo Dr. Sousa Viterbo, umas sessenta caixas com papeis, na camara do rei D. Fernando nos paços de Alcaçova. Um dos aposentos da Torre chamava-se *casa da coroa*.

A respeito de um livro que fôra encontrado na Torre do Tombo, em 1632, diz-se que o fôra «lá em baixo» (Aires de Sá, *Fr. Gonçalo Velho*, I, XXXVI, nota) e em 1645 diz-se tambem que os papeis da Rainha D. Catharina estavam no baixo da Torre; o que tudo prova a existencia de dois pavimentos, pelo menos, como já fica dito.

Fernão Lopes diz na chronica de D. Pedro, que a torre albarrã tinha tres chaves que estavam em poder do guardião de S. Francisco, do prior de S. Domingos, e de um beneficiado da Sé. Por uma inscripção do seculo XVII consta ter havido em 1540 obras na Torre do Tombo e D. Manuel, no testamento datado de 1517, manda que se acabe a obra da Torre do Tombo.

Poucos annos antes do terremoto, o edificio da Torre do Tombo estava em tão mau estado, que o Guarda-mór de então, o illustre Manuel da Maia, se tinha visto obrigado a recorrer ao Conselho da Fazenda, para que elle mandasse effectuar trabalhos de reparação, que não forão executados, porem.

O estado de ruina da Torre explica a facilidade com que ella se desmoronou no primeiro de novembro de 1755.

Manuel da Maia, na noticia que elaborou e mandou depois transcrever num dos livros do archivo, escreveu o seguinte:

«O Real Archivo da Torre do Tombo, chamado antigamente Torre do Thesouro, que por mais de dois seculos se tinha conservado no Castello de S. Jorge de Lisboa, na parte do Palacio, proximo á Ermida de S. Miguel que havia servido de Capella Real do mesmo Paço, em que habitou o Senhor Rey Dom Dinis... se viu no dia do horroroso Terremoto do 1.º de Novembro de 1755 absorto nas suas proprias ruinas, mas livre dos crudelissimos incendios que fizerão os mayores estragos em tantos logares famigerados...», etc.

Todo o Archivo ficara debaixo do entulho proveniente da queda das paredes e telhado da torre, entulho que foi preciso afastar segunda vez para obter 38 livros da Chancellaria de D. Affonso V, que se não encontravam. Um livro do archivo foi encontrado na costa do Castello por alguem que o trans

portou até Telheiras, onde se conseguiu salva-lo. Esta circumstancia faz pensar na existencia de extravios que os narradores omittiriam por ventura nas suas noticias.

Os livros salvos foram recolhidos numa barraca de madeira com duas casas, formada pelos destroços do antigo edificio. Os livros e mais documentos estavam amassados e confundidos, como era de esperar. Junto do provisorio edificio construiu-se outra barraca para casa da guarda das sentinellas.

As duas barracas encontravam-se na parte do Castello, que ainda hoje se chama *Praça de Armas.*

Em taes condições se conservou o Archivo, durante algum tempo, não tendo descançado durante este periodo o serviço das certidões que em grande numero se pediam.

Como local proprio para edificio desta natureza, escolheu-se o quarto alto do mosteiro de S. Bento, intitulado dos Bispos por estes ali se albergarem e um outro que servia de hospedaria, onde ao tempo pousava um commendador. [1]

Em 4 de agosto de 1757 foi o Guarda-mór acompanhado de varias pessoas examinar o novo edificio, para o qual se fez a trasladação do Archivo em 26 e 27 do mesmo mez e anno.

Com a venda dos destroços do edificio desmoronado e da madeira das barracas obteve-se algum dinheiro que se foi empregando nas acommodações dos quartos de S. Bento arrendados ao mosteiro pela quantia de 450$000 réis annuaes.

Dinheiro se tornava tambem preciso para substituir as encadernações dos livros; observando-se nesta occasião que as capas, que eram constituidas por taboas de madeira e cantoneiras de bronze, se não comportaram bem; ao passo que os papelões cobertos de pannos e brins pintados a oleo tinham resistido satisfactoriamente ás elevadas pressões que soffreram.

As casas, onde ficou estabelecido o Archivo, deitavam para a calçada da Estrella e ali se conservou, até que ao cabo de um seculo, em 1862, em virtude dos melhoramentos que se pretendiam introduzir na camara dos pares, teve de se ir estabelecer do lado da rua de S. Bento.

A' medida que se recolhiam no Archivo os cartorios de

---

[1] Sobre o convento de S. Bento consulte-se Fr. Leão de S. Thomás, *Benedictina Lusitana,* II (1651), 428 a 432. As obras do convento começaram em 1598. A planta foi organizada pelo architecto Balthasar Alvares e os trabalhos dirigidos por Fr. Pedro Quaresma. O edificio nunca se chegou, porem, a concluir.

instituições que findavam, ião sendo concedidas novas installações.

Assim a egreja do mosteiro, da qual hoje não restam vestigios, foi cedida ao Archivo para ali depositar diversos corpos. O refeitorio, já despojado das bellas mesas de marmore, foi entregue á Torre do Tombo, em cuja posse se conserva. Esta sala revestida de azulejos que representam a vida de S. Bento, agora occultos aos olhares pelas estantes, contem principalmente os processos das inquisições.

Mais tarde, em 1887, obtiveram-se as salas que jaziam na posse da Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos, e é nellas que hoje estão estabelecidos os gabinetes dos empregados e os serviços de expediente. Por ultimo alcançou-se a posse effectiva da parte reservada ao Archivo da Divida Publica. Para contrabalançar estas acquisições teve de se ceder com graves prejuizos uma ala do edificio, que deitava para o largo de S. Bento, para nella se montar a officina de carpintaria dos trabalhos de reconstrucção da camara dos deputados, que ardera meses antes, sem que todavia o incendio posesse em perigo immediato as collecções do Archivo. Em resumo, toda a parte ennegrecida do antigo convento de S. Bento que se vê da rua do mesmo nome, incluindo o ultimo pavimento, que esteve até ha pouco na posse da secretaria da camara dos deputados, pertence ao Archivo Nacional.

As condições deste edificio não podem ser mais deploraveis; os unicos meios de destruição que estão fora de prejudicar as collecções são a chuva e o roubo; todos os mais, porem, se dão ali as mãos para reduzi-las.

O que em 1843 dizia José Feliciano de Castilho *(Diario do Governo* de 1843, n.º 28) a proposito das condições do edificio ainda hoje tem actualidade: «Não fôra elle a principio traçado para similhante fim; era a residencia de bispos da Ordem Benedictina *(hoje o Archivo está do lado opposto)*, um aggregado de corredores e cellas, sem uma unica sala de medianas dimensões: esta circumstancia o tornaria absolutamente improprio para similhante destino, se a sua incombustabilidade a não compensasse, e se a escacez dos meios de thesouro não impedisse aspirar á construcção de mais apropriada casa. Comtudo dois males ha que exigem immediata providencia: em primeiro logar já o estabelecimento está *cheio por fórma* que mais parece armazem que não archivo, nem ha onde se colloquem mais documentos: *em segundo a humidade* de grande numero de corredores,

e subterraneos encostados a cisternas *(hoje entulhadas)*, destroe progressivamente todos os documentos innumeraveis, e riquissimos que ali se achão amontoados».

Só um edificio construido dos alicerces, com os melhoramentos que a arte de edificação e a archivologia recommendam, deveria albergar esses innumeraveis livros e papeis avulsos que fóra do Archivo Nacional ainda se encontram, e que, não obstante pretensas boas vontades, estão esperando o momento propicio para voltarem ao nada donde vieram.

Mas um edificio para o Archivo é apenas sonho irrealizavel. Dado mesmo o caso que os creditos para a construcção fossem approvados, quantos annos não levaria a erguer o edificio, quantas vezes não seriam suspensas as obras, quantas vezes não seriam modificadas? A resposta acha-la-ha quem fizer a historia dos modernos edificios publicos.

II

Mobiliario

Do mobiliario e obra de carpintaria da velha Torre do Tombo encarregou-se o terremoto de 1755 de destrui-lo e se alguma cousa ainda existe anterior á catastrophe deverá ter pertencido á Secretaria do Registo geral das Mercês. Do desmoronamento do edificio, conforme no-lo conta Manuel da Maia na noticia já aproveitada, apenas escapou um armario em razoaveis condições; tudo o mais foi reduzido a achas, se não ha exagero na descripção por elle feita.

De alguns documentos iremos respigando varias noticias que nos servirão para conhecer o que era o interior da velha Torre.

Em 1526 diz Thomé Lopes que os documentos soltos «se recolhem na dita Torre em uns cofres grandes forrados de ferro, que el-rei D. João II para isso ahi mandou pôr.»

Os papeis que tinham pertencido a Pedro d'Alcaçova jaziam em «60 caixas, cofres e escritorios». Isto era em 1569. Em 1570 recommenda-se a Damião de Goes: «E assim como se fôr vendo cada arca ou escritorio ireis enviando a Miguel de Moura o traslado da folha dos papeis que em tal arca ou escritorio achardes».

Os livros chamados da *leitura nova* e provavelmente os

da chancellaria, guardavam-se em armarios, como se vê da seguinte noticia datada de 1549: «a madeira para os armarios onde esta livraria de Vossa Alteza ha destar, ha já muitos dias que é acabada de lavrar e não se assenta por eu não poder ir nem entrar na Torre do Tombo, a causa disto é ter Affonso de Miranda, contador que está em Santarem com os contos uma chave d'ella, a qual não pode dar sem mandado d'el-Rei».

Numa carta de quitação dos trabalhos effectuados no castello em 1450[1] acha-se a noticia de duas mesas, destinadas para a casa onde está a livraria, importarem em 155 reaes.

A mobilia que revestia a sala da Torre não era muito abundante, como se lê no inventario de 1522. Havia apenas as «duas mesas, a saber: duas grandes d'assento com seus pés; e uma d'engonços» e «duas cadeiras de pau». Mais consta do inventario haver tres sacas de panno de linho velho.

Numa carta de 4 de março de 1634, que passa por ser escrita pelo Guarda-mór Manuel Jacome Bravo, se acha a noticia de haver papeis soltos em *almarios e caixões,* e os livros da *leitura nova* estarem collocados em estantes.

A installação no mosteiro de S. Bento da Saude exigiu numerosos trabalhos de carpintaria, como diz Manuel da Maia em 5 de outubro de 1757: «a renovação de todos os Armarios de bordo e suas pinturas, porque dos que havia só de hum ficou vestigio; o mesmo se entende de bancos e mesas que necessitão de inteira e mayor renovação pelo augmento dos amanuenses».

Em 4 de julho de 1758 diz o mesmo Guarda-mór: «fabricando inteiramente Armarios de madeira do Brasil para todo o Archivo, pois de todos os que havia só hum ficou com alguma similhança do que fôra, como tambem mesas e assentos de novo».

Manuel da Maia mandou construir cincoenta armarios de madeira do Brasil, pintados a oleo com filetes e ferragens douradas, com o fim de conservar nelles os livros das Chancellarias reaes, mais treze armarios de madeira pintados a oleo, uma commoda de pinho em fórma de mesa, para o porteiro, vinte e cinco mesas de pinho, quatorze pintadas de verde e as restantes por pintar e vinte e nove bancos de pinho. Alem disto ainda se fabricaram dezoito estantes de madeira do Brasil para os livros de toda a grandeza. Treze

[1] *Chancellaria* de D. Affonso V, XII, 42.

grandes mesas receberam coberturas de panno encarnado. Adquiriram-se dois reposteiros, um relogio de parede de horas, uma garrida e duas campainhas.

No inventario de João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho, datado de 1776, achão-se marcados 26 armarios da *casa da Coroa*, 15 das Chancellarias a começar em D Sebastião e 3 de indices.

Com a transferencia do Archivo para outro local do edificio, alterou-se completamente o plano de Manuel da Maia. As estantes perderam a sumptuosidade ou melhor a boa qualidade da madeira e os armarios, construidos contra os preceitos archivologicos com grossas portas, perderam-nas por completo, sem que pelo receio dos ladrões ficassem em risco as collecções da Torre sugeitando-as a má ventilação, como outrora succedia. Em 1802 ordenou-se que em todos armarios houvesse pedaços de sola e camphora para afugentar a traça.

De elegantes estantes de ferro não ha, ainda hoje, um só modelo no Archivo, o que bem prova o abandono a que elle tem estado votado.

III

Organização

Em todos os tempos houve necessidade de guardar cuidadosamente as peças que se lavravam, a fim de provar em occasião opportuna, reclamando-as, o direito que o estado ou os particulares tinham nos litigios.

Os egypcios, hebreus, gregos, etc., e aquelles de que mais proximamente vem a lingua de que usamos e de quem adoptamos os usos, os romanos, depositavam nos templos, os escriptos de maior momento e valor.

Já Fr. Bernardo de Brito, na *Monarchia Lusitana*, I, 3, dizia: os antigos «estimarem tanto a historia, e authores d'ella: que pera hua tinhão Archivos publicos nos templos e lugares sagrados, e aos outros levantavão statuas e dedicavão sacrificios».

Os reis francos mandavam depositar os documentos na capella do paço real ou na casa do thesouro. Ainda maior cuidado teve o abbade de um convento que mandou cons-

truir naquella epoca uma *domus chartarum*. Mas usualmente nos conventos e outros estabelecimentos religiosos os actos importantes guardavam-se na sacristia ou no compartimento de uma torre, debaixo das vistas do *custos*. Seculares como os archiduques de Austria faziam tambem guardar naquelles logares, como menos sujeitos a roubos e incendios, os documentos que lhes pertenciam; seguindo assim a predilecção das familias nobres na Idade-Media que depositavam os archivos nos conventos de que ellas tinham o padroado.

No tempo de Luiz VII, de França, guardavam-se os diplomas na abbadia de S. Dinis e no thesouro de Nôtre-Dame de Paris, chamando-se o archivo dos reis desta nação *Trésor des Chartes*, o qual se conserva hoje nos Archivos Nacionaes de Paris.

O imperador Carlos IV (1347-78) escolheu todavia o castello de Karlstein para nelle se guardar o archivo da Bohemia, sendo o nome habitual usado neste paiz e na Allemanha para designar os archivos o de «Briefgewölbe». Na Inglaterra, como em Portugal, os diplomas arrecadavam-se numa torre: a *Tower of London;* os quaes hoje estão depositados no *Public Record Office.*

Em Munich o archivo estava numa antiga fortaleza (como a nossa Torre do Tombo) e ficava junto da chancellaria.

Os archivos dos soberanos estavam debaixo das vistas do chanceller ou protonotario; sendo os logares de archivistas desempenhados por secretarios e escrivães.

Passando a Portugal, vemos que já no seculo XI ha noticia da existencia de archivos particulares, como no-lo diz um documento de 1078: «non inuenimus illa *(charta)* in nostro chartario»; [1] e o que succedia entre particulares, necessariamente havia de repetir-se nas auctoridades seculares e religiosas, para não fallar nos conventos.

O archivo da Ordem de Christo estava numa torre do castello «torre do cartorio do Convento da minha villa de Thomar» diz o infante D. Henrique em 1460. [2]

Quanto a archivos reaes, a vagabundagem dos monarchas que erão obrigados a percorrer incessantemente os dominios, tanto para impôr ao particularismo ou força centrifuga dos vassalos a auctoridade regia, como para aliviar mo-

[1] *Port. Mon. Hist.; Dipl. et Charta,* I, 337.
[2] Fr. Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana,* V, 323.

mentaneamente os logares que elles e as comitivas tinham pouco menos que saqueado, não se prestava á existencia de um ponto estavel de reunião para toda a especie de contractos que continuamente se celebravam.

As continuas viagens e o receio de que documentos importantes desapparecessem sem rasto, incitavam os soberanos a mandar tirar numerosas copias dos actos que elles julgavam de maior valor, com destino a depositarem-se nos cartorios ecclesiasticos, um pouco mais alheios ás ardencias temporaes No testamento de D. Sancho I, diz-se terem sido lavradas seis copias para ficarem em poder do eleito de Braga, do prior de Santa Cruz, do Abbade de Alcobaça, do Mestre do Templo, do prior do Hospital e do *meo repositario*. O *repositario* ou reposteiro era um official da casa real, que tinha a seu cargo guardar as joias e outros moveis preciosos, pelo que era justo que guardasse tambem os documentos de importancia. Em França o *chambrier* (*camararius*, camareiro) cuidava do thesouro, das joias da corôa e ainda de certos documentos. Do testamento de D. Affonso II tiraram-se oito copias. De um documento de D. Affonso II de 1217 tiraram-se dez exemplares, cabendo a distribuição entre outros ao alferes, ao mordomo, ao chanceller, ao que tem o II Livro de *Recabedo Regni* e ao capellão. Este capellão era talvez o encarregado do archivo. A distribuição desta especie de circulares e algumas outras referencias obscuras fez julgar a varios frades que os conventos a que pertenciam, teriam sido algum dia a Torre do Tombo.

Com respeito a Alcobaça ha uma carta datada de 1763, escrita por Fr. Manuel de Figueiredo que faz menções merecedoras de reparo (Aires de Sá, *Fr. Gonçalo Velho*, I, p. XXX.) J. Pedro Ribeiro menciona ainda como deposito de archivos reaes S. Vicente de Fora e o convento da Costa, em Guimarães, a que deve juntar-se ainda Santa Cruz de Coimbra.

E' de suppôr que ao mesmo tempo que os monarchas fixaram a residencia em Lisboa, começasse a haver um archivo estavel. João Pedro Ribeiro encontrou a mais antiga menção da Torre do Castello de Lisboa num documento de 1378, um outro documento de 1411 cita a Torre como deposito de escrituras: «escrituras, que estam na Torre do Castello do dito Senhor da dita cidade» e em 1417 diz-se que Gonçalo Gonçalves, contador d'El-Rei, tem especial encarrego de guardar as chaves das escrituras e dar os traslados dellas. Fernão Lopes é mencionado varias vezes como

guardador das escrituras do tombo, guarda das escrituras do Registo d'el-rei, e guardador das escrituras que estam na Torre do Castello de Lisboa.

Os logares de guarda-mores *(Custodes maximi* ou *majores)* do Archivo eram geralmente providos em individuos que exerciam funcções fiscaes e judiciaes. Assim encontramos entre os mais antigos d'aquelles funccionarios um vedor da fazenda, um contador dos contos e outro de almoxarifados. Fernão Lopes era escrivão da puridade do infante D. Fernando e secretario de D. Duarte, depois rei. Gomes Eannes de Azurara foi desembargador da Casa do Civel e até á queda do antigo regimen erão guarda-mores, os desembargadores de tribunaes e os conselheiros da fazenda. Brilhante excepção faz Manuel da Maia, posto tivesse sido engenheiro militar. Em 1799 ordenou-se que o conselheiro da fazenda mais antigo servisse provisoriamente de guarda-mor. Fernão de Pina, no seculo XVI, foi provido no logar de guarda-mor pelo contador-mor. Estas e outras circumstancias demonstram sobejamente que até ao seculo XIX o que mais se punha em realce era o caracter fiscal do Archivo. Actualmente o logar de Director, nome que veiu substituir a antiga designação, deve recair em funccionario superior do Archivo ou em professor de escola superior. Como titulo honorifico chamam-se desde Fernão Lopes muitos dos guarda-mores chronistas. Honras de official-mor da casa real tiveram tambem os ultimos funccionarios a contar de 1827. Os guarda-mores mais notaveis são Fernão Lopes, Azurara, Vasco Fernandes de Lucena, Rui de Pina, Fernão de Pina, Damião de Goes, victimados ambos pela Inquisição, Antonio de Castilho, João Pinto Ribeiro, Manuel da Maia, José de Seabra da Silva, Visconde de Santarem, Fr. Francisco de S. Luiz e Oliveira Marreca. Entre os escrivães alcançou a triste nomeada de falsario Gaspar Alves Lousada.

Exerceram ainda as funcções de guarda-mor varios serventuarios e reformadores.

Os empregados do Archivo compunham-se de escrivão *(secretarius)*, varios guardas menores, porteiro e um varredor geralmente escravo. Nos fins do seculo XVII começaram a haver escreventes e officiaes da reformação, assim como um livreiro. Mais tarde houve official-maior que fazia as vezes de guarda-mor, e ainda ajudante de official maior, officiaes diplomaticos e amanuenses. O augmento do numero de escripturarios deu-se com a criação da Academia Real de Histo-

ria, para os trabalhos dos socios da qual se tornaram precisas numerosas copias.

O Archivo assim como o registo geral das Mercês, primitivamente estabelecimentos independentes, dependiam do Conselho da Fazenda, sendo os vencimentos dos funccionarios pagos na maior parte pela Chancellaria.

As habilitações que se exigião aos empregados erão muito reduzidas; excepcionalmente elles sabiam latim e ler bem *letras antigas*. Mais tarde tornou-se obrigatorio o conhecimento da orthographia e latim. Finalmente depois da creação da aula de diplomatica e estabelecimento d'ella no Archivo determinou-se que os respectivos empregados a frequentassem, determinação que hoje é facultativa.

O titulo de chronista applicado aos guarda-mores indicava claramente que além da utilidade administrativa se entendia, tambem, que as peças guardadas tinham valor historico.

A individuos extranhos ao Archivo, ainda que revestidos de funcções officiaes, tornavam-se necessarias licenças particulares para consulta e estudo.

Assim em 1639 mandou-se franquear o Archivo a Fr. Francisco Brandão para poder tirar sómente as copias de que precisasse, sem levar original algum. Em 1640 ordenou-se que elle fosse admittido na Casa do despacho da Torre, declarando, porém, primeiro os documentos de que precisava copia para o guarda-mor resolver se convinha que se tirassem. Em 1687 foi mandado franquear o Archivo aos padres da Companhia para procurarem os documentos que lhes erão necessarios e no anno seguinte confiou o guarda-mor ao P. Francisco Barreto, da Companhia de Jesus, os documentos de que carecia para a impressão da obra do Padroado do Oriente. Entre os nomes illustres que tiveram licença no antigo regimen para entrar no Archivo encontram-se os de Cenaculo, Antonio Ribeiro dos Santos, José Anastasio de Figueiredo, Antonio Caetano do Amaral, Borges Carneiro, Fr. Claudio da Conceição, o hespanhol Dr. Joseph Cornide de Saavedra, etc.

O Archivo tem sido regido por varios regulamentos, de que só conhecemos os de 1802 (Registo de Ordens, Liv. 40, fl. 3 v.), 1823 (maço 11 de ordens n.º 124), o provisorio de 1833 (maço 15, n.º 33) e o de 1839 (impresso na Collecção de Leis desse anno) que durou mais ou menos nominalmente até 1901. Até 1526 não teve o Archivo nenhum regimento, segundo escreve Thomé Lopes em carta dirigida ao rei. Por-

isso o referido escrivão elaborou um «para perfeição, boa guarda e arrecadação da dita livraria e escrituras e para os officiaes da dita torre saberem a maneira que nisso e em servir seus officios e no receber e dar do traslado dellas haviam de ter». Este regimento foi «conforme em algumas cousas ao que do costume antigo mais pude alcançar, e em outras ao que me pareceu necessario». Não é hoje conhecido, assim como o não é a reforma do regimento da Torre elaborada em 1675, de que dá conta Fernandes Thomás, *Repertorio*, II, 381. Modernamente existe um novo regulamento e d'elle se dará noticia noutro logar.

Deve mencionar-se que em 1810 foi encarregado o professor de diplomatica João Pedro Ribeiro de apartar os documentos do Archivo de maior importancia, com o fim de os pôr a salvo, em consequencia da aproximação do exercito de Massena; providencia util em vista dos projectos de Napoleão, enunciados em 15 de fevereiro de 1810, de reunir em Paris os archivos de todos os paizes conquistados.

Em 1683, estando ainda o Archivo no castello, arrombaram-lhe a porta e queimaram os livros do almoxarifado de Sacavem, sobre cujo assumpto se fizeram autos e se procedeu a diligencias por decreto datado de 1693. Desde o terremoto de 1755 até bem proximo de nós, houve sempre sentinellas destacadas de guarda ao edificio do Archivo, e no tempo das illuminações obrigatorias por motivo de gala, esse estabelecimento foi dispensado dessa formalidade, attendendo ao perigo de incendio que elle poderia correr.

Furtos isolados de livros e documentos, não obstante a carta de excommunhão passada pelo nuncio a pedido de Lousada «Reformador dos Padroados da Coroa e Escrivão da Torre, e Archivio Real do Reyno» em 1621 e de uma sentença apostolica de 1684, tem sido commettidos.

O que se dizia em 1621 faltar no Archivo era o seguinte: «faltavão Livros de Homenagens de Capellas, de Direitos Reaes, da Nobreza, de Linhagens, de Cortes, muitos de Chancellaria Velha, Bullas, Breves Apostolicos, Sentenças em favor do Patrimonio da Coroa, e alguns Cadernos tirados de Livros, Alfabetos, Cancioneiros antigos, Assentos sobre precedencias, Regimentos dos officiaes mayores da Casa Real, papeis tocantes ás tres Ordens Militares e outros dos Alevantamentos, Juramentos Reaes, Alvarás e Instrucções tambem Reaes para os Embaixadores passados, e para os Viso Reys do Estado da India e Governadores, e mais ministros

dos outros Estados d'esta coroa, cartas e informações de huns e outros pera os Senhores Reys que estão em gloria, e dos Summos Pontifices e Cardeaes e de outros Principes e Potentados da Europa, Africa e Asia pera os mesmos Senhores Reys, e isto por descuido dos officiaes que até gora forão fiarem as chaves da ditta casa de seus criados, não sómente estes livros e papeis faltarão, senão tambem outros de muita importancia, que por ordem dos mesmos Senhores Reys se entregarão a Secretarios e a chronistas mayores pera se ajudarem d'elles em suas occupações, e Officios até se tornarem a entregar nella, o que não fizerão em suas vidas, e não se sabia depois de mortos, em cujo poder estavão. E bem assy faltava na dita Torre a mayor parte da Secretaria (a fora a que ainda tinha o Secretario do Reyno em seu poder) do anno de 1568 até o presente, e papeis tocantes á fazenda Real, e aos Reys darmas, e outros de Padroados, por estarem em poder (quanto ao que se presumia, e cria) dos filhos, nétos, sobrinhos e parentes dos mesmos Secretarios passados e em poder dos secretarios dos Viso Reys, Presidentes, Veadores da fazenda, Capellães Móres, e Dayães da capella passados, que por descuydo, ou inadvertencia os não entregarão na ditta casa e Torre que he o Lugar proprio escolhido, e deputado pellos Senhores Reys pera sua perpetua conservação e guarda, entrando tambem neste numero alguns Livros, chronicas, papeis, e cartas de importancia, Instrucções, e avisos que andavão na Recamara do Senhor Rey Dom Henrique ao tempo de seu fallecimento, que pellas alterações que se logo seguirão, se furtarão, e perderão, e os Livros e papeis, e cartas de importancia que acertarão de ter os guardas-móres e Escrivães que até gora forão da ditta Torre em suas casas ao tempo de suas mortes, principalmente os immediatos aos que de presente servem, por se entender que seus parentes, e criados lançarão mão de muitos delles e os venderão a pessoas curiosas, cujos nomes se não sabião...» Este longo trecho, ainda descontando o exagero que possa haver nas informações ministradas por Lousada, revela o estado de abandono, a que esteve votado o Archivo nos primeiros tempos da dominação hespanhola.

E' certo, porem, que muitos documentos summariados por Lousada num livro que pertenceu a Severim de Faria (1583 a 1655), [1] já hoje não existem no Archivo, como obser-

[1] Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana*, II, 331.

vam os que tem buscado os originaes mencionados no manuscrito que se guarda na Bibliotheca Nacional de Lisboa.

Em 1633 deu-se por falta do livro de linhagens de Damião de Goes, chegando a ser accusado de responsavel pelo desvio o escrivão Lousada; em 1637 continuava-se, porem, na averiguação do paradeiro do livro; e não havendo meio de o obter, resolveu-se alcançar uma copia da certidão do referido trabalho que existia na Casa de Bragança.

Em 1684, no monitorio expedido pelo vigario geral de Lisboa, é declarado terem-se furtado muitos livros do Archivo e cortado folhas a outros. Depois de 1717 desappareceram as cartas que vão abaixo mencionadas, as quaes dizia a *Gazeta* existirem na Torre na seguinte noticia: «El-Rei nosso Senhor foi na tarde de 31 de janeiro ao Castello de S. Jorge e das janellas d'aquelle palacio, em que assistião os Senhores Reis deste Reino e hoje vive o Marquez de Cascaes... logrou a dilatada, e aprazivel vista das duas cidades de Lisboa... Fez oração na Capella de S. Miguel do dito palacio [1]. Vio tambem S. Magestade no mesmo Castello a Torre do Tombo, onde está o Archivo Real e a Bibliotheca manuscripta, que contém a reformação das chancellarias antigas, mandada fazer por ordem do Senhor Rei D. Manuel; e com a sua costumada piedade venerou as cartas que de mão propria escreveram ao Senhor Rei D. João III os gloriosos Santo Ignacio de Loyola e S. Francisco Xavier». (*Gazeta de Lisboa*, 9 de fevereiro de 1719).

Em 1811, um official do Archivo deu sumiço a varios documentos, entre elles ao cadastro da população do reino; como tambem um individuo extranho ao quadro do mesmo estabelecimento, em 1851, mutilou alguns codices entre elles o atlas de Vaz Dourado. Por sua vez um escritor brasileiro, desapparecido num naufragio com todos os seus papeis no meado do seculo passado, extraviou varios documentos dos primeiros maços do Corpo chronologico.

Para avaliar ainda a pouca attenção que se prestava aos documentos na Torre do Tombo bastaria reunir as verbas que se encontram muitas vezes escritas nalguns que hoje consideramos preciosos; verbas, por ex. como a que existe num

[1] Damião de Goes em carta de 1549 a D. João III, publicada nas *Dissertações* I, 338, diz a respeito da capella dos paços «choue nella como na Rua, de sorte que em bem pouco tempo acabará de cahir de todo».

caderno do *Corpo Chronologico*, impresso pelo sr. Sousa Viterbo n'*O Thesouro do Rei de Ceilão*, 44 e que diz: «Este caderno achei quando aqui vim debaixo do lixo, e o restituy aqui a este Almario lá das casas ao longo do chão. Em Lisboa a 8 de Julho eu Jorge da Cunha escrivão deste Archivo real, que ora sirvo juntamente de guarda delle, de 1632 — *Jorge da Cunha.*»

Nos primeiros tempos do Archivo empregavam se varias periphrases para o indicar. Assim dizia-se: *as escrituras que estão na Torre do Castello* ou *escrituras do Tombo* e ainda *tombos da Torre, torre dos pergaminhos;* até finalmente cristalizar-se a denominação em *Torre do Tombo*. Thomé Lopes nos principios do sec. XVI escreve que o Tombo [1] por estar numa torre do castello era chamado Torre do Tombo, senão deveria nomear-se *casa*, como succedia com a casa da India, a da Guiné, etc. A *Monarchia Lusitana* em 1591, intitula-a já Archivo Real, denominação que durou até 1821, anno em que os documentos officiaes lhe chamam Archivo Real e Nacional da Torre do Tombo. Tambem Brandão no prologo do III tomo diz: «o cartorio da Torre do Tombo, que he o Archivo Real, e está no castello de Lisboa». Em 1843, José Feliciano de Castilho e Costa Cabral escrevem «Nacional e Real Archivo» e ainda hoje os melhores autores, seguindo o exemplo de Herculano, empregam Archivo Nacional.

A sentença já mencionada de 1684 diz: «Archivus realis Turris ut vulgo dicitur do Tombo».

O P. Duarte de Sande, a pag. 173 do livro impresso em Macau em 1590, que tem por titulo: *Demissione legatorum japonensium ad Romanam curiam, rebusque in Europa, ac toto itinere animadversis dialogus*, etc., chama-lhe *Regium Tabularium*, dizendo o seguinte: «Hinc paulò ulteriùs in gyrum progredientibus se offert rupes illa celeberrima, in qua arx Olysipponensis omnium munitissima extructa est, Castellumque vulgariter dicitur: in quo opere spectantur multa propugnacula, & munimenta, multae turres celsissimae, præsertim illa, in cuius summo culmine adhuc vetustissimus ille ensis conspicitur, qui in ea Saracenorum internecione

---

[1] *Tombo* deriva-se do latim *tomus*. Aquelle termo nunca foi empregado para designar os livros da chancellaria, mas só para indicar livros onde se encontravam transcritos documentos relativos a propriedades e demarcações destas. Numa carta de 976, impressa nos *Port. Mon. Hist. Dipl.* 74, lê-se: «Hec est tomum serie scripture testamenti».

facta, cum Olysippo ab Alfonso primo recepta est, magna hostilis sanguinis copia fuit perfusus. In eodem loco situm est quartum regium palatium, nulli magnificentia cedens: vetustate autem, prospectu longissimo in totam illam oram maritimam, & vlteriorem Tagi ripam, multaque oppida in eius tractu sita, caeteris omnibus longe, multumque praestans. In eodem palatio domus est, quam *regium tabularium* dicere possumus, in qua prototypae omnes tabulae regni historias, antiquaque facta continentes, quasi quaedam certissima veritatis monumenta conservantur: vnde quicquid ad antiquam aliquam possessionem, regum donationem, iurisque comparationem pertinet, expromere cuicumque licet».

Damião de Goes na descripção de Lisboa (*Hispania Illustrata*, Tom. II), diz: « Praeterea in *antiquis regni archivis* quibus ego ipse presum, extat adhuc compositionis chirographum vetustissimum...».

A bem dizer, não corresponde a actual designação da Torre do Tombo a nenhuma realidade, nem pelo edificio, nem pelas collecções que nella se guardam. Do edificio, vimos já as peregrinações porque passou, desde que o terremoto de 1755 destruiu o castello. As collecções primitivas, veremos nos capitulos seguintes, que constituem hoje só uma parte pequenissima daquelle estabelecimento, ficando ellas como que afogadas no meio dos cartorios que se tem ido incorporando e de futuro ainda se lhe poderão reunir, se a boa vontade augmentar. Portanto a designação necessaria para o respectivo estabelecimento deverá ser a de *Archivo Nacional de Lisboa*, instituto que servirá, ao mesmo tempo, de centro para a rede de archivos que já, de ha muito, devia ter sido estabelecida em Portugal, a fim desta forma salvar uma parte minima dos thesouros que a incuria, a ignorancia e até o interesse tem reduzido. Aos conservadores responder-se-hia que o sentimento da continuação do passado não perderia com isso, porque o nome ficaria indissoluvelmente ligado ao nucleo primitivo do Archivo.

CORPOS

I

Documentos e livros da antiga Casa da Coroa

Todos os documentos e livros que hoje conservamos na Torre do Tombo como nucleo [1] primitivo, estavam depositados na outrora chamada *Casa da Coroa*, a qual, mais ou menos, se destroçou com as ultimas mudanças que o Archivo soffreu, guardando-se agora os monumentos mencionados e ainda outros que lhe acresceram na sala da Livraria.

Os cuidados dispensados com a Casa da Coroa erão extraordinarios no periodo que succedeu ao grande desbarato do Archivo. Em 1640, a Fr. Francisco Brandão foi apenas permittido examinar os documentos na casa do Despacho; no anno seguinte, recommenda-se que os documentos não saião do Archivo e que o Guarda só os possa consultar dentro do edificio. As *Ordens que se devem observar no Real Archivo*, datadas de 1802, dizem: «Não se consentirá a entrada de individuo algum nas casas dos Armarios [2] sem ordem expressa do Guarda mór; isto se entenda pelo que toca aos individos de fora, porquanto os officiaes deverão entrar huma vez chamados pelos ditos officiaes da reforma, ou lente de Plumatica *(sic)* lhe será permittida entrada.

Em 1806 são promulgadas novas providencias que se deverão observar impreterivelmente na Casa da Coroa, onde se continham todos os monumentos do Archivo, incluindo os livros das chancellarias até D. João III. A 6.ª providencia

---

[1] O que em francez se chama *fonds* e em allemão *Bestand*, corresponde em portuguez a *nucleo* ou *corpo*.

[2] S. Giraldo, arcebispo de Braga, quando entrou no mosteiro de Moissac *armarii in quo libri divini reponebantur custos factus est. Port. Mon. Hist. Scriptores*, 54.

diz: «Como os senhores Reis destes Reinos e mesmo S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor tenhão concedido faculdade para entrar na Casa da Coroa a algumas pessoas de consideração, respeito e literatura, com ellas se praticará o mesmo que com o Desembargador João Pedro Ribeiro; fazendo-se (a ser possivel) huma tabella das ditas pessoas, que se pendurará junto ao Relogio, para o Porteiro e Guardas menores lhes não impedirem a entrada».

A 8.ª providencia diz: «Podendo acontecer, que seja algumas vezes necessario tirar daquella casa algum papel e mesmo ficar elle fora de hum para outro dia, em seu lugar ficará hum assento, ou nota assignada pelo Escrivão do Real Archivo, ou em sua falta pelos dois clavicularios do dia, em que se declare que papel fica fora e para que effeito, a fim de se acautelar do modo possivel qualquer extravio que possa acontecer».

Guardavam-se, como já dissemos na *Casa da Coroa* todos os documentos do Archivo e uma grande parte da Chancellaria. Deixando esta ultima parte para outro capitulo, iremos agora noticiar de corrida não só o que constituia o primitivo nucleo ou corpo do Archivo, como ainda algumas collecções, que hoje se lhe acham reunidas. Advirta-se que alem dos livros da Chancellaria, havia ainda grande quantidade de tombos e livros de contabilidade que serão mencionados juntamente com os papeis e pergaminhos avulsos.

Os pergaminhos do nucleo primitivo da Torre foram depositados em certa epoca, em *gavetas (layettes)*, donde a collecção tomou o nome que hoje conserva, ainda que na realidade, agora se guardem em caixas de madeira. Quando Manuel da Maia organizou em 1765 o indice da referida collecção, contou nos 195 maços que enchião vinte gavetas, 5:274 documentos. Neste numero contem-se numerosos documentos posteriores ao seculo XV. Já numa carta de Thomé Lopes, de que nós não conhecemos o original, datada de 1526, elle diz haver «obra de xiiij ou xb escrituras,[1] papeis e cartas soltas... do tempo d'el-rei D. Affonso Henriques, que foi o primeiro rei destes reinos até o tempo d'el-rei D. Affonso IV (será V?) na dita torre soltas andavam, escritas em linguagem e a maior parte em latim... por serem umas sobre outras, e cada uma successão dos reis,

[1] Nós cremos, visto não possuirmos o original da carta, que se devem entender estes numeros por 400 ou 500.

em grande confusão multiplicadas e em parte mui caducas no ler e entender de sua substancia e qualidade...», e como julgamos as taes escrituras estarem hoje nas *gavetas* e na parte do *Corpo Chronologico* anterior ao reinado de D. João II, conclue-se que os antigos documentos avulsos do archivo não foram destruidos pelo tempo nem pela incuria dos homens.

Tambem numa sentença de D. Affonso V, de 1479 (J. P. Ribeiro, *Dissertações*, IV, I parte, 217) se diz: «Ao quall Affomsso Dobidos nós isso mesmo mamdamos, que buscasse todallas Escripturas da dita Torre, se acharia algum Registo, ou Carta per homde fora trelladado o dito Registo, que estava no cabo do dito livro. O quall logo *foy buscar todallas Escripturas*, que na dita Torre estavam, e nom achou tall Escriptura, nem Registo, per Carta, nem per livro velho, nem novo». Para as escrituras serem examinadas tão facilmente, não deveria ser grande o numero das que existiam na Torre.

Numa especie de inventario, feito em 1532 mencionam-se apenas 1860 cartas soltas grandes e pequenas.

Thomé Lopes diz mais na sua carta: «nesta casa como de thesouro dos reis do reino se recolhiam e punham todas as ditas escrituras em qualquer tempo que se faziam, a saber todas as de suas pessoas e cousas que pertenciam á coroa, e a seus direitos, como das cidades, villas e lugares e pessoas particulares, egrejas e mosteiros e outros que se agora na chancellaria recolhem por traslado no livro dos registos, se recolhiam entam na dita torre, e escripturas e cartas soltas, uma de duas que se faziam ambas de um teor, partidas por a, b, c e a outra levava a parte e assim... este costume e uso durou até el rei D. Affonso IV, em cujo tempo se mudou de cada cousa se fazer uma só carta e que esta ao passar da chancellaria se recolhesse por traslado e escrita no livro dos registos que se de cada um rei nella cada anno fazem, concertada e assignada pelo escrivão da dita chancellaria e desi (= depois) para esta torre como casa sua propria em que ordenadamente hão de estar, buscar e achar... as outras escrituras, assim como testamentos, escambos, instituições de capellas, morgados e outras quaesquer escrituras que alguns reis, duques, condes, prelados e outros quaesquer dos reinos de Castella e de França e outras pessoas destes naturaes na dita torre em guarda e fieldade as queriam pôr, haviam para isso provisões dos ditos reis para lhe serem recebidas e doutra maneira lh'as não recebiam, como se ainda agora faz».

Os documentos contidos nas gavetas estavam dispostos primitivamente por assumptos e ainda assim se conservam em grande parte; não se indicava, todavia, a gaveta, como hoje, pelo numero, mas sim pela qualidade dos documentos. Dizia-se a *gaveta* dos testamentos, por exemplo. Nas *gavetas* encontram-se não só cartas de variada especie, contratos e tratados com as potencias, mas ainda cadernos volumosos, relativos, entre outras materias, ás ordens militares. Esta collecção augmenta moderadamente todos os annos com a incorporação de alguns documentos, taes como autos de inauguração de edificios e monumentos e actas relativas á familia real, posto que estas rareiem cada vez mais.

O corpo das Gavetas é facilmente accessivel aos investigadores em consequencia de todos os documentos ali contidos estarem transcritos em 53 volumes, trabalho que se effectuou no principio do sec. XIX.

Uma outra grande collecção de documentos existe no Archivo, a qual é chamada *Collecção chronologica*. Comprehende tres partes, com 525 maços, em que se guardam 82:902 documentos, desde a era de 1161 até o anno de 1699. Foi formada por Manuel da Maia e julga-se provirem aquelles documentos na maior parte, dos que o secretario de Estado Pedro de Alcaçova Carneiro, conde da Idanha, entregou a Damião de Goes em 1569.

Estas duas Collecções frequentemente exploradas por intelligentes investigadores contem grande numero de documentos de extrema importancia para a historia portugueza. As publicações da Academia Real das Sciencias, emquanto o proprio Archivo o não fizer em trabalhos apropriados, têm levado tambem ao conhecimento dos estudiosos numerosas peças ali contidas.

Alem das Collecções Chronologica e das Gavetas, ha ainda uma certa quantidade de maços e livros formando 237 numeros, que pertenceram quasi todos á antiga Torre do Tombo e que hoje se guardam numa sala de dimensões regulares, chamada da *livraria* e já mencionada.

Os assumptos de que tratam os maços e livros referidos são resumidamente os seguintes: padroados, ementas (registo summario das mercês antes de passarem pela chancellaria, de 1526 a 1656), moradias da Casa Real no seculo XVI, instituições de morgados e capellas e sentenças a ellas relativos, tombos e demarcações de diversos almoxarifados, reguengos e freguesias (Celorico de Basto, Val do Bouro, Mo-

lares, Britello, Gemeos, Caçarelhe, Infesta, Arnoia, Moreira, Castello, Chelo, Carvalho, Borba da Montanha, Arnozella, Ardagão, Ourilhe, Monte Longo, Fontes, Villa Pouca de Aguiar, Cabeceiras de Basto, Pena, Alverca, Guimarães, Vianna, Santarem, Torres Novas, Evora, Penella, Portalegre, Sabugal, Alfaiates, Sinfães, Riba Tamega, Lanhoso, Serem, Soutello, Penaguião, Lisboa, Castro Marim, Viseu, Lamego, Val Travesso, Azere, Sinde, Lazarim, Torrão, Pedroso, Cantanhede, Ferreira, Povoa de Frades, Ouguella, Portello de Bragança, Olivença, Ermesende, Barcellos e Farrobilhas), censos de algumas provincias no seculo XVI, bens dos proprios dos reis e rainhas, foraes antigos e inquirições, rendimentos de algumas alfandegas maritimas e terrestres (Villa do Conde, Azurara, Tras-os-Montes, Caminha, Vianna, Villa Nova, Lisboa, Ponte de Lima, Buarcos, Aveiro, Algarve, Funchal, Marvão, Setubal, Cezimbra) chancellarias e almoxarifados (Alcaçova, Mazagão, Ver o Peso, Tojosa, Calhariz, Monção, Linda a Velha), livros de receita e despeza da fazenda real de 1490 a 1694 que contem o pagamento da gente da guerra e armadas, livros dos feitores da Andaluzia, Malaga, Africa e India, livros das obras de algumas fortalezas e conventos (Thomar, Belem, etc.), livro das despesas da casa real, e varios inventarios de moveis, livro das pessoas que tinham tenças do rei, tenças dos almoxarifados, cartas missivas (sem data, do seculo XVI), registo dos bens de D. João de Portel (codice pergaminaceo) e 33 maços de fragmentos de documentos, na maioria do seculo XVI.

Temos ainda juramentos de fidelidade, dados aos principes, procurações de cidades, villas, etc., propostas e artigos feitos pelos estados do reino e respostas a elles dados em côrtes, em treze maços, de 1331 a 1832, e mais quatro de suplementos.

As Cartas missivas segundo diz Azurara, na *Chronica do Conde D. Pedro de Meneses*, 561, não tinhão primitivamente data, o que só se começou a praticar depois de 1427, o que não obsta a que os documentos, em numero de 1717, que se conservão nos quatro maços de Cartas missivas acima indicados, não tenham data, não obstante serem do sec. XVI. Juntamente com estes estão outros maços de cartas missivas para o rei, cartas dos vice reis da India e governadores da Africa, em que se contam 276 documentos.

De data mais recente são 72 maços com felicitações, acclamações e autos de juramento da Carta Constitucional.

Ainda existem mais alguns maços com juramentos da constituição de 1822 prestados em 1836, eleições de senadores e deputados, felicitações pelos consorcios da rainha (1834-36) e outros motivos; assim como os tombos da cidade de Lisboa mandados organizar depois do terremoto de 1755 que são 30 volumes, e os do morgado Farrobo que são apenas 4.

Neste mesmo corpo guardam-se os originaes das leis antigas e os autographos das leis modernas que todos os annos são enviados para o Archivo a fim de nelle se conservarem, sendo só depois do terremoto que se tornou rigorosa a observancia de se remetterem para este estabelecimento as cartas de lei, e que comprehendem hoje mais de quarenta maços.

Alem destes ha mais dezoito livros de registo de leis, de 1576 a 1826. Em 1749 o chanceller-mór ordenou que o impressor real entregasse no Archivo um exemplar de cada lei que imprimisse; é, todavia nos archivos da secretaria da Relação, não recolhidos na Torre do Tombo, que se encontra a maior parte da antiga legislação portugueza. Encontram se ainda na Torre o livro de posturas da era de 1249 a 1393, dois livros das partidas de Castella, as ordenações manuscritas de D. Affonso V, as impressas de D. Manuel, o registo de leis da camara de Santarem, e as extravagantes de Duarte Nunes de Leão. Tambem pertencem aqui varias collecções de bullas e breves e varios livros que contem escrituras e consultas sobre a jurisdicção real no reino de Napoles (Opera Cioccarelli). Estes livros abrangem 120 numeros.

Finalmente estão incluidos neste corpo trinta e tantos maços de avisos e ordens recebidos pelo Archivo desde 1621 e que deverão um dia fazer parte da sua secretaria. Este corpo é extremamente interessante para a historia do Archivo quando á economia, administração e incorporação de documentos. Só todavia, depois do terremoto de 1755, a correspondencia existe registada e guardada com cuidado.

Em seguida a este corpo antigo da Torre do Tombo, encontra-se o *Bullarium* que tem uma breve historia. Em 1751 Manuel da Maia chamou todas as bullas, breves e rescritos pontificios que se achavam na Secretaria de Estado e em outros logares, e, organizando-os, fez pôr em portuguez nos reversos os summarios por pessoas estranhas ao Archivo, em consequencia de nenhum dos officiaes, que achou no referido estabelecimento, o saber fazer. A referida collecção foi continuada com maior ou menor frequencia até 1881, em cujo anno terminou definitivamente a remessa dos documentos

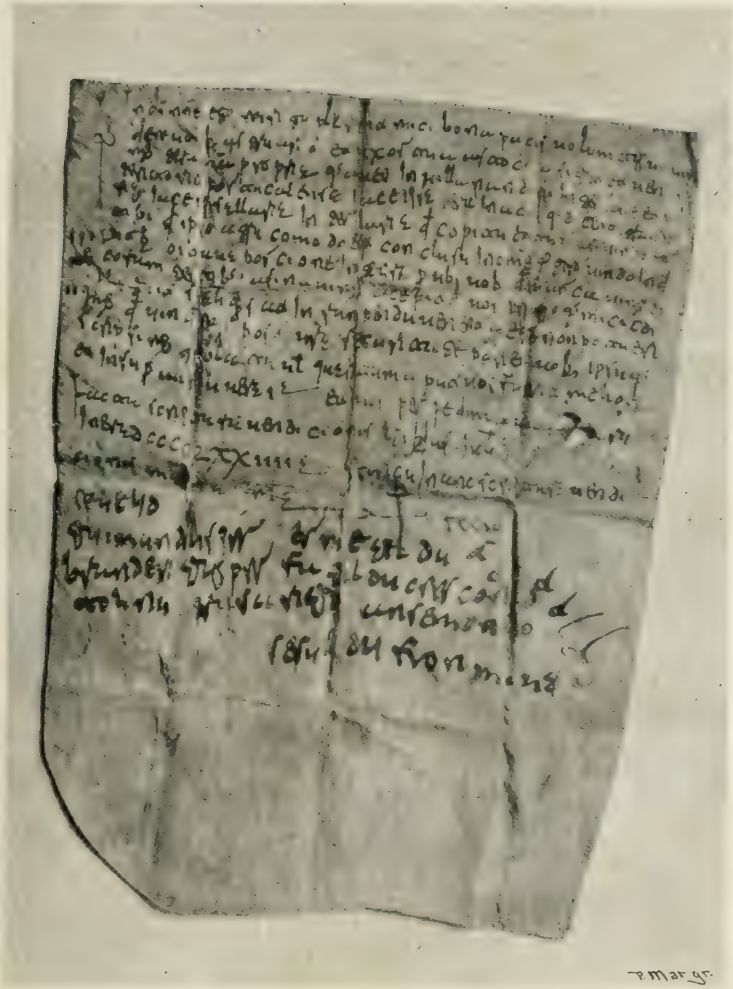

I — *Documento do Seculo X*

pontificios para a Torre do Tombo. Entre estes encontram-se algumas copias authenticas do sec. XIX de documentos que se encontram em archivos estrangeiros e abrange ao todo 3:426 documentos, que se guardam em 27 caixas de madeira. [1]

Ainda que não pertença ao corpo primitivo da Torre do Tombo, pode fazer-se aqui menção da *Collecção Especial*, em consequencia de estar collocada na mesma sala.

Com a extincção dos conventos dos frades, e ainda devido ao favor que o novo regimen quiz dispensar ao estabelecimento, o qual não foi, todavia, devidamente comprehendido, nem aproveitado, começaram a affluir á Torre do Tombo grande quantidade de documentos d'aquelles cartorios, calculando-se, então que a arrumação mais conveniente seria dividi-los primeiro em tres partes, a saber: bullario, diplomas e miscellanea, e depois dispo los por ordem chronologica. Este processo foi censuravel, porque com o cumprimento delle perdeu-se, muitas vezes, a noticia donde provinham os documentos.

Na primeira parte, em que se comprehendem breves de nuncios, executoriaes e miscellanea ecclesiastica, ha 2:204 documentos.

Na segunda parte, contem-se diplomas desde a Rainha D. Thereza até D. Maria II e ainda outros de infantes, cardeaes portugueses, arcebispos, bispos, patriarcha, mestrado de S. Tiago, etc. São 10:478 documentos.

Finalmente a terceira parte comprehende a miscellanea, onde estão reunidos os documentos que não tiveram entrada nas outras duas partes. Esta guarda-se em 108 caixas de papelão.

Em seguida a estas 186 caixas, encontram-se mais 57, sem differença externa das anteriores.

Nas que vão de 1 a 12 encontra-se a grande collecção de documentos originaes e copias, organizada pelos frades de S. Vicente, razão pela qual se ficou chamando *Collecção de S. Vicente*. Os documentos são geralmente do seculo XVI. Na caixa 13 estão guardadas numerosas cartas do rei de Castella para D. Rodrigo de Meneses. Nas caixas 14 a 18 en-

[1] No *Corpo Diplomatico Portuguez*, *Relações com a Curia*, vem impressos todos os documentos, quer bullas, quer correspondencia diplomatica de que houve noticia. Esta publicação é actualmente levada a cabo por dois funccionarios aposentados do Archivo, sob a direcção de um academico. Até agora comprehende o sec. XVI.

contram-se livros onde estão transcritos documentos de importancia para a historia de Portugal, como succede especialmente nos que foram agora mencionados.

Desde a caixa 20 até á caixa 57, encontram-se os pergaminhos vindos de diversos mosteiros da Beira e Minho relacionados em 1853 e 1854. São estes os recolhidos por Alexandre Herculano e outros. Os cartorios que aqui tem entrada são dos seguintes conventos, mitras, etc.: Sé de Coimbra, Fazenda da Universidade, collegiadas de S. Pedro, S. Bartholomeu, S. Christovam, Santa Justa, S. Tiago, S. João de Almedina e S. Salvador, Santa Cruz, Cette, S. Pedro de Arganil, S. Paulo, Graça, Seiça, Mitra de Braga, Pendorada, S. Domingos do Porto, Cedofeita, Arouca, Ferreira de Aves, Sé de Vizeu e do Porto, S. Bento da Ave Maria, Cellas, Semide e Lorvão. Nestes cartorios encontram se os pergaminhos mais antigos que se conhecem em Portugal, estando todos publicados nos *Portugaliae Monumenta Historica*, *Diplomata et Chartae*, collecção que termina no anno de 1100. Estes documentos são de altissima importancia para o conhecimento dos periodos mais antigos da historia de Portugal, epoca que é extremamente escassa em monumentos que não sejam os desta especie.

Parece que foi só em 1650, que se começou a querer dar uma ordem qualquer aos papeis do Archivo que erão todos os que estavam encerrados na Casa da Coroa, pois foi naquelle mesmo anno que o dr. Antonio Carvalho de Parada, prior de Bucellas, na qualidade de Guarda-mór recebeu esse encargo.

No inventario de João Pereira Ramos, de 1776, são contados, debaixo do titulo de *Diversas materias*, os livros e maços mencionados em 408 volumes, com excepção do *Corpo Chronologico* e *Gavetas*.

II

As Chancellarias, Inquirições, etc.

Os serviços que hoje passam pelas secretarias de estado ou ministerios, expediam-se outr'ora em toda a christandade pela chancellaria, onde necessariamente haveria já differenças de trabalho, conforme as aptidões e conhecimentos dos funccionarios respectivos, que na maior parte eram ecclesias-

ticos. A' frente delles estava o chanceller, o qual alem de expedir os diversos diplomas, tinha a cargo o archivo real, sendo a sua assignatura indispensavel para validar os actos reaes. Os diplomas erão redigidos pelos notarios, quasi sempre diaconos ou clerigos (cfr. o francez *clerc*) [1] e escritos pelos escribas ou escrivães, que tinham tambem o nome de capellães. Em França, desde 1227, o serviço da chancellaria passa para os *gardes des sceaux* que tinham ás suas ordens, como se disse, os *clerici*. Os de maior confidencia chamavam-se *clercs du secret* (cfr. secretarios).

As noticias mais antigas da existencia em Portugal da chancellaria remontam ao tempo de D. Sancho I. Ignoramos hoje completamente o modo de proceder dessa instituição, esperando só do futuro estudo dos diplomas algumas informações. Na carta de Thomé Lopes a D. João III, datada de 1526, diz-se que no tempo de D. Affonso IV (D. Affonso III ?) «se mandou de cada cousa fazer uma só carta, e que esta ao passar da chancellaria se recolhesse por traslado, escrito no livro dos registos que se de cada um rei nella cada anno fazem, concertado e assignado pelo escrivão da dita chancellaria e desi (= depois) para esta Torre, como com sua propria em que ordenadamente hão de estar, buscar e achar quando se notar houverem por fallecimento de cada um rei, a saber: passam e recolhem todos os ditos livros e outras quaesquer escrituras.»

Os documentos do sec. XIV dão noticia de uma *torre da escrevaninha*, a qual segundo as averiguações de Vieira da Silva (*A cerca moura*, 23, 59 e *As muralhas da Ribeira*, 109) ficava junto do rio. Seria a referida torre o local onde se albergava a chancellaria em Lisboa ? Nada podemos dizer.

O livro mais antigo da chancellaria real que se conhece, existe no maço 12 de Foraes antigos, o qual João Pedro Ribeiro demonstrou pertencer á chancellaria de D. Affonso II. Alem do livro mencionado, que existe no Archivo desde tempos immemoriaes, ha ainda um outro que pertenceu primitivamente ao convento de Santa Cruz e que se guarda agora no mesmo maço. A jazida em Santa Cruz de tal livro demonstra cabalmente ser aquelle mosteiro tambem um dos primitivos archivos reaes.

[1] Entre nós havia o mesmo uso. Num documento publicado nas *Dissertações Chronologicas* I, 328, fala-se no *clerico de superjudice* (sobrejuiz, Oberrichter) e no da chancellaria.

A estes segue-se em antiguidade o livro I de doações de D. Affonso III, no qual se declara ser o *registrum... donatiorum, sententiarum, sive judiciorum*, etc.

A epoca em que os livros da chancellaria começaram a ser recolhidos numa torre do castello de Lisboa, ou quando o archivo de chancellaria começou a ter autonomia, conserva-se no escuro. Deve ter sido, porem, pelo tempo de D. Fernando. A urgencia com que depois do fallecimento dos monarchas se fazia o transporte dos livros da respectiva chancellaria para o Archivo, pode avaliar-se por dois exemplos. A chancellaria de D. João V, fallecido em 1750, só entrou na Torre do Tombo em 1761. Em compensação a de D. Pedro II entrara logo em 1707.

A maior parte das chancellarias estão incompletas e damnificadas algumas folhas dos seus livros pelo sumagre. Assim da chancellaria de D. João II, como determinou o sr. Braamcamp Freire, *Archivo Historico Portuguez*, II, 337, faltam os registos correspondentes a 1485, 1493, 94 e 95.

O numero dos livros de todas as chancellarias reaes nas tres secções de doações, privilegios e legitimações, até D. Pedro IV (D. Miguel), em que se extinguiu a instituição, comporta mais de 1100.

Nem todos os livros são, porem, originaes, nem teem direito a chamarem-se, portanto, livros da chancellaria, pois que alguns delles são summarios, transcrições ou transumptos de outros que se perderam. Succede este caso com as chancellarias de D. Pedro, D. Fernando, D. João I, e D. Duarte. Esta reforma é chamada de Gomes Eannes de Azurara, pois, foi, sendo elle Guarda-mór, que se praticou este trabalho escudado «na grande prolixidade das escrituras que nos ditos livros se continha, sem proveito». Todavia, grande parte dos livros ficaram guardados, porque Thomé Lopes em carta a D. João III, de 2 de maio de 1526, diz haver 48 livros da chancellaria de D. João I, 17 da chancellaria de D. Fernando [1] e 10 da de D. Pedro, e, succedendo que na en-

[1] Numa sentença de 1479, publicada nas *Dissertações*, IV, I parte, 216, com respeito a duvidas sobre um documento diz se: «mamdamos a Affonsso Dobidos que tinha carguo da Torre do Tombo, domde a dita carta fora tirada, que nos mostrasse o livro dos Registos do dito Rey D. Fernando, e o levasse aa nossa Rellaçom aa mostrar aos nossos Desembargadores, e levasse com sigo os Escripvães da dita Torre.» Mais adiante declara Fernão de Elvas que «tall Registo nom achara nos livros velhos, por homde elle trelladara o dito livro.» Afinal verificou-se que tal documento fôra mandado transcrever nos novos livros por Gomes Eannes de Azurara.

trega que o referido Thomé Lopes fez a Fernão da Pina da Torre do Tombo, em 8 de fevereiro de 1529, contarem-se de D. João I, 4, de D. Fernando, 3 e de D. Pedro só um, que são os que hoje existem, segue-se que as culpas no estrago da livraria da Torre, devem recair em grande parte no escrivão Thomé Lopes.

Mateus de Pisano nas *Gestas illustrissimi Regis Johannis de bello septensi*, de 1460, publicadas na *Collecção de livros ineditos da Historia Portugueza*, I, a pag. 27, diz o seguinte a respeito de Gomes Eannes de Azurara: «Hic, dum maturae jam aetatis esset & nullam litteram didicisset, adeo scientiae cupiditate flagravit, quod confestim effectum est ut bonus grammaticus, nobilis Astrologus & magnus Historiographus evasisset: hic bibliotecam Alphonsi quinti, cujas curam gessit, strenue dispossuit atque ornavit, omnesque scripturas Regni prius confusas mirum in modum digessit, & ita digessit ut ea, quibus Regi & caeteris Regni proceribus opus est, confestim discernantur: viros etiam eruditos summe coluit, atque nimio charitatis amore complexus est, quibus ut profecissent ex Regia bibliotheca libros, si parebant, libenter commodavit.»

Por ordem de D. Manuel a Rui de Pina, iniciou-se o trabalho da livraria nova ou a transcrição dos documentos mais importantes que existiam no Archivo, tanto na chancellaria, como noutros corpos, para livros monumentaes de pergaminho, illuminados, e com grandes margens. Esta segunda collecção chama se actualmente da Leitura Nova e consta de 61 volumes quasi todos de 300 folhas. D. Manuel tinha tanto a peito a Torre do Tombo e o trabalho da leitura nova que no seu testamento de 7 de abril de 1517 *(Gav. 16, maç. 2, n.º 2)* diz: «Iteem eu teenho mandado emtemder no coregymento da torre do tombo e concerto das espriturás della. No que ja agora he começado e se faz por me parecer que sera cousa muy proveitosa e ajnda no modo em que estaa hordenado a mais homrrada cousa de semelhante calydade que em parte algũua do mundo se posa veer porem muyto encomendo e mando que se acabe tudo de fazer asy a obra da mesma torre como ho concerto e trelado das spriturás della no modo em que ho teenho hordenado segundo que ho tenho praticado e fallado com os officiaes que disso encareguey». Em 1526 estavam concluidos ou a acabar 37 volumes.

As chancellarias dividem-se geralmente em tres secções: doações, privilegios e perdões. Nas doações estão comprehendidas concessões de terras, nomeações para empregos,

tenças, etc. Os privilegios tratam das mercês que eximiam os particulares de aposentamenos, de licenças para pedir esmola, de poder andar em mula e finalmente das concessões de immunidades de varia especie. Os perdões geralmente concedidos pelas endoenças erão informados pela Casa da Supplicação, e comprehendiam, tambem, cartas de legitimações, tanto a filhos de seculares, como de pessoas ecclesiasticas.

Das inquirições ou listas das povoações que tinham de pagar pensões e satisfazer serviços aos reis, mandadas formar por D. Affonso II, D. Affonso III, D. Dinis e D. Affonso IV existem 24 volumes e um maço. Por uma carta de D. João II, copiada na chanc. de D. Manuel XVI, 87 v., se vê que as inquirições estavam guardadas num armario: «no almareo das omrras foy achado hum Roll de pergaminho que se começa no julgado de Guimarães». As inquirições estavam portanto recolhidas em armarios, como quaesquer outros documentos soltos, como se dizia de um em 1394 (Chanc. de D. João I, liv. II, 97 v.): «o qual Jaz nos almareos da torre das scripturas que he no meu castello de Lixboa».

As inquirições de 1220 e 1258 estão já impressas nos *Portugaliae Monumenta Historica*, publicação da Academia Real das Sciencias, fundada por Alexandre Herculano, continuada por João Pedro da Costa Basto, official-maior da Torre do Tombo e hoje interrompida.

Eram todos estes livros, os que constituiam a livraria da Torre do Tombo, de que tantas vezes se tem feito errada menção como de bibliotheca no sentido moderno. As citações que vamos fazer de diversos documentos provam sobejamente o que affirmamos, no que se não contrariam completamente as palavras elogiosas de Pisano.

Em 1458 diz Gomes Eannes de Azurara que na Torre do Tombo jaziam muitos livros dos registos dos reis passados. Mais tarde, por 1475, Affonso Eannes de Obidos era guarda da Torre do Tombo e da Livraria de El-Rei, em 1490 o Guarda-mór da Torre e da Livraria era o dr Vasco Fernandes de Lucena, e em 1492 Rui Lopes de Veiros tem as seguintes denominações: escrivão da Torre e Livraria, escrivão da livraria, escrivão da Torre do Tombo, escrivão da livraria de El-Rei e escrivão da Torre do Tombo e livraria. Tambem na carta de nomeação de Rui de Pina se diz que elle tinha o cargo e a chave da livraria que está nos *nossos paços* da cidade de Lisboa.

Em 1523 é ordenado aos vedores da fazenda e contador-

mór que entreguem a chave da livraria a Fernão de Pina, e Thomé Lopes, em 1526, diz: «para perfeição, boa guarda e arrecadação da dita livraria e escrituras» e noutro logar: «os escrivães e officiaes que nesta dita livraria faziam...»; na entrega da Torre a Fernão de Pina, em 1529, dissera-se: «entregues... a dita casa da dita torre do tombo e livraria com todos os livros e escrituras que nella estiverem». Em 1532 falla o rei a Thomé Lopes na *livraria da dita torre*.

Em 1534, diz-se que o mesmo Thomé Lopes teve cargo da livraria nova que se fez para a dita Torre; por livraria velha entendiam-se então os livros da chancellaria e outros antigos, e por livraria nova, aquelles que hoje se chamam da leitura nova.

Finalmente, na noticia publicada na *Gazeta de Lisboa*, de 9 de fevereiro de 1719, falla-se na *Bibliotheca manuscripta que contem a reformação das chancellarias antigas, mandada fazer por ordem do Senhor Rei D. Manuel*.

Assim se desvanece a ideia de que existisse uma livraria litteraria, ideia fortalecida pela inscripção que D. Antonio Alvares da Cunha, Guarda-mór da Torre do Tombo, mandou gravar em 1687, na qual se diz que D. João III em 1540 «Bibliothecam fieri ordinarique curavit», o que em vulgar significa *ter mandado fazer e coordenar esta bibliotheca*. Pelo que acima vae dito, se collige que a livraria não era composta de livros impressos, nem de manuscritos de caracter litterario, e ainda porque na mesma inscrição se intitula o Guarda-mór: *Regii Archivi Custode maximo*».

Em 1694, mandaram-se recolher no Archivo os livros findos das chancellarias das Ordens Militares, determinação que ainda não estava executada em 1792, como se lê nos indices desta chancellaria, organizados no archivo onde se encontram algumas noticias assignadas por Francisco Nunes Franklin relativas ás transferencias dos respectivos livros.

Actualmente comprehendem elles 517 volumes, pertencendo 382 á ordem de Christo, 73 á Ordem de Aviz, 60 á Ordem de S. Tiago e 1 a cada uma das ordens modernas da Conceição e da Torre Espada.

Em 1778 remetteram-se para o Archivo 60 livros pertencentes ao Governo da India, os quaes se guardam agora debaixo do nome de Livros das monções, tendo ficado, porem, ainda na Asia grande numero delles e que é justo se lhes venham reunir. D'essa collecção a Academia das Sciencias tem impresso até agora quatro tomos com documentos.

Ha ainda dez volumes com registos de documentos varios relativos ás Capellas da Coroa, alguns dos quaes são fructo do trabalho de Thomé Pinheiro da Veiga.

Finalmente devem ainda aqui referir-se summariamente pela sua importancia 24 volumes de chronicas, pela maior parte escritas no seculo XVI, as quaes em muitos pontos rectificam as que correm impressas.

Por 1632 começou na Torre do Tombo um serviço especial de registo de decretos, avisos, ordens e sentenças a favor da coroa sobre administração de capellas, denuncias e outras materias, o ultimo dos quaes tem a data de 1892. Comprehende esta collecção, intitulada *Registo do Real Archivo*, 56 volumes.

Ainda devem mencionar-se as chancellarias da Casa das Rainhas com 68 tomos, a do priorado do Crato, e a da Casa do Infantado com grande numero de tomos, nenhuma das quaes possue indice. A ultima chancellaria mencionada entrou no Archivo em 1894.

O Tribunal de Contas remetteu em 1888 para o Archivo cêrca de 600 maços de livros e documentos relativos á Casa das Rainhas, 2000 pertencentes á Casa do Infantado, e ainda 1098 livros e 46 maços respeitantes á chancellaria-mór da Corte e Reino.

Em 1615 foi mandada entregar a quantia de 40$000 réis com destino ás despezas das encadernações dos livros e outras do archivo, encadernações que, como já dissemos, desappareceram, sendo substituidas por outras mais leves, depois do terremoto de 1755. As pesadas encadernações de madeira, coberta de coiro e guarnecida de applicações metalicas, só hoje se encontram no Archivo em livros entrados muito ulteriormente.

III

Registo das Mercês

O serviço do Registo das Mercês teve começo no anno de 1547, soffrendo numerosas transformações e retoques desde aquella data, nomeadamente em 1567, 1616, 1654,

1714, 1771, 1825, 1834, 1887 e 1901 [1]. O objecto do Registo das Mercês era muitas vezes concorrente com o do registo da Chancellaria-Mór da Côrte e Reino. Em 1777 é declarado o officio de escrivão do Registo das Mercês ser subordinado ao Conselho da Fazenda, como tambem o erão os escrivães da Torre do Tombo, de que elle fazia parte, não estando, porém, ainda naquella epoca incorporado no referido Archivo o mencionado cartorio e registo. Em 1791 foi ordenado o pagamento pelo Archivo da Torre do Tombo do aluguer das casas do convento de S. Bento junto a elle para deposito do cartorio «mandando primeiramente preparar nelle tudo a que este fim se fizer necessario, assim de estantes para os livros e papeis brancos e mais trastes que forem precisos como do concerto das casas». Tendo sido em 1833 extincto o Registo geral das Mercês incorporou-se esse serviço por decreto de 21 de setembro no archivo, onde ainda hoje se conserva. A começar de 1901, em virtude de melhor arrecadamento, as quantias recebidas por este serviço, têm consideravelmente subido, sendo applicado o respectivo producto em grande parte no melhoramento de dotação de diversos estabelecimentos de ensino e na reorganização dos serviços da Bibliotheca Nacional, sem que todavia por essa occasião a despeza do Archivo da Torre do Tombo fosse augmentada.

O producto annual d'este imposto foi orçado em vinte contos de réis e no relatorio que antecede a lei de 24 de dezembro de 1901 diz-se que: «procura o governo attender ás urgentes reclamações de alguns estabelecimentos de ensino e á imperiosa necessidade de desenvolver alguns institutos dependentes da direcção geral da instrucção publica. Deste modo realisam se importantes reformas, são melhorados serviços de consideravel importancia social, sem qualquer gravame para o orçamento geral do estado».

Não está propriamente entre as missões de um archivo o encargo do registo de diplomas, nem a catalogação dos documentos das suas collecções se pode com utilidade fazer concorrentemente com elle; todavia no Archivo da Torre do Tombo existe tal accumulação. A utilidade que advem para a investigação historica com taes registos é talvez pequena

[1] No *Boletim das Bibliothecas e Archivos Nacionaes*, II, 81, publicou sr. Almeida Caldeira uma *Memoria sobre o serviço de Registo de Mercês* que tem por fim indicar o melhor modo de obter a affluencia de grande numero de diplomas ao registo.

attendendo ao laconismo dos diplomas na parte do interesse historiographico. Alem de tudo isto, o *Diario do Governo* determina os elementos capitaes dos diplomas que apenas são minuciosos na parte fiscal, de interesse apenas do individuo agraciado.

Como já fica dito, o Registo das Mercês teve começo em 1547, e assim no livro 63 da chancellaria de D. João III, fl. 113, encontra-se a nomeação em 1554 de Gabriel de Moura para o officio de escrivão de registo de todas as mercês e mediante os livros da chancellaria real se torna facil a tarefa de levantar a lista completa de todos os escrivães do Registo das Mercês que de uma certa epoca em diante tiveram honras de secretarios.

O cartorio d'esta secretaria, que devia ser de grande importancia para os estudos historicos, attendendo á carencia noutras collecções de muitos documentos, foi destruido completamente por um incendio em 2 de outubro de 1681, conforme diz o 1.º volume do Registo de D. Pedro, Principe Regente, sendo, talvez, anterior á catastrophe o livro que tem por titulo *Varios Reis*. Desde 1681 até ao presente contam-se 306 volumes neste corpo e ainda no Brazil existem alguns livros do Registo das Mercês que ali se escreveram, durante o tempo em que a côrte de Portugal fugindo á invasão franceza, lá residiu.

Como pertencentes ao Registo das Mercês contam-se 105 volumes que estão subordinados aos titulos de Portarias, Ordens, Matricula, Doações, Doações da Torre do Tombo e Registo de certidões do Registo das Mercês. São pela maior parte copias de documentos de D. João IV e de D. Affonso VI, tendo sido trasladados dos livros das chancellarias para maior facilidade das buscas, com excepção do registo das certidões, ultimamente indicados.

Em 1684 foi dada ordem para tres escrivães copiarem com destino ao Registo das Mercês, no Archivo da Torre do Tombo os livros daquelle registo (aliás da chancellaria), no tempo de D. João IV, que se tinham queimado em casa de Diogo Soares.

Com auxilio dos registos das mercês começou em 1840 a imprimir-se um *Diccionario aristocratico contendo os alvarás dos foros de fidalgos da Casa Real*, o qual não passou da letra E, e em 1867 imprimiu o actual Visconde de Sanches de Baena um volume debaixo do titulo de *Diccionario Aristocratico* onde se encontram os summarios dos alvarás de fo-

ros de fidalgos da Casa Real, que estão no Archivo Publico do Rio de Janeiro, desde 1808 até setembro de 1822.

IV

Rapida vista do augmento dos corpos

Tendo nos tres capitulos anteriores sido indicados summariamente o que erão os corpos antigos da Torre do Tombo, torna-se necessario agora dar uma ideia aproximada dos cartorios que durante o seculo XIX lhe foram agregados, incluindo a livraria, catalogos e *curiosa* que constituirão outros tantos capitulos, attendendo á sua importancia especial.

O modo como a remessa de documentos e livros para a Torre do Tombo se effectuava nos primeiros seculos da sua existencia fica-nos desconhecida.

Num doc. de 1499 (chanc. de D. Manuel, XIII, p. 39) diz-se: «a carta de venda... mandamos lançar no cartorio da nossa torre do tombo desta cidade de lixboa para em todo tempo se saber como e em que maneira ouvemos os ditos beens por compra do dito moesteiro».

Em 1569 foram entregues a Damião de Goes por Pero d'Alcoçova perto de sessenta caixas com papeis para os examinar e pôr em ordem.

Em 1761 declarou o chanceller-mor Manuel Gomes de Carvalho *(Desembargo do Paço, Corte, Extremadura e Ilhas*, maç. 2078, n.º 76) o seguinte: «Pelo que toca a passarem os Livros (da chancellaria) para a Torre do Tombo logo quando se acabão, não o posso aprovar: Fiz toda a diligencia por descobrir a ordem original desta remessa; mas só achei a tradição constante de que para a Torre do Tombo passão os Livros das chancellarias por fallecimento dos Reys.»

E', porém, só, no meado do seculo XVIII que começam a ser remettidos para o archivo systematicamente quer documentos, quer collecções, não incluindo os livros das chancellarias. Em 1754, derão entrada as bullas e breves, de que houve noticia e andavam dispersos pelas secretarias de estado.

Da comarca de Santarem vieram para o Archivo em 1776 varios documentos e no reinado de D. José foi recolhido o livro terceiro das Partidas de Castella que se encontrava nos Capuchos da Merceana, assim como os documentos do Armario Jesuitico.

Em 1778 entraram sessenta livros das monções.

O terem-se salvo todos os documentos do Archivo no terremoto de 1755, posto que o edificio não ficasse incolume, motivou a resolução de serem enviados para ali os autographos das leis, resolução ainda hoje mantida em parte.

Em 1824 foi recolhido no convento de S. Francisco, onde está estabelecida a Bibliotheca Nacional, o archivo completo do Conselho Geral do Santo Officio, o qual poucos annos depois foi transferido para o Archivo da Torre do Tombo.

Em 1834 é quando começa a grande affluencia de acquisições do Archivo, as quaes lhe têm pelo seu numero modificado por completo o aspecto. Das repartições seculares, as mais importantes são: o Desembargo do Paço, parte do archivo do ministerio da Guerra, a Intendencia Geral da Policia, o archivo do ministerio do Reino, as provedorias de Santarem, Setubal e Thomar, faltando a de Torres Vedras, devorada por um incendio quando ia ser transferida para o Archivo, a Casa do Infantado, a Casa das Rainhas, o Conselho da Fazenda, a Mesa Censoria, etc. Nestes cartorios sommam-se por milhares os livros e documentos, sendo desgraçadamente muito pouco o que ha anterior ao terremoto de 1755 nas repartições que tinham assento em Lisboa.

Em 1853 e annos seguintes andou Alexandre Herculano, apesar de não ser funccionario do Archivo da Torre do Tombo, em missão pelo paiz, a recolher os documentos e codices dos primeiros seculos da monarchia, para nelle serem depositados e em virtude da lei de 1802, ainda hoje em vigor, foram enviados diversos delegados a Braga, Coimbra e Santarem, com o fim de recolher os cartorios dos conventos e outros estabelecimentos religiosos, sendo recolhidos no Archivo todos os documentos anteriores ao seculo XVII ali encontrados, apesar da opposição local que se levantou, a qual não houve meio de domar em Braga.

Todavia, está muito longe de se ter esgotado a lista dos archivos que deviam ter dado entrada na Torre do Tombo, motivado em parte pelas acanhadas dimensões do edificio, e em parte por outras circumstancias.

Porisso nos ultimos tempos tem sido todos os cartorios recolhidos, depositados no edificio da Bibliotheca Nacional, encontrando-se nas repartições de fazenda districtaes e no Archivo dos Proprios Nacionaes ainda grandes e importantes collecções.

As doações voluntarias feitas ao Archivo são muito raras.

Talvez que a propaganda feita nos jornaes podesse augmentar as collecções d'aquelle estabelecimento por este meio. Deve-se especializar nas doações a do cartorio dos vinculos da familia Sinel de Cordes, com 17 maços.

De cartorios ecclesiasticos tinhão até 1843, segundo o relatorio de José Feliciano de Castilho, entrado os seguintes:

Lisboa: S. Vicente, Graça, Boa-Hora, Camillos, Carmelitas Calçados, Franciscanos, Xabregas, Dominicos, Congregados, Loios do Beato.

Santarem: Graça, Piedade, Bentos, Carmelitas descalços, Franciscanos, Dominicos, Trinos.

Setubal: Carmelitas descalços, Franciscanos, Freiras de S. João.

Resto do paiz: Alcobaça, Jeronymos de Penha Longa, Palmella, Thomar.

Sommavam 3:940 livros, 15:730 maços [1] e 24 carradas de papeis.

De estabelecimentos religiosos e de piedade que tem entrado no Archivo as provincias menos representadas são as de Tras-os-Montes, Algarve, Beira Baixa e ainda os Açores.

As povoações de que ha no Archivo um ou mais cartorios são as seguintes: Abrantes, Aguiar, Albergaria Velha, Alcobaça, Aldea Gallega da Merceana, Alemquer, Alferrara, Almada, Almeirim, Atouguia da Baleia, Aveiro, Aviz, Azambuja, Azeitão, Barcellos, Barro, Batalha, Beato, Beja, Belem, Bemfica, Bouro, Brancanes, Bucellas, Cabanas, Camarate, Caminha, Caramos, Carnide, Cartaxo, Carvoeira, Cascaes, Castello-Branco, Cellas, Chaves, Chellas, Cintra, Coimbra, Convalescença, Covilhã, Erra, Espinheiro, Estremoz, Evora, Faro, Feães, Figueiró dos Vinhos, Ferreira d'Aves, Frielas, Fundão, Gaia, Ganfei, Gouveia, Guimarães, Grijó, Lagoa, Laveiras, Longos Valles, Lorvão, Lourinhã, Louzã, Maceiradão, Marvão, Marvilla, Miranda, Monssaraz, Monte Mor-o-Novo, Moreira, Moura, Muhia, Neiva, Obidos, Odivellas, Ourem, Paderne, Palmella, Pedroso, Penha Longa, Pom-

(1) Maço é traduzido por *fascis chartarum* por Gaspar Barreiros na carta que escreveu a Jorge Coelho a proposito da oração latina de D. Garcia de Meneses, que elle diz ter encontrado numa bibliotheca: «Igitur cum saepè & multum cum eó essem, accidit, set dum in sua bibliotheca ubi tunc eramus, scrutaretur varios chartarum fasces: & quandam quaereret orationem ad te mittendam,... incideret in aliam orationem: quam lxxx circiter ab hinc annos, habuerat Garsias Menesius praesul Eborensis...». Foi impressa em 1561, em Coimbra.

beiro, Porto, Refoios de Lima, Ribamar, Sacavem, Salzedas, Santarem, Sardoal, Seixo, Semide, Serra, Setubal, Tarouca, Tavira, Thomar, Tibães, Tomena, Torres Novas, Torres Vedras, Triana, Unhos, Valença, Valle Bemfeito, Valle de Figueira, Varatôjo, Varzea de Alemquer, Vianna, Villa Boa do Bispo, Villa do Conde, Villa Franca de Xira, Villa Real, Villa Verde dos Francos, Villar de Frades, Villarinho e Xabregas.

A totalidade de maços e livros de todos estes cartorios não é facil avaliar; só num pavimento existem 2075 maços, 755 documentos, 89 caixas e 2825 livros vindos de conventos extinctos. Em 1857 deu entrada o archivo da Junta do Tabaco e em 1864 o do Juizo da Inconfidencia, vindo da Relação.

O numero dos livros recolhidos em 1890 provenientes de estabelecimentos religiosos do districto de Vianna de Castello é de 742 livros e ainda mais cinco maços com pergaminhos. Dos Proprios Nacionaes vieram para o Archivo, em 1894, 693 volumes de cartorios ecclesiasticos; do Conselho da Fazenda, 807; da Casa do Infantado, 347; da Casa das Rainhas, 68; e das Commendas da Malta 166. São ao todo 2081 volumes. Em 1898 vieram do mesmo Archivo 280 tombos de commendas. Assim em oito annos augmentou o nucleo da Torre em 3103 livros e alguns maços, em virtude de remessas principalmente do archivo dos Proprios Nacionaes.

Alguns cartorios chegaram a dar entrada no Archivo, mas tendo sido ulteriormente requisitados por outras repartições, nunca mais voltaram, como succedeu com os livros da Intendencia das Minas.

V

Inventarios e Catalogos

Os catalogos do Archivo dividem-se em *inventarios geraes*, *inventarios especiaes*, incluindo termos de remessas e *catalogos alphabeticos*.

Por *inventarios geraes* do archivo entendemos as resenhas ou roteiros de todos os cartorios e collecções que existem na Torre do Tombo, com a sua devida collecção. Os mais antigos são do sec. XVI e encontram-se nas duas peças em que

trabalhou Thomé Lopes[1]: a carta ao reide 2 de maio de 1526 que se encontra no cod. 454 (actualmente 123) de Alcobaça, na Bibliotheca Nacional, e o termo de entrega da Torre do Tombo a Rui Lopes de 28 de agosto de 1532 que se acha no liv. 18 da Chancellaria de D. Manuel. Em 1622 parece ter feito o depois guarda mor Bravo um inventario. Em 1776 fez-se um minucioso inventario geral por mandado de João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho, do qual fez um extracto o amanuense Miranda Rebello, impresso recentemente no *Boletim das Bibliotecas e Archivos*, III. Segue-se depois uma noticia summaria dada por João Pedro Ribeiro que recebera em 1802 a incumbencia de fazer um inventario geral, a pag. 32 na *Historia do Real Archivo*, cap. IV, ao qual se seguem diversas descripções do Archivo dadas por nacionaes e estrangeiros. Para uso dos funccionarios do estabelecimento existe em caderno uma especie de guia, onde estão mencionadas todas as collecções e respectivas marcações até certa data.

Inventarios especiaes são por exemplo o das Bullas de 1751, o das *gavetas*, compostos em 1765, o do Corpo Chronologico, da mesma epoca, o dos documentos remettidos da India ou livros das monções um pouco mais moderno, o dos *Papeis dos Jesuitas* recolhidos debaixo de sello no reinado de D. José, o dos tombos dos conventos do districto de Vianna de Castello, de 1891, pouco mais ou menos, o dos manuscriptos da collecção do convento de S. Vicente de Fora, composto ainda pelos religiosos, e o muito resumido da Collecção Especial, etc.

Nos cartorios dos conventos recolhidos depois de 1862 foi de uso formar-se antes da entrada no edificio um inventario mais ou menos completo dos documentos e dos livros. Este processo se era util para illibar até certo ponto a responsabilidade dos funccionarios do archivo, por outro lado tornava moroso o recolhimento e consequentemente deixava ao abandono importantes cartorios que precisavam de rapido auxilio afim de deter os extravios. A menção de todos elles aqui é inutil porquanto corresponde ao numero dos cartorios recolhidos.

Em 1569 foram dadas as primeiras instrucções de que ha memoria a Damião de Goes com respeito ao modo que havia

---

(1) Foram recentemente publicadas no *Archivo Historico Portuguez* III.

de ter na inventariação dos papeis que Pero d'Alcaçova entregava na Torre. A genese dos *catalogos alphabeticos* é interessante. A principio os indices ou taboadas são collocados nos proprios livros, depois reunem-se os indices em volume, mais tarde são alphabetados os nomes só pela primeira letra, conservando, porem a distinção dos tomos e só muito tarde finalmente são reunidos os nomes de cada collecção e alphabetados tendo em attenção todas as letras.

O estado dos indices em 1634 conforme no-lo communica o Guarda-mor Bravo não podia ser mais desolador, porquanto nenhum havia no archivo. Da minuta que João Pedro Ribeiro publicou nas *Dissertações Chronologicas*, Tom. III, Port. I, 163 se vê que 109 livros de D. João III, 112 de D. Sebastião e 162 de Filippe I e II não tinham indice. Só as doações destes ultimos reis o tinham «e ainda esses alphabetos lhe faltavam algumas folhas que de novo se ajuntaram pelo Escrivão que agora serve, posto que estão tão gastados, que merecem tresladarem-se de novo, havendo occasião para isso.»

Depois diz o Dr. Bravo: «A todos estes 403 livros convirá fazerem-se alphabetos e tresladarem se os taes alphabetos em um livro ou dois parte, pelos quaes se busque com pouca perda de tempo o que nelles estiver registado, e se possa tambem entender com certeza o que não está. De mais d'isto El-Rei D. Manuel mandou tresladar em livros novos de folhas de pergaminho respançado com encadernações e illuminações custosas, as Chancellarias dos reis antes d'elle, e a sua, e no rosto de cada livro está tirado a alphabeto o contem n'elle: são estes Livros muito grandes e pesados e com os baixarem das estantes em que estão e os subirem a ellas todas as vezes que é necessario buscar-se alguma cousa, se damnificou as encadernações em forma que estão algumas já mal tratadas. Offerece-se-me por remedio a evitar este damno, que em um livro á parte se busquem as cousas, porque com isso se baixarão somente os livros onde se achar o que se busca, e não todos, um e um, como agora se faz e são estes livros mais de 50».

A respeito das chancellarias antigas e de papeis diz o mesmo funccionario: «Tambem ha outros livros antiquissimos das chancellarias dos primeiros reis d'este reino, de que se poderá tratar, depois de vistos e alphabetados os que aqui se contem; porque ainda que o substancial d'elles está lançado na leitura nova, que mandou fazer El-Rei D. Manuel,

não está lançado tudo o que n'elles se registou, e sempre convirá conserva los, e em quanto ser puderem alphabetados, em forma que se saiba o que nelles é escrito; porque algumas vezes é necessario recorrer-se a elles. E parece me que para isto se poder fazer serão necessarios 4 ou 5 annos de tempo.

Não trato dos papeis soltos que estão nos armarios e caixões da Torre do Tombo, porque para esses se concertarem, pelas antiguidades e materias, e se alphabetarem, será necessario uma idade inteira e já por essa causa deixou de se fazer inventario d'elles, quando o fiz dos Livros, aos quaes convem acudir-se primeiro, por ser cousa em que se gastará menos tempo.»

O desejo manifestado em 1634 pelo Guarda-mor Bravo só em 1647 se cumpriu e o livro que conservamos d'essa data com as copias das taboadas dos livros da leitura nova é a compilação mais antiga que possuimos do archivo.[1] O reformador D. Antonio Alvares da Cunha fez nomear em 1679 dois officiaes para o serviço das Bullas e respectivos alphabetos. A attenção que os antigos funccionarios davam aos livros do archivo era, porem, quasi exclusivamente empregada nos livros de leitura nova, que pela facilidade da letra não demandava muitos esforços e porisso se composeram em 1692, 1694 e 1695 tres volumes de indices alphabeticos daquella collecção. É interessante sempre expôr as criticas aos anteriores trabalhos e nesse intuito transcrevemos a nota que o Guarda-mor Antonio da Cunha Pinheiro escreveu no primeiro volume do referido indice:

«Ao Leitor. Ordenei este index, porque achei informes os que havia neste Archivo real das chancellarias dos Reis deste Reino até o tempo do senhor rei D. Manuel que os mandou recopilar nos livros que estão na casa da coroa,

(1) Gaspar Alvares de Lousada Machado que serviu de escrivão da Torre de 1612 a 1619, compôs os *Summarios de todas as doações e Chancellarias da Torre do Tombo,* em 20 volumes, de que só se conhecem actualmente tres, existentes na Bibliotheca Nacional de Lisboa. Todavia, discordando do titulo, encontram-se nelles extractos de documentos de varios cartorios, não guardados na Torre. (Cfr. *Archivo Hist. Portuguez*, II, 484). A leitura daquelles *Summarios* é, alem do seu conteudo, interessante por nos offerecer a antiga disposição do Archivo taes como: «almario que está junto á escada que vay para a Casa da Coroa», «Primeira ordem dos almarios da casa dos almoxarifados daquellas que estão ao poente, naquelle que esta junto á janella», «almario da banda direita á entrada na Casa das Rainhas», etc.

sendo necessario para se descobrir um alvará correr todo o index por estarem lançados os alvarás e provisões pela ordem que se acham escritos nos livros não por abecedario; e ainda que este novo index padece tambem o defeito de se não observar nelle o rigor verdadeiramente de abecedario com segundas letras, contente-se o leitor com que lhe tirei o maior trabalho pondo o nesta forma e com as primeiras letras do nome que busca que nem o tempo por ora deu mais lugar, nem o desejo que tinha de fazer este serviço consentiu maior dilação, e quando assim tenha a nota de ignorante sempre se confessara na brevidade com que se fez este index que quiz mais antever o proveito alheio que o credito proprio. Torre do Tombo, 15 de dezembro de 1692.— Antonio da Cunha Pinheiro.»

O impulso estava dado e de 1704 a 1744 trabalharam os escrivães do archivo na formação dos indices alphabeticos das chancellarias reaes até D. Pedro II, o que não havia até então, nem bom, nem mau.

O processo adoptado na organização dos indices foi o mais defeituoso possivel. Os nomes obedecendo á ordem em que estão collocados nos livros e nas folhas, forão alphabetados apenas pela primeira letra; por isso todos estes catalogos estão hoje fóra do uso e delles fez a critica Manuel da Maia em 1749 na *Redacção do indice das communidades da Miscellanea dos 71 volumes da Chancellaria de D. João III*, na maneira seguinte:

«Logo que tomei posse deste Real Archivo para tratar da sua conservação exercitando o cargo de Guarda mor, de que El-Rei N. S. me havia feito mercê por seu Real Decreto de 9 de fevereiro de 1745, uma das primeiras cousas que me parece não necessitar de melhoramento forão uns indices confusos, por não observarem ordem alguma, que correm com os nomes de communidades e misticos que á primeira vista me pareceram pertencente a religiões e cousas sacras ou de devoção, mas pela diversidade de materias que observei comprehendiam, reconheci que as palavras e misticos significam neste logar cousas commuas ou mixtas, a que costumamos chamar Miscellanea: e posto que todos os mais Indices d'este Archivo não guardem a regularidade successiva das letras com que se facilitam muito as buscas, o observam ao menos a primeira letra para se formar alphabeto, o que nem ainda se encontra nos indices das communidades e misticos, pois todas as letras iniciaes correm sem ordem nem

separação alguma, sendo preciso observar o indice todo para saber se nelle está o nome que se procura. A este primeiro reparo se seguiu ir vendo e observando com mais detida advertencia a necessidade que o mesmo Archivo tem de outras reformas, assim no material como no formal, e como não achasse neste Archivo, nem podesse descobrir fora delle, regimento proprio e nacional por onde me houvesse de guiar, me foi preciso ir fazendo observações e ponderando os estylos que nelle se usão e comparando-os com os de que tenho alguma noticia se observam em outros paizes com bem fundadas leis, ir formando para mim o regimento que me parecesse mais apropriado.

E como outro ponto da minha conta consiste em melhorar o que ha e a sua primeira divisão seja pertencente aos indices, tomei o arbitrio de fazer tambem para elles outra amostra reduzindo o informe indice das communidades desta grande chancellaria a um indice ordenado com a graduação não só das letras iniciaes, mas das subsequentes para facilitar a laboriosa dillação das buscas naquellas communidades e achar-se juntas as noticias da materia pretendida, que é o presente indice. E porque se achão neste Cartorio muitos indices livros e maços de documentos sem indices que facilitem a sua noticia procurarei (emquanto não tenho mais amplas ordens, que espero conseguir com a continuação da minha conta) accudir primeiro aonde a necessidade for mayor e fazer da minha parte quanto poder.»

Seguiu-se depois successivamente na organisação dos indices alphabeticos das Gavetas, Corpo Chronologico, Ementas, Moradias da Casa Real, Inquirições, Chancellarias reaes, e das Ordens militares, familiares do Santo Officio, tão util aos genealogistas, etc. Destes indices uns, o maior numero, forão organizados debaixo das vistas de Manuel da Maia, os outros pelos funccionarios que lhe succederam.

Nos indices das chancellarias fizeram-se duas divisões: numa trata-se dos nomes proprios, noutra das funcções, corporações e localidades.

O processo que se seguia na Secretaria do registo das mercês era identico ao usado na Torre do Tombo, havendo para cada livro de registo um outro de menores dimensões, no qual se inscreviam os nomes, conforme a primeira letra delles. Numa busca, portanto, era necessario consultar todos, ou grande numero de livros de indices, consulta que se pagava conforme uma tabella estabelecida. Havendo indices bem or-

ganizados o trabalho da busca era nullo e a exigencia do respectivo pagamento deixava de ter razão de ser.

A totalidade de livros de indices é de 631, sendo destes cerca de 300 aproveitaveis; os outros tem quasi unicamente o merecimento historico.

Alem dos volumes mencionados encontram-se ainda bastantes indices das chancellarias e de todos os livros do registo das mercês em pequenos bilhetes, os quaes se guardam em gavetas num armario especial. Alguns são os originaes que serviram para se organizarem os catalogos alphabeticos, sendo agora desnecessaria a sua consulta, mas a maioria está ainda por transcrever em cadernos, estando nestas circumstancias parte das Chancellarias de D. João V, D Maria I, D. João VI, D. Miguel (D. Pedro IV), devendo observar se que os chamados *communs* nos registos das mercês são assaz diminutos. Na mesma situação que os indices das chancellarias aqui referidos estão os da Ordem de Christo. Nas ordens militares os indices de D. Maria e de D. João VI conservam-se independentes chamando se chancellarias modernas estas, em opposição ás dos reis anteriores que tem o nome de antigas.

Em bilhetes especializam-se os indices dos processos das tres inquisições, estando ainda incompletos os do cartorio do Desembargo do Paço, da leitura de Bachareis, Capellas da Coroa, Legislação, *Bullarium* e o supplemento das Gavetas.

Temos, tambem, indices em verbetes, quer soltos, quer reunidos em cadernetas, das seguintes secções: impressos e manuscriptos da bibliotheca do archivo, tratados com diversas potencias, Mesa da Consciencia e Ordens, Junta do Commercio, Côrtes, Ministerio do Reino, Mesa Censoria, Casas do Infantado e das Rainhas, Conselho da Fazenda, Ordem de Malta, Commendas, Mosteiros e Conventos recolhidos em 1894, Casa da Feira, etc. -

Alem destes, possuimos catalogos organizados por ordem alphabetica das terras e dentro d'estas chronologicamente dos documentos dos estabelecimentos religiosos recolhidos depois de 1862 no Archivo, os quaes chegam até ao anno de 1600.

Toda a catalogação mencionada está muito longe de attingir a perfeição que se deve ter em vista. As faltas de menção de documentos são numerosas, especialmente no indice do Corpo chronologico, sendo tambem abertos os summarios muitas vezes por nomes, com que não era de contar.

A falta capital é, porem, a de um catalogo geral dos documentos do archivo, pelo qual se saiba em poucos minutos

que peças o estudioso terá de requisitar, evitando assim o trabalho de consultar catalogos parciaes, correndo-lhe agora, apesar de todo o cuidado, o risco de omittir algum.

A grande maioria dos catalogos tem o nome dos individuos alphabetados pelo nome de baptismo, o que tambem não é pratico.

Em 1841, tentou-se a publicação dos indices do archivo, com a forma deficiente, incluindo a carencia de datas, com que se encontravam nos trabalhos effectuados. Os indices impressos no unico volume publicado chegaram até á chancellaria de D. Sancho II e aqui pararam porque, como «a extracção fosse mui pouca, ou quasi nenhuma, fez-se necessario parar com esta impressão, e metter de permeio a do Indice do Corpo Chronologico». Em 1845, saiu um volume com os proprios do Corpo Chronologico até á letra C, declarando se no prologo que se «este Indice tiver o mesmo infortunio, que teve o das chancellarias, nem por isso deixará de se imprimir todo, para depois se continuar com os interrompidos e seguirem os mais.» Nada mais, porem, se imprimiu, sendo innegavel que para trabalho de tanta responsabilidade e tão sujeito a critica, são necessarios minuciosos trabalhos de preparação, assentando-se num modelo uniforme de summarios e num plano previo a executar, o que exige um corpo de funccionarios de illlustração não vulgar, conscienciosos e não se desviando das suas occupações.

O regulamento do archivo de 14 de junho de 1902 ordenou o seguinte: «Fazer executar os trabalhos necessarios para a impressão do inventario geral do archivo, organizado, conforme as grandes secções, em que por este regulamento o mesmo fica dividido (art. 24, III).»

E' certo, porem, que a lei de 24 de dezembro de 1901 fôra omissa na designação de verba para a execução daquelles trabalhos no archivo, ao passo que a Bibliotheca Nacional e archivo da marinha a ella junta, absorvem para catalogação e impressão dos catalogos a quantia de 3.000$000 réis.

VI

Bibliotheca

Em todos os archivos se torna absolutamente necessaria a existencia de uma bibliotheca em que se encontrem reunidos tratados de diplomatica e de paleographia, glossarios, obras

de geographia antiga e moderna, o maior numero possivel de trabalhos historicos e de publicações de documentos quer nacionaes, quer estrangeiros e ainda revistas especiaes de historia. ([1]) Os primeiros são livros de consulta que habilitam a comprehender passos obscuros dos documentos, e as revistas nomeadas têm por fim collocar os funccionarios a par dos resultados mais recentes da investigação e da critica historica. Alem da utilidade já referida, que presta a bibliotheca, é impossivel sem a existencia della proceder ás diversas catalogações que os modernos archivos exigem. Sob este aspecto está consideravelmente desfavorecido o archivo, não obstante possuir uma livraria, que por isso mesmo que é formada com os restos de antigas livrarias conventuaes, se torna deficiente pela antiguidade dos livros e pela carencia de trabalhos especiaes.

Anteriormente ao regimen liberal os livros impressos que o archivo possuia erão bem poucos, e os que daquelle tempo existem têm a nota de serem depositados com ordem superior e sómente pela creação da aula de diplomatica se adquiriram alguns para uso da cadeira.

O creador da actual bibliotheca foi o Guarda-mor Antonio Nunes de Carvalho que pela extincção das ordens religiosas fora encarregado de tomar conta de grande numero de impressos e manuscriptos, no deposito do convento de S. Francisco de Lisboa. Um seu panegyrista diz-nos: «Attestam de sobejo o zelo e a dedicação com que soube desempenhar-se de tão honrosos encargos a reorganisação da aula de diplomatica, que desde 1834 se achava fechada, o estabelecimento da bibliotheca especial do Real Archivo e outras muitas providencia e melhoramentos realisados sob a sua esclarecida administração naquelle archivo nacional.» ([2])

José Feliciano de Castilho, no relatorio de 1843, diz o seguinte: «Tambem me cumpre informar a v. ex.ª de que ao zelo do guarda-mór interino, o sr. doutor Antonio Nunes de Carvalho, se deve a formação de uma importante Bibliotheca, composta de livros de historia, antiguidades, legislação e identicos assumptos, e na qual se encontram obras e edições preciosas. E' minha intenção redigir um catalogo que

([1]) As bibliothecas dos archivos de Dresde contem 8.000 volumes. Cfr. *Bibliothèque de l'École des Chartes*, LIV, 203.

([2]) Pinho Leal, *Port. Antigo e Moderno*, XII, 1810.

falta, e solicitar de v. ex.ª que esta livraria se enriqueça com certas obras indispensaveis.»

A bibliotheca comprehende para cima de 4200 impressos e 2253 manuscritos, os quaes se referem a todos os assumptos. Entre os impressos encontram-se algumas raridades taes como os *Autos* de Gil Vicente, o Catalogo da Livraria da musica de D. João IV e tres exemplares da *Vita Christi*, um dos quaes pertenceu ao convento de Alcobaça.

Para que a utilidade da bibliotheca seja completa, torna-se necessario a existencia de um catalogo methodico, onde com rapidez se achem as obras relativas a um dado assumpto.

A Torre do Tombo não possuiu, pelo menos não se encontra noticia nos antigos inventarios com excepção de um livro de cantigas, livros manuscritos litterarios ou historicos, não incluindo as chronicas dos reis. Era tão errada a ideia que se fazia da Torre já no sec. XVI que Valentim Fernandes, em 1502, diz na impressão de Marco Polo o seguinte: «E no tempo que ho Iffante dom Pedro de gloriosa memoria vosso tyo chegou a Veneza. E despois das grandes festas e honrras que lhe forom feitas pellas liberdades que elles tem nos vossos reynos, como por ho elle merecer, lhe offereceró em grande presente o dito livro de Marco paulo, que se regesse por elle, poys desejava de veer e andar pello mundo. Ho qual livro dizem que esta na torre do tombo. E esto se assy he quem ho saberá melhor que a vossa real Senhoria.» O que Valentim Fernandes dizia era confusão com a Guarda-Roupa, pois era nella que se tomava conta dos livros que andavam no Paço, como se verifica pela leitura do inventario de D. Manuel, recentemente publicado no *Archivo Historico Portuguez*, II. A' Livraria Real já se referiu o dr. Sousa Viterbo numa memoria apresentada em 1901 á Academia Real das Sciencias.

Não comprehendidos os exemplares da *Vita Christi* ha ainda 27 incunabulos ou livros impressos no seculo XV, não sendo nenhum d'estes de impressão portugueza e apenas um *Las trezientas* de João de Mena, de 1499, em castelhano.

Como annexo á bibliotheca e collocados em todos os espaços do archivo que a isso se proporcionem devem conservar-se abertos os mappas e plantas que actualmente se guardam dobrados e enrolados em todas as collecções. Procedendo assim, evitam-se as perdas e estragos motivados pelas dobras, ao mesmo tempo que se torna facil a consulta d'aquellas importantes peças de multiplo valor. Em livros existem

o atlas de Vaz Dourado de 1570, o livro das plantas das freguesias de Lisboa devido ao engenheiro Monteiro que as levantou depois do terremoto de 1755 e as plantas dos edificios das inquisições, de Tinoco. Os mappas são pouco numerosos, mas as plantas não escasseiam.

Na mesma sala encontram-se outras collecções de manuscriptos. E' aqui que se guardam 44 volumes das memorias parochiaes organizadas por ordem do marquez de Pombal, a pedido do P.e Luiz Cardoso.

A collecção de genealogias abrange apenas 72 volumes, sendo portanto inferior á da Bibliotheca Nacional. Em 1872, tendo entrado no Archivo 60 livros de registos de officios e cartas de ministros portuguezes acreditados no estrangeiro, na maior parte do seculo XVII, foi determinado guardarem-se na referida sala, bem como os 37 volumes sobre diversos assumptos, alguns d'elles diplomaticos, que em 1870 já tinha enviado o ministerio de Instrucção Publica, e os 16 volumes que o Ministerio do Reino enviou em 1881.

Existe ainda uma collecção de 50 volumes referentes ao Brazil, nos tempos coloniaes.

Os livros d'estas collecções sommam 279, que juntos aos 2.253 da parte manuscripta da Bibliotheca perfazem 2.532.

VII

Sellos, quadros, moedas, etc.

O numero de sellos que existe no Archivo excede o de qualquer outro estabelecimento nacional, seja qual fôr. E', porem, impossivel avaliar, mesmo aproximadamente, a sua quantidade nem tão pouco é possivel declarar que entidades estão nelles representadas. No corpo das *Gavetas*, no qual se guardam os documentos mais antigos da Torre, e nos pergaminhos vindos de todos os conventos do paiz, encontram-se pendentes centenares e centenares de sellos pela maior parte bem conservados, circumstancia que decerto não é devido ao modo defeituoso como se guardam. Não é, na verdade, o melhor processo de resguardo estarem os pergaminhos de que elles pendem, atados em maços e estes hermeticamente encerrados em caixas, para fechar as quaes é muitas vezes necessario empregar energicos esforços.

Para o conhecimento da heraldica, da indumentaria, da arte e finalmente de tudo o que se chama a Idade-media impõe-se fortemente o estudo destes frageis monumentos das passadas eras, mas para isso é necessario colloca-los em sitios proprios, de facil observação e que permittam o estudo comparado.

Em 1850, foi concedida licença ao numismata Lopes Fernandes para poder reproduzir em gesso os sellos dos reis e rainhas de Portugal, com destino á Sociedade Imperial Archeologica e Numismatica de S. Petersburgo.

Juntamente com os sellos devem referir se as moedas que se guardam no Archivo, para aqui enviadas para uso dos alumnos da cadeira de diplomatica, quando a esta aula andava junto o ensino da numismatica. As moedas conservadas são pela maior parte romanas, arabes e portuguesas, de prata e cobre, tendo a maioria dellas sido encontradas em varios pontos do paiz. Existem tambem algumas medalhas de cunho moderno.

No mesmo mostrador envidraçado, onde jazem as moedas, encontram-se alguns sinetes, já descritos pelo Dr. Sousa Viterbo n'*O Archeologo Português*, I, 258, que quasi todos pertenceram a corporações religiosas. Tambem aqui se guardam as chaves dos ataudes reaes e de personagens illustres depositados no Pantheon de S. Vicente de Fóra e noutros locaes.

Mencionando ainda uma campainha de prata, que é tradição ter pertencido á Mesa da Consciencia e Ordens e dois tinteiros do mesmo metal do Conselho Geral do Santo Officio, e uma miniatura de Bernardo Castelli (1557-1629) fica esgotado o inventario das preciosidades do Archivo Nacional que tem exposição especial.

Nem pelo valor, nem pela arte, mas pelo antigo proprietario, deve referir-se o tinteiro de latão de Alexandre Herculano que foi aqui depositado depois da morte do grande historiador.

Limitam se a cinco os quadros a oleo que existem no Archivo. São retratos de D. João V, D. José, D. João VI, marquez de Pombal e uma oleographia de N. Senhora da Conceição.

Se o edificio se prestasse e houvesse bom gosto, não teria, talvez, havido difficuldade em augmentar o numero dos quadros e objectos antigos do Archivo, com os pertencentes aos Proprios Nacionaes, e dispersados ha pouco tempo num

leilão, aproveitando-se como se fez recentemente no Archivo de Basilea: «Afim de animar as paredes nuas e de aspecto sobrio, revestiram-nas de quadros, vindos do deposito da galeria dos quadros, os quaes se não tem grande valor artistico, impressionam decorativamente com vantagem, despertando o sentimento de conforto requintado, como era costume mobilar as antigas casas dos patricios de Basilea. (1)»

VIII

Documentos e livros dos Jesuitas

Dos cartorios da Companhia de Jesus, expulsa de Portugal em 1759, pouco nos resta no Archivo.

O alvará de 3 de setembro de 1759, dispôs que na Torre do Tombo fôsse guardada em cofre de tres chaves a collecção original que se mandou compilar de todos os papeis que sairam da secretaria de estado sobre os insultos dos regulares da referida companhia, collecção que alem de ser depositada na Torre do Tombo, teve tambem igual destino em todos os tribunaes, e cabeças de comarcas do reino.

No Archivo existem ainda hoje as duas caixas em que se contem os documentos apontados na *Deducção Chronologica*, que o marquez de Pombal ali mandou depositar em 1768. Estão todos inventariados, tendo o caderno onde elles se acham mencionados o seguinte titulo: «Noticia e Inventario de tudo o que se guarda no Armario Jesuitico do Real Archivo da Torre do Tombo.» O armario encontrava-se «no interior da Casa da Coroa fechado a tres chaves, de que tem huma o Guarda Mor, outra o Escrivão e outra o Official mais antigo.» Os documentos guardados referem-se a assumptos de interesse da Companhia, havendo ainda alguns pareceres da mão do P.e Francisco Suarez sobre outros casos.

Em duas caixas de madeira se conservam os documentos relativos á controversia dos Jesuitas com a Inquisição, ou por outra forma, aos esforços interessados que a Companhia empregou em Roma, com pleno appoio do P.e Antonio Vieira, a fim de minorar a situação em Portugal dos christãos novos.

Os documentos e codices desta collecção chegam a 184.

(1) *Archivalische Zeitschrift*, XI (nova serie), 243.

Muito posteriormente deram entrada no Archivo uns 100 maços de documentos que pertenceram á Companhia de Jesus. São na maior parte de interesse fiscal e referem-se a demandas que os Jesuitas tiveram sobre varias successões, especialisando a da Condessa de Linhares, filha de Mem de Sá e sobrinha do poeta Sá de Miranda e a do Dr. Gabriel Pereira de Sá. Encontram-se nesta collecção documentos lavrados em Portugal e seus dominios a começar no sec. XVI.

Entre os livros do Conselho da Fazenda, remettidos para o Archivo em 1894, encontram-se ainda tres livros que pertenceram aos jesuitas.

E' tudo quanto existe de mais importante na Torre do Tombo dos cartorios dos jesuitas que ao tempo da extincção da Companhia deviam comportar grande quantidade de livros e documentos.

As collecções litterarias guardam-se, como é sabido, na Bibliotheca de Ajuda; mas aquellas sobre que se estende a actividade dos Archivos estarão em grande parte perdidas pelo desleixo e pelos incendios.

Estas collecções são muito consultadas pelos padres da Companhia de Jesus, instituição que conserva fechados os archivos da Sociedade em Roma.

IX

Collecções de copias

Entre os serviços marcados por varios regulamentos aos funccionarios do archivo, contam-se os da trasladação dos documentos de letra antiga para a moderna. Começou a effectuar-se esse trabalho no seculo XV, sob a direcção do illustrado Gomes Eanes de Azurara. O fim que se tinha em vista, alem de se offerecer um texto em letra pouco cursiva, e portanto facilmente legivel, era o de facilitar as buscas.

Não occorreu, todavia, aos desejosos daquelle trabalho que os indices de taboadas prestavam ainda melhor serviço que a solução adoptada. O caminho preferido não só foi mau, porque não só não foram copiados todos os documentos, e estes nem sempre na integra, mas ainda resultou que as copias de accesso mais facil fizeram esquecer os livros originaes, desapparecendo sem vestigios, com poucas excepções, os da chancellaria real até D. Duarte, pelos motivos indicados.

A segunda reforma deu-se no seculo seguinte e della nos restam os livros intitulados de *leitura nova*, nos quaes se comprehendem não só documentos transcritos por extenso dos registos das chancellarias, mais ainda doutros corpos como o das Gavetas. Esta ultima compilação não motivou, porem, a perda de alguns livros, como a anterior, constituindo-se com ella uma serie de livros illuminados pela maior parte. Segue-se depois o longo periodo de abandono do archivo, motivado pela conquista de Portugal e pelas guerras successivas, o qual só cessa pelos finaes do seculo XVII e começos do immediato. No seculo XVIII e principios do seguinte escreveram-se em letra moderna, clara e sem luxo, as Ordenações de Affonso V, os Foraes antigos, as *Partidas* de Castella, o livro das Leis e Posturas, as *Capellas da Coroa* de Thomé Lopes, as Gavetas, authenticadas em 1817 e 1818, e ainda os 56 maços de copias de capitulos de côrtes

Alem destas copias, existem avulsas grande quantidade dellas espalhadas nos differentes corpos e effectuadas quando as necessidades do serviço o exigiam.

Um modo de augmentar as collecções de um archivo consiste em enviar missões a outros archivos com o fim de copiar os documentos que interessam á historia nacional, quando não é possivel obtê-los por intermedio das auctoridades. E' a esse fim que obedeceu o trabalho intitulado a *Symmicta Lusitana*, que se conserva hoje na Bibliotheca do Paço da Ajuda e que Alexandre Herculano, em carta datada de 1873 ou 1874, e publicada recentemente no *Archivo Historico Portuguez*, *I*, descreve e critica asperamente. Dos archivos pontificios possue a Torre do Tombo cerca de 200 copias de alta importancia, authenticadas por Marini em 1841 e 1842, as quaes se guardam numa caixa do *Bullarium*.

Em 5 de novembro de 1833 remetteu Joaquim José da Costa de Macedo para a Torre do Tombo 95 livros de copias, originaes e simples apontamentos. Estes livros tinham pertencido ao «rebelde Visconde de Santarem» (1) e foram ap-

(1) Em 1856, D Pedro V em carta ao Duque de Saldanha dizia a proposito do provimento do cargo de Guarda mór da Torre do Tombo: «No provimento de um logar occupado pelo V. de Santarem, é preciso o maior escrupulo na escolha do successor». Cfr. *Correspondencia do Marechal Duque de Saldanha;* I, 37. O rei não quiz nomear Teixeira de Vasconcellos, chamando-lhe *famoso*, mas o successor do Visconde de Santarem foi Costa de Macedo!

prehendidos por ordem de José da Silva Carvalho, ministro da Justiça.

Em 1887 deram entrada no Archivo as copias que Francisco Duarte dos Santos effectuou na Bibliotheca Nacional de Paris.

As copias feitas pelo sr. Ramos Coelho nos Archivos de Simancas, Milão e Bibliotheca de Madrid relativas ao infante D. Duarte de Bragança, encontram-se actualmente no corpo das Gavetas.

X

Collecções de negociações diplomaticas

Contra o que era de esperar é muito diminuta no Archivo a quantidade de papeis relativos a negociações diplomaticas. A culpa desse facto deve attribuir-se em parte ao terremoto de 1755 que fez desapparecer todos os archivos das secretarias de estado; e em parte á negligencia em recolher os papeis que os estadistas deixam ao abandono quando fallecem ou quando terminam as funcções de que foram revestidos, sendo então facil aos particulares, e aos governos e archivos estrangeiros adquiri-los em hasta publica ou por outros meios. Tambem não deve omittir-se a circumstancia de que o papel de archivista nas secretarias de estado é a maior parte das vezes simples sinecura. Estas e outras razões explicam sobejamente a escacez de actos diplomaticos na Torre do Tombo, facto que surprehende nacionaes e estrangeiros.

Nas collecções do Corpo Chronologico, Gavetas e Cartas missivas encontram-se soltas innumeras cartas de embaixadores e agentes portuguezes e estrangeiros, principalmente durante o seculo XVI. Outro tanto succede nas collecções de manuscriptos, tanto da bibliotheca do archivo, como da collecção de S. Vicente, etc. Grande numero destes documentos estão apontados ou impressos no *Quadro Elementar* do Visconde de Santarem e nas *Relações com a Curia Romana*, publicação da Academia Real das Sciencias, que conta actualmente 12 volumes.

Nos manuscriptos do Conselho Geral do Santo Officio encontram-se tambem alguns livros de correspondencia diplomatica; e as copias mandadas fazer em Paris pelo Visconde de Santarem tambem se guardam no Archivo.

Em 1872 vieram remettidos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros 60 livros de registo de correspondencia diplomatica de D. Luiz da Cunha, Francisco de Sousa Pacheco, Diogo de Mendonça Corte-Real, D. Antonio Augusto de Sousa, Antonio de Campos Silva Telles e Marquez de Louriçal. Começam em 1691 e terminam em 1790.

Em 1880 vieram remetidos do Ministerio dos Estrangeiros mais 42 livros, que se decompõem em 5 livros de registo de decretos de 1756 a 1807; 9 livros de cartas para soberanos e principes estrangeiros de 1695 a 1807; 13 livros de funcções da corte e correspondencia com os representantes de potencias estrangeiras de 1756 a 1807; 8 livros de protocolos das sessões das commissões estrangeiras reunidas em Paris para procederem á liquidação, conforme a convenção de 22 de novembro de 1815; e 7 livros de registo dos officios de D. Vicente de Sousa Coutinho, de 1763 a 1769.

De autographos de soberanos e chefes de estado dirigidos aos monarchas portuguezes, autographos em geral de pequeno valor historico, encontram-se 17 livros com 2:748 cartas. São em regra de 1755 a 1870.

Na Casa dos Tratados encontram-se em caixas de madeira ratificações de tratados com diversas potencias, os quaes serão tratados noutro ponto deste trabalho. A ultima remessa destas peças para a Torre do Tombo deu-se em 1880, encontrando-se já todos impressos nas collecções de Bicker e noutras publicações. Em leitura do seculo XVI, existe na mesma casa o livro das demarcações e de contractos de pazes entre Portugal e Castella.

Nos maços pertencentes ao Conselho do Guerra, entrados no Archivo em 1897, encontram se tambem alguns de assumptos diplomaticos.

No Archivo guardam-se alguns documentos e livros que pertenceram á antiga feitoria portuguesa de Antuerpia. Não são, é facto, de importancia extraordinaria, mas no entanto dão noticia dos privilegios que lhe foram concedidos e dos negocios que por ella corriam.

Os mencionados monumentos guardavam-se havia muito tempo no archivo da secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, donde foram remettidos por portaria de 23 de julho de 1870, assignada pelo Duque de Saldanha, para a Torre do Tombo.

São «oito livros, marcados com as letras A a H, um caderno, dois maços de pergaminhos, cinco maços de papeis,

e uma carta em folha grande de pergaminho enrolada, com a data de 1469, contendo tudo isto a escripturação e documentos que pertencião á casa da Feitoria Portuguesa em Antuerpia, que fôra concedida no anno de 1511, pelos Burgomestres d'aquella cidade, ao consul e negociantes de Portugal ali residentes, e que desde então tomou o nome de casa de Portugal, conservando-se até o anno de 1794, em que os franceses invadiram a Belgica e confiscaram a dita casa».

Em seguida á entrada destes monumentos, veiu um inventario dos documentos relativos á feitoria portuguesa de Antuerpia que existe no archivo da cidade e outro sensivelmente menor relativo á de Bruges, ambos remettidos pela legação da Belgica em Lisboa, que se achou autorizada, com a offerta expontanea dos alludidos trabalhos, a pedir o inventario dos documentos recolhidos na Torre do Tombo, trabalho que se effectuou.

XI

Manuscritos da Casa dos Tratados

A *Casa dos Tratados* é uma pequena sala, revestida de armarios com portas guarnecidas de rede, em que se conservam os documentos que lhe dão o nome. Alem d'estas peças encontram se livros illuminados e varios manuscriptos de caracter diplomatico e ainda os que vão ser agora descriptos.

No armario 2, segunda divisão, estão num maço 19 cadernos relativos a Inquisição, os quaes Antonio Joaquim Moreira offereceu ao Archivo por 1850. Deviam ter pertencido ao Conselho Geral do Santo Officio e representam uma restituição. Em seguida encontra-se como mais importantes um livro de minutas da correspondencia de D. Francisco de Sousa Coutinho a começar em 1656, e os autos de revisão da sentença do almirantado sobre a presa do navio inglez *Lady Schau Stuart*, que forão mandados guardar no Archivo (maço 11 de Ordens, n.º 86). Reunidos num maço encontram-se 52 documentos relativos ao ultramar, entre outros assumptos relativos á India, Ceilão e Japão. Pertenceram á Casa do Espirito Santo de Lisboa e têm a seguinte nota lançada na cobertura: «Estes papeis devem ser incorporados na collecção dos archivos do Conselho Ultramarino e do Minis-

terio da Marinha = R. B.». E' referencia ao Archivo da Marinha, creado mais tarde, em 1901. Ainda aqui se encontra um livro de cartas de Filippe II e III aos governadores de Portugal, o qual pertenceu ao Conde de Almada.

São 11 numeros.

No armario 4, encontram-se seis volumes contendo cartas e outras peças relativas a côrtes e a casa real, que são na maioria do seculo XVI. Pertenceram á casa dos Condes de S. Lourenço e, tendo sido adquiridos pelo Estado, foram mandados entregar ao Archivo da Torre do Tombo. Delles ha um catalogo impresso em 1871, em Ajuda, que tem o seguinte titulo: «Noticia dos manuscriptos da livraria do V. Conde de S. Lourenço, coordenada e redigida por José Maria Antonio Nogueira». A estes volumes seguem se quatro com cartas de D. João de Castro (323 documentos) que foram comprados á viuva do Conselheiro Correia Caldeira e derão entrada no archivo com um officio, datado de 17 de junho de 1879.

No armario 6, segunda divisão, encontram-se varios livros e duas pastas. A apontar, são dois inventarios de joias do seculo XVI, alguns livros sobre o Japão e em caracteres japonezes, varios compromissos de irmandades sitas no Brasil principalmente, e um livro da correspondencia original do governo inglez com o enviado de Portugal em Londres, de 1705 a 1711, adquirido em Bruxellas pelo ministro portuguez, e recolhido em 1869. Guardam-se tambem aqui as copias enviadas de Paris ao Ministerio do Reino por Duarte Joaquim dos Santos, 2.º Official da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Instrucção Publica.

Numa pasta vermelha encontram se varios documentos celebres que pertenceram a Alcobaça e que a critica demonstrou facilmente serem falsos, taes como o Juramento de D. Affonso Henriques sobre as armas do reino e visão de Christo, a carta de feudo de Claraval e a confirmação de D. João IV reconhecendo a authenticidade da ultima.

Ainda aqui se encontra uma carta do Preste João da Abyssinia de 1544 e fragmentos de planispherio do seculo XIII ou XIV e de uma carta de marear portugueza do seculo XVI.

Em 1880 receberam-se no Archivo documentos relativos ás partilhas do Convento de Palazzola, na Italia, que pertencia ao governo portuguez, os quaes foram ultimamente publicados.

Neste mesmo armario conservam-se grande numero de documentos orientaes e alguns portuguezes transcriptos em

caracteres arabes e estudados por David Lopes n-«A Aljamia portugueza». Os arabes foram estudados por Fr. João de Sousa.

XII

Archivo militar

José Silvestre Ribeiro na *Historia dos Estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal*, III, 17 e VI, 221, conta largamente as vicissitudes dos archivos militares, que estiveram reunidos aos archivos dos negocios estrangeiros desde 28 de julho de 1736 até 1820, facto que explica acharem-se nelles numerosos documentos de caracter diplomatico. O terremoto de 1755 prejudicou notavelmente os corpos.

A sede do archivo durante largos annos foi no palacete do Pateo das Vaccas em Belem, a consideravel distancia dos respectivos ministerios.

Em 1868 deram entrada no Archivo os primeiros documentos que se transferiam d'aquelles locaes, os quaes vêm summariamente descriptos no trabalho que imprimiu o official do exercito, Claudio de Chaby, debaixo do titulo: *Synopse dos decretos remettidos ao extincto Conselho de Guerra, desde o estabelecimento d'este Tribunal... mandados recolher no real Archivo da Torre do Tombo em 22 de Junho de 1865*.

Até 1899 receberam-se no Archivo cerca de 90:000 documentos. Os decretos d'esta collecção guardam-se em 38 caixas de folha com 189 maços, comprehendendo ainda as consultas só por si 255 maços com 82:932 documentos e os Avisos repartindo-se em 14 maços. Os livros de registo do Conselho de Guerra e os maços em que se contem algumas negociações diplomaticas são ao todo 311 numeros. Os documentos e livros do archivo militar transportados para a Torre do Tombo são de 1640 a 1832.

Nos outros corpos do Archivo acham-se tambem documentos de caracter militar. Entre estes os mais importantes para o estudo das personalidades e das lutas em que entraram, conteem-se nos registos das chancellarias e nos registos das mercês.

O resto do archivo militar, tal como os processos para nomeações de cadete, resto que não foi transportado para a Torre do Tombo, guarda-se no edificio de Santa-Clara.

XIII

Cartorios do Santo Officio

Por certo dos mais interessantes e importantes para a historia da sociedade portugueza no final do seculo XVI e nos seculos XVII e XVIII são o cartorio do conselho geral do Santo Officio e os das Inquisições, que hoje se conservam em differentes salas do Real Archivo da Torre do Tombo.

Apezar de existir na Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito, uma cadeira de Historia da nossa organisação judiciaria, ainda, que nos conste, ninguem se lembrou de que, no final do seculo XVI, appareceu entre nós um tribunal com um caracter moral e religioso, mas cuja alçada abrangia culpas hoje punidas no nosso Codigo Penal Qual a organisação d'esse tribunal, qual o seu direito adjectivo, isto é a sua marcha processual, é o que muito *per summa capita* iremos dizer, afim de melhor se perceber a qualidade de documentos guardados d'estes cartorios na Torre do Tombo.

Tres inquisições foram instituidas em Portugal no reinado de D. João III, funccionando nas tres principaes cidades do reino: uma em Lisboa, outra em Evora e a terceira em Coimbra

Fr. Pedro Monteiro, *Noticia geral das Santas Inquisições deste Reino e suas conquistas, Ministros e officiaes de que cada huma se compõem*, diz-nos, quanto á area do districto de cada uma inquisição, que a de Lisboa abrangia toda a provincia da Extremadura, uma pequena parte da Beira e todas as possessões exteriores até ao Cabo da Boa Esperança; a de Evora, as provincias do Alemtejo e Algarve e a de Coimbra, as provincias de Entre Douro e Minho, Traz-os-Montes e o resto da Beira. Em Goa estabeleceu-se em 1560 uma quarta inquisição á qual eram submettidas todas as possessões na Asia e costa oriental da Africa. (1) Não podemos todavia passar adeante sem fazer uma rectificação ao que escreveu Fr. Pedro Monteiro; o districto da Inquisição de Coimbra abrangia ainda na Extremadura aquellas terras perten-

(1) Isto mesmo é repetido no livro anonymo *Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição de Portugal*, atribuido por Innocencio a Antonio Joaquim Moreira.

centes ao seu bispado, o que melhor se provará numa monographia em que o auctor d'estas linhas trabalha sobre as *antiguidades da villa e concelho de Ferreira do Zezere.*

A bulla, que entre nós instituiu a Inquisição, foi a de 23 de Maio de 1536, publicada no tomo 3.º do «Corpo Diplomatico Portuguez» a pag 302 e no *Collectorio das Bullas e Breves apostolicos*, bulla dirigida aos Bispos de Coimbra, Lamego e Ceuta, cujo original está no Bullario do Archivo da Torre do Tombo, m. 9 de Bullas, n.º 15.

Depois d'isso vigorou o «Regimento da Santa Inquisiçam» de 3 d'agosto de 1552 cujo original, devidamente assignado pelo *Cardeal Iffante* (D. Henrique), se conserva na Torre do Tombo, parecendo deduzir-se da sua formula de revogação anterior, que se encontra a fl. 31, que antes d'elle se usavam quaesquer outros regimentos, provavelmente os das inquisições hespanholas. Constitue o codice 1532 do corpo o *Santo Officio* e nesse codice comprehende-se tambem o original do *Regimento da pessoa que tever carguo do Collegio da doutrina da fee* de 13 d'agosto de 1552 e as declarações e addições que abrangem 23 capitulos (=artigos), datadas de 7 d'Agosto de 1564. O primeiro regimento da Inquisição começou a vigorar em 16 d'Agosto de 1552 e compõe-se de 141 capitulos (=artigos).

Erradamente os auctores que d'este assumpto se têm occupado, especialmente Antonio Joaquim Moreira, *Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição de Portugal*, Pereira Caldas, *os Regimentos da Inquisição em Portugal*, e Joaquim Martins de Carvalho numa serie d'artigos no *Conimbricense* de 1869, lhe têm assignado a data de 18 de Julho. E' manifesto equivoco derivado do facto de não terem tido conhecimento do original e de se terem servido de copias que, como duas que vimos — os codices n.ºs 1535 e 1536 do corpo já referido — trazem a data de 18 de Julho.

O *Conselho Geral do Santo Officio* teve o seu primeiro regimento em 1 de Março de 1570 — e não a Inquisição como querem alguns dos auctores citados, o que é manifesta confusão entre duas entidades que como adeante se verá são bem differentes —.

Não existe na Torre do Tombo o seu original, mas sómente uma copia, que constitue parte de codice n.º 1534 do corpo citado e por ella se vê que o *Regimento do Conselho Geral do Santo Officio* era composto de 35 capitulos (=artigos) e que foi confirmado por alvará d'el-rei D. Sebastião

de 15 de Março de 1570. A seguir vem nesse codice o *Regimento dos Juizes das Confiscações*, composto de 46 capitulos (=artigos) de 26 de Julho de 1572.

O primeiro regimento impresso foi o de 1613, recopilado por ordem de D. Pedro de Castilho, *Inquisidor Geral e Visorey dos reynos de Portugal* e apoz esse publicou-se o de 1640, por mandado do Bispo D. Francisco de Castro, inquisidor geral e finalmente em 1774 publicou se da Inquisição o ultimo regimento *com o real beneplacito e regio auxilio*, sendo inquisidor geral o celebre Cardeal da Cunha.

Tambem o sabio jurisconsulto Paschoal José de Mello Freire apresentou um *Projecto de Regimento* que não chegou a ter execução.

Seria por certo interessantissimo fazer o confronto juridico desses quatro codigos que encerravam em si, não só o direito substantivo, como tambem o direito adjectivo applicavel ao celeberrimo tribunal. Não está porém tal trabalho na indole deste livro, e se o tempo nos nos não fallecer, ainda a tal estudo nos abalançaremos. Por agora limitamo-nos apenas a dizer o que julgamos sufficiente para se comprehender o que hoje nos resta do cartorio do Conselho Geral do St.º Officio e dos cartorios das inquisições.

Desde o tempo do infante D. Henrique que existio o titulo e o cargo de Inquisidor geral; antes d'isso existiam tres inquisidores móres que eram os bispos de Coimbra, de Lamego e de Ceuta (1) que exerceram simultanea e separadamente o cargo. E só pela resignação feita, apoz tres annos de exercicio, pelo ultimo dos tres é que o Cardeal D. Henrique foi nomeado. O inquisidor geral dirigia todas as inquisições do reino, com os deputados do seu conselho *(Conselho Geral do Santo Officio)* para onde tinham recurso todos os despachos dos inquisidores.

A' frente de cada inquisição, constituindo um tribunal collectivo, acham-se dois inquisidores, *letrados e prudentes* diz o cap. 1.º do Regimento de 1552, numero que foi elevado a tres pelo Regimento de 1613 (cap. 1.º), numero mantido pelo Regimento de 1640, apezar do de 1774 nos dizer que esse numero tinha dependido sempre do arbitrio dos Inquisidores geraes, o que, pelo menos legalmente, está longe de ser a expressão da verdade.

As funcções de Ministerio Publico eram desempenhadas

(1) Nomeados pelo Papa Paulo III.

nas Inquisições pelos respectivos Promotores, orgãos judiciarios em que pela primeira vez na evolução da nossa legislação nos fallam as Ordenações Manuelinas (liv. 1.º, tits. 11 e segg.), cujas atribuições se encontram fixadas no capitulo 72 e seguintes do primitivo regimento da Inquisição.

As funcções de escrivães eram exercidas pelos notarios do Santo Officio, que pelo regimento primitivo eram em numero de dois (cap. 80) mas que pelo regimento de 1613 passaram a ser em numero de tres. O regimento primitivo determinava que esses notarios fossem clerigos, o que os outros regimentos seguiram.

O regimento de 1613 falla-nos pela primeira vez em procuradores (2) *que defendam os presos,* mas já no primitivo regimento se falla em meirinho, que tinha principalmente por dever acompanhar os inquisidores, alcaide do carcere, 1 solicitador (1) (fazia as citações etc.) e 1 porteiro. O regimento de 1613 falla-nos ainda pela primeira vez em qualificadores, cujas atribuições eram *rever e examinar os livros e censurar as proposições nas Inquisições que ordenar o Inquisidor geral*, assim como tres deputados com voto decisivo, numero elevado pelo Regimento de 1640 a quatro.

Os officiaes de que até aqui temos fallado deviam existir na séde de cada tribunal, mas, além d'esses, devia haver em cada um dos logares principaes do districto da Inquisição um commissario com o respectivo escrivão e os familiares que o Inquisidor geral determinasse. Assim preceitua o capitulo II do Regimento de 1613, reproduzido no de 1640.

D'esta fórma estendia o Santo Officio a sua jurisdicção até aos pontos mais reconditos do paiz!

Não se pense todavia que qualquer individuo podesse exercer estes logares de officiaes do Santo Officio. Não; para isso era preciso *tirar a cada hum delles bastante enformação de sua genealogia, de modo que conste que não tem rasa de Mouro, Judeu, nem de gente novamente convertida á fé, e assi de sua vida e costumes e a mesma enformação se tomara das molheres dos ditos officiaes.* (Reg. de 1613, reproduzido no de 1640).

Com este fim organisava-se um processo especial de diligencias conhecido pelo nome de processo de *Habilitação do Santo Officio.* Estes processos, do cartorio do Conselho Geral, passaram em 1821 para a então Real Bibliotheca Pu-

(1) Pelo regimento de 1613 foi esse numero elevado a 3 (cap. 2.º).

blica, achando se hoje, onde na verdade devem estar, na Torre do Tombo.

Apoz a extincção do Tribunal neste mesmo sentido se pronunciou o proprio Desembargo do Paço.

Todavia, só na manhã de 5 de Julho de 1825 é que José Manuel Severo Basto, ajudante do official-mór do Real Archivo, com o auxilio do Intendente das Obras Publicas e do Corregedor do Crime do Bairro d'Alfama, começou a proceder ao recolhimento, quer do cartorio do Conselho Geral, quer do cartorio da Inquisição de Lisboa (*Livro 40 de Registos do Archivo, fl. 121 e segg.*) Durante quatro annos pois, ou as proverbiaes delongas da nossa burocracia ou, o que nos parece mais natural, a má vontade em entregar o que se antolhava como uma boa fonte de receita, por causa das certidões, conseguiu demorar o que logo de principio estava assente.

Davam-se ordens, mas estas, provavelmente com pretextos frivolos, não eram acatadas e por vezes o illustre Visconde de Santarem teve de officiar a pedir e instar pelo seu cumprimento integral. Conseguio finalmente o que era de completa e absoluta justiça e, por ordem de 5 de Julho de 1825, era mandado ao official maior do Archivo collocar os maços na mesma ordem alphabetica em que se achavam, e dos quaes existia já um indice remissivo.

Para se avaliar a importancia dos processos de habilitações, cujo numero ascende a mais de 12:000, basta reproduzirmos os seus tramites legaes.

O habilitando requer ao Inquisidor Geral, declarando nesse requerimento o nome da mulher se é casado, o nome e naturalidade dos paes, o nome e naturalidade dos avós maternos e paternos, seus e de sua mulher.

O primeiro despacho é no sentido dos Inquisidores da Inquisição de cujo districto elle é natural informarem. Os notarios das tres inquisições certificam depois que o respectivo Promotor percorreu o Reportorio de cada uma dellas e não o encontrou como *delato de culpa alguma*, ou o contrario no caso de ser essa a verdade.

Ha em seguida o mandado dos inquisidores da inquisição a cujo districto pertencer o habilitando, determinando ao respectivo commissario que se informe da *limpeza de sangue e geração* do requerente, para o que lhe mandam especificados os factos sobre que deve inquirir as testemunhas. Inquiridas ellas, dá o commissario o seu parecer acerca do cre-

dito que se lhes deve dar, e os inquisidores dão-no tambem e só depois d'isso, no caso já se vê das informações serem como desejam, o conselho pronuncia a sua sentença, que no caso favoravel, é a carta de official (familiar, commissario etc.) do Santo Officio.

E', como se vê, uma cadeia em que o elo inferior é o humilde commissario e o superior o omnipotente Inquisidor Geral.

Pelo que acabámos de expôr, se calculara a extraordinaria importancia d'esta parte do Cartorio do Conselho Geral do Santo Officio, por um lado para a historia das familias e por outro lado para a historia das differentes terras, visto que familiares e commissarios existiam em todo o pais.

Além d'esta parte do cartorio do Conselho Geral do Santo Officio, existe uma outra denominada *Autos Forenses* e essa é constituida por aquelles processos que por appelação ou aggravo subiam das Inquisições do paiz. D'esses, com os nomes de auctores e réos, tambem existe um indice alphabetado e d'elle se occupa o cap. 54 do Regimento de 1613. Ainda se encontram na Torre do Tombo outros livros pertencentes ao cartorio do Conselho Geral do Santo Officio como são, os *Livros de resolução de consultas ao Conselho Geral e Livros de correspondencia do Conselho Geral do Santo Officio.*

Era este, pois, o supremo arbitro em assumptos de tão grande monta para a vida social do nosso paiz.

Fallemos agora dos processos provenientes dos cartorios das Inquisições.

São estes — chamemos-lhes assim — os processos crimes. E facilmente se imagina, nos seus milhares, quanta infamia se acoberta, quantas traições e quantas vilanias, quantas intrigas e quantas vinganças! Já dissémos que cada uma das Inquisições tinha a sua area perfeitamente delimitada, o que resta apenas saber é quaes as culpas da sua alçada. Aquellas que principalmente se veem especificadas são as de Heresia e Apostasia, mas, d'uma fórma generica, podemos dizer que a Inquisição conhecia das culpas attentatorias dos bons costumes e da moral, (por exemplo a bigamia) assim como das culpas contra a religião. (1) Em geral, a base d'estes processos é ou a denunciação ou a confissão do apresentado, quer dizer ou é qualquer individuo que vem delatar o culpado ou é o proprio culpado que se apresenta a confessar a sua culpa. Depois do

(1) Regimento de 1613, tit. 7.º, cap. 4.º.

regimento de 1640 (Liv. I, tit. VI, § 6.º) devia o promotor formar tres livros differentes das denunciações e confissões dos apresentados: o primeiro dos culpados no crime de heresia, o segundo dos confessores solicitantes no acto da confissão sacramental, e o terceiro dos delatos pelo peccado nefando (1). Não se sopponha todavia que esses livros conteem apenas as denunciações e confissões dos apresentados; nelles tambem se encontra geralmente o principio dos processos até á altura de se julgar que ha base para a prisão do culpado. Assim têem termos de curadoria, commissões e seus autos de acceitação, e mesmo autos de perguntas. Pena é, porém, que estes livros não tenham, já sequer ao menos, a ordem chronologica.

Mas acompanhemos um culpado, cuja denuncia ou apresentação, se é posterior a 1640, se deve já encontrar nos cadernos do Promotor da Inquisição respectiva, assim como o inicio do seu processo. Temos agora o culpado num processo separado, que começa pelo mandado de prisão assignado pelos tres inquisidores, com ou sem sequestro de bens, conforme a culpa. Segue-se a copia da sua denunciação, ou o original da sua confissão no caso de elle a ter feito por escripto, assim como copias dos testemunhos que houver já contra o culpado. Vem em seguida o auto de perguntas feitas ao réo, que jura dizer a verdade e *guardar segredo.* (2) Lavrado o termo de conclusão, os inquisidores proferem o seu despacho, dizendo se ha ou não prova da culpabilidade e o conselho geral tem vista em seguida, despachando no sentido de se dar vista ao Promotor para requerer o que fôr de justiça; o Promotor faz o seu requerimento, que os inquisidores deferem ou indeferem como melhor lhes parecer, tendo porém o seu despacho de ir novamente á confirmação do Conselho Geral. O réo é nesta altura interrogado novamente e, passado um certo tempo, volta a ser interrogado para ver se confirma ou não as declarações já feitas. O Promotor faz novamente um requerimento que os inquisidores deferem ou indeferem, e o Conselho Geral confirma ou deixa de confirmar; interrogam novamente o réo, afim de saber se tem alguma coisa a declarar, fazendo-lhe ao mesmo tempo uma serie de perguntas a que chamaremos *do estylo*, como «se tem ou em algum tempo

(1) São estes livros que têm a designação de Cadernos do Promotor.

(2) Guardar segredo é condição *sine qua non* para se ser official do Santo Officio, ir lá como barbeiro, medico, etc. As testemunhas, além de fazerem juramento de dizer a verdade, juram tambem *ter segredo.*

teve para si ser licito a qualquer pessoa jurar falso em juizo, mormente no tribunal do Santo Officio», etc. E' a essa serie de perguntas, que chamavam *in genere*, ás quaes se seguiam as perguntas *in specie*, que diziam respeito ás culpas de que eram accusados os culpados, afim de se apurar a verdade. O réo era seguidamente admoestado, dizendo-lhe os inquisidores que o Promotor o pretende accusar e por isso «lhe seria melhor e teria mais misericordia se acabasse de confessar a verdade toda (no caso, já se vê, de elle ter confessado alguma coisa) de suas culpas, declarando a tenção que teve em as commetter, antes que, depois de ser accusado, o tornem de novo a admoestar, com muita caridade o queira assim fazer, por ver o que lhe convem para descargo de sua consciencia e bom despacho de sua causa.» Segue-se o libello accusatorio contra o réo feito pelo Promotor, libello que lhe é lido após a admoestação, e perguntado se o que nelle se diz é verdadeiro, na presença de alguns reverendos sacerdotes, que são interrogados sobre o credito que se deve dar ás declarações do réo. O Promotor requer, afim de se *fazer publicação da pena da justiça;* o réo é novamente admoestado, fazendo-se depois a publicação já requerida pelo Promotor, e se o réo tem *contradictas* vem então com ellas, podendo para tal fim estar com o seu procurador. (1) O processo é feito concluso; os inquisidores proferem o seu despacho mandando ir o réo ao auto de fé, para ahi ouvir ler a sua sentença e este despacho é confirmado na mesa do Conselho Geral. Depois d'isso encontra-se a sentença final, que é um accordão dos Inquisidores, Ordinario e Deputados da Santa Inquisição. Ha a certidão da publicação da sentença, depois, o chamado *termo de segredo*, em que o réo jura «ter muito segredo em tudo o que vio e ouvio nos carceres e com elle se passou acerca do seu processo e nem por palavra nem escrito o descubra, nem por outra qualquer via que seja, sob pena de ser gravemente castigado». Depois d'isso encontra-se a conta dos emolumentos devidos e a certidão do cumprimento da sentença.

Taes são fundamentalmente os tramites, até agora desco-

(1) Como já dissémos, havia pelo Regimento de 1613 dois procuradores, nenhum dos quaes pode levar papel, traslado, minuta, nem lembrança do que vir e passar no Santo Officio, (Cap. 39). Dentre estes dois procuradores escolhia o reu o seu defensor, dando-lh'o até ás vezes ainda que elles o não quizessem.

nhecidos (1), dos milhares (2) de processos das Inquisições do reino, archivados hoje na Torre do Tombo. E dissémos fundamentalmente, porque é evidente que ha muitas e differentes hypotheses a considerar, mas cujo estudo não está na indole d'este nosso trabalho, essencialmente para habilitar os estudiosos a comprehender á primeira vista os processos hoje guardados no primeiro dos nossos archivos.

Ainda pertencem aos cartorios das Inquisições as seguintes cathegorias de livros: *Livros dos Reduzidos*, isto é de estrangeiros que se convertiam á fé catholica, *Livros dos Judeus de Signal*, *Livros de Receita e Despeza com os presos pobres*, *Livros de despeza com os presos ricos e nota das quantias por elles entregues á sua conta*, *Repertorios dos culpados*, *Livros de contas*, *Livros de visitações*, etc.

Não terminaremos sem dizer que existem alguns processos apartados pela importancia das pessoas a quem se referem e que vamos enumerar, a alguns dos quaes já illustres estudiosos dedicaram o melhor do seu trabalho. São elles os dos: P.e Antonio Vieira, P.e Gabriel de Malagrida, dr. Francisco Vaz de Gouvêa, Pedro de Rates Henequin, Simão Roiz Nobre, Violante Febus, Vicente Nogueira, Manuel de Sousa, Pedro José Nolasco, João Cardoso Brandão, André Vaz Cabaço, Andre d'Avelar, Luiz de la Penha, Beatriz de Sousa, Bispo de Bragança, Conde da Cunha, Conde de Villa Franca (3), Damião de Goes, P.e Domingos Pires, Fr. Francisco de Santa Catharina, Francisco Manuel do Nascimento, *(Fylinto Elysio)* Fr. Francisco da Piedade, Fr. Francisco de Salles, P.e Francisco Xavier, Fr. Fructuoso Alvares, Fr. Fulgencio de S. Guilherme, Gonçalo Annes Bandarra, (sapateiro da villa de Trancoso), Fr. Galo Miler, Heitor Dias da Paz, Ignez de Sousa, Isabel do Quental, João Fernandes, Jorge Fernandes, José Anastacio da Cunha, P.e José Agostinho de Macedo (?), Fr. José Botelho, Fr. José de S. Bento, Josepha Maria, Lourença Coutinha, Fr. Luiz de Santa Maria, Manuel Fernandes Villa Real (4), Manuel Maria Barbosa du Bocage,

---

(1) Quer A. J. Moreira no livro já citado, quer J. Martins de Carvalho no *Conimbricense*, quer Ayres de Campos no *Instituto* se occupam d'este assumpto, mas sómente em face do Reg. de 1640.

(2) São ao todo mais de 36:000 processos!

(3) Baseado neste processo tem um apreciavel estudo o sr. A. Braamcamp Freire.

(4) Baseado n'este processo tem um bello estudo o sr. J. Ramos Coelho.

Viscondessa de Juromenha, Silvestre Pinheiro Ferreira, Manuel Pereira de Pinho, Mosteiro de Coz, Fr. Norberto, Anna Rodrigues, Antonia Soares ou Henriques, Antonio Soares, D. Bernardina Coutinho, Isabel Fernandes, Jorge Bucanan (mestre), P.e Manuel de Moraes, Maria Soares, Dr. Antonio Homem, Affonso Vaz, Anna de Jesus Maria, Antonio e outros clerigos de Bragança, Antonio Alvares Palhares, Fr. Antonio de S. Bartholomeu, Antonio José da Silva, Antonio Marinho, Ayres Vaz, Madre Thereza, Soror Maria do Rosario, Bispo do Pará e Madre Maria da Visitação.

Concluimos assim a ennumeração dos importantissimos processos dos cartorios do Conselho Geral do Santo Officio e Inquisições, que se guardam na Torre do Tombo, sem o estudo dos quaes se não póde fazer a historia da sociedade portugueza do fim do seculo XVI e dos seculos XVII e XVIII.

XIV

Codices illuminados

Antes propriamente da enumeração e descripção dos preciosos codices illuminados do Real Archivo da Torre do Tombo, não serão decerto ociosos alguns pequeninos esclarecimentos preliminares.

Os antigos serviam-se do estylo (instrumento de aço ou marfim ponteagudo num dos lados e achatado no outro) para gravar os seus pensamentos em taboas enceradas, e esse uso conservou-se durante toda a Edade-Media. Giry falla-nos mesmo numa taboa encerada, pertencente hoje á Eschola de Cartas de Paris, e de que se serviam, ainda não ha 50 annos, no mercado de peixe em Rouen!!

As duas extremidades do estylo tinham pois a sua utilidade; uma servia para fazer os traços na cera e com a outra apagavam-se, ficando d'esta forma apta a taboa para nova escripta. Por vezes uma taboa só não chegava, e nesse caso reuniam-se duas, o que se chamava *diptycha;* quando eram tres *triptycha* e quando eram mais *polyptycha* ou *codex*. D'aqui se ampliou o sentido, designando-se por codice na Edade-Media os *in-folios* manuscriptos, ordinariamente em

pergaminho, (1) formados por cadernos, em opposição aos rolos, legitimos descendentes dos *volumina* (do latim *volvere*) dos antigos.

Sabido pois o que é um codice, resta explicar a restricção que no titulo lhe fizemos: *codices illuminados*. — A tinta de que nos codices se usava era a tinta preta, que tinha por base a noz de galha e o vitriolo, aos quaes ajuntavam agua com gomma e vinho ou vinagre. Essa tinta dava aos codices um aspecto sombrio e soturno e nessas paginas, assim monotonas, os ornatos a côres, a ouro e a prata, eram como que a luz e a *illuminação*. Tal é a origem metaphorica da palavra *illuminados*, applicada aos codices.

Lecoy de La Marche *(Les Manuscripts et la Miniature)* divide a historia da illuminura em duas grandes phases: a phase *hieratica* e a phase *naturalista*. A principio, o illuminador trabalha quasi exclusivamente para o clero e elle proprio é ordinariamente um monge; d'ahi o assumpto predilecto das suas illuminuras: scenas biblicas, passagens da paixão do Redemptor, episodios da vida dos santos. Tudo então é symbolico, desde os objectos pintados até á côr com que se pintam. Por exemplo, um peixe representará um christão baptizado e uma mulher, recolhendo num calice o sangue que sahe das feridas do Crucificado, a egreja recebendo o fructo da paixão de Jesus. Tal é o que acontece na 1.ª parte da Edade-Media, até ao seculo XIII.

Mas, pouco a pouco, as artes secularisam-se e vemo-las sahir das abbadias e dos mosteiros para as mãos dos nobres e dos burguezes. E não são já sómente os livros sagrados os illuminados, começam a sê-lo os livros de Direito e de Historia, os poemas e os romances. Opera-se uma grande renovação esthetica: o artista, não tendo já a crença monachal, não se satisfazendo psychologicamente com a fé de outros tempos, lança os olhos para a natureza. E entramos na 2.ª phase da illuminura, cujo traço caracteristico é a imitação da realidade. Esta phase, quer Lecoy de La Marche, que comece no final do seculo XVI, epocha em que a illuminura se integra na pintura, da mesma fórma que na sua origem ella se tinha confundido com a escripta.

(1) J. P. Ribeiro dá tambem o nome de codice a alguns livros antigos escriptos em papel, como por exemplo o «Livro das Vereações da Camara do Porto no reinado de D. João I.» (Diss. tomo 4.º, P. 1.ª, pag. 46). Da mesma forma procede o Sr. Gabriel Pereira no seu folheto *A Bibliotheca Nacional de Lisboa*.

II — *Ceifa, vindima e lagaragem*

Iluminura do século XII

No Real Archivo da Torre do Tombo existem exemplares bem caracteristicos das duas grandes phases da historia da illuminatura. Vejamos quaes elles são e descrevamo-los o melhor que soubermos e pudermos (1). Quasi todos elles se acham encerrados nos armarios da salla I, *Casa dos Tratados.*

Cartorio de Lorvão

Apocalypse de Lorvão: Seja este o primeiro codice illuminado de que nos occupemos. E' um *in-folio* não paginado, regrado horizontalmente e escripto em duas columnas em lettra gothica primitiva, segundo a classificação de Lecoy de La Marche com os titulos e iniciaes dos capitulos a tinta vermelha. Encadernado muito posteriormente, talvez no seculo XVI, como parece attendendo-se aos altos relevos do coiro, tem no interior da capa a seguinte noticia escripta e assignada por um dos maiores frequentadores da Torre do Tombo e um historiador cujo nome ninguem por certo desconhece, Alexandre Herculano: «Commentario ao Apocalypse, pelo monge Beato de Liebano, de que existem varias copias na Europa, feitas desde o IX até o XIII seculo. Esta é feita por um certo Egas em 1189 (era 1227) como se lê na subscripção. O valor deste codice está principalmente nas suas barbaras illuminuras, onde se encontram muitos specimens authenticos de trajos, alfaias, architectura do seculo XII, raros em Portugal. Obtive-o das freiras de Lorvão em 1853 para o fazer depositar no Archivo da Torre do Tombo a que fica pertencendo. = *A. Herculano.*»

E' portanto este codice uma preciosa raridade, d'uma importancia extraordinaria para a historia medieval dos costumes e para a historia da illuminura. Sob este ponto de vista, podemos affoutamente dizer que elle pertence á phase hieratica da illuminura, segundo a classificação de Lecoy de La Marche. Effectivamente, todas essas paginas illuminadas a duas côres — vermelha e amarella — são cheias de ingenuas figuras d'anjos, com uma expressão docemente mystica, e nellas predominam os symbolos. Encontramos representada a besta do Apocalypse, phantastica criação de S. João Evangelista, e

(1) No vol. de 1894 do *Occidente,* o sr. Esteves Pereira publicou um estudo a este respeito. A elle faremos algumas referencias de vez em quando.

sobre ella uma mulher, com a sua tal ou qual expressão de terror, defendida do monstro por um calice contendo o sangue do nosso Redemptor, que ella tem numa das mãos e na outra um chrismon, (1) symbolicas armas com as quaes resiste ao animal, encarnação da concupiscencia, da avareza, da inveja e da soberba, que para ella estende as suas guellas hiantes e ameaçadoras. Encontramos uma pomba branca, sahindo da bocca d'uma figura aureolada, representando a pura e sã doutrina de Jesus; encontramos os 3 animaes, aguia, leão e touro, cada um com seu livro, representando respectivamente os 3 evangelistas, S. João, S. Marcos e S. Lucas, no meio o cordeiro com uma cruz, representando Jesus Christo, e no fundo uma outra figura com outro livro, representando o 4.º evangelista, S. Matheus. Encontramos 7 anjos com as suas tubas, em posição de serem tocadas, e — o que é curioso — com uns traços negros a indicar ingenuamente a sahida do som!... Emfim, as illuminuras do Commentario ao Apocalypse, recheadas de scenas religiosas, de monstros phantasticos, imperfeitamente executadas e quasi inexpressivas, são todavia um documento curiosissimo e genuino da candura e da sentimento da Meia-Edade. — O codice termina pelos seguintes versos em tinta vermelha:

Jam liber est scriptus
Qui scripsit sit benedictus.

E continúa em tinta preta: *Era MCCXXVII* (anno de Christo de 1189). *Ego egeas qui hunc librum scripsi si in aliquibus a recto tramite exivi deliquenti indulgeat karitas que omnia superat. Amen.* Traducção: Já o livro está escripto, o que escreveu seja bemdito... Eu Egas que este livro escrevi, se nalgum ponto me afastei do caminho direito, que a caridade, que tudo suppre, m'o perdôe. Amen.

Missal antigo de Lorvão: Como o codice anterior pertenceu ao mosteiro de Lorvão, e d'ahi foi recolhido pelo antigo Director do Archivo, Sr. José Manuel da Costa Basto. É tambem em pergaminho, não paginado, regrado horizontalmente, escripto em 2 columnas, em letra que parece gothica do seculo XV. Começa por um calendario, em que cada mez occupa uma pagina e no alto da qual uma peque-

(1) Monogramma do nome de Christo, formando a invocação no começo dos documentos diplomaticos.

nina miniatura representa uma scena, que o symbolisa: assim por exemplo, janeiro tem duas pessoas muito embrulhadas, sentadas a uma mesa, com o pichel em cima e ao pé uma fogueira para as aquecer; abril, uma paisagem florida em que um individuo coroado de flores as colhe para fazer uma capella; junho, a ceifa d'uma ceara; julho, a sua debulha pelo antigo systema dos mangoaes; setembro, a colheita das uvas; outubro, o despejar do mosto; novembro, a engorda dos porcos e dezembro a sua matança. Pelas scenas agricolas, assim representadas, podemos conjecturar que este codice fosse illuminado no nosso paiz, mas mais nenhum indicio temos d'isso. O codice tem as iniciaes dos capitulos ornadas a ouro e a côres representando os differentes santos, conforme o officio divino determina, e está em muito bom estado de conservação.

Testamento velho de Lorvão: É um folio grande em pergaminho, regrado horisontalmente, escripto em 2 columnas, em caracteres gothicos do seculo XIII. Pertenceu ao mosteiro de Lorvão e foi de lá recolhido pelo Director aposentado do Real Archivo, Sr. José Manuel da Costa Basto. Tem nos principios dos Livros letras ricamente ornadas a oiro e a côres, algumas das quaes cautellosamente resguardadas por pedaços de seda, presos no alto da pagina á semelhança de cortinas. O F por exemplo do principio da epistola de S. Jeronymo, que está na primeira pagina do codice, e cuja haste chega ao fundo da pagina, representa um escriba medieval: um monge sentado em frente d'uma estante, com a penna de pato na mão direita e na esquerda a raspadeira, em attitude de quem traça caracteres numa folha de pergaminho que tem na frente. O brilho da folha de ouro que enquadra cada uma d'estas letras é simplesmente admiravel. Os espaços illuminados representam em algumas letras, como é natural, passagens biblicas, todavia é pena faltarem-lhe no fim algumas folhas.

Livro da Sagrada Escriptura de Lorvão: E' a continuação do codice anterior, e tem em egual lettra, com as iniciaes dos livros da mesma fórma ornadas, o resto da Biblia. Foi egualmente recolhido á Torre do Tombo pelo Sr. José Basto.

O Ordinario, (officio divino da ordem de Cister): E' um codice de papel, regrado horisontalmente, a que falta o frontespicio, não paginado, com os titulos dos capitulos a tinta vermelha. No prologo, que começa por um P de pequeno mere-

cimento artistico, se diz que foi mandado compilar pelo muito honrado e discreto varão D. João (1) abbade do mosteiro de Cister, com conselho do capitulo geral. Tem no fim a tinta vermelha o seguinte *explicit*, escripto em fórma triangular, com o vertice para baixo: *(Hec est rite precandi forma qua praescribi jussit nobilissã (sic) et piissima foemina Anna coutina coenobie lorvani prefacta ordinis cisteriensis, finivit VI Kal. novõber Anno Domini M.° DXL.* Traducção: Esta é bem a forma de orar que a nobilissima e piissima D. Anna Coutinho, abbadessa do mosteiro de Lorvão, da ordem de Cister, mandou que fosse seguida. Acabou-se a 27 de outubro de 1540.

Livro dos Evangelhos de Lorvão: É um folio em pergaminho, numerado até mais de meio, escripto em letra do seculo XIV, contendo trechos dos evangelhos, com os titulos e as iniciaes dos periodos a tinta vermelha, e as iniciaes dos capitulos, ornadas a vermelho e azul, de insignificante valor artistico e algumas só a azul.

Responsos de Cantochão, ou Santoral: É um folio em pergaminho, não paginado, com as linhas da notação musical a vermelho; as iniciaes dos versiculos e dos capitulos ornadas a vermelho e azul de fraco valor artistico. A data d'este codice encontra-se numa nota a tinta vermelha no verso da 5.ª folha. Reza assim:

«A muito honrada e virtuosa emnobrecida em virtudes jnes lourenço machada mandou fazer este livro aa honra de deus e dos seus sanctos pera serviço do mosteiro de sancta maria de lorvaao. ffecto na era do nacimento de mil e iiij^{c} e lj annos (1451) e pollo dito liuro deu dous marcos e meo de prata».

Exposição de Santo Agostinho sobre os Psalmos: É um folio em pergaminho, não paginado, regrado horizontalmente, escripto em duas columnas em letra franceza. Os versiculos dos psalmos são a tinta vermelha e o seu commentario a tinta preta. Começa por um B maiusculo ornado a vermelho (bastante desbotado), a azul e ouro; e é esta a unica lettra illuminada que tem. Termina pelos seguintes dizeres, d'onde consta a data certa em que foi feito: «*Scriptus est liber iste ad laudem et honorem dei omnipotentis et sancti mametis laurbanensis monasterii tempore regis alfonsi in diebus iohanis abbatis. Era M.ª CC.ª XX.ª J.ª* (a. de Ch. 1183). Traducção: Foi escripto este livro, em louvor e honra de Deus omnipotente e

(1) Percorrendo-se a *Historia chronologica e critica da Real abbadia d'Alcobaça*, de Fr. Fortunato de S. Boaventura, nada se adeanta a este respeito.

do mosteiro de S. Mamede de Lorvão, no tempo d'el-rei D. Affonso, sendo abbade João (1).

Foral de Botão: Veio do cartorio do mosteiro de Lorvão e por isso aqui o incluimos. E' o original da carta de foral, principiando por um D primorosamente ornamentado, com a corôa real no espaço e enquadrado em prata, escripto em pergaminho em 1514, e authenticado quer pela assignatura d'el-rei D. Manuel, quer pelo seu sello de chumbo pendente, fortemente encadernado com 5 pregos amarellos em cada uma das capas.

Foral para o couto de Rio d'Asnos: a este codice podemos applicar o que dissémos do anterior.

Foral de Sabugosa: tem a mais do que os anteriores um indice no principio do que *se contém na carta de foral.*

Foral de Serpins: não tem já o sello pendente.

Foral do couto de Teixedo: tambem já não tem o sello pendente.

Foral d'Abiul: Está completo e muito bem conservado.

Foral da Esgueira: E' como os outros o original e só não tem tambem já o sello pendente.

Leccionario de Lorvão: E' um codice em pergaminho, regrado horisontalmente, escripto em duas columnas em caracteres gothicos, que parecem do seculo XIII. Tem lettras ornadas a vermelho e verde no principio dos capitulos, sem animaes nem flores nem fructos e sómente a algumas junctaram caras grotescas. Falta-lhe o principio e o fim.

Leccionario de Lorvão: E' a continuação do antecedente.

Leccionario de Lorvão: Outro da mesma epocha dos anteriores.

Livro das Kalendas e Santa Regra do N. P. S. Bento: E' um codice em pergaminho, não paginado, regrado horisontalmente, escripto só numa columna, em caracteres gothicos que parecem do seculo XIII. Tem os titulos a tinta vermelha, as iniciaes dos capitulos ornadas a verde e vermelho e, sobre tudo notavel pela sua elegancia, é a do prologo da regra do abbade S. Bento. E' um A, ornado a azul, vermelho e verde, um pouco no estylo arabe, com animaes phantasticos, aves e cães entre os ornatos. E', segundo creio, totalmente desconhecido e bem digno de ser reproduzido.

---

(1) Este abbade João é provavelmente o 2.º da lista que copiou Fr. Manoel da Rocha e que é reproduzida a pag. 20 dos *Portugaliae Momenta Historica, Scriptores.*

Livro das Kalendas e Regra: E' um outro codice, com o mesmo assumpto e que parece posterior ao antecedente; tem letras ornadas a vermelho e a azul, de pouco valor artistico e no principio da regra de S. Bento tem o esboço d'um A, que não chegou a ser illuminado e que representa uma figura. O codice não é paginado e é regrado parte a tinta e parte a lapis.

Antiphonario de Lorvão: Este codice começa na primeira folha do 4.º caderno, tendo pelo meio algumas folhas cortadas e algumas vinhetas egualmente. E' escripto em caracteres que parecem do seculo XIII, com os titulos a vermelho e as iniciaes ornadas a vermelho, verde, azul, amarello e branco, tendo por vezes côres com differentes tons. São, em geral, bem lançadas e n'algumas se encontram cabeças de animaes phantasticos. E' sobretudo notavel o S que está a folhas 117 (1), verso, no gosto do A do livro das Kalendas de que ha pouco fallámos. Nesse mesmo gosto são algumas outras lettras que nelle se encontram.

Martyrologio de Lorvão: E' um codice em pergaminho, sem principio nem fim, escripto em duas columnas, regrado horisontalmente e que parece da 2.ª metade do seculo XII. Contem as vidas dos santos. A sua letra é francesa, e a seu respeito transcrevo a seguinte noticia do punho do fallecido official maior do Real Archivo da Torre do Tombo, João Basto: «Este codice parece ser um dos seis, em que o monge Ruggero dividia a sua compilação, e de que existiam copias em muitos mosteiros da ordem de Cister. Creio que será este o volume cuja falta Fr. Fortunato de S. Boaventura (*Commentariorum de Alcobacensi manuscriptorum bibliotheca libri tres*, pag. 254) lamenta por não ter encontrado senão cinco, e que suppunha perdido.» Tem os titulos a vermelho e as iniciaes dos capitulos ornadas a vermelho, azul e verde, com cabeças de animaes phantasticos e aves, sendo notavel um T que se encontra a folhas 32 (2) e que é formado por dois peixes, collocados um horisontalmente sobre o outro.

Psalterio de Lorvão: E' um codice de pequeno volume, com uma capa de pergaminho, a que falta o principio e o fim. E' regrado horisontalmente, não paginado, escripto em duas columnas em caracteres gothicos que parecem do seculo XIII. Tem os titulos a vermelho, e as letras iniciaes dos

(1) A numeração é a lapis, moderna.
(2) E' a lapis a numeração, moderna.

periodos a vermelho e a azul; o que tem de mais notavel são algumas letras enquadradas em finissimas chapas de oiro purissimo, com figuras e cabeças de animaes, perfeitamente no estylo do Testamento Velho, a que já me referi.

Exposição de Santo Agostinho sobre os Psalmos: E' um codice tambem proveniente do cartorio de Lorvão, sem letras ornadas nem illuminuras. Parece do seculo XIII.

Livros das Festas dos Cumuns: E' um folio grande, resistentemente encadernado com pregos, fechos e cantos de metal. Tem algumas letras ornadas a vermelho e azul, de insignificante valor artistico.

Livro dos Hymnos de Lorvão: E' um codice de grande formato, em pergaminho, contendo canto-chão. A primeira folha tem uma tarja ornada a flores, aves e figuras e principia por um E, cujo espaço inferior tem um monge resando e e o superior uma egreja. A pagina anterior a esta é em papel e toda illuminada, tendo no centro o escudo da ordem de S. Bernardo e no fundo a seguinte oitava, em letra do seculo XVII, que copio:

«De Bernardo as filhas soberanas
E de Bento as filhas mais luzidas
Estas obras, divinas mais que humanas,
Vos dedicão, ó Virgem, mui rendidas;
A vós, Bento, tambem, porque as tiranas
Serpentes inimigas destruidas
fiquem e a vós Bernardo, aguia altiva,
nas chamas Phenix, porque eterna viva.»

Livro primeiro das Missas: E' um codice de grande formato, *folio maximo*, resistentemente encadernado, de cantos de metal com a cruz de Christo, e no meio da capa um escudo tambem de metal, em palla, com quatro castellos e cinco quinas. As duas primeiras folhas são de papel e as seguintes em pergaminho. Tem muitas letras ornadas a azul, vermelho e verde, com fructos e flores, sendo sobre tudo notavel a folha segunda de pergaminho, pela sua tarja ornada a flores, borboletas e aves e no principio um A illuminado com a Annunciação da Virgem. E' um livro de canto-chão do seculo XVI, que parece feito em Monte-mór, visto encontrar-se no verso da ultima folha, este nome, faltando a continuação, talvez a data em que foi feito.

Livro 3.º de Missas: E' um codice de grande formato, *folio maximo*, de capa exactamente egual á do anterior; as letras porém, só ornadas a azul e a vermelho incomparavelmente menos bellas. Parece da mesma epocha. Tem no principio duas folhas de papel de formato menor que o pergaminho.

Livro 4.º de Missas: E' um codice em pergaminho de grande formato, *folio maximo*, de capas menos resistentes e sem os fechos e cantos das dos anteriores e com letras ornadas a vermelho e azul. Tem apenas um S com uma tarja formada por aves e animaes phantasticos e, nos espaços d'elle, a descida do Espirito Sancto sobre os Apostolos.

Livro de Missas: E' como os anteriores livro de canto-chão, mas com as letras ornadas muito toscamente a vermelho e azul. E' codice de pequeno numero de paginas.

Livro 6.º de Missas que principia no Domingo da Paixão. E' um codice em pergaminho, de canto-chão como os anteriores, de letras pobremente ornadas. No fundo da primeira folha tem pintada uma corôa, exactamente egual á do escudo da capa do L.º 1.º e 3.º de Missas.

Livros das Missas dos Cumuns: E' tambem livro de canto-chão como os anteriores e como alguns d'estes de letras pobremente ornadas.

Livro 2.º das Festas: E', como os anteriores, livro de canto-chão e de letras pouco importantes sob o ponto de vista do seu ornato. No fim tem a seguinte noticia de grande importancia historica e que nos indica tambem, pouco mais ou menos, a data dos livros anteriores: «*Era de 1529 se aquabou este livro aos xxjd. (21 dias) do mez de dezembro da dita era.*»

Livro 3.º das Festas: E' a continuação do anterior; as capas têm cantos de metal exactamente eguaes aos do *Livro 1.º das Missas.*

Livro 4.º das Festas: E' a continuação do anterior, se bem que de formato muito maior. Ao fundo da primeira folha encontra-se pintado um escudo exactamente egual ao da capa do *livro 1.º das Missas.*

Livro 7.º das Festas: E' um codice em pergaminho, contendo canto chão, exactamente como os anteriores.

Livro de Orações: E' um codice que começa por um calendario e continua com differentes orações em latim. Parece do seculo XVI. Tem pouca importancia sob o ponto de vista da illuminura.

Livro de Requiem de Lorvão: E' um codice em pergaminho, da mesma epocha dos anteriores, contendo canto-chão.

Vida de Christo de Lorvão: E' um codice em papel, escripto em duas columnas, em portuguez e em caracteres cursivos do seculo XVI. Tem titulos a vermelho, assim como as iniciaes dos capitulos, de nenhuma importancia, porem, sob o ponto de vista da illuminura. Não tem frontespicio e faltam-lhe folhas no fim.

Leccionario: E' um codice em papel, com as iniciaes das lições a vermelho, azul e verde, de pouca ou nenhuma importancia sob o ponto de vista da illuminura.

Livro das Festas Novas: Foi mandado fazer por D. Eugenia Jacintha de Vasconcellos, abbadessa do Mosteiro de Lorvão, em 1749. E' um codice em papel, curioso pelas letras ornadas que tem, bem demonstrativas da decadencia da illuminura.

Livros de Festas e Missas: São seis codices de papel, de pequeno volume, com letras imperfeitamente traçadas e ornadas a côres e a oiro. Assignalam egualmente a decadencia da illuminura.

Capitulos e collectas que não tem breviario: Codice em pergaminho, escripto numa só columna, com as iniciaes umas a vermelho e outras a azul, de insignificante valôr artistico. Permitte-nos dizer a epocha e o escriba d'este codice a seguinte noticia que a vermelho se encontra no final d'elle:

«*Em honra e louvor e serviço do senhor deos: A muyto virtuosa margarida Coelha mõja deste mosteiro de loruão mandou fazer este livro. Ao qual apraza polla sua infinita misericordia e piedade que lhe dê graça que faça nesta presente vyda taes obras que mereça de precalçar* (alcançar) *a gloria* (aqui segue-se uma phrase impossivel de ler porque o encadernador aparou demasiado a folha do pergaminho)... *que dura e durará pera sempre: quãdo a elle aprouuer de leuar desta vida presente: feito no ãno da encarnaçã de mil e quinhentos e tres per frey thomé capellã do dito mosteyro.*»

Processionario de Lorvão: Assim é conhecido um codice em pergaminho, contendo o canto-chão, destinado a cantar-se por procissões, segundo o rito cisterciense. Tem geralmente as iniciaes a cores, mas de insignificante valor artistico.

A sua data consta da ultima pagina:

«*Acabousse este processionario no ãno do Senõr de MV^c^ e quatro* (1504) *a xij d. (dias) de março.*»

Psalterio de Lorvão: E' um codice em pergaminho, de pequeno formato, de 156 folhas, de numeração moderna, não regrado, escripto numa só columna, com letra francesa que parece do seculo XIII. Começa por um B ornado a azul e vermelho, muito elegante e continua com as iniciaes dos capitulos a côres, ornadas a animaes phantasticos. São muito dignas d'attenção e estudo, pelos seus trajes etc., as figuras pintadas á margem em algumas folhas d'este codice.

Psalterio e Breviario de Lorvão: E' um codice em pergaminho de 297 folhas, numeração moderna, de nenhuma importancia sob o ponto de vista das illuminuras. Parece do seculo XVI.

Livro das Aves: E' um codice em pergaminho, não paginado, regrado horisontalmente e escripto só numa columna. E' notabilissimo sob todos os pontos de vista e especialmente sob o da illuminura.

Este codice acha-se impresso nas obras de Hugo de S. Victor, tomo 2.º, 1648, a pag. 349. E' uma epistola ao converso Rainero, escripta a pedido d'um certo Desiderio a quem o auctor chama carissimo. Começa por tratar das pombas «*cujus penne sunt deargentate et posteriora dorsi ejus in pallore auri* (cujas penas têm reflexos de prata e a cauda a côr do ouro), e d'ellas trata detidamente: falla-lhes nos pés, nos olhos etc. Depois occupa-se d'outras aves: o açor, a rola, o pardal, o pellicano, o corvo, o gallo, o avestruz, o abutre, o grou, o milhafre, a andorinha, a cegonha, o melro, o pato, a gaivota, a calhandra, a codorniz, a poupa, o cysne, o pavão e a aguia, e todas estas descripções são acompanhadas de competentes illuminuras representando os differentes animaes, com um certo sabor naturalista, que muito faz realçar o seu valor. Por ultimo, occupa-se da creação da mulher, e é este, se nos não enganamos, o assumpto da illuminura do verso da ultima folha do preciosissimo codice de que nos vimos occupando. Em seguida descreve as differentes partes do homem. Tem tambem algumas letras ornadas, sendo notaveis o D que inicia o prologo e o S que inicia o texto. São um pouco no estylo arabe, no mesmo d'algumas letras a que já nos referimos.

Termina pela seguinte noticia de capital importancia:

«*Scriptus est liber iste ad laudem et honorem dei omnipotentis e sancti mametis laurbanensis monasterii tempore regis alfonsi in diebus Johannis abbatis. Era m.ª cc.ª xx.ª j.ª*— traducção:

Foi escripto este livro em louvôr e honra de Deus omnipotente e do mosteiro de S. Mamede de Lorvão, no tempo rei Affonso (El-Rei D. Affonso Henriques) sendo abbade João. Era de 1221 (Anno de Christo de 1183).

Officios para receber as noviças: E' um codice de pergaminho, escripto em 1547, como diz no fim, e que encerra o ceremonial estatuido para receber as novicas, segundo a ordem de Cistér. De nenhuma importancia sob o ponto de vista da illuminura.

Processionario: E' um codice que parece do seculo XVI, em pergaminho, contendo o cantochão, cantado nas procissões segundo o rito cisterciense. As letras iniciaes das estações não chegaram a ser ornadas; estão apenas imperfeitamente esboçadas.

Definições da ordem de Cistér: E' um codice em pergaminho, de pequeno formato, escripto em letra francesa no anno de 1508, como diz na primeira pagina. E' de nenhuma importancia sob o ponto de vista da illuminura.

Livro da paixão de Christo: E' um codice em pergaminho, regrado horisontalmente, em letra que parece do seculo XVI, em linguagem portugueza. Diz no fim o seguinte que copiamos: «Este tractado da paixã có suas meditações mandou trasladar a muito virtuosa senõra Isabel cabral haa honra e louuôr de nosso senõr Ihu Christo aa qual elle dee neste mundo muytos dias de descãço e no outro a gloria eterna pera sempre, amen.»

Não tem nenhuma importancia sob o ponto de vista da illuminura.

Noticias sobre a Regra de S. Bento: E' um pequeno codice de papel, que parece do seculo XVI, de nenhuma importancia sob o ponto de vista da illuminura.

Liber testamentorum coenobii Laurbanensis: E' um cartulario (1) do seculo XII, escripto numa columna, em caracteres semigothicos e as ultimas 3 folhas em caracteres franceses, com os titulos a vermelho, regrado a ponta de compasso e com uma paginação a lapis, moderna. Contem doações, vendas e testamentos feitos ao convento de Lorvão, a quem primitivamente pertenceu. Depois, passou para a bibliotheca d'Al-

(1) Cartulario é o nome que em Diplomatica se dá a um codice onde se encontram copiados documentos respeitantes aos direitos d'um convento ou d'um grande senhor. Adeante faremos bem a sua distincção de tombo.

cobaça onde tinha o n.º 374 e por isso é descripto a pag. 170 do *Index Codicum Bibliothecae Alcobatiae*. Para a Torre do Tombo veio, porém, do convento de Lorvão, como consta d'uma nota á margem do indice citado, que parece do punho de João Basto. Este cartulario, de grande importancia historica pela antiguidade dos documentos que encerra, foi já todo impresso nos *Portugaliae monumenta historica*, *Diplomata et chartae*. Tem no emtanto ainda hoje uma importancia excepcionalissima sob o ponto de vista diplomatico e paleographico.

Concluimos a enumeração e ligeira descripção dos codices provenientes do cartorio de Lorvão. Quasi todos os que annunciámos são illuminados e nenhuma duvida póde haver de que são preciosissimos documentos para a historia, ainda por fazer, da illuminura no nosso paiz. Ahi vemos representada a 2.ª metade da Edade-Media e ainda os primeiros seculos da Edade-Moderna. Nem todos estão na Sala I da Torre do Tombo; alguns encontram-se na livraria e outros ainda no pavimento inferior, na estante 64. Alguns foram recolhidos do Cartorio do Mosteiro de Sancta Maria de Lorvão, a 18 de agosto de 1879, pelos srs. Roberto Augusto da Costa Campos, actual director do Archivo e Raphael Eduardo de Azevedo Basto.

Enumeremos agora codices d'outra procedencia se bem que alguns não sejam illuminados:

Seja o primeiro o *Livro Preto:* Assim é conhecido, pela côr da sua capa, um cartulario que pertenceu á Sé de Coimbra. Escripto numa só columna, regrado *horisontalmente*, com uma paginação moderna, contem doações, vendas, testamentos, etc., cujo indice vem no fim. Estão já impressos parte d'estes documentos nos *Portugaliae Monumenta Historica*, *Diplomata et Chartae*. Tem os titulos a vermelho e não tem letras ornadas.

Livro das Kalendas: E' um obituario em pergaminho, escripto em 2 columnas, letra dos seculos XIII e XIV, e que pertenceu egualmente á Sé de Coimbra. Tem no alto das folhas paginação da epocha em que foi escripto. Ha n'um outro volume uma copia d'este codice, que é de papel, na primeira pagina da qual se diz que ella foi mandada fazer pelo cabido para que «assi escrito em letra mais declarada do que dantes estava se soubesse milhor o que os deffuntos a esta see deixarã e assi os encargos e obrigações que o cabido desta see he obrigado a cumprir por suas almas para sempre.» Este

é um codice de papel, regrado verticalmente a vermelho para separar as 2 columnas em que é escripto, parece do final do seculo XVI e tem no fim, a folhas 150 e seguintes, «treslado de alguns letreiros de letra gotica e antiga que estão nesta See de Coimbra». Tem por exemplo, o letreiro da pedra que está no altar de Nossa Senhora; tem o da pedra que está no de Santa Izabel; tem o epitaphio que está do lado esquerdo de quem entra a porta principal, e assim tambem o do lado direito. Tem o que está no cruzeiro da Sé defronte do altar de Santa Clara, tem o da capella de S. Pedro, os do claustro e os do exterior da Sé.

Obituario da Sé de Vizeu: E' um codice em pergaminho, regrado horisontalmente, escripto em duas columnas, a maior parte no seculo XVI, mas tambem no seculo XIII, destinado para o mesmo fim do Livro das Kalendas da Sé de Coimbra, como se diz no prologo *in memoriam defunctorum et utilitate vivencium.*

Tombo e propriedades de Casaes deixados á Sé de Vizeu: E' um cartulario do seculo XIV, escripto em duas columnas, regrado horisontalmente a tinta e paginado, contendo doações, vendas, testamentos, etc., dos seculos XII e XIII, feitos á Sé de Vizeu. Como facilmente se calcula é de alto valor, principalmente para a historia da terra a que se refere.

Foraes Antigos de todo o Portugal: E' um codice em pergaminho, escripto em 2 columnas, e regrado horisontalmente, com os titulos a vermelho. Pertenceu ao cartorio do convento de Sancta Cruz de Coimbra. Parece um duplicado do Maço 12 de Foraes antigos, n.º 3 do fundo antigo da Torre do Tombo, de que se fallou a pag. 31. Semelhante a elle na letra e na forma, ha neste comtudo mais ordem e nitidez. Tem 71 folhas.

Livro Sancto do Cartorio de St.ª Cruz de Coimbra: E' um codice em pergaminho, escripto numa só columna, com os titulos a vermelho. Começa pela historia da fundação do mosteiro, havendo na primeira folha o espaço em branco para uma letra que havia de ser ornada. Contem o traslado dos differentes privilegios e bullas pontificias, concedidos ao mosteiro de St.ª Cruz e a folhas 17 tem o prologo do que chama livro dos inventarios, onde se diz que «factum est igitur hoc opus tempore domini theotonii venerabilis et religiosi viri primi ejusdem monasterii prioris cujam predictum monasterium a constitutione sua vicesimum et quartum haberet annum. Anno ab incarnatione domini M.º C.º L.º V.º (1115).

Inditione III.» E' regrado a ponta de compasso e tem a folhas 22, v.º a noticia em letra, que parece do final do seculo XVI, com um certo desenvolvimento, do apparecimento d'um thesouro em 1539, juncto da torre de Santa Cruz, thesouro formado por moedas francesas e arabes, cuja minuciosa descripção vem a fl. 23 do codice a que me refiro. Depois começa o «*liber testamentorum*» e em seguida o «*liber vendicionis*». Como se vê degenera num cartulario.

Livro de D. João Theotonio, do cartorio de Sancta Cruz: E' um cartulario do seculo XII, escripto em duas columnas, regrado horisontalmente, com os titulos a vermelho e as iniciaes dos capitulos tambem a vermelho e algumas a azul. Está dividido em 5 partes: a 1.ª contem os privilegios dos pontifices romanos. A 2.ª os instrumentos reaes; a 3.ª testamentos de conegos; a 4.ª testamentos de seculares e a 5.ª cartas de vendas e de escambo (troca).

Livro da Noa de Sancta Cruz de Coimbra: E' um codice em pergaminho, escripto numa columna, não paginado e regrado horisontalmente. Contem noticias desde a era 349 (a. ch. 311) «*Egressi sunt goti de terra sua*» até á era de 1444 (a. chr. 1406).

Livro dos Herdamentos e 'Doações do Mosteiro de Leça: E' um codice em pergaminho, escripto em duas columnas, letra do seculo XIV, incompleto, com as iniciaes dos capitulos ornadas a vermelho e azul, de pouco valor artistico. E' uma especie de indice do Archivo de Leça que foi destruido.

Indice do Cartorio do Paço de Sousa composto por Antonio da Assumpção Meirelles em 1798. E' um livro de papel de 642 paginas, contendo os summarios dos documentos guardados no cartorio do Paço de Sousa.

Tombo da Mesa abbacial do Paço de Sousa: E' um grosso folio, impresso, contendo os bens, direitos, padroados, comedorias, jurisdicções, passaes, quintas, casaes e propriedades da mesa abbacial do mosteiro de S. Salvador do Paço de Sousa. Está todo devidamente autenticado com a rubrica do L.do Ambrosio d'Andrade, encarregado por D. Felippe 1.º, em 1582, de fazer o tombo do collegio do Espirito Sancto da Universidade da Companhia de Jesus, da cidade de Evora e das igrejas e mosteiros a elle annexas e entre estas figura a mesa abbacial do Paço de Sousa. Foi concluido em 1594. Tem uma excepcionalissima importancia para quem quizer estudar as antiguidades dos antigos concelhos: Penafiel de

Sousa, Porto Carreiro, Bem Viver, Lousada, Gondomar, Aguiar de Sousa, Sinfães, Paiva, Riba Tamega, Unhão, Cambra, Bayão, Terra da Feira, Arouca, Samfins, Bemposta, etc. Tem no principio um indice bastante completo.

Cartularios do Mosteiro de Grijó: São 3 codices em papel, copias authenticas do seculo XVIII, contendo doações, compras, vendas, escambos e testamentos pertencentes á freguezia e couto de Grijó. Tem uma alta importancia historica por serem authenticas as suas copias.

Jurisdicção secular e privilegios dos Reis: E' um volume em papel, contendo copias de documentos do cartorio do mosteiro de Grijó do seculo XII e devidamente authenticadas.

Igrejas do Isento de Grijó: E' um cartulario em papel, contendo copias de documentos respeitantes ás Apresentações das igrejas que estão dentro da Jurisdicção Ecclesiastica do Mosteiro de Grijó e das que, apezar de estarem fóra, o Mosteiro apresenta. São copias authenticas do seculo XVIII. E' d'uma grande importancia historica.

Jurisdicção ecclesiastica e privilegios dos pontifices: E' um volume em papel, com copias authenticas de documentos do seculo XII e seguintes, pertencentes ao cartorio do mosteiro de Grijó, feito no seculo XVIII. D'uma grande importancia historica.

Livro Preto de Grijó: Assim chamado em virtude da encadernação que noutro tempo teve. E' um cartulario em pergaminho, escripto em duas columnas, letra do seculo XV, com os titulos a vermelho e o D inicial da 1.ª pagina ornado. Contem varios documentos dos seculos XII e XIII. Parecem transumptos de documentos da Torre do Tombo, como se deduz da carta porque começa.

Tombo 1.º do Convento de S. Francisco do Porto: Contem originaes e copias de documentos (bullas sem sellos, breves, etc.) desde 1182 até 1364. E' antes uma collecção de documentos do cartorio e competentes copias, do que um tombo, como impropriamente lhe chamaram no convento de S. Francisco.

Tombo do Real Mosteiro de S. Simão da Junqueira: São 5 volumes contendo copias authenticas, em letra do seculo XVII, de documentos pertencentes ao cartorio do dito mosteiro. Tem os titulos a vermelho. E' impropriamente denominado *tombo.*

Tombo do Mosteiro de Santa Maria de Refoyos de Lima, feito pelo L.do André de Cabedo e Vasconcellos, juiz de Fóra

de Ponte do Lima em 1617. E' em papel e tem, como facilmente se calcula, alta importancia historica. No frontespicio tem a imagem da Virgem, feita á penna. E' trabalho apreciavel.

Memorias para a Historia Geral da Congregação de S. Bento de Portugal, pelo P. Manuel Francisco Antonio d'Assumpção Meirelles, em 1799, começando pela memoria do mosteiro de Paço de Sousa e tendo no 2.º volume as provas do que no 1.º affirma. Tem copia de muitos documentos hoje perdidos. E' em papel.

Baio Ferrado de Grijó: E' um cartulario do seculo XIII, escripto numa só columna, com as iniciaes dos documentos a vermelho e com 115 folhas de pergaminho. Contem documentos dos seculos XI, XII e XIII. De folhas 113 a 116 estão oito documentos do seculo XIII, escriptos em diversas letras. Começa por uma bulla do papa Innocencio cujas primeiras linhas estão em letras conjunctas.

Livro de D. Mumadona: E' um cartulario em pergaminho, escripto n'uma só columna, com os titulos e as iniciaes dos documentos a vermelho e algumas a azul. E' regrado e pertenceu á Collegiada de Guimarães.

Igrejas do padroado de Grijó: E' um volume feito no seculo XVIII, em papel, contendo copias de documentos do seculo XII e seguintes. Trata das apresentações das igrejas que existem fóra do Isento de Grijó e em que este mosteiro tem o direito de apresentar parocho.

Bullas e Doações authenticas em publica fórma de Refoyos de Lima: E' um pequeno codice de 17 folhas de pergaminho, escripto numa só columna, regrado a tinta vermelha e com os titulos a vermelho, feito em virtude de despacho do L.do André de Cabedo de Vasconcellos, de 29 de janeiro de 1618.

Biblia Sacra: (Armario dos Tratados, n.º 1). E' um primoroso codice em velino, escripto em duas columnas, regrado, com os titulos a vermelho e as iniciaes ornadas a amarello, vermelho e asul e com animaes phantasticos, aves, figuras etc. O F inicial do prologo representa um monge escriba, com a pena de pato numa das mãos e na outra a raspadeira. Parece do seculo XIV.

Biblia Sacra (Armario dos Tratados, n.º 2): E' um codice de formato em 8.º, de velino, escripto em duas columnas, regrado e com as iniciaes a oiro, a azul, vermelho e verde, quasi todas com figuras. O F inicial do prologo representa

um monge escriba com a pena de pato numa das mãos e na outra a raspadeira. E' o *codex primus* do Indice da Bibliotheca d'Alcobaça, d'onde veio para a Torre do Tombo. Erradamente se diz nesse indice que este codice pertenceu a El-Rei D. Affonso Henriques. Nada auctorisa o que quer o auctor d'elle que o codice seja do seculo XI ou XII; quer as illuminuras, quer a letra, fazem-no suppôr do seculo XIII, o que é confirmado por Fr. Fortunato de S. Boaventura (1) que nos diz que pertenceu a St.ª Mafalda, filha de D. Sancho 1.º, á qual os frades d'Alcobaça o deram, como ella declara no seu testamento e que por elle a legou ao referido convento.

Biblia Sacra (Armario dos Tratados, n.º 3): E' um codice de pequeno formato, de velino, escripto em duas columnas, regrado e com as iniciaes ornadas a oiro, a azul, vermelho e verde, com animaes phantasticos, aves e figuras. O oiro que enquadra algumas d essas letras é purissimo e algumas são historiadas, isto é, teem passagens biblicas. E' o *codex secundus* do Indice da Bibliotheca d'Alcobaça, d'onde veio para a Torre do Tombo. Ahi se diz que elle é do seculo XI ou XII, todavia attendendo-se, quer á letra, quer ás illuminuras, vê-se que deve ser posterior, talvez do seculo XIII.

Biblia Sacra (Armario dos Tratados, n.º 4): E' um codice de pequeno formato, escripto em velino, em duas columnas, regrado e em caracteres meudos, mas nitidos, como os anteriores. Tem as iniciaes ornadas a azul, vermelho e verde, com animaes phantasticos e figuras. Parece, como os anteriores, do seculo XIII.

Livro dos Evangelhos (Armario dos Tratados, n.º 5): E' um codice de pequeno formato, escripto em pergaminho, numa só columna, não regrado. Este codice servia na mesa do Conselho geral do Santo Officio da Inquisição, como se diz no fronstispicio. Foi mandado fazer por D. Pedro de Castilho, inquisidor geral, em 1608 e conserva a primitiva encadernação em velludo, com cantos e fechos de metal adornados de figuras d'anjos em relevo; no meio tem entre 4 anjos em relevo o symbolo da Inquisição, a cruz com a legenda em volta: *In hoc signo vinces*. Tem 4 illuminuras primorosas, representando os 4 evangelistas, S. João, S. Ma-

(1) Commentariorum de Alcobacensi manuscriptorum bibliotheca pag. 197.

theus, S. Lucas e S. Marcos; são dignas d'estudo. As iniciaes são ornadas a oiro, e a azul, roxo, vermelho e verde.

Breviario (Armario dos Tratados, n.º 6): E' um codice em pergaminho, escripto em duas columnas, regrado a tinta e que começa por um calendario. Tem as iniciaes a vermelho e azul. Parece do seculo XIV.

Missal (Armario dos Tratados, n.º 7): E' um codice em pergaminho, escripto em duas columas, regrado, com titulos a vermelho e iniciaes a vermelho e azul. Parece do seculo XIV.

Missal Cisterciense (Armario dos Tratados, n.º 8): E' um codice em pergaminho, escripto numa só columna, regrado, com titulos a vermelho e iniciaes a vermelho e azul. E' digna de estudo, sob o ponto de vista da illuminura, a primeira pagina d'este missal, por causa da sua tarja florida e do A inicial ornado a oiro, azul, amarello, verde, roxo e vermelho e a 2.ª linha escripta a oiro. Ha no principio a seguinte erradissima nota: «Este missal foi feito na era de 1144 (A. Ch. 1106)»!!! e todavia o codice é muitissimo posterior; parece do seculo XV, ou final do seculo XIV, attendendo-se á illuminura e á graphia. Este codice é o n.º 152 do indice da Bibliotheca d'Alcobaça, d'onde veio para a Torre do Tombo.

Livro d'Horas d'Alcobaça (Armario dos Tratados, n.º 9): E' o codice 174 do indice a que nos temos referido. E' em pergaminho, escripto numa só columna, regrado a tinta, com as iniciaes a oiro em geral e algumas a azul. São notaveis as tarjas, semelhantes ás do Livro d'Horas de D. Duarte, a que adeante nos referiremos. No indice impresso a que nos referimos diz-se que foi illuminado por Fr. Vital da Cella, monge d'Alcobaça, porém, a darmos credito a uma nota que está no principio, foi seu illuminador Fr. Eusebio da Cella, monge d'Alcobaça. Parece do seculo XIV.

Livre de lorde du tres crestien Roy de France Loys XI. A lhonneur de sainct michel (Armario dos Tratados, n.º 10): E' um codice em pergaminho, escripto numa só columna, regrado a tinta, não paginado. E' a regra da ordem de S. Miguel, escripta em francez, tendo no fim a data de 1475 (12 de dezembro). (1) As iniciaes dos capitulos são a oiro enquadradras em amarello e azul.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 11):

(1) Será a data do codice ou a da instituição da ordem? Parece antes esta.

E' um codice em pergaminho, escripto numa só columna, regrado a tinta, não paginado. Começa pelos quatro evangelhos, acompanhado cada um d'elles d'uma bella illuminura a oiro e côres, que occupa quasi toda a pagina e em volta uma tarja precisamente no gosto das do livro de Horas de D. Duarte. Depois tem em illuminura, no mesmo gosto dos antecedentes, as diversas passagens da vida da Virgem, começando na Annunciação. No fim tem uma oração em verso francez. No verso d'uma das folhas, em branco, ha uma nota d'onde se deduz que o livro pertenceu a um certo *Pierre Testart*.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 12): E' um codice em pergaminho, escripto n'uma só columna, regrado a tinta, não paginado, com letras e palavras a ouro. Começa por uma illuminura, que occupa quasi toda a pagina, em que se vêm os 4 evangelistas, e depois continúa com illuminuras representando differentes passagens da vida da Virgem. São notaveis as tarjas no gosto das do codice anterior, porém com mais fructos, flores e folhas. Termina por umas orações em francez. Parece do seculo XV ou principio do seculo XVI. As iniciaes ou são de ouro enquadradas em azul e vermelho, ou em vermelho e azul, enquadradas em ouro.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 13): E' um codice em pergaminho, escripto n'uma só columna, não paginado, regrado a tinta. Tem letras e palavras inteiras a oiro em francez no calendario que precede propriamente o officio da Virgem. Tem poucas illuminuras, mas o que lhe realça o valor são as tarjas e margens adornadas artisticamente a oiro, flores, fructos e folhas. Termina por orações em francez. Parece do seculo XV ou principio do XVI.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 14): E' um codice em pergaminho, escripto n'uma só columna, não paginado, regrado a tinta. Tem grande abundancia de letras a ouro e algumas illuminuras representando passagens da vida da Virgem, e termina por orações em francez. Pertenceu á Bibliotheca de Nicoláu José Foucault, *comitis consistoriani*. Mas como veio d'ali para a Torre do Tombo é o que não podemos dizer infelizmente.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 15): E' um codice como os anteriores, com bastantes palavras a ouro no calendario que precede o officio, com grande abundancia de iniciaes a ouro e poucas illuminuras e tarjas. Não ha vestigios de ter pertencido a alguma livraria.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 16):

E' um codice precisamente no gosto dos anteriores; no calendario, por onde principia o codice, ha abundancia de palavras a ouro e a illuminura da primeira pagina representa os 4 evangelistas. Tem mais algumas illuminuras e termina por orações em francez.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 17): E' um codice no gosto dos anteriores e com ligeiras differenças com os mesmos caracteres. Não tem no calendario palavras a ouro nem termina por orações em francez.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 18): E' egualmente no gosto dos anteriores. Tambem não tem no calendario palavras a ouro mas termina por orações em francez. Tem infelizmente as illuminuras bastante prejudicadas quer pela acção do tempo, quer pelo encadernador que aparou demasiadamente o pergaminho.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 19): E' um codice de pequeno formato, escripto n'uma só columna, regrado a tinta, não paginado, com illuminuras e letras d'ouro enquadradas em azul ou vermelho, de muito menos riqueza do que os anteriores. No fim do volume, foi encadernado junctamente parte d'um livro, cujo titulo se não percebe, em francez e que trata da vida de Santa Margarida, das 15 effusões de sangue do nosso Salvador e differentes orações devotas. Sabe-se tambem que foi impresso em Lion por Estienne Brignal, em 1579. Este fragmento tem pequenas gravuras a madeira, no principio dos capitulos.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 20): E' um codice de pequeno formato, escripto numa só columna, regrado a tinta, não paginado. Tem algumas letras a ouro, e começa por orações escriptas em portuguez em caracteres differentes e que parecem mais modernos que os da parte ornada do codice. Parece ter pertencido a algum convento da ordem de Christo por se encontrar logo no frontespicio a cruz d'esta ordem.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 21): E' um incunabulo que pertenceu á Bibliotheca d'Alcobaça, com letras e tarjas illuminadas. E' em pergaminho e termina pelo seguinte *explicit*: «*Finit officium beate virginis cum omnibus suis requisitis impressum Neapoli impensis Cristianni preller. Anno domini MCCCCLXXXVII (1487). Die XV mensis novembris*».

Vê-se pois que foi impresso em Napoles em 15 de Novembro de 1487.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 22): E' um codice de pequeno formato, escripto numa só columna, regrado a tinta, não paginado. Começa por um calendario, em que abundam as palavras escriptas a ouro e continúa com bastantes illuminuras que occupam a pagina toda e que representam passagens da vida da Virgem.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 23): E' um codice de pergaminho, escripto n'uma columna, não paginado, regrado a tinta. O calendario, por onde principia, é em francez, o que demonstra a sua origem, tem differentes paginas illuminadas, representando a primeira d'ellas o evangelista S. João, algumas têm tarjas ornadas a pavões, flores, fructos e folhas. Numa pagina de papel, que antecede o calendario, está a seguinte nota que copio: «*hic liber pertinet ludovicus bachelet rotomagis*» e na segunda folha do calendario: «*ce livre appartien* (sic) *a louis Bachelet*». E' notabilissima a sua encadernação com baixos relevos a ouro.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 24): E' um codice em pergaminho, de pequeno formato, escripto n'uma só columna, regrado a tinta, com capa de pergaminho. Tem bastantes iniciaes a ouro enquadradas em azul e vermelho, algumas a cores enquadradas em ouro e algumas paginas todas illuminadas, mas com as côres algum tanto desvanecidas.

Officio de Nossa Senhora (Armario dos Tratados, n.º 25): E' um incunabulo em pergaminho, regrado a tinta, não paginado, com os titulos a vermelho e as tarjas formadas por gravuras em madeira. São sobretudo notaveis as paginas illuminadas que o ornam, pela perfeição com que são executadas e artistica distribuição das côres, assim como as vinhetas que antecedem os capitulos, especialmente as das orações a differentes santos em que vêm a sua respectiva figura. Na ultima pagina ha a seguinte noticia do livro: «Parisius noviter impressum. Opera Egidii Hordouyn commorantis in confinio pontis Nostre domine ante ecclesiam sãcti Dionisii de carcere ad intersignîũ Rose. Et Germani Hardouyn cõmorantis ante palatium ad intersignium diue Margarete».

Commentarii et Postillae Fratris Nicolay de Lyra super Bibliam Sacram (Armario dos Tratados, n.ºs 26 e 27): São dois codices ricamente encadernados em carneira verde, com fechos de metal, escriptos em pergaminho, em duas columnas, regradas a tinta. Terminam pela seguinte noticia que copiamos, porque d'ella se deriva o local em que foi escripta e a

data: «*Ego Deo Optimo &Maximo gratias ago qui mihi gratiam scribendi secundum modulum ingenii mei super omnes libros in Biblia contentos dedit et quoniam probabiliter timeo in pluribus defecisse tunc propter magnitudinem operis tunc propter scientiae meae praevitate (?) ideo de defectibus veniam postulo tibi de aliis ad lãdandum deum mecum legentes invito deprecam (?) humiliter tibi devote ut apud dominum me velint suis orationibus adjuuare. Quod actum est Parisiis anno dominum MCCCXXX (1330) Plenus dierum obiit in magno Conventu Parisiensi anno MCCCXL (1340).* Por aqui vemos que esta biblia foi escripta em Paris em 1330, todavia estava lhe reservada uma grande digressão. Effectivamente, encontramos no principio do 1.º volume, por debaixo d'um escudo pintado a côres e oiro, a seguinte noticia que copiamos: *Istam primam partem postille magistri nicholai de lira supra bibliam cum residuo eiusdem postille in duobus aliis voluminibus similibus contente dedit sacro conventui fratrum minorum montis syon prope iherusalem illustris princeps dominus guilhermus de melleduno vice comes dicti loci ac comes de tanquaruilla constabularius et camerarius hereditarus normanie ac dominus de monsteroliobellay. Anno videlicet domini millesimo quadringentesimo decimo quinto hac intencione ut in aliquo comuni loco vbi fratres libre studere possint in ipsis vel legere collocentur et tandem pro ipsius anime remedio animarumque suorum antecessorum et successorum deum suppliciter et devote deprecentur.*»

D'onde se vê que este commentario á Biblia foi doado ao convento de S. Francisco do Monte Sião em 1415. E depois de andar pelo Oriente onde, ao que parece, foi encadernado e até mesmo pintadas algumas das suas melhores paginas illuminadas com figuras orientaes, veio parar á Torre do Tombo, não se sabe bem vindo de que convento. E' pena que d'ella falte um volume, pois as tarjas são d'uma delicadeza notavel e algumas paginas, como as duas que precedem o Genesis, uma representando o cahos, e outra a creação da mulher são verdadeiramente notaveis e dignas d'um estudo mais demorado, do que aquelle que a indole d'este trabalho nos permitte. Todavia ahi fica a noticia e alguns dados que não são decerto indifferentes para os estudiosos.

Livro das Plantas e móteas de todas as fabricas das Inquisições deste reino e India ordenado por mandado do Ill.[mo] e *Rev.*[mo] *Sr. Dom Francisco de Castro, Bispo Inquisidor Geral e do Conselho d'Estado de S. Magestade.* Anno Domini 1634

por Matheus do Couto (Armario dos Tratados n.º 58): E' um codice em papel, cujo conteudo resalta do titulo que acabámos de copiar. Encarecer a sua utilidade, para quem estude a Inquisição no nosso paiz ou qualquer prisioneiro condemnado nella, é certamente uma superfluidade. Encontram-se nelle as plantas, convenientemente explicadas, dos paços de Lisboa, Coimbra, Evora e Goa.

Livro de demarquações dentre estes Reynos e os de Castella e de contractos de pazes (Armario dos Tratados, n.º 36): E' um codice em pergaminho, escripto numa só columna, com a numeração das folhas e os titulos a vermelho, regrado a lapis, com algumas iniciaes ornadas a azul. Foi feito no tempo de Fernão de Pina, pois tem como alguns dos livros chamados de «Leitura Nova», a sua rubrica no fundo das paginas. E' a copia de differentes documentos cujos originaes se encontram nas *Gavetas*, copia nem sempre isenta de defeitos.

Liber Sententiarum, de Pedro Lombardo, arcebispo de Paris, vulgarmente conhecido por «Mestre das Sentenças»: E' um codice de pergaminho, encadernado em carneira vermelha com doirados, escripto numa só columna, e não paginado. Do luxo e perfeição artistica das illuminuras, e vinhetas, da egualdade e certesa da graphia, do bem preparado do pergaminho, deduz-se claramente que elle teve a mesma procedencia da celeberrima «Biblia dos Jeronymos» de que adeante nos occuparemos. As primeiras duas paginas são escriptas a ouro; nas tarjas vêem-se os quatro evangelistas, as armas d'el-rei D Manuel sustentadas por quatro anjos, S. Pedro, etc. O V inicial do 1.º livro representa um frade na cathedra a explicar, com discipulos á frente, assim como os CC iniciaes dos livros 2.º e 3.º a oiro, mas sem discipulos e o S do livro 4.º. No fim ha a seguinte noticia que copiamos: «Finit liber sententiarum foeliciter. Anno incarnationis dominice, Millesimo quadringentesimo nonagesimo quarto: idus decembris. Et

Reliqua sua tota vita
Se tibi portugallo regi
Jacobus vere Carmelita
Scriptor huius cômictit regi
Et tua tantum stipe peroptat.»

Decretaes de Gregorio 9.º, glosados por Guido de Baiso: E' um codice de pergaminho, não paginado, escripto em duas columnas, com o texto no meio e as glosas dos lados.

Tem intercaladas muitas glosas posteriormente escriptas; no principio do texto ha uma vinheta representando um frade, provavelmente Guido de Baiso, a apresentar um livro — as suas glosas — a um papa — Gregorio 9.º talvez. Nada mais nos apparece nelle de notavel sob o ponto de illuminura. Parece do seculo XIV.

Thesouro da Nobreza por Fr. Manoel de Santo Antonio, reformador do Cartorio da Nobreza E' este o titulo que, a lapis, se encontra na 2.ª pagina do codice n.º 44 do Armario dos Tratados, a que falta o frontispicio. E' este um codice em papel, do seculo XVII, escripto em duas columnas, e em que alphabeticamente se podem ver as origens das familias illustres do nosso paiz, assim como as descripções dos seus brazões que se vêm illuminados nas paginas fronteiras. E' codice de superior importancia sob o ponto de vista heraldico. Além d'estes brazões, a que acabámos de nos referir, tem no fim os brazões dos differentes titulares do nosso paiz, pessoas da familia real e dignitarios ecclesiasticos, trabalho que infelizmente não foi concluido.

Nobiliario genealogico e historico intitulado Thesouro de Nobreza de Portugal por Francisco Coelho Rei de Armas, natural da cidade de Lisboa (1677). Embora este codice tenha o mesmo titulo e encadernação que aquelle a que acabámos de nos referir, não tem comtudo ligação alguma com elle. Este é a continuação incompleta do volume que o mesmo Francisco Coelho, Rey d'Armas, fez, com egual titulo e formato, em 1675, que se conserva egualmente na Torre e a que nos havemos de referir. Veio para a Torre do Tombo do Cartorio de Alcobaça, no tempo em que era official maior José Manoel Severo Aureliano Basto, ahi por 1838, como consta d'uma nota do seu punho e por elle assignada, que se encontra no principio do volume. E' um codice de papel, de grande formato, escripto em duas columnas, regrado a lapis e paginado, com as duas primeiras paginas illuminadas a côres. A 1.ª parte occupa-se: «Das Armas das doze tribus de Isrrael, dos nove da fama, das varias Armas dos Romanos, e de alguns Reynos e Senhores potentados, dos sette Electores do Imperio, das cidades e Villas de Portugal, das Ordens militares, e Religiões Regulares delle, das Armas de que uzarão todos os Titulares e familias nobres delle, suas origens e antiguidades.»

A 2.ª parte occupa-se «Do principio da Nobreza, Papas, Emperadores, Reys e os de Portugal, sua successão e vidas,

principes, duques, marquezes, condes, viscondes, barões, officiaes da casa real e da guerra, origem dos appellidos e armas delles e dos Dons, Fidalgos de Solar e Cotta darmas, regras de armaria e suas differenças e outras muitas cousas concernentes á Nobreza.»

A 3.ª parte occupa-se da «Origem das familias illustres e nobres de Portugal, seu solar e antiguidade, Brazões de suas armas e dos progenitores d'ellas, que com suas proezas mais emnobreceram.» Entre as paginas 11 e 12 d'esta parte encontram-se dois graphicos, um subordinado ao titulo «Côrtes que fez el-rei Dom João IV em Lisboa» e outro com o titulo «Côrte» em que se vê a situação que deviam occupar nessas assembleias, quer os differentes dignitarios, quer os representantes dos concelhos que tinham assento em côrtes. Encarecer a importancia d'este codice, sob o ponto de vista da Heraldica e da Pragmatica, é por certo uma superfluidade.

Tombo das armas dos Reys e Titulares e de todas as familias nobres do Reyno de Portugal, intitulado cõ o nome de Thesouro da Nobreza por Francisco Coelho Rey, de Armas India: O frontispicio d'este codice, illuminado a ouro e côres, com capacetes, lanças, tambores, etc., em pergaminho, tem no centro os seguintes dizeres a ouro:

«Aerarium Nobilitatis ac perstemmata lusitanorum fideliter depincta.» An-MDCLXXV (1675). Na 2.ª folha de pergaminho encontra-se illuminado a oiro, prata e côres, o escudo de Portugal, sustentado por figuras muito toscas, e depois vêm successivamente os brazões das differentes cidades, familias, etc., cuja explicação se encontra no volume antecedente de que acabámos de tratar. E' um codice com encadernação antiga, com fechos de metal, notavel pelos doirados, e de importancia capital, sob o ponto de vista heraldico, assim como um documento preciosissimo para a historia da illuminura.

Nobiliario d'Espanha escrito por o Sr. D. Pedro, filho de D. Diniz, 5.º Rey de Portugal, que se guarda no Archivo Real da Torre do Tombo, consertado e reformado por D. Antonio Alvares da Cunha, Guarda-mór da dita Torre do Tombo e offerecido ao principe D. Pedro nosso Senhor: Tal é o titulo a oiro que se encontra no frontispicio do codice n.º 39 do «Armario dos Tratados», no meio de artisticos ornatos a côres. E' um codice de pergaminho (1), escripto em duas colum-

(1) Acha-se impresso nos *Portugaliae monumenta historica.*

nas,regrado a tinta, com as folhas numeradas a vermelho, assim como os titulos, e com as caracteristicas emfim dos codices da collecção chamada de «Leitura Nova» da Torre do Tombo de que adiante trataremos. Foi escripto e illuminado no seculo XVI, no tempo em que era Guarda-mór da Torre o celeberrimo Damião de Goes; depois, quando D. Antonio Alves da Cunha foi nomeado Guarda-mór, como elle diz no prefacio que precede o codice de que estamos tratando, encontrou-o «destroçado, sem principio, e muitos cadernos trocados, e o alphabeto sem ordem alguma, que me obrigou tanto o serviço de vossa Alteza (D. Pedro 2.º), como o desejo de satisfazer a utilidade da nobreza com algum desvelo o ajusta-lo e mandar-lhe fazer o rostro e encadernalo.» Por aqui podemos fixar pouco mais ou menos a epocha da encadernação, que é luxuosissima, em velludo carmezim com cantos, fechos, no meio a corôa portugueza e em volta quatro espheras armillares, tudo de metal, se attendermos a que D. Antonio Alves da Cunha começou a exercer o logar de Guarda-mór em 30 de Maio de 1675 e durante 20 annos o exerceu (1).

Nobiliario do Conde D. Pedro: (Armario dos Tratados, n.º 40). E' um codice de papel, escripto só numa columna, letra do seculo XVII, sem ornatos, nem illuminuras. Pertenceu ao Bispo Inquisidor Geral D. José Maria de Mello, e á Livraria da casa do Espirito Sancto de Lisboa. No alto da primeira pagina lê-se o seguinte, que parece um despacho, talvez da Inquisição: «Pode-se encadernar, Evora, 17 de Março de 1653, Alvaro Soares de Castro».

Livro de Linhagens de Portugal composto por Damiam de Goes, concertado e encadernado servindo de Guarda-Mór da Torre do Tombo Alexandre Manoel da Silva, escrivam d'ella, Anno de MDCCXXXIX (1739) (Armario dos Tratados, n.º 41): E' um codice em papel, escripto numa columna, com as folhas numeradas, e só tendo como ornato a corôa portugueza pintada no frontespicio por Antonio Dantas Barbosa.

Indiculo Original escrito em pergaminho ou primeira chronica da fundação do real mosteiro de S. Vicente de fóra, e varias bullas sobre a izenção e outros privilegios da freguezia e mosteiro: Começa realmente este codice por duas

(1) J. P. Ribeiro, Memorias authenticas para a historia do Real Archivo, pag. 96.

III — ***Degolação dos innocentes***

Illuminura do seculo XV

folhas de pergaminho, escriptas em latim em duas columnas, letra do seculo XIII ou principio do seculo XIV, e que se intitula: «*Indiculum fundationis monasterii beati vincentii ulixbonense*» e depois continua um cartulario em papel, onde estão copiadas, bullas, sentenças etc., que interessam á historia do Mosteiro de S. Vicente de Fóra, e á da cidade de Lisboa. E' copia relativamente moderna, do seculo XVIII, ou final do XVII.

Cartulario do Mosteiro de Moreira: (Armario dos Tratados, n.º 38). Contem copias modernas de doações, vendas, escambos, etc., tirados de originaes existentes no cartorio de Moreira. E' em bom papel, sem ornatos.

Biblia antiquissima: (Armario dos Tratados, n.º 51). E' um codice em pergaminho, escripto em duas columnas, regrado, com os titulos a vermelho, e as iniciaes ornadas a oiro, vermelho e azul, com cabeças de animaes phantasticos. No fim do Apocalypse ha um *explicit* escripto em letra do seculo XV, mas a Biblia não é mais moderna que o seculo XIII.

Ordo Manualis fratrum minorum secundum consuetudinem Romane Curie: (Armario dos Tratados, n.º 52). E' um codice em pergaminho, escripto em duas columnas, regrado, com os titulos a vermelho, e as iniciaes ornadas a côres, vermelho e azul. Parece do seculo XIV.

Livro de Horas d'El-Rei D. Duarte: E' um codice notabilissimo, em pergaminho, escripto n'uma só columna, não paginado, regrado a tinta. Consta que elle pertenceu a D. Duarte pela seguinte inscripção que se encontra no baixo da folha em que começa o officio de Nossa Senhora: «*Illustrissimi principis eduardi johannis portugalie et algarbii regis serenissimi cepteis domini filii primogeniti*». Não se sabe como, estas *Horas* foram parar ás mãos do infante D. Luiz, filho de D. João III, que as deixou ao Mosteiro dos Jeronymos, encadernadas em velludo encarnado e alguma coisa damnificadas. (N.º 5:054 do *Conimbricense*). Era essa, ao que parece, a encadernação primitiva que foi substituida pela actual.

O D inicial do officio de Nossa Senhora tem no centro o escudo das armas de Portugal.

As numerosas illuminuras, a oiro e côres, representando successivamente os santos cujas horas vêm no texto, assim como as tarjas a ouro, flores, fructos como morangos, aves como pavões, e folhas, etc. constituindo tudo um gracioso entrelaçado, dão um alto valor artistico a este codice, por

certo um dos mais ricos da valiosissima collecção da Torre do Tombo.

Biblia Sacra (Armario dos Tratados, n.º 54): E' um codice em velino, escripto em duas columnas, com os titulos a vermelho, regrado, e com as iniciaes ricamente historiadas a ouro e côres, com aves e cabeças de animaes phantasticos. O frontispicio é moderno relativamente, e nelle está uma noticia inexacta do codice, proveniente da ignorancia da leitura do *explicit* que está no final do Apocalypse: «*Hoc opus .iij. Nonas Decembris anno domini M.º CC.º Tricesimo Quinto a Ricardo de Arzignano oppido, Vincent. diocesis perfectum est juvante deo cuj honor et gloria et nunc et in perpetuum. Amen. Libro finito dentur Vestes Magistro*». Quem escreveu o frontispicio enganou-se tomando por *mensis* o que era apenas *nonas*. De sorte que o codice foi concluido em 6 de Dezembro de 1235 e não em tres, como quer o auctor do frontispicio. D'uma noticia que vem no fim vê-se que esta Biblia pertenceu ao Arcebispo de Braga D. Jorge da Costa e veio para a livraria (provavelmente de algum convento) de Lisboa em 1678, dada por Fr. Alexandre da Paixão.

Livro da Virgem Maria compilado por Jacob de Voragine, da Ordem de S. Domingos, Arcebispo de Genova: E' um codice em pergaminho, regrado, escripto em duas columnas, com as iniciaes dos capitulos a côres, mas sem ornatos. E' destinado, como se diz no principio, a enaltecer as virtudes de Nossa Senhora e a fomentar a devoção dos fieis á mesma. No fim ha uma nota em que se diz que este exemplar pertenceu a Hugo de Rossignac (?) bispo de Ruão. Parece do seculo XIV, ou principios do seculo XV.

Sophilogio (cujus finis est amare sciencias et virtutes). E' um codice em pergaminho, sem numeração de folhas, escripto n'uma columna, regrado a tinta, com os titulos a vermelho, as iniciaes ornadas a côres e ouro, e com abundancia de vinhetas allusivas ao texto, superiormente illuminadas.

Parece que é seu auctor Fr. Jacob Magno, frade da ordem de Santo Agostinho, que o offereceu a Miguel bispo Antiossiodorense, confessor do rei dos Francezes, o que consta pelas primeiras linhas do codice. Veio para a Torre do Tombo da livraria do convento de Xabregas á qual o deu o Definidor Geral Fr. Francisco Xavier de Sant' Anna.

Tem um escudo na capa d'onde parece deduzir-se que o

codice pertenceu ao marquez de Gouveia: é o brazão dos Silvas, com uma corôa de marquez.

Vida e Milagres de Santa Clara de Assis: E' um codice de pequeno formato, escripto em papel, numa só columna, com os titulos a vermelho, sem nome de auctor. Foi escripto em 1526 e d'elle tirou, ao que parece, Fr. Marcos de Lisboa, bastante para a vida que escreveu da mesma sancta.

Tem ainda este mesmo codice a regra urbana de Santa Clara, a vida e martyrio dos sete martyres de Ceuta e differentes officios. Uma nota do fim, escripta em letra do seculo XVI, diz nos que «*este livro he do uso da madre Frãcisca de Jhesu filha da minha alma*».

Tratados Asceticos: E' o codice n.º 270 do Indice da Bibliotheca d'Alcobaça, da qual veio para a Torre do Tombo. E' escripto numa só columna, em pergaminho, com algumas folhas de papel numeradas, e parece do seculo XVI.

Começa a folhas 14, faltando-lhe as antecedentes, pelo Livro do Despreso do Mundo de S. Isaac Syro, presbytero; continua com a vida do Duque Antiocho que depois foi abbade, a vida de Sancta Maria Egypciaca e a vida de Sancta Pelagia e por ultimo finalisa com quatro tratados expondo o que seja a consciencia. Não tem ornatos nem illuminuras.

Biblia Sacra (Armario dos Tratados, n.º 50): E' um codice cuja encadernação e fechos são taes quaes os da Biblia que tem os n.ºs 26 e 27 e a que já tivemos occasião de nos referir, se bem que esta seja de formato menor. Ha ainda um outro ponto de contacto que vem a ser nas paginas illuminadas, que se encontram, uma no principio do codice e outra precedendo o Genesis e no S. Marcos que se encontra no principio do prologo; quer na execução, quer no garridismo de côres parecem ellas posteriores ao resto da Biblia, e ainda se vê isso pela côr do pergaminho e pela fórma da letra. E' escripto em duas columnas, não paginado, e no frontispicio, seguramente posterior ao resto da Biblia, encontra-se a data de 1422. Será essa a data da parte principal da Biblia ou sómente a das primeiras folhas que posteriormente se lhe juntaram? E' esta uma questão muito digna de estudo e que não é para resolver n'um trabalho da indole do que estamos fazendo. O que se póde assegurar é que a parte principal da Biblia, a que nos vimos referindo, é bem mais antiga do que a outra e que ella é muitissimo notavel pela quantidade de iniciaes historiadas em que abundam os animaes phantasticos.

Lendas da India de Gaspar Correia (1): (Armario dos Tratados n.os 46, 47, 48 e 49). São codices em papel, escriptos em duas columnas, o 1.º apographo e os 3 seguintes originaes, letra do seculo XVI, com aguarelas.

Cartorio da Ordem de S. Thiago

Foral de Castro Verde: E' um codice em pergaminho, escripto numa só columna, regrado a tinta, com a numeração das folhas a vermelho, e com a primeira pagina illuminada com a corôa portugueza no meio de duas espheras armillares e por debaixo o principio da Carta de foral «Dom Manuel», a prata; tem uma tarja ornada de morangos, folhas, etc. E' o original a que falta sómente o sello pendente de chumbo.

Foral de S. Thiago do Cacem: A este codice se applica o que dissémos do antecedente.

Foral de Aljustrel; Foral dos Colos; Foral de Panoias; Foral de Almodovar; Foral de Alvalade; a todos estes codices se applica o que dissémos dos antecedentes.

Foral de Garvão, Foral da villa das Entradas; fazem apenas differença no ornato da tarja da primeira folha, que em vez de morangos tem flores.

Foral do Torrão; é um codice como os antecedentes, tendo apenas a differença de ter sómente illuminado o D inicial da carta; a tarja é formada por flores e folhas.

Foral de Villa Nova de Milfontes: faz differença dos antecedentes em ser illuminado a ouro, prata e castanho o D inicial da carta.

Foral de Cabrella: o D inicial tambem é illuminado, com a corôa portugueza no meio; a tarja é differente de todas as outras.

Foral de Setubal: Differente dos antecedentes, quer no formato, que é maior, quer ainda na illuminura da primeira pagina que sobretudo na tarja é de effeito surprehendente. Na encadernação tambem, em vez de se verem os pregos das anteriores, vê-se a cada canto uma esphera armillar em metal.

Livro da 'Regla e 'Regimento da Ordem de Santiago apostolo: E' um codice em pergaminho, escripto em duas co-

(1) Foi sobre este manuscripto que se fez a edição da Academia Real das Sciencias, em que se lhe reproduzem as aguarellas.

lumnas, com as folhas numeradas modernamente, com os titulos a vermelho e com as iniciaes ornadas a azul e vermelho.

Livro dos Privilegios concedidos á ordem de Santiago: (Cart. de S. Thiago n.º 130). Este cartulario é conhecido pelo nome de «Livro das Espadas» como se vê d'uma nota que se encontra na primeira pagina. E' de pergaminho, escripto numa só columna, com os titulos a vermelho, todo devidamente authenticado. Foi mandado fazer pelo Mestre de Santiago D. Jorge, filho d'elrei D. João II, cujo escudo se vê illuminado na primeira pagina, e foi concluido em Lisboa, no mez de Julho de 1538. E' notavel a tarja da folha onde começa a primeira doação, em que, n'um fundo d'ouro, se vêm entrelaçadas flores, avesinhas, conchas, botões de rosa e borboletas, assim como a vinheta representando Santiago que tambem nesta pagina se encontra.

Livro dos Copos: Assim é conhecido o codice n.º 272 do Cartorio de Santiago. E' um cartulario de papel, começado em 1484, escripto quasi todo numa só columna, com as iniciaes illuminadas, algumas com figuras, entre as quaes no prologo a d'el-rei D. João II, vendo-se no principio d'elle em letras conjunctas, a côres: «O Nome Deos seja sempre louvado». Foi mandado fazer por D. João II a Alvaro Dias de Friellas.

Cartorio da Ordem de Christo

Tombo dos bens e rendas, direitos e escripturas do convento d'esta villa de Thomar, cabeça da ordem da cavalaria de N. S. Jesus Christo, que el-rei D. João nosso Senhor, o 3.º d'este nome e 2.º rei que é administrador do mestrado da dita ordem, mandou fazer ao doutor Pedro Alvares, cavalleiro d'ella e do seu desembargo da casa da supplicação:

São 3 grossos volumes em pergaminho, de formato maximo, escriptos numa só columna em grandes caracteres, com os titulos a vermelho, e regrados a tinta. São muito dignas d'attenção as iniciaes das cartas que n'elles se copiam, ornadas a côres, algumas com figuras de guerreiros, mas a maior parte com ramos d'arvores e fructas, d'um bello effeito artistico. A folhas 7 do 1.º volume (n.º 232 do Cartorio de Christo) ha uma tarja interessante em que se vêm, a esphera armilar, o escudo de Portugal e a Cruz de Christo, sobre um fundo d'ouro, assim como vasos de flores e aves. O espaço

do A inicial de folhas 2 tem a charola do convento de Christo de Thomar. São tambem notaveis os cantos de metal da encadernação. No frontispicio dos outros dois volumes vê se illuminado o escudo de Portugal.

Não póde haver duvida alguma de que estes cartularios têm, pelas suas vinhetas e illuminuras, grande valor artistico; quanto porém ao seu valôr historico, falle por nós o auctorisadissimo João Pedro Ribeiro; a pag. 85 nota das suas «Observações de diplomatica portugueza»: «Taes são tambem inexatas e cheias de erros grosseiros, segundo o testemunho de pessoa muito intelligente, as copias dos documentos do convento de Thomar, as quaes forão tiradas com o maior aceio e limpeza, mas nenhuma exactidão, pelo seu seu Desembargador Pedro Alvares Secco. Pelos documentos que produzio Fr. Bernardo da Costa, na sua «Historia da Ordem de Christo», impressa em Coimbra em 1771, aproveitando-se d'aquelle trabalho, se póde bem conhecer os innumeraveis erros, com que forão tiradas».

Livro das Igrejas, Padroados e Direitos Ecclesiasticos da Ordem de Christo, que pelo Dr. Pedro Alvares, El-Rei D. João III mandou fazer: E' um cartulario em papel, de grande formato, composto sómente de 1 volume, bastante damnificado; tem nas duas primeiras paginas duas letras illuminadas de incontestavel merecimento: uma, um E em ouro enquadrado em verde, e outra um A tambem em ouro enquadrado em azul.

Tombo da Mesa Mestral da Ordem de N. S. J. Christo das villas de Thomar e Pias, organisado pelo dr. Pedro Alvares: E' um codice a que seria mais proprio, diplomaticamente falando, chamar cartulario, escripto em papel, só n'uma columna, sem ornatos, a não ser a cruz de Christo traçada a vermelho no principio; foram-lhe rasgadas umas folhas e tem no fim a seguinte nota do punho do Dr. Pedro Alvares: «Affirmo eu ho doctor Pedro Alvarez que Pedro Luiz Ortega screveu este livro por mynha ordenãça e concertou comigo as prefações, cõtinuações, decrarações, narrações, e annotações por mim feitas em elle scriptas como daa fee em este seu testimunho em cuja corroboração sobscrevi e assignei aqui. *Petrus*». E' portanto este o volume authentico que foi concluido a 25 d'Agosto de 1570. A encadernação tem cantos de metal e a cruz de Christo tambem de metal no meio da capa.

Regra dos Freires da Ordem de Christo, tirada do glo-

rioso padre São Bento (Cartorio de Christo, n.º 8): E' um codice em pergaminho, muito bem conservado, escripto n'uma só columna, regrado a tinta e authenticado por Pedro Luiz Ortega, notario apostolico. Os titulos são a vermelho e as iniciaes a côres, azul e roxa, sendo sobretudo notavel a inicial do prologo e a tarja que illumina essa pagina, ornada com a cruz de Christo, o escudo das armas reaes, flores e fructos. E' pena terem-lhe cortado o sello pendente que servia tambem para authenticar a copia.

Livro das Comendas de Christo mandado fazer ao Dr. Pedro Alvares: (cartorio de Christo, n.º 9). E' um codice em papel com o frontispicio illuminado a oiro e côres. E' copia de 1646.

Cartorio da Ordem de Aviz

Foral da villa de Aviz: E' um codice de pergaminho, escripto numa só columna, regrado a tinta e com a primeira pagina illuminada com o escudo de Portugal no meio de duas espheras armillares e por baixo o principio da carta de foral, «Dom Manuel» a prata; a tarja é ornada com flores e borboletas. Na sua encadernação vêm-se quatro espheras armillares e no meio o escudo de Portugal.

Foral de Vieiros: tal qual como o anterior, excepto na encadernação que tem pregos e na tarja da primeira folha que tem myosotis.

Foral da villa de Seda: (1) tal qual como o anterior.

Foral de Jurumenha: a tarja differe n'este; é adornada de malmequeres e cravos brancos.

Foral de Alcanede: tem o D inicial da carta a azul e vermelho, e no meio o escudo de Portugal; a tarja é formada por um gracioso entrelaçado de folhas, flores e morangos.

Foral de Benavente: é um codice exactamente como o anterior, tendo a mais o sello pendente de chumbo, que authentica a carta, e que parece ter sido cortado nos outros.

Foral da villa da Amieira: tem o D inicial enquadrado em prata, bastante falta de brilho, e a tarja é formada por myosotis.

Foral da Villa de Fronteira: é exactamente egual ao anterior, excepto na encadernação que em vez de pregos tem espheras armillares e no meio o escudo de Portugal.

(1) Ha dois neste cartorio, exactamente eguaes na illuminura.

Codices de Leitura Nova

Sendo tambem illuminados, devemo-nos aqui occupar d'esta magnifica collecção, formada por 60 codices perfeitamente conservados, que passamos a descrever e cuja historia faremos resumidamente no fim:

O n.º 1 é o *Primeiro da comarca d'Além Douro* e tem no principio tres indices: um das pessoas com as quaes ha contractos n'este codice, outro das cidades, villas, logares e classes ácerca dos quaes ha n'elle cartas, e outro ainda das egrejas, mosteiros, hospitaes e confrarias cujos privilegios e cartas aqui estão. E' um codice em pergaminho, com as folhas numeradas, escripto em duas columnas, regrado horisontalmente a tinta e verticalmente para separar as columnas, com os titulos a vermelho, e as iniciaes dos contractos a azul e vermelho, sendo sobretudo notavel o frontispicio pela illuminura que vamos descrever: a tarja bastante larga a ouro e côres é ornada com anjos, aves, dragões, cabeças de animaes, flores e fructos, tendo no alto quatro anjos que seguram a corôa de Portugal sobre fundo azul celeste e, em cima d'essa corôa, uma figura que parece o Padre Eterno deitando a benção, e dos lados duas espheras armillares sustentadas cada uma por dois anjos.

No fundo da tarja ha, no meio d'uma corôa, a cruz de Christo, com um escudo em que se vêm pintas de sangue, a symbolisar a paixão de Jesus e dos lados destaca-se uma figura que, com o seguinte distico na mão *Rex pacificus manificatus est*, aponta para uma outra figura que está illuminada no D inicial, motivo porque se suppõe que essa figura é a de D. Manuel.

Consta do final d'este codice que elle foi acabado no dia 28 de Julho de 1521.

O livro 2.º d'Alem Douro, sob o ponto de vista da illuminura, tem sómente de notavel o T inicial dos indices, sendo no resto egual ao antecedente; tem no fundo de cada pagina a rubrica de *Fernão de Pina* e foi acabado a 4 de Março de 1538.

O livro 3.º d'Alem Douro tem a mais que o anterior a carta de D. Manoel em que se ordena a feitura d'estes codices e cuja primeira pagina é notabilissima como illuminura: a tarja a ouro e côres em que abundam as figuras, cabeças d'anjos, aves, animaes phantasticos e fructos tem no alto a

IV — *Frontespicio do 1.º livro de* **LEITURA NOVA**

corôa de Portugal, sustentada por quatro anjos entre duas espheras armillares. Foi acabado a 14 de Agosto de 1511.

O livro 4.º d'Alem Douro começa tambem pela carta por onde principia o anterior, sendo a tarja da primeira pagina a côres e ouro, ornada com anjos e animaes mythologicos, tendo no fundo, no meio d'uma corôa, a pintura d'uma esquadra composta de 3 navios, para os quaes se dirigem muitos barcos pequenos cheios de gente em que se vêem as cruzes de S. Thiago e Christo, e no alto um portico de estylo manoelino, com o escudo portuguez no meio, sustentado por tres anjos e duas espheras armillares, uma de cada lado, sustentadas cada uma por dois anjos. Foi acabado a 10 de Agosto de 1513.

O livro 5.º d'Alem Douro, rubricado por Damião de Goes, não tem nenhuma notabilidade sob o ponto de vista da illuminura.

O livro 6.º d'esta collecção é o *primeiro da comarca da Beira;* tem os mesmos tres indices de que fallámos quando descrevemos o 1.º livro; começa pela carta de D. Manoel a que nos referimos e a sua primeira folha tem a tarja a ouro e côres ornada com anjos, aves, vasos de flores em que predominam os cravos e as rosas, e no alto quatro anjos sustentando o escudo das armas portuguezas no meio de dois anjos, cada um com sua esphera armillar e em baixo a Veronica expondo uma toalha com a cabeça de Jesus nella impressa. Foi concluido a 24 de Julho de 1521.

O livro 7.º segundo da comarca da Beira, começa por quatro indices: o 1.º das pessoas que nelle têm contractos, o 2.º dos aforamentos de casas e heranças de que se paga foro e o 3.º das cidades, villas e logares e o 4.º das igrejas, mosteiros, hospitaes e confrarias, todos com as iniciaes illuminadas. Segue-se lhes uma pagina illuminada e duas a seguir em branco, por não ter sido escripta a carta de D. Manoel por onde começam alguns dos livros anteriores. Na pagina illuminada vê-se no alto o escudo de Portugal, no meio de duas espheras armillares e nas tarjas, a cada um dos cantos, um dos evangelistas, tendo tambem fructos, animaes e scenas, que parecem sómente productos da phantasia do illuminador. E rubricado por Fernão de Pina e acabou-se a 5 de Abril de 1538.

O livro 8.º, 3.º *da comarca da Beira*, começa pelos mesmos quatro indices a que nos referimos, com as iniciaes illuminadas como dissemos, e sob este ponto de vista nada mais

tem de notavel. E' rubricado por Fernão de Pina e tem no fim o registo posterior da instituição de morgado feita a Pedro de Sousa de Refoyos, na villa de Idanha-a-Nova.

O livro 9.º, primeiro de Odiana, tem no principio os quatro indices a que alludimos e logo a seguir a carta de D. Manuel cuja primeira pagina é superiormente illuminada, com o escudo das armas de Portugal no alto no meio de duas espheras armillares e as tarjas com flores, fructos e aves. Este livro tem no fim a data de 11 de Setembro de 1504, data da da sua authenticação com a assignatura de D. Manoel.

O *livro 10.º, segundo de Odiana*, começa pelos indices, a seguir a carta de D. Manoel, cuja primeira pagina é illuminada, tendo no alto o escudo d'armas portuguezas no meio de duas espheras armillares e as tarjas em fundo d'ouro, com fructos, flores e borboletas.

O *livro 11.º, terceiro de Odiana*, tem depois dos indices a carta de D. Manoel, cuja primeira pagina é illuminada, tendo no alto o escudo portuguez sustentado por dois anjos no meio de duas espheras, e as tarjas em fundo d'ouro, com pavões, flores e borboletas. Foi acabado a 16 de Julho de 1508.

O *livro 12.º, quarto de Odiana*, tem além dos indices a primeira pagina da carta de D. Manoel illuminada, tendo no alto, no meio de dois anjos sustentando duas espheras armillares, o escudo d'armas portuguezas e as tarjas em fundo d'ouro algum tanto esmaecido, pavões, flores, fructos (morangos) animaes phantasticos e aves. Foi acabado a 28 de outubro de 1510.

O *livro 13.º, quinto de Odiana*, começa pelos indices, tem a carta de D. Manoel e na sua primeira pagina, no alto, entre duas espheras armillares, o escudo d'armas portuguezas, nos cantos anjos tocando e nas tarjas, em fundo d'ouro, figuras grotescas, animaes phantasticos, anjos e fructos (cerejas).

O *livro 14.º, 6.º da comarca de Odiana*, tem os costumados indices com as suas iniciaes ornadas a côres, flores, aves e borboletas e a pagina que costuma ser illuminada em branco.

O *livro 15.º, 7.º de Odiana*, tem os indices e depois illuminada a pagina destinada para se começar a carta de D. João 3.º, da qual se vê apenas o nome do monarcha em letras conjunctas, a azul em fundo d'ouro; no alto o escudo portuguez no meio de espheras armillares e nas tarjas, em

fundo d'ouro, apparecem flores, figuras grotescas e phantasticas, rubricado por Damião de Goes e no fim por Pedro Homem.

O *livro 16.º, 8.º de Odiana*, tem, como o anterior, sómente illuminada a carta de D. João 3.º. No alto vê-se o escudo de Portugal entre dois anjos que tocam, e nas tarjas dos lados, em fundo d'ouro, flores e em baixo animaes phantasticos. Está rubricado por Fernão de Pina.

O livro 17, 1.º da comarca da Extremadura, começa pela «*hordenãça em que este e os outros livros vã postos e a maneira que se ade ter na busca das escripturas*»; tem em seguida os costumados indices e depois a carta de D. Manoel, ordenando a feitura d'estes codices. A primeira pagina d'essa carta é illuminada, tendo no alto o escudo das armas portuguez sustentado por dois anjos, no meio de duas espheras armillares, as tarjas ornadas a oiro, côres, flores, aves e fructos, tendo ao fundo um pavão a comer um caracol. O D inicial tem no centro morangos. Este livro, diz-se no fim, que, foi concluido a 11 de setembro de 1504 e está assignado por D. Manoel.

O livro 18, 2.º da Extremadura, tem no principio os indices, e depois a carta de D. Manoel cuja primeira pagina é illuminada, no alto com o escudo das armas portuguezas, no meio de duas espheras armillares, e nas tarjas, entre folhagem, um grupo de figuras no fundo, e outras isoladas, em attitudes mais ou menos grotescas. Foi acabado no dia 1 de novembro de 1505.

O livro 19, 3.º da Extremadura, depois dos indices tem a carta de D. Manuel cuja primeira pagina é illuminada, no alto com o escudo de Portugal, e nas tarjas, com flores, pavões, caracoes, fructos, e a um dos cantos uma figura montando um porco montez. No fim estão quatro folhas que são posteteriores, do tempo em que era guarda-mór Antonio de Castilho.

O livro 20, 4.º da Extremadura, diverge apenas dos anteriores na illuminura da primeira pagina da carta de D. Manuel, que tem no alto o escudo portuguez no meio das espheras armillares, as tarjas ornadas com figuras phantasticas e grotescas, aves, rosas, pavões, e no fundo um anjo apontando para um escudo em que está a cruz de Christo; vê-se ao lado d'esse anjo o convento de Christo de Thomar.

O D inicial é formado por um dragão. Este livro foi acabado a 14 de dezembro de 1509.

O livro 21, 5.º *da Extremadura*, tem no alto da primeira pagina da carta de D. Manuel, o escudo portuguez sustentado por quatro anjos, e dos lados duas espheras armillares; nas tarjas pennas de pavão, rosas, borboletas e aves. Foi concluido a 26 de Abril de 1508.

O livro 22, 6.º *da Extremadura*, tem a primeira pagina da carta de D. Manoel illuminada, no alto com o escudo portuguez sustentado por um anjo e de cada um dos lados um anjo abrindo as cortinas para o escudo se ver bem, e as duas espheras armillares. Nas tarjas vêem se aves, animaes phantasticos, figuras grotescas e no meio da tarja do fundo um cavalleiro a toda a brida, com um clarim na mão, encaminhando-se para um rio onde se vê um barco a navegar. Foi acabado a 22 de março de 1509.

O livro 23, 7.º *da Extremadura*, tem na primeira pagina da carta de D. Manoel, o escudo portuguez no meio das espheras armillares, e nas tarjas rosas, borboletas, aves, raminhos e myosotis. Foi concluido a 29 de abril de 1509.

O livro 24, 8.º *da Extremadura*, tem a primeira pagina da carta de D. Manoel illuminada, no alto com o escudo portuguez no meio de duas espheras armillares e nas tarjas com morangos, aves, flores e borboletas. Foi acabado a 23 de novembro de 1509.

O livro 25, 9.º *da Extremadura*, tem a primeira pagina da carta de D. Manuel illuminada, tendo no alto o escudo no meio das duas espheras, nas tarjas, no meio da do fundo, e dos lados tambem espheras armillares e um graciosissimo entrelaçado em fundo d'ouro.

O livro 26, 10.º *da Extremadura*, tem depois dos indices a carta de D. Manoel, cuja primeira pagina é bellamente illuminada, sendo das mais perfeitas d'esta collecção. Vê-se no alto o escudo de Portugal suspenso por dois anjos, cujas roupagens estão admiravelmente trabalhadas, no meio de duas espheras armillares. Na tarja vêem-se flores, (malmequeres, rosas e myosotis) fructos, anjos e aves. A tarja do fundo é verdadeiramente notavel com duas paysagens, numa das quaes apparece um lenhador e na outra um pescador e na extremidade da terra firme dois pavões, um de cada lado, olhando para dois anjos, dos quaes um toca trombeta e outro tambor, collocados sobre uma baleia que vae cortando o mar, vendo-se no fundo um edificio, talvez completamente phantastico, que parece a entrada fortificada d'uma cidade. Este livro foi concluido a 28 de fevereiro de 1516.

O livro 27, 11.º da Estremadura, tem, depois dos costumados indices, em branco, o espaço consagrado á carta da qual só ha o nome do monarca *D. João*, tendo todavia illuminada a primeira pagina, no alto com o escudo portuguez e as espheras armillares e alem d'isso um anjo com a cruz de Christo no escudo, uma azenha e uma paysagem na qual se vê um pescador. As tarjas são ornadas com anjos, e figuras phantasticas e grotescas, vendo-se na do fundo o seguinte: *Alvarus, 1527*. No fim se diz que este livro foi acabado a 4 de Janeiro de 1538.

O livro 28, 12.º da Estremadura, não tem em seguida aos indices a costumada carta, que não foi escripta; nem tão pouco illuminada a primeira pagina.

O livro 29, 13.º da Extremadura, tambem não tem escripta a carta de D. João 3.º, tendo todavia illuminada a pagina destinada para o seu começo. Tem ao alto o escudo portuguez e por timbre um dragão e nas tarjas, no meio da do fundo, uma aguia, e aos lados animaes phantasticos e anjos.

O livro 30, 1.º dos Misticos, consta d'uma nota que está na primeira folha que foi mandado encadernar pelo guarda-mór Antonio da Cunha Pinheiro, quando era Guarda mór em 1692. (1) Depois dos indices tem a carta d'elrei D. Manuel, cuja primeira pagina é illuminada. No alto o escudo portuguez, sustentado por cinco anjos e nos lados duas espheras armilares e a tarja ornada com aves, borboletas, rosas, pavões e cravos. Foi concluido a 12 de Setembro de 1504, tendo a assignatura de D. Manoel.

O livro 31, 2.º dos Mysticos, tem egualmente a primeira pagina da carta de D. Mannel illuminada, tendo no alto o costumado escudo, no meio das duas espheras e tres galeões que se vêm no mar largo e nas tarjas borboletas, ramos, flores e aves, (mochos).

O livro 32, 3.º dos Misticos, depois dos costumados indices tem a carta de D. Manoel, cuja primeira pagina é illuminada, no alto com o escudo portuguez e dos lados com as duas espheras armillares. Nas tarjas apparecem quatro figuras que parecem fazer qualquer explicação e, no meio da tarja do fundo, um caligrapho escrevendo, assim como caveiras e cabeças de animaes. Foi acabado a 24 de Julho de 1516.

O livro 33, 4.º dos Misticos, depois dos indices não tem

(1) Não é essa a encadernação actual.

escripta a carta que neste era de D. João 3.º, mas cuja primeira pagina está illuminada, vendo se no alto o costumado escudo portuguez no meio de duas espheras armillares, e nas tarjas, em fundo d'ouro, ramos de flores e duas figuras com corpo d'homem, pés e pernas de bode. Está rubricado por Damião de Goes.

O livro 34, 5.º dos Misticos, não tem a carta de D. Manoel, não tendo portanto nada de notavel sob o ponto de vista da illuminura.

O livro 35, 6.º dos Misticos, tem os seguintes indices no principio, assim como os outros misticos: das Rainhas (cartas que lhes dizem respeito), dos Infantes, dos duques, dos condes, marquezes e viscondes, dos arcebispos e bispos e depois d'outras pessoas não titulares. Sob o ponto de vista da illuminura só é notavel a vinheta que está ao pé do indice dos duques e que representa caça com o falcão.

O livro 36, Livro das ilhas, rubricado por Damião de Goes, não tem escripta a carta de D. João, do qual todavia está illuminada a primeira pagina; no alto com o escudo portuguez no meio de duas espheras armillares, nas tarjas com differentes figuras, cabeças, flores em fundo d'ouro e, no meio da tarja do fundo, uma vinheta representando a fuga da Senhora para o Egypto, com a legenda em volta: *Vias tuas Domine demonstra mihi et semitas tuas.*

O livro 37, 1.º de Extras, começa pelos seguintes indices: indice das quitações dos officiaes que fizeram obras dentro ou fóra do reino; indice das cartas dos officiaes-móres d'elrei; doações, contractos e escambos feitos sobre propriedades que não são em comarca certa; cartas outorgadas a cidades e villas fóra de Portugal; cartas a religiões, prelados, etc., de fóra do reino. Foi concluido a 4 de Junho de 1538 e não tem illuminada nenhuma pagina e apenas ornadas a iniciaes dos differentes indices.

O livro 38, 1.º de Reis, começa por 3 indices: um de documentos nelle registados respeitantes aos Reis, o 2.º respeitantes ás Rainhas e o 3.º aos principes. Não tem a carta de D. Manoel nem tão pouco a folha de pergaminho para ella destinada.

O livro 39, 2.º dos Reis, começa pelos indices seguintes: 1.º das compras, escambos, contractos, etc , em virtude dos quaes el-rei houve terras e jurisdicções; 2.º das sentenças em virtude das quaes el-rei houve terras e jurisdicções; 3.º das inquirições que se tiraram sobre reguengos. A carta de

D. João 3.º, que deveria preceder os documentos, não foi escripta, sendo todavia notavelmente illuminada a sua primeira pagina, no alto, com o escudo portuguez no meio das duas espheras, e nas tarjas por uma notabilissima allegoria que representa uma tempestade no mar alto; o Tejo e o Zezere, representados por 2 figuras, abraçam-se e um navio acossado pelo temporal, no qual apparece uma graciosa figura feminina, que empunha uma bandeira, chama uma das figuras mythologicas que povoam o mar. Ao lado vê se o *Oceano*, uma figura gigantesca de barbas e cabellos verdes ao qual se está dirigindo uma figura de mulher que parece implorar protecção.

O livro 40, 1. dos Direitos Reaes, contem os titulos de compras, escambos, contractos etc., pelos quaes El-Rei houve algumas terras, direitos e jurisdicções, as sentenças que julgaram propriedades para o rei e os reguengos d'el rei que alguns mosteiros trazem de foro. Não foi escripta a carta do principio, nem tão pouco illuminada a sua primeira pagina. Foi concluido a 22 d'outubro de 1517.

O livro 41, 2.º dos Direitos Reaes, tem, em seguida aos indices, a carta de D. Manoel, cuja primeira pagina é illuminada primorosamente, no alto com o escudo portuguez no meio das espheras armillares e nas tarjas com figuras phantasticas, aves e flores em fundo d'ouro. Foi acabado a 28 de novembro de 1520.

O livro 42, Livro de Foraes Velhos, depois dos indices, tem as folhas de pergaminho destinadas á carta de D. João III que não chegou a ser escripta, tendo todavia illuminada a sua primeira pagina; no alto o escudo portuguez no meio das duas espheras armillares e nas tarjas differentes figuras phantasticas, vendo se ahi a data de 1552. Grande parte d'este codice é rubricada por Damião de Goes.

O livro 43, (1) *de Foraes dantre Douro e Minho*, tem sómente as folhas destinadas á carta de D. João III, e illuminada a sua primeira pagina, no alto com o costumado escudo portuguez no meio das espheras armillares, e nas tarjas dos lados, em cada uma d'ellas, um anjo, com a inscripção: *Hac pientissimo* e a outra *Imperante anno de 1552* e na tarja do fundo uma allegoria representando *Africa Capta*.

(1) Este codice e os quatro immediatos contêm o traslado dos foraes de todo o reino (excepto o Algarve), reformados por Fernão de Pina, reforma ordenada por alvará de 5 de fevereiro de 1506. A elles se refere Ricardo Raymundo Nogueira, a pag. 93 das suas *Prelecções de Direito Patrio*.

O livro 44, Dos Foraes novos da comarqua de Trallos Mõtes, nada tem de notavel sob o ponto de vista da illuminura.

O livro 45 é *Dos Foraes novos dentre Tejo e Odiana.* Nelle não foi escripta a carta inicial, estando porém illuminada a primeira pagina, que lhe era destinada. No alto dois anjos segurando o escudo d'armas portuguez, dos lados duas espheras armillares e nas tarjas, flores, vasos representando caras phantasticas e no meio da tarja do fundo o nascimento de Jesus.

O livro 46, Dos Foraes Novos da Beira nada tem de notavel sob o ponto de vista da illuminura.

O livro 47, Dos Foraes Novos da comarqua da Extremadura, nada tem tambem de notavel sob o ponto de vista da illuminura.

O livro 48, Primeiro das homras e devasos dallemdoyro, tem, em seguida aos indices, a carta costumada de D. Manoel, sendo primorosamente illuminada a sua primeira pagina, illuminura que tem a data de junho de 1520 no meio da tarja do fundo. Este codice foi concluido a 17 de dezembro de 1521, como se diz no fim.

O livro 49, Inquirições que se tirarã no arcebispado de Lixboa sobre as Jurdições dos lugares de sãcto Ant.º e da Estrada e da villa dalhãdra por rezam da demãda que era ãtre elles e o concelho da dicta cidade e assi do bispado de Vizeu (1) *sobre a Jurisdição do Couto de São Joane das Áreas e outra inquirição da cidade de Coimbra e do Mosteiro de Cela de Guimarães sobre a jurisdicção da Aldea de Eiras.* Não chegou a ser escripta a carta inicial que aqui era de D. João 3.º, foi porém illuminada por Antonio Fernandes em 1552 (no meio da tarja do fundo se vê o que affirmamos) a primeira pagina a ella destinada. Vêem-se nella figuras, cada uma com seu animal aos pés. — Este codice está rubricado em parte por Damião de Goes e em parte por Fernão de Pina.

O livro 50, Livro de Inquirições que se tirou sobre as hõrras e devassas da Beira e d'Alemdouro. Não tem, como o antecedente, escripta a carta de D. João 3.º, mas tem, como elle, illuminada a sua primeira pagina, por Antonio Fernandes, em 1552. No meio da tarja do fundo encontra-se illuminada uma bella paysagem em que sobresahem as fortificações d'uma cidade. E' trabalho primoroso.

(1) O final do titulo, a principiar aqui, é em letra differente.

O livro 51, Livro de Inquirições que ElRey dom Afonso de bolonha mandou tirar antre Douro e Ave como parte com Tamegua de todolos direitos reaes. Nada tem de notavel sob o ponto de vista da illuminura e foi concluido a 22 de junho de 1522.

O livro 52, De Inquirições que ElRey dom Afonso conde de Belonha mandou tirar em toda a terra dantre Cadavo e Ave e Baroso e Chamas etc. na era de 1262. Depois dos indices dos julgados de que se trata no volume, vem a carta de D. Manuel, cuja primeira pagina é primorosamente illuminada com anjos, flores e borboletas. Os anjos, que no alto da pagina sustentam o escudo de Portugal, têm uma bella expressão de meiguice e as suas roupagens estão muito bem trabalhadas. Foi acabado a 24 de maio de 1516.

O Livro 53 é o *dos Mestrados* e nada tem de notavel sob o ponto de vista da illuminura; tem no emtanto muita importancia historica por conter copia dos documentos da Torre do Tombo d'então, respeitantes ás tres ordens militares: Christo, Sant'Iago e Aviz.

O *Livro 54, Primeiro dos Padroados*, tem, em seguida aos indices, a carta de D. Manoel cuja primeira pagina é bellamente illuminada: no alto o escudo portuguez no meio das duas esphera armillares e nas tarjas, flores, fructos (morangos), aves e anjos.

O Livro 55 e *Segundo dos Padroados* tem illuminada a primeira pagina da carta de D. João 3.º, com figuras phantasticas e aves.

O Livro 56, Primeiro das Legitimações tem illuminada a primeira pagina da carta de D. Manoel principalmente com anjos nas tarjas.

O Livro 57, Segundo das Legitimações, tem primorosa e finamente illuminada a primeira pagina da carta de D. Manoel, com differentes figuras de sanctos e sanctas, anjos, aves, flores, um escudo tendo nelle pintada a cruz de Christo sustentada por um anjo, etc.

O Livro 58, Terceiro de Legitimações, tem illuminada a primeira pagina destinada á carta de D. João 3.º, que não chegou a ser escripta. Nas tarjas ha rosas, borboletas, aves, etc., em fundo d'ouro e a cada um dos cantos uma vinheta. No alto o escudo portuguez no meio de quatro espheras armilares.

O Livro 59, Doações d'el-rei D. João 3.º e o 60, Privilegios de D. João 3.º, nada têm de notavel sob o ponto de

vista da illuminura. Nem mesmo tem as iniciaes das cartas a côres, porque não chegaram a ser pintadas.

Acaba pois o leitor de passar em revista os sessenta codices chamados de *Leitura Nova* que, além do merecimento artistico, que principalmente salientámos, tambem têm muito historico e litterario, assim como tiveram toda a autenticidade juridica.

Foi D. Manoel quem ordenou a sua feitura. Em vista da incerteza e confusão que havia na Torre do Tombo a respeito das suas escripturas mandou esse monarcha «*treladar e escrever verdadeiramente aquellas que pareceo que em algum tempo podiam ser necessarias e poer em ordem repartida per livros de cada huma comarca e cousas d'ella e assi dos meestrados e outros de cousas misticas segundo por os titullos d'elles se pode milhor veer*... (Livro 1.º da Extremadura, carta inicial de D. Manuel). D'ahi vem que n'esta collecção se encontram indifferentemente copias de originaes como das *Gavetas*, copias de registos como da *Chancellaria-mór da Côrte e Reino*, copias de diplomas, bullas, sentenças, etc., dos primeiros seculos da nossa monarchia, e copias de documentos coevos. Pelo confronto, que hoje ainda podemos fazer, de algumas d'essas copias com os respectivos originaes se conclue claramente a falta de cuidado ou ignorancia com que procederam muitos dos calligraphos encarregados de tão util obra. Todavia, negar-lhes o merecimento historico é, por certo, erro, tanto mais que são só elles muita vez que nos conservam a memoria de instrumentos e escripturas, que por completo desappareceram.

Foi o sr. Braamcamp Freire quem, no *Archivo Historico Portuguez*, vol. III, pag. 130, nos revelou os nomes d'alguns dos calligraphos dos *codices de Leitura Nova*. E assim ficámos sabendo que um certo Fr. Diogo escreveu *Extremadura*, *Odiana*, *(Guadiana)*, *Misticos*, *Beira*, *Além Doiro e Ilhas*; Fr. Pedro escreveu *Legitimos* e *Extras* e Pedro de São Domingos *Apresentações de Igrejas* e *Escaymbos*, livro este que o sr. Braamcamp Freire, como nós, não sabe qual seja.

São por emquanto desconhecidos todos os nomes dos artistas, que illuminaram as suas luxuosas paginas que tão minuciosamente descrevemos, e apezar de Lecoy de La Marche (*Les Manuscripts et La Miniature*, pag. 272) as atribuir *au peintre Vasco, élève du Perugin*, (o grão Vasco viziense) não está isso demonstrado, e, pelo contrario, basta a sua

simples inspecção para concluirmos que ellas são de illuminadores differentes e alguns até de pequeno merecimento artistico, quer no conceito, quer ainda na execução. Apontámos dois, *Alvarus* e Antonio Fernandes. Quem seriam os restantes? Só estudos subsequentes e investigações demoradas nol-o poderão, talvez, dizer.

Chronicas dos nossos reis

Pela belleza e luxo da sua feitura esta collecção, cujo merecimento historico e litterario não será preciso encarecer, pertence á mesma epocha, e quem sabe se aos mesmos illuminadores e calligraphos, da collecção de *Leitura Nova*.

Diplomaticamente fallando, são codices em pergaminho, regrados a tinta horisontalmente, e verticalmente para separar as duas columnas em que estão escriptos, com os titulos a vermelho. São quinze codices, comprehendendo a chronica de D. Affonso Henriques por Duarte Galvão, de D. Sancho I, D. Affonso II, D. Sancho II, D. Affonso III, D. Diniz e D. Affonso IV por Ruy de Pina, D. Pedro I e D. Fernando por Fernão Lopes, assim como a primeira parte da de D. João I (actualmente em publicação no *Archivo Historico Portuguez*), a 2.ª parte da de D. João I, que trata da tomada de Ceuta por Gomes Eannes de Azurara, a de D. Duarte por Ruy de Pina, assim como as de D. Affonso V e D. João II do mesmo auctor e a de D. Manoel, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª partes, por Damião de Goes.

A *Chronica de D. Affonso Henriques* por Duarte Galvão começa por um prologo dedicado a el-rei D. Manoel. As iniciaes dos seus capitulos, a côres, são lançadas com muitissima elegancia.

Sob o ponto de vista da illuminura devemos notar a primeira pagina da *Chronica d'el-rei D. Pedro e D. Fernando* (n.º 352) illuminada, no alto com a esphera armillar no meio de dois escudos das armas portuguezas e nas tarjas, flôres, folhas e aves, já algum tanto desvanecidas.

Na primeira pagina da *Chronica de D. João I* (n.º 354) vê-se pintada a cidade de Lisboa e na primeira pagina da de D. Duarte (n.º 356) ha, além da tarja em que se vêm figuras phantasticas e flôres, uma vinheta representando um rei no throno, D. Manoel por certo, a quem uma outra figura offerece um livro, certamente Ruy de Pina, auctor d'esta chro-

nica dedicada a D. Manoel. Tambem na de D. Affonso V (n.º 357), que tem profusão de letras ornadas e illuminado o escudo de D. Affonso V e a sua empreza, se pode ver na primeira pagina um vinheta representando um rei a receber um livro. Aqui D. Manuel, assim como no codice n.º 1 de *Leitura Nova*, apparece-nos sem barbas, e na illuminura citada da *Chronica de D. Duarte* apparece-nos de barbas loiras, o que, ao que parece, é historico.

Na *Chronica de D. João II*, ha illuminados o seu escudo e o seu emblema.

Além d'estas chronicas, que fazem parte do fundo antigo da Torre do Tombo, outras copias manuscriptas ahi se encontram provenientes dos cartorios dos conventos, copias de muito interesse para os estudiosos.

Livro da nobreza, perfeição das armas dos Reis Christãos e nobres linhagens dos reinos e senhorios de Portugal.

A respeito d'este codice illuminado nada podemos accrescentar ao que o sr. Braamcamp Freire escreveu (1) e por isso seja-nos permittido esmaltar com a sua auctorisada prosa as paginas d'este livro, que assim fica notavelmente valorisado. Escreve s. ex.ª:

«Apesar das acuradas investigações e do primor da illuminura, reconheceu-se que ao livro de Antonio Rodrigues *(Livro do Armeiro-mór*, em poder de S. M. El-Rei) faltava, como a toda a obra humana, a perfeição. Para remediar isto encarregou D. Manuel a Antonio Godinho, escrivão da camara, de emendar os erros contra as regras da armaria que tinham escapado, e de accrescentar o que necessario fosse, e principalmente os timbres a cada uma das linhagens. Do trabalho de Antonio Godinho vêmos o brilhante, ainda que não de todo impeccavel resultado em um livro chamado da *Torre do Tombo*, por lá ser guardado, e que tem um titulo mais moderno em letras doiradas dentro de uma especie de ramagem, que toma todo o frontispicio, e que é cheia de desenhosinhos, tudo feito á penna e com tinta preta. Diz o titulo: *Livro da nobreza perfeiçam das armas dos Reis christãos e nobres linhages dos reinos e senhorios de Portugal.*

(1) *Brasões da sala de Cintra*, Preambulo, pag. XXIV.

Do que se lê no *Prologo* d'este livro na nota transcripto (1) fica-se sabendo, melhor do que pela *Chronica*, o que D. Manoel ordenou. As primeiras investigações sobre os brasões nobres portuguezes foram feitas no reino pelos reis d'armas João Rodrigues e Antonio Rodrigues entre os annos de 1495 a 1509, e d'ellas o producto hoje existente foi o *Livro do Armeiro mór*.

Feito este, mandou D. Manoel alguns officiaes d'armas ás côrtes do imperador, e dos reis de França, Castella e Inglaterra, a tomarem informações, do que dizia respeito ao seu officio, e nessas côrtes andava em grande perfeição. Voltando os officiaes, conheceu-se que o livro de Antonio Rodrigues tinha grandes imperfeições e carecia de ser emendado e ampliado. Encarregou el-rei então d'isso a Antonio Godinho, que accrescentou os timbres aos brazões, seguindo o exemplo allemão e inglez, e desprezando o francez e o castelhano; e emendou muitos d'estes que, contra as regras da armaria, tinham sido illuminados no precedente trabalho, mas ainda deixou escapar alguns erros, poucos, porém dos mais intoleraveis, que são os de metal sobre metal. Haja vista nas armas dos Eças, um cordão de oiro sobre campo de prata; e nas dos Albergarias a bordadura de prata, sendo o campo do mesmo metal.

Começou Antonio Godinho o seu livro ainda no reinado de D. Manoel, e portanto antes de 13 de dezembro de 1521; e findou-o depois do anno de 1528, porém antes de 16 de setembro de 1541. E' pelo exame dos brazões lá pintados que chego a esta conclusão.

Ha folhas em que posso precisar bastante o tempo em que foram illuminadas. São ellas a setima no verso, e toda a oitava. Esta parte foi feita entre os dias 9 de setembro de 1516, e 7 de março de 1517. Na folha oitava estão as armas do infante D. Antonio que nasceu na primeira data apontada; na outra folha as da rainha D. Maria, que falleceu no segundo dia marcado. Não póde haver duvida; mas deixem-me continuar com o que diz respeito ao livro em geral.

Na folha 41 vêem-se as armas de Christovão Leitão, e conhece-se que foram desenhadas e pintadas pela mesma mão que fez o resto do livro.

Ora áquelle Christovão Leitão, que foi coronel e capitão

(1) O sr. Braamcamp Freire publica numa nota do seu livro o prologo, que, por demasiado longo, não transcrevemos aqui.

dos alabardeiros, deram-se-lhe armas por duas cartas de brazão; uma de 21 de abril de 1524, a outra de 30 de junho de 1528 (1). As concedidas pela primeira carta foram bastante alteradas pela segunda, e conformes com as d'esta estão ellas no livro de Antonio Godinho; logo este ainda não estava concluido em 1528.

No verso da mesma folha estão as armas de Jorge Dias Cabral, as quaes, em virtude da ordem chronologica adoptada por Antonio Godinho, segundo elle proprio declara, haviam de ter sido confirmadas depois de concedidas as de Christovão Leitão, e digo confirmadas porque consta haverem ellas sido dadas por Carlos V. Não existe comtudo a carta de confirmação, e portanto não posso approximar mais a data da conclusão do livro.

Na folha 42 d'este vêem-se as armas de Gaspar Gonçalves de Ribafria, pintadas e desenhadas porém por mão muito mais inhabil, e que não pertencia decerto ao eximio artista que havia feito o resto. A carta de brazão de Gaspar Gonçalves foi passada em 16 de setembro de 1541 (2); logo, a esse tempo já o livro estava findado e entregue na Torre do Tombo.

E não foi só então que o findaram, pois que persuadido estou de que, pouco depois de pintar as armas de Christovão Leitão em 1528, deu Antonio Godinho a sua tarefa por acabada. Vou apresentar as minhas razões.

Das armas de familias, que se acham registadas na Torre do Tombo anteriormente a 30 de junho de 1528, estão omittidas no livro de Antonio Godinho as dos Guantes, Caceres, Frades, Garcezes, Spinolas, Lombardos, Amadores, Tangeres, Sarcides, Loronhas, Beringeis, e las Penhas: doze ao todo.

Das que estão registadas no mesmo archivo entre a precedente data e a de 16 de setembro de 1541, faltam: Buzio, Pegado, Calheiros, Imperial, Altero, Arnau, Accioli, Padilha, Rios, Cisneiros, Badajoz, Maciel, Mariz, Figueiroa, Pó, Segurado, Varella, Gago, Espargosa, Zagalo, Salema, Landim, Maldonado, Alfaro, Valdez, Viegas, Benambar e Couto, Drumond, Proença, Chanoca, Pavia, Seixas, Corelha, Carvalhal Bemfeito, Sacoto, Villanova, Caminha, Cesar, Barem, Esteves e Palhavan: quarenta e uma ao todo.

(1) Chancellaria de D. João III, liv. 2.°, fl. 79, e liv. 11, fl. 81.
(2) Chancellaria de D. João III, liv. 34, fl. 55.

E' realmente pouco explicavel a omissão das doze do primeiro grupo, confesso-o; mas para a das outras quarenta e uma do segundo grupo, muito mais numerosas em um periodo muito menor, ha a explicação do livro estar já abandonado pelo seu auctor. Tanto mais, que neste segundo grupo encontram-se nada menos de quatro concessões de armas novas: Espargosa em 3 de novembro de 1533, Benambar e Couto em 28 de março de 1536, Carvalhal Bemfeito em 27 de setembro de 1537, e Villanova em 3 de fevereiro de 1538 (1); e tres accrescentamentos a armas antigas: Sacoto em 19 de julho de 1538, Cesar em 22 de julho de 1539, e Barem em 14 de janeiro de 1540 (2).

Não ha duvida que Antonio Godinho podia ter posto todas estas armas no seu livro, porque elle sobreviveu muitos ainda ás datas apontadas, como veremos.

Depois de dado o seu livro por findo, foi Antonio Godinho por varias vezes nomeado pelo rei para servir de inquiridor na prova apresentada pelos supplicantes afim de se lhes concederem brasões.

Encontrou-o em 1538 a 9 d'abril, em 1542 a 31 de agosto, em 1544 a 9 de novembro, em 1548 a 5 de junho, 17 de agosto, 12 e 18 de novembro, em 1549 a 9 de julho, em 1550 a 4 de janeiro e 7 de outubro, e finalmente a 23 de junho de 1553 (3).

Nestes documentos é umas vezes intitulado escrivão da côrte, outras escrivão da camara, e outras escrivão da camara e do desembargo do paço.

Antonio Godinho ainda viveu mais alguns annos, pois que, por carta de 8 de janeiro de 1557, lhe foi concedido ter um ajudante para lhe escrever as cartas e provisões, sendo elle a esse tempo cavalleiro fidalgo da casa d'el-rei, seu escrivão da camara, e escrivão dante os desembargadores do paço (4). Esta carta tambem serve para nos mostrar que Antonio Godinho, pelo facto de ter sido nomeado em 1544 escrivão do desembargo do paço, não deixou de ser escrivão da camara d'el-rei, como suppoz o visconde de Juromenha,

---

(1) Chancellaria de D. João III, liv. 46, fl. 104, liv. 22, fl. 85, e liv. 44, fl. 14 e 114 v.

(2) *Ibi.*, liv. 27, fl. 17 e 82, e liv. 50, fl. 20 v.

(3) *Chancellaria de D. João III,* liv. 44, fl. 46, liv. 32, fl. 74 v., liv. 35, fl. 24, *Privilegios,* liv. 2, fl. 30 v., 35, 57, 61, e 222, liv. 4, fl. 4 e 131 v., e livro 1.º, fl. 341 v.

(4) Livro 5.º de *Privilegios,* fl. 172, v.º

tirando d'aqui a conclusão de que o livro havia de estar acabado antes do despacho (1); e estava com effeito, mas por outro motivo, como deixei dito.»

Livro das fortalezas do reino por Duarte Darmas

E' um codice em pergaminho, do seculo XVI, em que, apesar de não illuminado aqui fallamos, porque contem desenhos á pena das seguintes fortalezas do reino, de algumas das quaes tem a planta:

Castro Marim, Alcoutim, Mertola, Serpa, Moura, Noudar, Mourão, Monsaraz, Terena, Alandroal, Juromenha, Olivença, Elvas, Campo Maior, Ouguella, Arronches, Monforte, Assumar, Alpalhão, Castello de Vide, Niza, Montalvão, Castello Branco, Idanha a Nova, Segura, Salvaterra, Pena Garcia, Monsanto, Penamacôr, Sabugal, Villar Maior, Castello Mendo, Castello Bom, Almeida, Castello Rodrigo, Freixo de Espada á Cinta, Mogadoiro, Pena Roia, Miranda do Doiro, Vimioso, Outeiro, Bragança, Vinhaes, Monforte do Rio Livre, Chaves, Montalegre, Portello, Piconha, Castro Laboreiro, Melgaço, Monção, Lapella, Valença, Villa Nova de Cerveira, Caminha, Barcellos e o paço real de Cintra, reproduzido ultimamente no livro *O Paço de Cintra* do sr. conde de Sabugosa.

Biblia dos Jeronymos

Ao fallarmos d'estes monumentaes codices illuminados rica e artisticamente, cumpre que recordemos o que, a seu respeito, escreveu o conde Luigi Cibrario nas suas recordações d'uma missão a Portugal:

«Quanto a livros de illuminuras, possue Portugal um thesouro ao qual nenhum outro se pode comparar. Vi a rica collecção do rei de Wurtemberg, vi os manuscriptos illuminados de Vienna, Paris, Turim, Milão, Sienna, Roma, Napoles, Monte Cassino e da Cava, mas nada acho que se ponha a par do thesouro de que fallo, a Biblia em 7 volumes com commentarios de Nicoláu de Lyra, conhecida por Biblia

(1) Raczinski, Dictionnaire historico-artistique du Portugal, pag. 113—Antonio Godinho alcançou de Pero da Lagia o trespasse do officio de escrivão do desembargo do Paço, em que este havia sido provido bastantes annos antes. Teve depois licença, confirmando a renuncia, e d'isto se poz uma verba em 24 de julho de 1544 no livro 8.º da *Chancellaria de D. João III*, fl. 120.

V — *Frontespicio da* **BIBLIA DOS JERONYMOS**

dos Jeronymos por ter sido testada por el-rei D. Manoel aos frades dos Jeronymos em Belem.»

Na verdade a *Biblia dos Jeronymos* é um monumento que está pedindo um bem demorado estudo, mas para esse evidentemente nos fallecem as forças. Queremos apenas dar algumas sumarias indicações aos leitores.

E' tradição que ella foi offerta d'um papa a D. Manuel, Julio 2.º segundo Balbi, Leão X segundo outros, mas tal hypothese parece hoje dever ser posta de parte, principalmente depois das doutas investigações e descobertas a tal respeito do sr. Prospero Peragallo (1).

Diz-se tambem que foi el rei D. João 2.º quem fez a sua encommenda (2), mas nenhuma duvida nos pode restar que desde o seu principio a obra foi dedicada á casa real portugueza, cujas armas e divisas nella se ostentam. São conhecidos os nomes dos calligraphos que escreveram estes sete codices, cuja rubrica nelles se lê, mas durante seculos foi desconhecido o glorioso nome do illuminador que com o seu pincel deu vida a essas paginas deslumbrantes de execução e colorido. Ha nellas miniaturas delicadissimas, tarjas d'uma finura sem egual, figuras d'uma correcção admiravel, vinhetas e e arabescos verdadeiramente engenhosos. O abbade de Castro tanto merecimento lhes achou que os attribuiu a Antonio de Hollanda (3), mas não podemos duvidar de que isso foi engano do illustre escriptor.

O verdadeiro nome do auctor destas primorosas illuminuras revelou-nol-o o erudito sr. Peragallo: é Vante di Gabriello Actavanti, gloria incontestavel da arte italiana do seculo XV.

Quanto ao texto d'estes codices é elle o commentario á Biblia feito por Nicoláu de Lyra, celebre frade normando, que falleceu em Paris em 1340 e cujas postillas e commentarios eram antigamente muito consultados.

A Biblia dos Jeronymos era assim descripta no inventario de D. Manuel, na parte respeitante á sua livraria, cuidadosamente publicado e estudado pelo sr. dr. Sousa Viterbo (4).

«Oyto livros (comprehendendo tambem o *Mestre das Sentenças)* da *Brybia* que forom a Belem com suas gurnições

(1) *La Biblia dos Jeronymos e la Biblia di Clemente Sernigi.*
(2) Sr. Esteves Pereira, O Occidente de 1864, pag. 223.
(3) *Revista Universal Lisbonense,* tomo VII, pag. 249.
(4) *Memoria acerca da Livraria Real.*

per imteiro soomente a hum deles faltava huma brocha, de latim, em purgaminho, de letra de mão, em luminados douro, cubertos de veludo cremesym, guarnecidos de prata dourada e anyallada *(sic)* e com oyto camtos cada hum e com quatro fyuelas com suas charneiras com que sabrocham e oyto boulhões e dous escudos darmas em cada hum, tudo de prata, e os boulhões soomente tem hum deles e todolos outros e todalas outras peças, e hum d'estes livros he cuberto de veludo azull, que se chama *Mestre das Sentenças*, e tem hun letereiro de prata, e diz na recepta de Pedro Carvalho que pesou toda a dita guarnição dos sete livros destes oito que estavam cubertos de velludo cremesym quorenta e cimquo marcos, seis onças, sete oytavas, que Ruy Leite não nos descravou nem os frades de belem, a que foram dados a elle.» D'onde claramente se vê que a primitiva encadernação era de velludo carmesim, bem differente da pobre e indigna encadernação actual de marroquim encarnado.

Pertenceu pois a *Biblia* de que vimos fallando ao convento de Belem até que, em 1807, o general invasor Junot houve por bem lançar mão d'ella e leval-a para França em cujo espolio foi adquirida por 14:400$000 réis a esforços do duque de Palmella, do commendador Francisco José de Brito e de Thimoteo Lecussan Verdier.

El-Rei D. João VI, logo que a recebeu, mandou-a entregar ao mosteiro d'onde tinha sido subtrahida e pela suppressão dos conventos foi trazida em deposito para o Banco de Lisboa, d'ahi para a Casa da Moeda afim de lhe tirarem as guarnições e chapas, e em 1847, no dizer do abbade Castro, já a famosa Biblia dos Jeronymos, apoz longa peregrinação, como se vê, estava archivada na Torre do Tombo.

O primeiro tomo da *Biblia dos Jeronymos* consta de todo o *Pentateuco*, desde o *Genesis* até ao *Deuteronomio*. Foi escripto por Segismundo de Segismundes, Ferrariense, na cidade de Florença, em 1495 e acabado em 11 de dezembro. No segundo tomo se contém os livros de *Josué* até ao *Paralipomenos*, escriptos por Alexandre Verzano, em 1495. No terceiro estão os livros de *Judith* até aos *Psalmos*. No quarto os *Proverbios* até ao propheta Baruch. No quinto o propheta Ezequiel até ao livro segundo dos *Macabeus* e no texto os quatro evangelistas com a epistola de S. Paulo, *ad Romanos* e no setimo as restantes epistolas de S. Paulo, até ao *Apocalypse*, com as questões de Nicoláo de Lyra, contra a perfidia judaica.

Atlas de Vaz Dourado

Se não fora F. A. Varnhagen não se poderia hoje ajuizar do primitivo frontispicio d'este codice, no qual se via a imagem do Salvador, coroado de espinhos, tendo ao lado as armas dos Costas. Por debaixo d'ellas o titulo: *Mappamundo que fez Fernão Vas Dourado fronteiro n'estas partes, que trata de todos os reinos, terras, ilhas, que ha na redondeza da terra, com suas derrotas e alturas per esquadrias. Em Goa 1571.* Em volta do frontispicio lia-se em latim: *Universalis et integra totius orbis Hydrographia ad verissimam Lusitanorum traditionem descriptio Fernão Vas Dourado Cosmographo auctore in civitate Goa anno 1571.* No verso do frontispicio lia-se que o codice tinha pertencido ao convento da Cartuxa de Evora, a quem foi offerecido pelo seu fundador o arcebispo D. Theotonio de Bragança.

F. A. Varnhagen descreve-o minuciosamente nos addicionaes do 3.º volume, pag. 490 a 500, do *Tratado de Geographia* de D. José de Urcullu, impresso no Porto em 1839. E felizmente, porque depois d'isso um empregado do Ministerio do Reino addido á Torre do Tombo, hoje já fallecido, o mutilou barbaramente, cortando lhe o frontispicio e um dos mappas.

Na actualidade, o Atlas compõe se das seguintes cartas geographicas, além das tres finaes de cosmographia:

«Nesta folha está lançado toda a costa d'Altallemanha e França e Bretanha ate Imgratera.

«Nesta folha esta lamçado as ilhas d'Imgratera e França e Bretanha e o estreito de Gibraltar.

«Nesta folha esta lançado toda a costa d'Africa e de Gine até a ilha de Sam Tome.

«Nesta folha esta lamçado o cabo de Boae Esperança até a conociali de leste e oeste.

«Nesta folha estam lamçadas todas as ilhas que estam da Qinvciali ao sul.

«Nesta folha esta lamçado toda a costa da India do rio de Ivgo ate o porto de Bemgala.

«Nesta folha esta lamçado do cabo de Comorim ate Iapam e ate Malvco com toda a tera ao norte.

«Nesta folha esta lamçado de Pegv ate a costa que descobrio Magalhais com toda a costa da Java.

«Nota: Esta costa descubrio Fernã de Magalhais naturall portuges por mamdado do emperador Carllos o ano de 1520.

«Nesta folha esta lamçado a costa que descobrio Fernão de Magalhais.

Tem a mesma nota anterior.

«Nesta folha esta lamçado a costa dos Bacalhaos e a tera dos Corte Reais.

«Nesta folha estam lamçadas as Antilhas de Castela com a pomta da Florida e a nova Espanha com a costa das Amazonas.

«Nesta folha esta lamçado toda a costa do Brazil do rio das Amazonas ate o rio da Prata.

«Nesta lamina esta lamçado o estreito de Fernão de Magalhais.

«Nesta folha esta lamçado a costa do Peru da bamda do norte e sul.

«Nesta folha esta lamçado o cabo de Lemganho com toda e costa de Mexiqo e a costa que descobrio o Vilhalobos».

Estas cartas têm as dimensões de 50 centimetros de comprimento por 38 de altura.

A respeito do seu auctor escreve o sr. dr. Sousa Viterbo (1): Não achamos até agora documento que elucide a biographia de Vaz Dourado. No «Archivo Portuguez Oriental» (fasc. 5.º pag. 1075) vem publicada uma carta nomeando Fernão Vaz, casado e morador em Goa, escrivão da feitoria da mesma cidade. A carta é de 17 de agosto de 1584. Não nos atrevemos porem a dizer que seja o mesmo».

XV

Tratados e convenções de Portugal com as Nações estrangeiras

No Inventario do Real Archivo da Torre do Tombo feito, sendo guarda-mór João Pereira Ramos d'Azeredo Coutinho, em 1776, ainda não encontramos um corpo especial com a designação acima escripta. Os tratados de paz constituiam então uma parte importante do corpo denominado ainda hoje *Gavetas*. E ahi se encontram os seguintes tratados:

«Tratado de 23 de Abril de 1529 entre o Imperador da Austria e o Rei de Portugal acerca de Maluco; de capitula-

(1) Trabalhos nauticos dos portuguezes nos seculos XVI e XVII, parte I, pag. 90.

ções das pazes entre Portugal e Castella de 23 de Julho de 1522 e 23 de Setembro de 1522; com a Hollanda de 18 de Novembro de 1641; sobre o baptisado do principe D. João (Depois D. João 2.º) de 28 de Maio de 1455; sobre a restituição das prezas entre França e Portugal de 27 de Junho de 1539; de tregoas entre El-Rei D. João 4.º e os Estados Geraes de 18 de Novembro de 1641; de paz entre França, Castella e Portugal de 11 de Abril de 1713. Carta de alliança, amizade e confederação feita entre El-Rei D. João 1.º e Ricardo, rei de Inglaterra; Tratado entre D. Affonso V e Eduardo, rei de Inglaterra e o tratado de paz entre Portugal e a Inglaterra (Gav. 18, maço 17, n.º 28).

— Não se pense que temos a pretensão de dar noticia de todos os tratados com nações extrangeiras que constituem o fundo antigo do Archivo; apenas fizémos uma escassa referencia aos principaes. E' preciso que a tal respeito tenhamos sempre presentes as seguintes palavras, que um grande estudioso e erudito, o Visconde de Santarem, guarda-mór da Torre do Tombo, escreveu a pag. LXVIII do tomo 1.º do «Quadro Elementar das Relações Politicas e Diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo»:

«A incrivel riqueza de Documentos politicos que existem no Real Archivo da Torre do Tombo, é tão extraordinaria que apenas direi aqui o numero dos que encontrei só nos dous corpos denominados *das Gavetas* e *Chronologico*. No 1.º existem perto de 700 Documentos politicos, no 2.º, 921.

... Nestes Documentos se encontram os mais importantes arestos diplomaticos sobre os differentes generos de missões diplomaticas usadas durante as duas primeiras dynastias, sobre a variedade das cartas de crença, das Instrucções, dos Poderes, dos Passaportes, dos Salvo-conductos, da inviolabilidade dos agentes diplomaticos, dos differentes ceremoniaes, com que erão recebidos, dos seus discursos, das diversas formulas, com que os senhores reis d'estes reinos escrevião aos outros soberanos, principes e dignidades estrangeiras; das variedades que experimentou o estylo e composição diplomatica dos nossos actos politicos, etc., etc. Por estes documentos se observa quanto foi o adiantamento successivo, que adquirirão as formulas diplomaticas depois do seculo XV, não só na Europa, geralmente fallando, mas ainda mesmo em Portugal».

Mais tarde, porém, os tratados constituiram um corpo á parte, guardados, cada um em sua caixa de madeira, em pastas de

velludo ou couro. Assim temos: com a Allemanha, o de 9 de Maio de 1872 e o de 2 de Março de 1872; com o ducado de Anhalt-Dessan o de 5 de Dezembro de 1844 e o de 6 de Janeiro de 1846; com Argel o de 14 de Junho de 1813; com a Republica Argentina o de 9 de Agosto de 1852; com a Austria, o de 16 de Maio de 1703, o de 23 de Abril de 1814, o de 25 de Março de 1815, o de 8 de Abril de 1815, o de 9 de Junho de 1815, o de 3 de Dezembro de 1817, o de 29 de Novembro da 1816, o de 16 de Julho de 1863, o de 17 de Maio de 1865, o de 13 de Janeiro de 1872, o de 9 de Janeiro de 1873; com o grão-ducado de Baden, o de 11 de Outubro de 1816, o de 7 de Junho de 1845, o de 17 de Maio de 1865; com a Baviera o de 25 de Dezembro de 1820, o de 8 de Novembro de 1834, o de 30 de Junho de 1845, o de 17 de Maio de 1865; com a Belgica o de 30 de Março de 1844, o de 2 de Maio de 1852, o de 26 de Junho de 1854, o de 29 de Fevereiro de 1856, o de 2 de Junho de 1861, o de 8 de Junho de 1863, o de 16 de Julho de 1863, o de 17 de Maio de 1865, o de 11 de Outubro de 1866, o de 9 de Maio de 1868, o de 23 de Fevereiro de 1874, o de 8 de Março de 1875; com o Brazil, o de 29 de Agosto de 1825, o de 19 de Maio de 1836, o de 20 de Outubro de 1836, o de 4 de Dezembro de 1840, o de 18 de Março de 1841, o de 22 de Julho de 1842, o de 12 de Janeiro de 1855, o de 4 de Abril de 1863, o de 16 de Julho de 1863, o de 16 de Maio de 1864, o de 10 de Junho de 1872, o de 25 de Fevereiro de 1876; com a cidade livre de Bremen o de 1 de Setembro de 1819, o de 16 de Julho de 1863; com o ducado de Brunswick o de 14 Julho de 1820 e o de 20 de Dezembro de 1844; com o Chili o de 16 de Julho de 1863; com a Colombia o de 9 de Abril de 1857; com a Dinamarca, o de 12 de Novembro de 1858, o de 16 de Julho de 1863, o de 16 de Maio de 1864, o de 17 de Maio de 1865; com os Estados Pontificios, o de 20 de Julho de 1778, o de 21 de Outubro de 1841, o de 21 de Fevereiro de 1857; com os Estados-Unidos, o de 26 de Agosto de 1840, o de 26 de Fevereiro de 1851, o de 30 de Novembro de 1852; com a França, o de 3 de Março de 1700, o de 10 de Fevereiro de 1763, o de 21 de Abril de 1778, o de 16 de Julho de 1783, o de 30 de Janeiro de 1786, o de 10 de Agosto de 1797, o de 20 de Agosto de 1797, o de 6 de Junho de 1801, o de 29 de Setembro de 1801, o de 19 de Março de 1804, o de 23 de Abril de 1814, o de 8 de Maio de 1814, o de 9 de Junho de 1815, o de 7 de Dezembro de

1815, o de 28 de Agosto de 1817, o de 25 de Abril de 1818, o de 22 de Abril de 1834, o de 9 de Março de 1853, o de 7 de Dezembro de 1839, o de 19 de Junho de 1844, a convenção litteraria de 12 de Abril de 1851, a convenção de 27 de Dezembro de 1853, a convenção de 13 de Julho de 1854, o tratado de 16 de Julho de 1863, convenção de 16 de Maio de 1864, tratado de 16 de Setembro de 1864, convenção de 17 de Maio de 1865, convenção de 24 de Dezembro de 1865, convenção litteraria de 11 de Julho de 1866, convenção consular de 11 de Julho de 1866, tratado de commercio de 11 de Julho de 1866; com a cidade livre de Francfort, adherencia ao tratado de 20 de Fevereiro de 1844 entre Portugal e a Prussia; com a Grecia o de 17 de Maio de 1865 e o de 31 de Dezembro de 1876; com a cidade livre de Hamburgo, a sua accessão ao tratado de Vienna de 9 de Junho de 1815, o de 16 de Julho de 1863 e o de 17 de Maio de 1865; com o Hanouer o de 22 de Junho de 1861, o de 16 de Julho de 1863 e o de 17 de Maio de 1865; com a Hespanha, o de 13 de Janeiro de 1750, o de 12 de Fevereiro de 1761, o de 10 de Fevereiro de 1763, o de 1 de Outubro de 1777, o de 11 de Março de 1778, o de 16 de Julho de 1783, convenção de 15 de Julho de 1793, tratado de 6 de Junho de 1801, convenção de 8 de Março de 1823, tratado de 31 de Agosto de 1829, o de 22 de Abril de 1834, convenção de 31 de Agosto de 1835, a de 24 de Setembro de 1835, a de 26 de Junho de 1845, a de 22 de Junho de 1850, a de 18 de Junho de 1857, a de 5 de Agosto de 1860, a de 8 de Abril de 1862, o tratado de limites de 29 de Setembro de 1864, o de 17 de Maio de 1865, a convenção de 27 de Abril de 1866, a de 25 de Março de 1867, a de 25 de Junho de 1867, autos de posse e entrega de differentes povoações da raia de 28 de Junho de 1868; com o grão-ducado de Hesse o tratado de 5 de Novembro de 1844 e o de 1 de Dezembro de 1845; com a Inglaterra o de 22 de Janeiro de 1642, o de 10 de Julho de 1654, o de 23 de Junho de 1661, o de 16 de Maio de 1703, o de 27 de Dezembro de 1703, o de 26 de Setembro de 1793, a convenção de 22 de Outubro de 1807, o tratado 28 de Fevereiro de 1809, o de 19 de Fevereiro de 1810, convenção de 21 de Janeiro de 1815, a de 28 de Julho de 1817, a de 19 de Janeiro de 1827, o tratado de 3 de Julho de 1842, a convenção postal de 6 de Abril de 1859; com a Italia, a convenção postal de 10 de Dezembro de 1862, a convenção consular de 30 de Setembro de 1868; com o Ja-

pão, o tratado de 3 de Agosto de 1860; com a Liberia o de 4 de Março de 1865; com Marrocos o de 11 de Janeiro 1774; com o grão-ducado de Mecklemburgo o tratado de 11 de Fevereiro de 1845; com o ducado de Nassau o tratado de 18 de Junho de 1845; com o grão-ducado de Oldemburgo, o tratado de 9 de Junho de 1845; com os Paizes-Baixos, o tratado de 16 de Maio de 1703, a convenção de 8 de Maio 1794, a de 22 de Junho de 1854, a de 3 de Junho de 1856, o tratado de 20 de Abril de 1859; com o Perú, o tratado de 26 de Março de 1853; com a Prussia, o tratado de 20 Fevereiro de 1844, a convenção postal de 26 de Abril de 1864; com a Russia, a convenção de 13 de Julho de 1782, o tratado de 9/20 de Dezembro de 1787, o de 16/27 de Dezembro de 1798, o de 7/18 de Setembro de 1799, a convenção de 3/15 de Maio de 1844, o tratado de 28 de Fevereiro de de 1851; com a Sardenha, a convenção de 11 de Setembro de 1787, o tratado de 17 de Dezembro de 1850; com o reino da Saxonia, o tratado de 19 de Setembro de 1844; com o ducado de Saxonia Coburgo-Gotha, o tratado de 26 de Agosto de 1845; com o reino de Sião, o tratado de 10 de Fevereiro de 1859; com a Suecia, o tratado de 10 de Dezembro de 1641, a convenção de 17 de Dezembro de 1863; com a Suissa, o tratado de 9 de Outubro de 1874, a convenção de 17 de Setembro de 1878; com Tripoli, o tratado de 16 de Maio de 1799; com Tunis, o tratado de 15 de Agosto de 1818; com a Turquia, o de 20 de Março de 1843; com o Wurtemberg, o tratado de 13 de Outubro de 1845. — São pois estes os tratados e convenções que, do Ministerio dos negocios extrangeiros, foram remettidos para a Torre do Tombo.

XVI

Tratados de casamento

Não são só os tratados de paz e de commercio com as nações extrangeiras e as convenções postaes, consulares etc., que formam este corpo; tambem ahi se acham os contractos de casamento d'alguns dos nossos monarchas e d'outras pessoas da familia real. Enumeremos esses especialissimos tratados:

Tratado de casamento de Carlos 2.º de Inglaterra com a Infanta D. Catharina de Portugal, de 23 de Junho de 1661.

Artigos preliminares para o tratado, assim como o proprio tratado, de casamento do infante D. João, filho da rainha D. Maria 1.ª, com a infanta D. Carlota Joaquina.

Artigos preliminares do tratado, assim como o proprio tratado, de casamento da infanta D. Maria Anna Victoria, filha da rainha de Portugal, D. Maria 1.ª, com o infante D. Gabriel.

Contracto matrimonial de dote e arrhas para o casamento da princeza D. Maria Thereza, filha do principe regente de Portugal, D. João, com o infante D. Pedro Carlos.

Tratado de casamento e o seu contracto matrimonial de D. Maria Isabel Francisca, com D. Fernando 7.º, rei de Hespanha.

Tratado de casamento e o seu contracto matrimonial da infanta de Portugal D. Maria Francisca de Assis com o infante de Hespanha, D. Carlos Maria Izidro.

Tratado para o casamento do principe real D. Pedro de Alcantara, filho de elrei D. João 6.º, com a archiduqueza D. Carolina Josepha Leopoldina, filha do emperador d'Austria.

Contracto matrimonial entre a rainha D. Maria 2.ª e o principe D. Augusto.

Convenção matrimonial entre a rainha D. Maria 2.ª e D. Fernando Augusto, duque de Saxonia-Coburgo-Gotha.

Convenção matrimonial entre elrei D. Pedro 5.º e a princeza Estephania, filha do principe de Hohenzollern.

Contracto matrimonial da infanta D. Maria Anna, irmã de D. Pedro 5.º, com o principe Jorge de Saxonia.

Contracto matrimonial da infanta D. Antonia, irmã de D. Pedro 5.º, com o principe Leopoldo de Hohenzollern.

Contracto matrimonial d'elrei D. Luiz 1.º com S. A. R. a então princeza sr.ª D. Maria Pia de Saboya, filha do rei d'Italia Victor Manuel 2.º.

Não devemos passar adeante sem fallar no diploma da Ordem da Jarreteira conferido pelo rei da Inglaterra a D. João VI, em 25 de Novembro de 1823, com o sello pendente por um cordão de seda e ouro, resguardado n'uma caixa de prata dourada; assim como nos diplomas da ordem de S. Fernando, conferidos, um a el-rei D. João VI e outro ao infante D. Miguel, em 26 de Março de 1824, o que tudo egualmente se guarda fechado nos armarios da salla I.

XVII

Diplomas fundamentaes do nosso Systema Constitucional

(ORIGINAES)

Nos armarios dos *Tratados* e egualmente resguardados se encontram os diplomas fundamentaes do nosso systema constitucional. Assim temos: a *Constituição de 1822, a Constituição de 1826 (Carta Constitucional) e a Constituição de 1838*. E ninguem por certo se ha-de deixar de sentir commovido ao olhar esses pergaminhos que tanto sangue custaram aos nossos avós e que tantas luctas intestinas provocaram na nossa patria!

A *Constituição de 22* forma um volume de 82 paginas, de pergaminho, manuscripto e assignado pelos Deputados das Côrtes Constituintes assim como por El-Rei D. João VI, com uma encadernação de velludo azul-celeste com a corôa portugueza bordada a prata.

A Carta Constitucional forma um volume em papel, de 15 paginas, ricamente encadernado em veludo carmezim. Na mesma caixa se encontra o auto de juramento prestado á Carta Constitucional pela Infanta Regente D. Izabel Maria, e membros do Governo e secretarias d'Estado e pelos grandes do reino; é um volume de papel, ricamente encadernado em velludo. Tambem nesta caixa se encontram o acto addicional de 52, e uma edição da Carta, impressa em papel Whatman em 1832 em Londres, offerta do Guarda-mór do Real Archivo, Cardeal Saraiva.

A Constituição de 38 forma um bello volume de 62 paginas, em pergaminho, devidamente assignado pelos Deputados ás Côrtes e acceite por S. M. a Rainha D. Maria II. Assim como a constituição de 22 está encadernado em velludo azul celeste com as armas portuguezas bordadas a prata e tem para servir de signal uma fita de seda azul e branca. Juntamente e da mesma forma encadernada e manuscripta está a Carta de Lei pela qual se manda cumprir e executar a dita Constituição. Na mesma caixa se encontram os juramentos da Constituição de 37 num volume, encadernado em carneira vermelha e o Juramento prestado á Constituição Por-

tugueza em Angra do Heroismo, com cartonagem em seda azul-celeste bordada.

Neste mesmo armario encontramos tambem o auto e instrumento da acclamação de D. Maria I. E' um volume de 27 folhas de papel, devidamente assignado.

XVIII

Bullas aureas

Nestes mesmos armarios, para maior resguardo e cautella, se encontram, convenientemente acondicionadas, as rarissimas bullas aureas.

João Pedro Ribeiro (Dissertações chronologicas e criticas, tomo 1.°, pag. 105, nota 1) falla-nos em 7 d'essas bullas, 2 de Clemente XII e 5 de Benedicto XIV, relativas á Patriarchal e á Basilica de Santa Maria de Lisboa, e entre ellas a da canonisação de Santa Izabel, todas com seu respectivo sello de ouro. Todavia hoje só encontramos seis devidamente selladas e a explicação vae ser-nos dada por Francisco Nunes Franklin, official ajudante da Reformação do Real Archivo, em 1812, que junto á bulla a que falta o respectivo sello d'ouro, escreveu a seguinte noticia que textualmente copiamos:

«Em 1809 o receio de alguma invasão obrigou a encaixotar-se o Real Archivo; e desvanecendo-se aquelle se tratou de desencaixotar este; e nesta occasião se achou roubado o sello de ouro d'esta bulla (n.° 9, do maço 44). O segredo que se quiz guardar nisto não foi tão inviolavel, que passado algum tempo eu o não conhecesse; e mesmo aconselhei ao Official da Reformação Joseph Antonio Rodrigues, que o communicasse ao Ex.mo Visconde de Balsemão, quando este entrava a servir outra vez de Guarda Mór interino, que o não fez; e quando, no fim de 1811, se aprehendeo o outro roubo no Real Archivo por hum dos guardas menores, tive occasião de fallar ao mesmo Ex.mo Visconde no roubo d'aquelle sello d'ouro, de que totalmente ignorava, e me mandou fizesse esta declaração. Hoje 10 de Janeiro de 1812. — *Francisco Nunes Franklin.*

Esta bulla, cujo sello de ouro macisso como o das outras seis, foi roubado, é aquella pela qual o papa Clemente XII concedeu a El-Rei D. João V o padroado da igreja de Lisboa

oriental e, como já dissémos, está no Bullario do Real Archivo, m. 44, n.º 9.

Mas o que são bullas aureas? Para se ver a sua importancia precisamos de fazer uma pequena digressão pelo campo do Direito Canonico e da Diplomatica. O professor Bernardo Hubler faz das constituições pontificias, quanto á forma, a divisão mais completa que se conhece: bullas, breves e simples lettras apostolicas.

Não nos cumpre fallar dos breves nem tão pouco das lettras apostolicas. Vejamos sómente o que são bullas e quaes as suas caracteristicas diplomaticas.

Não trataremos da origem etymologica de bulla; o que é indiscutivel, é que antigamente se denominava bulla o sello com que os emperadores romanos costumavam validar os seus diplomas. Depois veio o uso de se applicar a denominação do sello ao proprio documento por elle authenticado, e assim se passou a designar por bullas uma certa categoria de documentos emanados das chancellarias, especialmente das pontificias, que depois tiveram o exclusivo da denominação. Esta, a evolução semantica da palavra *bulla*.

Os sellos com que ellas se authenticavam eram pendentes (1) por um fio branco ou amarello de seda ou linho, sendo ordinariamente de chumbo e tinham no anverso desde Paschoal II (1099 a 1107) uniformemente, as cabeças dos apostolos S. Pedro e S. Paulo, separadas uma da outra por uma cruz, tendo no alto a inscripção S. PA., S. PE. A cabeça de S. Paulo é caracterisada pela barba em bico e formada por traços, ao passo que a de S. Pedro é formada por pontos. No reverso do sello têm o nome do pontifice seguido do seu numero d'ordem em lettra romana.

Como já dissémos, o sello das bullas é ordinariamente de chumbo; póde porém ser de ouro, e, quando o é, a bulla recebe o nome de aurea. São muito raras as bullas aureas e muito mais raras ainda aquellas que, como as que se conservam no Real Archivo (Salla I), têm o sello d'oiro macisso. Basta accrescentar que Giry, auctoridade no assumpto, no seu «*Manuel de Diplomatique*» diz que só em circumstancias extraordinarias, para alarde de fausto e prodigalidade, se usa-

(1) Leão XIII, pelo motu proprio de 29 de Dezembro de 1878, determinou que o sello de chumbo unicamente se deve empregar nas bullas que tenham por objecto a creação, a supressão ou a provisão dos bispados.

ram os sellos de ouro macisso; diplomas com elles são raras singularidades!

Pois d'essas raras singularidades ha 6 no Real Archivo da Torre do Tombo. Encadernadas em carneira vermelha com dourados constituem pequeninos volumes de pergaminho, com os seus sellos d'ouro, como já descrevemos, pendentes por fios de seda e oiro com borlas tambem de seda e oiro.

Uma é de Clemente XII *(Ad Sacrosanctam Beati Petri Cathedram)* e por ella se declarou que os conegos e beneficiados da igreja patriarchal de Lisboa, não estavam obrigados a observar o kalendario de Clemente XI a proposito dos officios divinos, e deu poder ao Patriarcha de Lisboa para que, com o consentimento d'El-Rei, ordenasse nova forma de governo e determina que as 6 novas dignidades e 18 conegos se ordenem de ordens sacras, respectivas ao seu beneficio, dentro d'um anno; e que passado elle, e não se ordenando, percam a metade de suas rendas, e passando o 2.º anno percam immediatamente o beneficio e applica todas as vagas á Fabrica da Igreja Patriarchal, determinando o modo como que se deve repartir os cahidos, que se acham em deposito, das rendas das Igrejas applicadas á Patriarchal. E' de 6 de Dezembro de 1738.

Outra é de Benedicto XIV *(Salvatoris nostri mater)* pela qual confirmou e approvou a união das Igrejas de Lisboa em uma só debaixo da obediencia do Patriarcha, e concedeu para sempre aos Conegos da Patriarchal o titulo de Principaes. E' de 13 de Dezembro de 1740.

Outra é tambem de Benedicto XIV *(Universal Ecclesiae procurationem)* pela qual desmembrou e separou de 135 Igrejas parochiaes nella declaradas, dos padroados d'El-Rei, Rainha e Casa de Bragança, as rendas de seus fructos e os applicou *in perpetuum* á fabrica da Patriarchal e sustentação de seus ministros. E' de 12 de Julho de 1741.

Outra é egualmente de Benedicto XIV, principia *(Rationi congruit)* e trata da canonisação de Santa Izabel, rainha de Portugal. E' de 28 d'Abril de 1742.

Por outra, tambem de Benedicto XIV *(Divini Praeceptoris ad Apostolos)*, se erigio um seminario patriarchal, assignando-se-lhe para residencia o Palacio archiepiscopal de Lisboa e assignando-se-lhe diversas rendas. E' de 21 de Julho de 1741.

A 6.ª, tambem de Benedicto XIV *(Ea quae providentiae*

nostrae) pela qual determinou se creassem na Igreja de St.ª Maria de Lisboa 28 conegos, 20 beneficiados e 18 clerigos beneficiados, etc. E' de 14 de Julho de 1741.

XIX

Ordens Militares

Vamos agora fallar dos tres importantissimos cartorios das ordens de Christo, de S. Thiago e de S. Bento de Aviz.

Ordem de Christo

A ordem de Christo adquirio no nosso paiz dominios de tal forma extensos e com tal poder, tão latitudinario e intenso, que ninguem pode escrever conscienciosamente a historia d'essa parte do paiz sem ter estudado o valiosissimo cartorio de que nos vamos occupar.

Sob o ponto de vista economico são os *tombos* que maior numero de dados nos offerecem. Assim é que encontramos os tombos das seguintes commendas da ordem de Christo(1): St.º André do Ervedal, comarca da Guarda (1720) — Nossa Senhora dos Açougues de Montemór-o-novo (1612) — St.º André de Moraes, termo de Bragança (1656) — Cardiga (1764) — Casa Velha (1675) — Casevel (1671) — Cem Soldos (1755) — S. Clemente de Sande (1719) — Dornes (1757) — St.º Eusebio de Aguiar da Beira (1607,1673) — Figueira, termo de Castello Rodrigo (1584) — Freixedas, termo de Pinhel (1653) — S. João de Beja (1586) — S. João da Castanheira (1615) — S. João de Pinheiro (1607) — S. João de Refegas, termo da Covilhã (1555) — S. Julião de Lobão, bispado de Vizeu (1730) — Lavra, concelho da Maia (1645) — S. Mamede, villa de Mogadouro — S. Mamede de Canellas, termo do Porto (1609) — St.ª Maria de Achete (1717) — St.ª Maria de Algodres (1612) — St.ª Maria de Almendra (1720) — St.ª Maria de Alvarenga (1610) — St.ª Maria d'Arruda (1658) — St.ª Maria de Bornes (1712) — St.ª Maria de Ceia

(1) Fazemos a sua enumeração, com a data, quando é conhecida, conforme a ordem dos catalogos que nos vieram ás mãos. Sabemos bem que ella, para ser mais util, devia ser feita de todos os tombos d'uma commenda chronologicamente, mas um bocadinho de trabalho do leitor estudioso supprirá a nossa falta.

— St.ª Maria de Freches, termo de Trancoso (1653) — St.ª Maria de Gundar, arcebispado de Braga (1548) — S.ª Maria de Midões (1574) — St.ª Maria da villa de Montemór-o-novo (1584) — St.ª Maria da Povoa — St.ª Maria de Senhorim (1573, 1794) — St.ª Maria de Tarroso (1774) — St.ª Maria de Torre d'Oitão, bispado de Vizeu (1492, 1592, 1643) — St.ª Maria de Vallada (1755) — St.ª Maria de Valle de Romans, concelho de Gulfar (1719) — St.ª Maria de Ventosa, concelho de Lafões (1730) — St.ª Martha de Bornes (1654 e 1655) — S. Martinho das Moutas (1644) — S. Martinho de Refegas (1748) — S. Martinho de Sande (1718 e 1719) — S. Martinho de Santarem (1648) — S. Martinho de Soeira (1808) — S. Matheus da villa de Soure, bispado de Coimbra (1667) — S. Miguel de Campiã, bispado de Vizeu (1577, 1583) — S. Miguel de Fornos (1642, 1739) — S. Miguel de Foz d'Arouce (1658) — S. Miguel de Linhares, concelho da Torre de Moncorvo (1593-1647) — S. Miguel d'Oliveira d'Azemeis (1606) — S. Miguel do Outeiro (1609) — S. Miguel de Villa Boa (1719) — S. Nicoláu de Salses, bispado de Miranda (1720) — Paleão e Casa Velha, termo de Soure — S. Pedro de Castellões (1596) — S. Pedro de Coruche, termo d'Aguiar da Beira (1658) — S. Pedro de Lardosa (1666) — S. Pedro de Merlim, termo de Braga (1741) — S. Pedro do Sul e Figueiredo das Donas (1721) — S. Pedro de Valle de Ladrões, termo de Marialva (1825) — S. Pedro de Val Nogueiras, arcebispado de Braga (1648) — S. Pedro da villa de Folgosinho (1630) — Pias (1732) — Rodão (1557) — S. Salvador de Castellãos (1607) — S. Salvador de Fornellos (1750) — S. Salvador de Villa Cova (1592) — S. Salvador de Villa Garcia (1610) — Santiago de Beja (1646 — Santiago de Cernadello (1610) — Sant'Iago de Penamacor (1742) — Santiago de Lanhoso (1650) — Sant'Iago de Torres Vedras (1564) — Serzedello, termo de Barcellos (1605) — S. Silvestre de Requião (1676) — Sonegado (1758) — S. Vicente da Figueira, bispado de Lamego (1595) — S. Vicente de Fornellos (1573).

S. Vicente d'Abrantes (1776) — Santa Maria de Achete e Santa Maria d'Africa (1776) — St.º Euzebio de Aguiar da Beira (1717) — S. Pedro de Comche d'Aguiar da Beira (1759) — St.ª Maria d'Ayrães (1658) — St.ª Maria d'Alcains (1506 e 1753) — St.ª Maria d'Alcofra (1783) — S. Pedro da Aldêa de Joannes (1606) — S. Thomé de Alencarças (1685 e 1744) — Sant'Iago d'Alfayates (1630) — St.ª Maria de Algodres (1726) — Sant'Iago d'Almalaguez (1710) — Santa Maria de Almeida

(1727)—St.ª Maria d'Almendra (1609 e 1720)—St.ª Maria da Almonda (1600)—Alpalhão e Santa Maria, a Grande (1506) —S. Miguel de Alvarães (1681)—Santa Maria de Alvarenga (1677)—Alverca do Barrão (1831)—S. Salvador d'Anciães (1727)—S. Miguel d'Auriade (1693)—St.ª Maria de Antime (1612 e 1716)—S. Miguel de Arcozello (1653 e 1719)—St.ª Maria de Arez (1638)—S. Miguel de Armamar (1776)—S. Martinho de Moazeres da Arrifana de Sousa (1619 e 1769) —St.ª Maria de Arruda (1658)—S. Cosme e Damião de Azere (1668)—St.ª Maria de Azevo (1560)—S. Julião de Azurara (1729)—S. Pedro de Babe (1734 e 1776)—St.ª Eulalia de Balazar (1608 e 1830)—S. Salvador do Banho (1687)— S Vicente da Beira (1731)—S. João de Beja (1608)—Sant' Iago de Beja (1588)—Bemposta (1505)—Sant'Iago de Besteiros (1607 e 1776)—S. Silvestre de Beselga (1504)—S. Miguel de Bobadella (1740 e 1826)—S. Miguel do Bogalhal (1738)—S. Miguel de Borba de Godim (1682)—St.ª Martha de Bornes (1654 e 1712)—S. Julião de Bragança (1735)—S. Salvador de Bravães (1621 e 1708)—S. Julião de Cacia (1725)—S. Pedro de Cahide de Rei (1613 e 1679)—Sant' Iago de Caldellas (1610 e 1719)—S. Martinho de Cambres (1520)—Santa Maria de Campanhã (1665 e 1749)—S. Miguel de Campsia (1632 e 1647 a 1741)—St.º Adrião de Cannas de Duas Egrejas (1637 e 1830)—S. Nicoláo de Carrazedo de Monte Negro (1656 e 1772)—Santa Maria de Carreço (1614, 1717 e 1754)—S. João da Castanheira (1615 e 1745)—Nossa Senhora do Castellejo (1505 e 1718)—St.ª Maria do Castello de Castello Branco (1505, 1705, 1706, 1753 e 1757)—St.ª Maria de Castello Novo e Alpedrinha (1505)—St.ª Maria de Castello Rodrigo (1731)—S. Pedro de Castellões (1586)—S. Salvador de Castellões (1658 e 1776) —St.ª Maria de Castro Laboreiro (1754)—Castro Marim (1509)—Casaes de Feiteira e Maceira (1656 e 1829)—Casaes de Paleão e Casa Velha (1610)—St.ª Maria de Cêa (1548)—Cem Soldos (1755)—St.ª Martha de Cerdadello (1690, 1708, etc.)—S. Martinho das Chans (1756 e 1775)— S. Pedro das Commendadeiras (1607 e segg.)—S. João de Coucieiro (1637)—S. Thomé da Correlhã (1607 e segg.) Sant' Iago de Cossourado (1607, 1640 e 1745)—St.ª Maria da Covilhã (1608 e 1722)—S. Bartholomeu da Covilhã (1675 e 1729)—Nossa Senhora da Assumpção de Deitão (1718)— Dornes (1504, 1508, 1607, 1688, 1753)—Santa Maria das Duas Egrejas (1697 e 1731)—Ega (1508, 1705, 1805 e 1817)

— Elvas (1509) — Escallos (1505)—Santo André da villa da Esgueira (1717)—S. Pedro de Farinha Podre (1596)—S. Pedro de Fins de Ferreira e St.ª Maria de Lamoso (1719 e 1776) — St.º André de Fiaens do Rio (1735 e 1829) — Sant' Iago de Fonte Arcada (1641)—S. Romão de Fonte Coberta (1607 e1722) S. Salvador de Fornellos (1695)—S. Miguel de Fornos (1602 e 1720) — S. Payo de Fragoas (1740) — S. Miguel da Freiria (1592, 1632, etc.)—St.º André da Freixeda (1776 e 1827) — S. Martinho das Freixedas (1572 e 1722)— St.ª Maria de Frexas (1741) — S. Cosme e Damião de Garfe (1627 e 1702)—St.ª Maria de Gondar (1662)—S. Cosme de Gondomar (1750, etc.)—Nossa Senhora das Gontijas (1777) — S. Pedro das Gouvêas (1610 e 1673)—S. Sebastião da Granja d'Alpriate (1642 e 1719)—S. Gabriel da Granja d'Ulmeiro (1508, 1611, 1625 e 1746)—St.º Antonio de Grijó de Parada (1772 e 1827) — Sant'Iago de Guilhofrei (1601 e 1687) —Idanha-a-Nova (1505 e 1671)—Nossa Senhora da Conceição de Idanha-a-Velha (1505 e 1829) — St.ª Maria de Izeda (1669) — S. Salvador de Joanne (1594) — St.ª Eulalia de Jejua e Juncal (1731) — S. Martinho de Lagares (1685) — S. Salvador da Lagôa (1585 e segg.) — Sant'Iago de Lanhoso (1649) — S. Martinho da Lardosa (1505, 1682 e 1720) — S. Miguel de Lavradas (1694)—St.º André de Lever (1608)—S. Miguel de Linhares (1596) — S. Julião de Lobão (1633 e 1730) — Sant'Iago de Lobão (1658 e 1748)—Santa Maria de Loires (1592) — S. Pedro de Lomar (1650 e segg.) — Longroiva, Muxagata e villa da Meda (1507 e 1733)—S. Pedro de Lordosa (1609, 1731 e 1776) — St.ª Maria de Louriga (1831) — Lousa (1505) — St.ª Maria de Mação (1615 e 1776) — S. Paulo de Maçans de D. Maria (1608)—Machico e Porto Santo (1776)—S Salvador de Maiorca (1735)—St.ª Maria de Manteigas (1657)—S. Pedro de Manteigas (1651)—S. Pedro de Marialva (1732)—S. Pedro Fins da Marinha (1656)—St.ª Maria do Marmelleiro (1508 e 1687)—Mendo Marques (1509 e 1681) — S. Pedro de Merelim (1614 e segg.) — St.ª Maria de Mesquitella (1596, 1697 e segg.) — St.ª Maria de Midões (1705) — S. Salvador de Minhotães (1719) — St.ª Maria de Mirandella (1598 e 1732)—S. Mamede de Mogadouro (1507, 1603 e 1788) — Nossa Senhora da Caridade de Monsaraz (1735)—S. Pedro de Monsaraz (1609 e 1736)—S. Romão de Monsaraz (1734 e 1776) — St.ª Maria de Montalvão (1506 e 1673)—S. Martinho das Moutas (1595)—S. Julião de Monte Negro (1595)—St.ª Marinha de Moreira (1608)—S. Martinho

de Moreira de Rey (1717) — St.ª Olaia de Moreiras (1635) —Sant'Iago de Mourilhe (1648)—S. Romão de Mouriz (1775 e segg.) St.ª Maria da Nave (1594 e 1738)—St.ª Maria de Nine (1719)—Santa Maria de Niza (1505)—S. Christovam de Nogueira (1711) — St.º Estevam de Oldrãos (1616) — S. Paio de Oliveira de Frades (1600) — Nossa Senhora da Orada, Monsaraz (1736)—S. Miguel do Outeiro (1657)—St.ª Maria de Paços (1639)—S. Thomé de Penalva d'Alva (1719 e 1825) — Sant'Iago de Penamacôr (1652) — St.ª Eulalia de Pençalvos (1650, 1757 e 1781)—St.ª Maria de Penha d'Agua (1734) — Penna Garcia (1505) — St.ª Maria do Pereiro, Reigada (1509 e 1727) — Sant'Iago das Pias, Monsão (1505 e 1614)—S. João do Pinheiro (1607) — S. Miguel de Pinheiro d'Azere (1508, 1662 e 1827)—St.ª Maria do Pinheiro Grande (1717)—St.º André de Pinhel (1776)—S. Martinho de Pinhel (1723)—S. Pedro de Pinhel (1593 e 1720)—S. Martinho de Pombal (1508 e 1733) — St.ª Maria a Grande de Portalegre (1509)—St.ª Maria do Prado (1558 e 1689)—Proença-a-Velha (1506 e 1776) — St.º Estevam de Puços (1508 e 1617)— S. Julião de Punhete (1717 e 1758) — St.ª Maria de Quintella (1650)—St.ª Maria Quarto do Rabal (1827)—S. Martinho de Ranhados (1733) — N. Senhora da Conceição da Redinha (1508 e 1713) — S. Silvestre de Requião (1676) — S. Salvador de Ribas de Basto (1697 e 1744) — St.ª Marinha de Ribeira de Penna (1654) — S. Salvador de Ribeira de Penna (1608) — S. Miguel de Ribeiradio (1605 e 1658) — St.ª Marinha de Rio Frio de Carregosa (1608 e 1718) — Sant'Iago de Roufe (1593 e 1649) — S. Miguel de Rio de Moinhos (1607, 1649 e 1776)—Nossa Senhora da Conceição do Rosmaninhal (1505, 1678 e 1776) — S. Martinho de Ruivães (1723)—St.ª Maria de Sabacheira (1504 e 1710)—S. Nicoláo de Salsas (1609)—St.ª Maria de Salvaterra do Extremo (1505) — S. Paulo de Salvaterra de Magos (1656 e seg.) — S. Martinho de Saude (1718) — St.º Ericio de Sanfins de Nespereira (1635)—St.ª Eulalia de Santalha (1718)—S. Martinho de Santarem (1776) — S. Pedro de Serracinios (1751) — St.ª Maria de Sarzedas (1718) — St.ª Maria de Segura (1505)— S. Salvador de Serrazes (1603) — St.ª Christina de Serzedello (1651)—S. João Baptista de Sinfães (1515 e 1732) —S. Martinho de Soeira (1753)—Sonegado (1504)—St.ª Maria das Neves de Sortelha (1825) — S. Mamede de Sortes (1717) —Soure, lagares e azeites (1508, 1681 etc.) — S. Matheus de Soure (1508, 1627 e 1737) — S. Miguel do Souto

(1639) — S. Salvador de Souto (1720) — St.ª Maria de Tondella (1596 e 1726)—S. Pedro de Torrados (1598 e 1715)—Torrão, na cidade d'Elvas (1509 e 1595) — St.ª Maria da Torre (1776)—St.ª Maria de Torre Deita (1724) - St.ª Maria de Touro (1508)—S. Miguel de Tres Minas (1605)—St. Maria de Viade (1608) - N. Senhora da Villa ou dos Açougues (1655)—Villa Velha de Rodão (1505).

Além d'estas commendas ha os tombos das alcaidarias-móres de Soure (1508) — S. Martinho de Pombal (1508) — Niza (1827) — Juromenha (1753) — Castello Branco (1505) — Ferreira (1715), as propriedades da egreja d'Alvaiazere (1504) e o prazo da Ameixoeira (1692).

Os mais antigos *tombos* que existem n'este cartorio são ainda do final do seculo XV, mas, como se vê da lista que acabámos de publicar, a maioria d'elles são dos seculos XVI, XVII e XVIII. Os primitivos, quasi despidos de regras juridicas, e os mais modernos já obedecendo a muitas d'ellas, são no emtanto todos cheios de interesse e verdadeiramente preciosos para a historia regional do paiz. Se os estudiosos se queixam da escacez de noticias dos foraes de D. Manoel, que apenas attenderam á fórma d'arrecadação dos impostos e á sua fixação, e que portanto têm interesse principalmente fiscal, outro tanto não pode acontecer com os *tombos*.

O seu fim principal era a determinação dos direitos que os donatarios tinham nas suas commendas e d'ahi vem que elles são cheios de minuciosidades na descripção dos prasos, nos limites da commenda, descripção d'egrejas e capellas que lhe pertençam, inventario de paramentos e alfaias, fixação d'ordenados aos funccionarios que na commenda exerciam, quer funcções militares, quer funcções religiosas, quer funcções judiciarias ou fiscaes.

Devendo-se todavia notar que, no seculo XVI, havia ao lado dos tombos os *processos de visitações*, resultantes do trabalho que cumpria aos visitadores das ordens militares, processos que são sobretudo interessantes para a historia ecclesiastica do paiz. A *Regra da Ordem de Christo de 1503* dizia, no seu cap. XXXVII, que de 3 em 3 annos se nomeariam em capitulo geral 2 visitadores, um cavalleiro e um vigario ou freire «porque todo o estado de nossa ordem seja sabido e a muytos defeitos nella acomtecemtes seja dado remedio».

Como bem disse o desembargador Manuel Fernandes

Thomaz *(Observações sobre o discurso que escreveu Manoel d'Almeida e Sousa*, pag. 143) «um *tombo* é uma descripção de bens e direitos: d'aquelles se declara a medida, e confrontação, d'estes a natureza e origem». O tombo é pois, na ultima phase, um processo, em que ha um juiz nomeado *ad hoc*, um escrivão, aos quaes o Rei, como governador da Ordem passa provisão, e competentes louvados.

O capitulo 48 da *Regra da Ordem de Christo de 1503* é dedicado aos *tombos que os commendadores ham de teer* e nelle se preceitua que «todo commendador será obrigado de teer tombo de todas rendas, direitos e posissões herdamentos e propriedades da sua commenda e de quando for chamado a capitollo o trazer pera hy ho mostrar se lhe for requerido ou aos vesitadores quando forem vesitar. E assy mesmo todos os privilegios e liberdades que a dita sua commenda tem».

Do mesmo assumpto se occupa o tit. 21 das *Definições e Estatutos da Ordem de Christo* de 30 de Maio de 1627. Nelle se determina que os commendadores têm obrigação de, logo apoz o seu provimento, chamar a si o tombo organisado pelo seu antecessor, e no caso de o não haver se fará dentro de dois annos por mandado da Mesa da Ordem, que para tal fim nomeará um letrado, approvado no Desembargo do Paço; serão obrigados a mandar um traslado do tombo ao Convento e tudo isto sob a pena de sequestro na Commenda.

Os tramites dos *tombos* eram os seguintes: o commendador fazia a sua petição a El-Rei, como Governador da Ordem, e em vista d'ella se passava provisão, cujo formulario vem no art. 22.º das Definições de 1627, ao Corregedor, Provedor ou Juiz de Fóra para fazer a «marcação, medição e tombo de todos os bens pertencentes á commenda». Para isso havia um escrivão, citavam-se as pessoas donas dos predios confinantes, inquiriam-se testemunhas e examinavam-se escripturas se as havia havendo appellação e aggravo para o Juizo das Ordens Militares de Lisboa.

Ainda hoje, no nosso direito actual (art. 555 do C. P. C.), se encontra um processo civil especial chamado de tombamento ou demarcação.

Possuiam tombos não só os donatarios de bens da corôa como tambem as misericordias e os municipios. A estes ainda no nosso direito actual se lhes refere o art. 51.º, n.º 2 do Codigo Administrativo em vigor, ordenando que ás camaras

municipaes compete deliberar *sobre a feitura do tombo, com descripção exacta de todos os bens immobiliarios municipaes, quer sejam proprios do municipio, quer do logradouro commum de visinhos d'elle.*

Por aqui se vê quão inexacto é o que escreve Giry, a pag. 28, nota 2, do *Manuel de Diplomatique*, onde diz que em Portugal o termo usado para designar os cartularios era *tumbo* (sic).

O illustre diplomatico francez generalisou o que, apenas era usado pelos ignorantes do nosso Direito, como aquelles frades que já vimos chamavam *tombos* até a collecções de originaes...

A séde da ordem de Christo foi, desde 1356, o convento de Christo em Thomar e é por isso que o seu cartorio, composto de dezenas de maços, quatro caixas e bastantes codices é de summa importancia, principalmente para a historia de Thomar e da sua prelazia, como, até certa altura, de todos os dominios, quer dos cavalleiros do Templo, quer dos seus successores, os cavalleiros de Christo. Bastantes originaes d'elle desappareceram que, pelo menos, existiram até ao final do seculo XVI, como se prova pelo confronto dos cartularios de Pedro Alvares, em que já fallámos.

A ordem de Christo tinha tambem a sua *Chancellaria*, isto é, os seus livros de Registo. Ao que nos diz Francisco Nunes Franklin, official-mór da Torre do Tombo, foi só depois que el-rei D. João III instituio o tribunal *Mesa da Consciencia e Ordens* que se começaram a effectuar os registos das Chancellarias das Ordens Militares. Até ahi, diz elle, esses registos faziam-se na *Chancellaria-mór do Reino* o que está longe de ser a verdade.

Estes livros foram recolhidos na Torre do Tombo em execução das Provisões do Conselho da Real Fazenda á Mesa da Consciencia e Ordens de 28 de Julho de 1791 e 12 de Março de 1792, informa-nos ainda o citado douto Franklin.

A *Chancellaria da Ordem de Christo* acha-se dividida em *Chancellarias antigas*, corpo composto de 310 livros de registo, *Chancellaria do tempo de D. Maria I*, corpo formado por 49 livros e *Chancellaria de D. João VI*. Os seus indices dividem-se em *Proprios*, que contêm os nomes das pessoas contempladas nos documentos, e *Communs* que contêm os nomes das terras, titulos de pessoas, officios, etc., etc.

D'uma forma generica podemos dizer que nas *Chancellarias das ordens militares* se registavam cartas d'empraza-

mento e suas confirmações, cartas de confirmação d'apresentação de parochos, alvarás de prorogação d'esmolas, cartas de padrões de juro, provisões de confirmação do compromisso d'irmandades, provisões de thesourarias d'egrejas, cartas de commenda, alvarás de capellães, provisões da serventia de differentes logares como: advogado no juizo das ordens, agentes da ordem e contador do Mestrado, almoxarifes e juizes dos direitos reaes, procuradores e advogados das commendas, escrivães das camaras, tabelliães do publico, judicial e notas, capitães-móres e sargentos-móres, ermitães, etc., etc.

As igrejas que á ordem de Christo pertenciam, segundo o *Portugal Sacro e Profano*, e para cujo estudo portanto é indispensavel a consulta do cartorio de que nos estamos occupando, são as seguintes: Alcafozes, Alcains, Aldeia de St.ª Margarida, Almagreira, Alpalhão, Arez, Beco, Castelejo, St.ª Maria de Castello Branco, S. Miguel da mesma villa, Castello Novo, Santa Comba, Dornes, Ega, Escalos de Baixo, Escalos de Cima, Ferreira do Zezere, Fonte-arcada, Granja de Ulmeiro, Idanha a-Nova, Idanha-a-Velha, Litem, Longroiva, Louza, Maçans de Caminho, Malpica, Santa Margarida, Marmelleiro, Mogadouro, Montalvão, Muxagata, Niza-o Espirito Santo, Nossa Senhora da Graça da mesma villa, Oledo, Paio-Mendes, Pinheiro de Azere, Proença-a-Velha, Rio-frio, Salgueiro, Salvaterra do Extremo, Sant'Iago de Santarem, Segura S. Simão, Tapens, Touro, Villa-flor, Villa-velha do Rodão, Zibreira, S. Mathias, Alvaiazere, Furadouro, Pombal, Redinha, Pussos e Soure.

Uma outra parte importantissima, principalmente para a historia das familias do nosso paiz, eram as *Habilitações ou Provanças da Ordem de Christo*. Para ellas se formava um processo especial de que nos vamos occupar.

Já na primeira regra impressa que ha da Ordem de Christo, a de 1503, se encontra no cap. VIII consignado o preceito de que, para o cavalleiro ser recebido por freire, para haver commenda e poder ser mestre, deve ser homem fidalgo e é *Das Provanças* que se occupa o tit. XIX das *Definições* de 1627.

Depois do requerimento, expondo a pretensão do habilitando, requerimento em que elle declara os nomes dos paes e avós (§ 1.º, tit. XIX das Definições de 1627), em que terra nasceram e viveram e onde elle tambem nasceo e viveo, manda a *Mesa das Ordens* proceder ás inquirições, que são

commettidas a um commendador ou cavalleiro e das quaes é escrivão um freire. As testemunhas, que se hão de inquirir a cada facto, devem ser pelo menos 6, não ter raça de mouro nem de judeu, pessoas timoratas e verdadeiras, ajuramentadas e que nada digam do que lhes fôr perguntado.

Tiradas as inquirições, (§ VIII, tit. XIX das *Definições* de 1627) virão á presença do Presidente e Deputados (pelo menos tres) da Mesa das Ordens, onde serão lidas pelo *Juiz das Ordens*, procedendo-se depois á votação, que sendo favoravel ao habilitando ou justificante, o *escrivão da Camara do despacho* fará a sentença, assignada por todo o tribunal, que é o ingresso na ordem militar, ou a carta de *habito*.

Ha uns factos sobre que as testemunhas têm de ser sempre interrogadas e que vêm a ser (§ X, tit. XIX das *Definições* de 1627): se conhece o pretendente, que idade tem, e de quem é filho; se conhece o pae e mãe, como se chamavam e chamam, d'onde foram naturaes e onde viveram; e a respeito dos quatro avós d'ambas as partes, como se chamam ou chamaram, d'onde eram naturaes e onde moram ou moraram. No caso da testemunha saber responder a estas perguntas dirá como o soube.

A testemunha é tambem interrogada acerca do parentesco com o habilitando e, no caso de o ter até ao terceiro gráo, não deve ser admittida a depor, assim como no caso de ser creada d'elle. Será tambem interrogada sobre se é amiga ou inimiga do pretendente, chegada a sua casa; se lhe fallaram, ameaçaram ou subornaram; se sabe se elle é nobre, assim como os seus quatro avós, se é filho legitimo, se é infamado d'algum caso grave, se é filho ou neto d'hereje ou de quem commetteo crime de lesa-magestade, se tem raça de Mouro ou Judeu, se é filho ou neto de official mechanico, se foi gentio, ou seu pae, mãe ou avós d'ambas as partes, se tem dividas a que a ordem fique obrigada, ou tem algum crime, se é casado e sua mulher é contente com a sua entrada nesta religião, se é professo em qualquer outra ordem, se tem alguma doença ou aleijão, se passa de cincoenta annos ou tem menos de dezoito.

Tal é pois o que consta dos processos de *Habilitações da Ordem de Christo*, que, assim como as do Santo Officio, permaneciam depois no secreto, sendo encerradas em um cofre de ferro de tres chaves, uma das quaes devia ter o pre-

sidente, outra o deputado mais antigo e outra o escrivão da camara do despacho da mesa (§ X do tit. XIX das *Definições* de 1627). O seu numero ascende a mais de nove mil e d'elles ha um indice alphabetado.

Ordem de Sant'Iago

D'esta ordem militar ha no Archivo da Torre do Tombo os seguintes tombos de commendas: das Pontes em Alcacer (1826) — St.ª Maria d'Alcacer do Sal (1776) — Nossa Senhora dos Martyres d'Alcacer do Sal (1425, 1681, 1776 e 1825) — Nossa Senhora d'Alva da villa de Aljezur (1594) — Santa Maria da Arrabida (1802) — Sant'Iago da Arruda (1768 etc.) — Batel de Sant'Anna (1681 e 1826) — Benagazil (1593) — St.ª Maria de Cacella (1596 e 1613) — Chouparia de Faro (1532, 1697 e 1825) — Collos (1827) — Entradas e Padrões (1776) — Espada d'Elvas (1594) — S. Pedro de Faro (1594) — Foros, aves e laudemios da Ordem de Sant'Iago (1830) — Lagoalva (1607) — S. Clemente de Loulé (1607) — Messejana (1732) — St.ª Maria de Mouguellas (1709) — Ourique (1650 e 1718) — S. Romão de Panoias (1594 e 1776) — Portancho (1681, 1690 e 1827) — Rebaldeira (1658) — St.ª Maria da Represa (1681) — Tino do pescado meudo de Setubal (1776) — Sines (1596) — St.ª Maria de Tavira (1662).

Tambem ha os tombos das alcaidarias-móres de Arruda (1825) — Sines (1826) e Tavira (1828).

A respeito d'estes tombos é applicavel o que escrevemos quanto á *Ordem de Christo*, assim como quanto aos 38 livros de registo das *Chancellarias antigas da Ordem de Sant'Iago* e mais oito da Chancellaria no tempo de D. Maria primeira.

Nelles se encontram registos que dizem respeito ás povoações seguintes: Alcacer — Alcaria, ruiva — Alcochete — Aldêa-Galega do Ribatejo — Alhos Vedros — Aljezur — Almada — Aljustrel — Almodovar — Alvalade — Azeitão — Barreiro — Cabrela — Cassela — Cercal — Samora-Correia — Canha — Castro Marim — Castro Verde — Cazevel — Cezimbra — Coina — Collos — Entradas — Faro — Figueira — Grandola — Gravão — Loulé — Marateca — Melides — Mertola Messejana — Negrilhos — Odivellas — Ourique — Padrões — Palma — Palmella — Panoias — Represa — Samouco — Sant'Iago do Cacem — Setubal — Sines — Tavira — Villa Nova de Milfontes — Sueiros.

Além d'isso ha os processos de *Habilitações da Ordem de Sant'Iago* que ascendem a 2:018.

Ordem d'Aviz

D'esta ordem militar ha os seguintes tombos de commendas: Santa Eufemia de Penella (1820) – St.ª Maria de Pernes (1675) – Conceição de Rio Maior (1607 e 1645) – St.ª Maria da Alcaçova de Santarem (1639) – St.ª Maria da villa da Seda (1720 e segg.) – St.ª Maria da Alcaçova d'Elvas (1597, 1703) – S. Miguel da Freiria (1592, 1632 etc.) – St.ª Maria de Fronteira (1760) – Galveias (1675, commenda e alcaidaria) – Granja do Hospital (1826) – Nossa Senhora da Conceição de Meimoa – (1827 e 1830) – Nondar (1607) – Albufeira (1595 e 1654) – Alcanede (1437) – Alter Pedroso (1828) – Bens, propriedades e foros pertencentes ao Convento de Aviz (1688) S. Vicente da Beira (1594, 1716 e 1767) – St.ª Maria da Feira de Beja (1609 e 1663) – Cabeço de Vide (1826) – S. João Baptista de Coruche (1632 e segg.) – e das alcaidarias-móres de Juromenha (1753) e Alandroal (1831).

A Chancellaria da Ordem d'Aviz é composta, na sua parte *Chancellarias antigas*, de 42 livros de registo e na parte *Chancellaria de D. Maria primeira*, de 18 livros. Nella se encontram registadas cartas, provisões etc., que dizem respeito ás seguintes povoações: Alandroal, Alcanede, Alcórrego, Albofeira, Safara, Aveiro, Azoia de Cima, Barros, Beja, Bembellide, Benavente, Benavilla, Ficalho, Borba, Cabeção, Casa Branca, Coruche, Couço, Ervedal, Ervedeira, Estremoz, Fronteira, Granja, Juromenha, Meimoa, Moura, Paderne, Santa Eufemia, Rio Maior, Sarrazóla, Seda, Serpa, Souzel, Veiros, Galveas, Villa Viçosa, Villa Verde do Ficalho e Pinheiro.

Além d'isso ha os processos *d'Habilitações da Ordem de d'Aviz*, que ascendem a 1:064, e dos quaes, assim como das anteriores ordens militares, ha uns indices alphabeticos, organisados em 1873, pelo sr. Roberto Campos, actual director do Archivo.

Quer aos tombos, quer ás chancellarias, quer ás habilitações, se applica *mutatis-mutandis* o que dissémos a respeito da Ordem de Christo.

XX

Intendencia geral da policia

Desde doze de março de 1603 que está organisada a policia da côrte e cidade de Lisboa; todavia, só por alvará de 25 de junho de 1760, foi creado o logar de Intendente geral da policia da côrte e do reino, «com ampla e illimitada jurisdicção na materia da mesma policia sobre todos os ministros criminaes e civis que a elle recorrerem, dando-lhe parte de tudo o que pertencer á tranquillidade publica». Este intendente era do conselho d'el-rei, e com toda a graduação, auctoridade, prerogativas e privilegios de que gozavam os Desembargadores do Paço (§ 2.º), estendendo-se a sua jurisdicção sobre todo o reino (§ 3.º). A' sua inspecção competiam todos os crimes de armas prohibidas, insultos, conventiculos, sedições, ferimentos, latrocinios, mortes e bem assim todos os delictos cujo conhecimento pertencia aos corregedores e juizes do crime dos bairros de Lisboa.

Para cumprir com o seu dever cada um dos ministros dos bairros de Lisboa devia ter um livro de registo, ou matricula, contendo os nomes de todos os moradores do seu bairro, com exacta declaração do officio, modo de viver ou subsistencia de cada um (§ 6.º), devendo entregar na intendencia geral da policia as copias d'esses registos (§ 7.º), assim como a participação de tudo o que dissesse respeito a nacionaes e estrangeiros que viessem á cidade de Lisboa (§ 11.º).

Pelo que deixamos dito se avaliará da importancia d'este archivo para a historia geral do paiz e em especial da capital do reino, numa epocha tão atormentada, como foi o tempo das invasões francezas e das sangrentas luctas liberaes. Quantas denuncias politicas cheias de interesse ahi se encontram, quantos autos e corpos de delicto, quantos officios curiosissimos dos juizes ordinarios e corregedores! E' que, á semelhança das Inquisições estendendo, com os seus commissarios e familiares, a rede por todo o paiz, a Intendencia geral da policia penetrava tambem até aos ultimos recantos das aldeias sertanejas, com os seus delegados perspicazes.

Com effeito, no archivo de que nos estamos occupando, uma parte do qual foi infelizmente devorada por um incendio propositado, encontram-se maços de correspondencia de to-

dos os bairros de Lisboa, desde 1820 a 1833, e correspondencia dos corregedores de todo o reino, dividida por comarcas, pouco mais ou menos da mesma epocha. Ha correspondencia de todas as auctoridades militares, civis e ecclesiasticas, anterior a 1820, desde 1813; autos de sequestro por descaminhos e contrabandos contra a Fazenda e por motivos politicos no tempo da usurpação; maços de correspondencia relativa ao expediente de transportes; correspondencia dos carcereiros de Lisboa; denuncias á policia secreta por causa de individuos affectos aos francezes e ás ideias liberaes; devassas; documentos relativos á Casa Pia; papeis relativos á Conspiração chamada de Gomes Freire; livros de registo da secretaria, desde 1780; livros de portarias, desde 1782; livros de avisos, alvarás e decretos desde 1775; registos da correspondencia do Intendente geral da policia da côrte e reino com as auctoridades, desde 1781; livros de registo da correspondencia do intendente com as provincias do sul desde 1781; livros de registo da correspondencia do intendente com todas as auctoridades da côrte, norte e sul, desde 1780; livros confidenciaes, desde 1817 a 1833.

Como se vê, ennumerámos a correspondencia original das auctoridades locaes e bairros de Lisboa para o intendente, e a sua resposta, devidamente registada nos livros da secretaria da intendencia, mas além d'estas, ha ainda os maços de avisos e portarias do governo, pelas differentes secretarias d'estado, dirigidos ao Intendente e que representam as ordens emanadas do poder central desde 1780 a 1833.

E' portanto meio seculo de historia intima da sociedade portugueza que está largamente documentada n'este archivo, recolhido do governo civil de Lisboa, em 1863, pelo actual director, sr. Roberto Campos.

XXI

Archivo do Desembargo do Paço

Para melhor se comprehender o que nos resta d'este archivo, importa lançar uma vista retrospectiva, ainda que muito por alto, para este tribunal da nossa antiga organisação judiciaria.

O Desembargo do Paço apparece-nos pela primeira vez, na evolução da nossa legislação, como tribunal independente

e separado da Casa da Supplicação, nas Ordenações Manoelinas (Livro 1.º, tit.º 3.º), que lhe definem as atribuições d'uma forma identica á já exposta nas Ordenações Affonsinas, accrescentando apenas que para certos despachos e para as cartas de perdão era indispensavel o *passe* do monarcha. Assim, além das cartas de perdão passarão com o *passe* regio: as cartas de privilegios e liberdades; cartas de legitimações, confirmações, perfilhamentos e de doações; cartas de restituição de fama e qualquer outra habilitação; cartas de finta e cartas d'officios de sesmarias.

Mas, além d'estas, havia outras que os desembargadores podiam passar sem o *passe* regio e que eram: cartas de confirmação das eleições dos juizes ordinarios ou dos orfãos; cartas de inimizade, cartas tuitivas, cartas de emancipação e cartas de manter em posse os appellantes.

Além d'isso, competia-lhe decidir se os feitos pertenciam á Casa do Civel ou á da Supplicação, terminando assim com os conflictos que entre ellas houvesse.

Era elle portanto, desde então, o tribunal supremo a que presidiram os monarchas em pessoa até D. Sebastião, e cujas atribuições se foram successivamente alargando. Philippe I deu-lhe novo regimento, que foi inserido nas Ordenações Philippinas (Livro I, tit. 3) e d'elle se vê que ao Desembargo do Paço competia fazer as nomeações dos officios de *Vereadores e os mais da governança das Cidades e Villas conforme as pautas que a elle vem* e já o regimento, que D. João III lhe tinha dado, o incumbia de passar cartas de apresentação de egrejas etc. Nesse regimento, que se póde ver no *Systema dos Regimentos reaes*, tomo VI, se diz no § 71 que todos os tabelliães e escrivães que houverem de passar cartas de officios, se examinem pelos Desembargadores do Paço e se virem que bem escrevem e bem leem, lhes deem as suas cartas, ficando o seu signal publico na chancellaria.

Era assim que se procedia para com os escrivães e tabelliães, mas não só para com elles; qualquer bacharel não podia exercer logares de justiça *sem ser admittido a ler no Desembargo do Paço*. O conjuncto de processos de habilitação para tal fim é conhecido com a designação generica de *Leitura de Bachareis*, abrangendo, apesar d'isto, pessoas que não eram bachareis, e constitue um dos corpos mais interessantes do archivo do Desembargo do Paço de que vimos fallando. Taes processos existem desde o principio do seculo XVII, até que o tribunal foi extincto.

Calcule-se por aqui a luz immensa que a *Leitura de Bachareis* pode dar a todos os que se queiram dedicar á historia de familias e ao mesmo tempo á historia de terras. Dos habilitandos existe um indice alphabetado.

O processo é um pouco semelhante ao usado para as habilitações do Santo Officio a que já alludimos; o requerente faz uma petição a El-Rei, os desembargadores despacham no sentido de se proceder ás diligencias do estylo na comarca a que o habilitando pertence. Na petição declara o requerente que se pretende *habilitar para os lugares de letras* e por isso deseja ser admittido *a ler no Desembargo do Paço*, assim como os nomes dos paes e avós paternos e maternos. Despachado o requerimento, como dissemos, o corregedor respectivo faz a competente inquirição de testemunhas, unica prova admittida em taes processos, envia-a para o Desembargo do Paço com o seu parecer, em que diz se está ou não provado o habilitando ser filho legitimo, se os paes e avós são ou não *christãos velhos, sem fama ou rumor em contrario, se têm raça de christão novo, mouro, mulato, ou de outra infecta nação, e se exerceram ou não officios mechanicos.*

O habilitando juncta certidão de ter pratica forense em quaesquer auditorios, — no caso de ser bacharel — assim como certidões de nunca ter sido culpado (como quem dissera hoje, certificado do registo criminal). E, no fim de tudo, a petição é deferida ou indeferida, ficando o requerente habilitado ou não a exercer os lugares de Juiz ordinario, Juiz de Fóra, etc.

Mas tão importantissimo cartorio não comprehende sómente a *Leitura de Bachareis* o que já seria muito, mas além d'isso 2:190 maços, divididos em quatro secções: *Diversas Secretarias — Côrte, Extremadura e Ilhas — Alem Tejo e Algarve — Minho e Traz os-Montes.* A primeira secção abrange duas divisões: *Corporações de mão morta e destribuidos.* A segunda, assim como as outras duas, abrange as seguintes divisões: *Avulsos, aposentadorias, revistas, aggravos, pendentes, embargos, avisos, pautas, residencias, consultas, escusados, despachados, despachos, reformas, formas ordenadas, fianças, denuncias, commissões, censuras, aforamentos, administrações, doações, provisões expedidas e comarcas*, devendo notar-se que a maioria d'estes processos, senão a totalidade, é posterior ao terremoto de 1755.

XXII

Mesa da Consciencia e Ordens

É sabido que este tribunal foi instituido por el-rei D. João III em 1532, com o fim especial de expedir os muitos e differentes negocios que tocavam á obrigação da sua consciencia, e que se não podiam expedir pelos tribunaes de justiça e fazenda que então havia.

Depois de concedida a administração perpetua dos mestrados das 3 ordens militares, Christo, Aviz e Sant'Iago, a el-rei D. João III e a seus successores, entendeu este monarcha que os negocios das ordens militares mereciam maduro exame e por isso os confiou tambem á mesa da consciencia, que os devia decidir em primeira e unica instancia (1).

Ignora-se o diploma pelo qual o monarcha piedoso realisou este augmento de atribuições, pois que o seu registo se não encontra na Chancellaria-mór da Côrte e Reino, nem tão pouco se conhece o primitivo regimento que tivesse. E' que, como justamente pondera o dr. Andrade e Silva no prefacio da sua *Collecção Cronologica*, «a publicação (2) na Chancellaria-mór do Reino era frequentemente dispensada na maior parte dos diplomas que por ella deviam passar. O resultado de taes dispensas era haver apenas conhecimento d'aquelles diplomas nas repartições por onde e para onde eram expedidos, assim como acontecia a respeito de todos os outros que não careciam mesmo de dispensa para deixarem de passar pela Chancellaria.

D'esta especie de monopolio resultava emfim que a maior parte dos artigos de legislação ficavam sepultados nos archivos publicos, em que se mandavam guardar, ou nos livros de registo dos tribunaes, a que competia a sua applicação nos casos occorrentes, sem que, ao publico em geral fosse reconhecido o direito de saber se era bem ou mal governado, pela confrontação das leis com os actos do poder».

Deviam pois existir no cartorio da *Mesa da Consciencia e Ordens* os alludidos regimento e diploma e todavia, conta-

(1) *Memoria e projecto de decreto sobre a extincção da mesa da Consciencia e Ordens,* apresentado pelo deputado Trigoso, na sessão de 31 d'agosto de 1822.

(2) Melhor, registo. A. B.

nos Trigoso, que, em consulta de 20 de junho de 1822, confessava a Mesa, não ter outro regimento além do de 1608, que evidentemente não era o primitivo, o que era tanto mais para extranhar quanto era certo que José Anastacio de Figueiredo, trinta e dois annos antes, dava na *Synopsis Chronologica* (1) noticia do regimento de 24 de novembro de 1558 de que Trigoso, mais feliz do que nós, conseguiu ver uma copia.

Só é portanto conhecido o regimento da *Mesa da Consciencia e Ordens* de 1558, que evidentemente não era tambem o primitivo, pela summarissima noticia que d'elle dá Trigoso na memoria já citada (2). Por ella se vê que este regimento determinava quaes as cousas em que deviam entender o presidente e deputados da mesa da consciencia.

De sorte que, quanto ao tribunal *Mesa da Consciencia e Ordens*, anteriormente ao regimento de 1608, apenas conhecemos o breve do papa Pio IV de 6 de fevereiro de 1563, publicado a paginas 58 do tomo X do *Corpo Diplomatico Portuguez*, e um alvara, a que adeante nos referiremos, que suppomos totalmente desconhecido, e que nos dá ideia d'alguns dos serviços que então lhe competiam.

O breve é a confirmação e approvação do que D. João 3.º decidiu e depois D. Sebastião confirmou, quanto ao julgamento das causas civeis e crimes, *controversiis tam civilibus et criminalibus quam aliis inter eosdem fratres milites et clericos dictarum Jesu Christi, Sancti Jacobi et de Avis militarium seu contra eos motis et movendis*, entregando esse julgamento a *viros, tam sacrarum literarum, quam juris utrius que peritissimos.*

O alvará tem a data de 20 de junho de 1567, e está registado na *Chancellaria do Ordem de Christo* (Livro I, fl. 233). Por elle se ordena que as provisões e alvarás e cartas seguintes sejam passadas em nome d'el rei, com o signal de dois dos deputados da Mesa da Consciencia e Ordens:

(1) Tomo II, pag. 30.

(2) Este cartorio da *Mesa da Consciencia e Ordens* chegou já muito dizimado á Torre do Tombo e por isso, ainda que o original do regimento primitivo existisse, muito provavelmente então se perderia, como succedeu ao de 1558. Conta-nos Andrade e Silva, numa nota, a pag 245 da *Collecção Chronologica da Legislação portugueza* que, apezar das ordens que houve para serem recolhidos ao Archivo da Torre do Tombo, os livros de registo da *Mesa da Consciencia e Ordens,* muitos se extraviaram, não se encontrando nem a quarta parte dos livros do registo e outros preciosissimos documentos pertencentes a repartições extinctas.

Cartas de védoria dos bens e propriedades das ordens militares; cartas de informação de quaesquer negocios das ordens; licenças para se servirem por tempo limitado as capellanias, vigairarias, etc. das ordens; cartas para os clerigos poderem ser examinados fóra de Lisboa; provisões para tomarem conta do dinheiro da fabrica dos conventos quando parecer necessario; alvarás de visitações de igrejas das ordens e de informações dos costumes e priores.

Por aqui se pode ajuizar das attribuições, quanto ás ordens militares, pelo regimento de 1558, que, como já tivémos occasião de dizer, não foi impresso, nem manuscripto o encontrámos quer na Torre do Tombo, quer na Bibliotheca Nacional.

A organisação, competencia, attribuições, etc. da *Mesa da Consciencia e Ordens*, só são pois completamente conhecidas depois dos regimentos de 12 de agosto de 1608 e 23 de agosto do mesmo anno, ambos publicados pela primeira vez (1) na *Collecção Chronologica* de Andrade e Silva e citados já na *Synopsis Chronologica* de José Anastacio de Figueiredo, (2) e que não foram publicados no *Systema dos Regimentos Reaes*.

O regimento de 12 de agosto de 1608 determinava que o tribunal seja composto de Presidente, que nas audiencia se sentará na cabeceira da mesa sobre uma almofada de velludo, tres deputados (numero minimo com o qual se podia decidir) e escrivão da mesa, assim como escrivães das tres ordens militares. O Presidente propõe os negocios e conforme o parecer dos deputados se põe o despacho ou se faz a consulta, devendo esta ser sempre fundamentada. As consultas, depois de devidamente assignadas, são trasladadas, ou melhor registadas, num livro, sendo a resolução, em ultima instancia, do rei registada tambem na margem de cada uma d'ellas, depois de lida na mesa pelo escrivão. Da mesma forma procederão os escrivães das tres ordens militares, cada um dos quaes deverá ter o seu livro.

(1) No final do regimento de 23 de agosto de 1608 se diz expressamente que elle «se não imprimirá, mas se trasladará em um livro que na Mesa estará».

(2) O official-mór da Torre do Tombo, Francisco Nunes Franklin, o conhecido Franklin dos *Foraes*, por evidente lapso, escrevia em 1820, no prefacio do *Indice alphabetico dos 42 livros das Chancellarias antigas da ordem militar de São Bento de Aviz*, que a Mesa da Consciencia e Ordens tinha tido regimento em 3 de abril de 1603.

O Presidente, que tem voto no provimento dos beneficios, porá em todas as provisões duvidadas um D na margem, devendo assignar as provisões que hão-de ir para poder das partes. Os ministros, cujos cargos estavam subordinados á *Mesa da Consciencia e Ordens*, eram, além dos escrivães, os thesoureiros, mamposteiros, contador da redempção e juizes das ordens.

Alguns dias depois, em 23 de agosto de 1608, publicava-se novo regimento, respeitante ao tribunal de que estamos tratando. A seu respeito escreveu Trigoso, na memoria citada: «o regimento da mesa de 23 d agosto de 1608, bebendo nas fontes impuras que tenho mencionado, e apartando-se dos genuinos principios que deviam regular a jurisprudencia das ordens, veio augmentar a confusão que já havia começado no tempo d'el-rei D. Sebastião, e de mais a mais a formar da mesa da consciencia um tribunal do mestrado, qual elle não era pelo antigo regimento de 1558.»

Não nos cançaremos com Trigoso a criticar, á luz dos nossos principios juridicos actuaes — o que achamos fóra de proposito — o regimento de 1608, cuja exegése faremos muito fria e desapaixonadamente.

Além do Presidente, em que fallava o regimento de 12 de agosto de 1608, a Mesa era composta de cinco deputados, theologos e juristas, que serão parte ecclesiasticos e parte cavalleiros professos de qualquer das tres ordens militares, *sem raça alguma de judeus ou mouros, assim elles, como suas mulheres, devendo a Mesa ter informação secreta, por pessoa de confiança, de sua limpeza e costumes.*

Os deputados, quer juristas, quer theologos, deviam ser licenciados, por exame na Universidade de Coimbra e provarem ter cursado doze annos cada um na sua faculdade. E, não contentes com isto, tinham de se sujeitar a provas publicas, antes de obterem as desejadas cartas dos seus officios. Como já se determinava pelo regimento de 12 de agosto, devia haver na mesa um escrivão da camara e da Mesa e tres escrivães da camara das tres ordens militares.

Tal era a organisação do tribunal, devendo notar-se que, em certos casos de duvida, tambem d'elle fariam parte o chanceller das ordens militares e o confessor do monarcha.

As reuniões da Mesa eram diarias, sempre dentro do Paço, e durando tres horas, marcadas *pelo relogio d'areia que estará na Mesa.* Nellas se tratavam os seguintes assumptos: ás segundas-feiras os negocios das tres ordens milita-

res, (1) em que entram os provimentos e requerimentos dos prelados e beneficiados das ilhas e Africa e da Provedoria-mór dos captivos e resgates (2); ás quartas-feiras os negocios da Provedoria-mór dos defunctos que morrerem fóra do reino, e dos ministros d'ella, e as contas que se tomam aos thesoureiros geraes d'ellas, e aos particulares das ilhas, Brazil e Guiné, que arrecadam a sua fazenda; ás sextas-feiras os negocios das capellas d'el-rei D. Affonso IV — das mercearias de Belem, da rainha Dona Catharina e do infante D. Luiz — Hospitaes, Gafarias e Albergarias — e da Universidade de Coimbra (3); nos sabbados funccionava o tribunal, como tribunal de recurso, conhecendo dos feitos que á mesa vinham por appellação e aggravo. A's terças e quintas deviam occupar-se de todas as outras petições, de qualquer materia, que fossem á Mesa.

Além d'isso a Mesa devia ter particular cuidado com a visitação das capellas de D. Diniz a dos reis que jaziam na Batalha, Alcobaça e em Santa Cruz e dos reis, principes e infantes que jaziam em Belem e no mosteiro de Nossa Senhora da Luz. Devia prover, como já tivemos occasião de dizer, as visitações de cada uma das ordens militares e pelo seu despacho deviam passar as confirmações dos prasos das commendas das ordens militares, as quitações dos tres quartos e meias annatas, o provimento dos Mestres de gramma-

---

(1) A Mesa só não podia conhecer do que tocava ás commendas das Mesas Mestraes, cuja administração e governo pertencia ao Conselho de Fazenda (§ 16).

(2) D'estes tratava o contador da redempção, que tomava contas aos thesoureiros e mamposteiros, e cujo officio devia ser sempre provido em contador dos contos, de confiança e experiencia, que tenha servido nelles quatro annos, conforme ao regimento dos ditos contos.

Neste regimento se recommenda a maxima cautela neste assumpto porquanto havia informação de que os religiosos do mosteiro da Trindade e os officiaes dos captivos que residem nos logares de Africa, por quem lá correm os resgates, se concertam com os mouros em maiores preços do que estão declarados e taxados no regimento, e por escripto d'elles se requer e manda fazer o pagamento no despacho da dita mesa, do que se segue grande prejuizo aos captivos em geral e muita quebra na fazenda da redempção (§ XXVIII).

(3) Pertencem a este tribunal os negocios da Universidade de Coimbra, que se requerem pelo reitor, claustro e conselho d'ella, lentes e mais ministros, e estudantes, assim na forma dos novos estatutos, no que toca ao seu bom governo, como a sua fazenda e observancia de seus estatutos, agora novamente reformados, e á visitação d'ella, a qual eu mandarei visitar pela pessoa que para isso nomear na fórma dos estatutos (§ XVII).

tica e canto, de ler e escrever nos logares das Ordens e os negocios da casa das orphãs de Lisboa.

Como tribunal de recurso, a *Mesa da Consciencia e Ordens* conhecia dos feitos que se despachavam pelos Juizes das ordens militares, assim dos freires, como dos cavalleiros.

Parece no emtanto que algumas das disposições d'este regimento não eram completamente cumpridas e assim é que, depois d'elle, é avivada, por decreto de 11 de setembro de 1642, a determinação de que os deputados da *Mesa da Consciencia e Ordens* não podiam tomar posse antes de receberem o habito de uma das ordens.

Pelo que deixamos escripto se avalia já a qualidade de documentos que fazem parte do cartorio d'este tribunal.

Com effeito desde 1592 que ha registos de provisões; desde 1589 que ha registos de consultas, desde 1587 que ha registos de cartas e alvarás e desde 1624 que ha registos de portarias.

XXIII

Conselho da Fazenda

Foi Filippe II quem, em 20 de Novembro de 1591, deu regimento ao tribunal *Conselho da Fazenda*. (1) Por elle o tribunal, composto d'um védor da Fazenda, conselheiro presidente, e de quatro vogaes tambem conselheiros, dois letrados e todos pessoas muito experimentadas, tinha por funcção o resolver, despachar e prover «todas as materias, cousas e negocios da Fazenda, que ora correm nos tres tribunaes separados do Reino, India, Africa, Contos e assim o negocio das terças.» Com atribuições de secretarios havia quatro escrivães da fazenda; um tinha a seu cargo os negocios do Reino e assentamentos d'elle, outro o que tocava á India, Mina e Guiné, Brazil e ilhas de S. Thomé e Cabo Verde, outro os mestrados, ilhas dos Açores e o quarto Africa, contos e terças.

As sessões do *Conselho da Fazenda* deviam effectuar-se no paço real, todas as manhãs dos dias que não fossem feriados, assentando-se os conselheiros vogaes em bancos de espaldas guarnecidos de couro, o védor da Fazenda, á cabe-

(1) Systema dos Regimentos Reaes, tomo 1.º, pag. 162.

ceira da mesa, num banco mais alto d'espaldar que os vogaes e com uma almofada de velludo preto e os escrivães da Fazenda, no topo da mesa, defronte da cabeceira, em cadeiras rasas. A sua jurisdicção era voluntaria para arrecadação e administração da fazenda real, e as duvidas que se suscitavam eram resolvidas pela Casa da Supplicação e devia considerar-se como segredo absoluto tudo quanto nelle se tratava e discutia, assim como as decisões regias.

Foi a lei de 22 de dezembro de 1761 (1) que nelle produziu uma reforma radical. Logo no tit. I art. I se diz que todos os requerimentos, causas e dependencias, sobre a arrecadação das rendas de todos os direitos e bens da Corôa Real, serão resolvidos em primeira e unica instancia pelo Conselho da Real Fazenda. Aos escrivães da fazenda continuam pertencendo os negocios concernentes á jurisdicção voluntaria e os que forem de natureza contenciosa, serão autuados e processados pelos dois escrivães dos feitos do Juizo da Corôa e Fazenda.

Entre outros negocios corriam pelo *Conselho da Fazenda* os das *habilitações das pessoas* que se pretendiam legitimar com sentenças de justificação, quer para succederem a pessoas que tinham mercês da corôa real, de juro, herdade ou em vidas, quer para aquellas que pretendiam requerer satisfação de serviços de terceiros, ou para outros effeitos attendiveis. E por isso havia os *Livros do Assentamento*, onde se assentavam as tenças pelas suas antiguidades e graduações.

Da mesma maneira havia a escripturação dos direitos da Casa da India, das alfandegas do assucar e tabaco, de todas as alfandegas do reino e conquistas, do um por centro do ouro da Casa da Moeda, dos novos direitos da Chancellaria-mór da côrte, dos direitos da casa dos Cinco de Lisboa, das sizas que se pagam na casa das Herdades da cidade de Lisboa, do rendimento da Tabola Real de Setubal, dos direitos do sal de Setubal, das sizas singelas, das terças destinadas ás fortificações. As contas correntes de todas estas repartições, depois de autuadas pelo escrivão, eram conclusas ao *Conselho da Fazenda* para, sobre ellas, proferir a sua sentença. Tinha portanto attribuições consultivas e contenciosas.

Taes eram, fundamentalmente, as disposições da citada lei de 1761, de tanta importancia para o estudo da organisação fazendaria e fiscal do antigo regimen.

(1) Systema dos Regimentos Reaes, tomo 1.º, pag. 181.

Mais tarde, por alvará com força de lei de 17 de Dezembro de 1790, foi unido o Conselho da Fazenda ao Erario Regio, que tinha sido creado em 22 de Dezembro de 1761, formando uma só repartição e tribunal, em que o Presidente era o mesmo do Erario Regio. Depois de extincto o Conselho da Fazenda foi o seu archivo transferido para os Proprios Nacionaes e d'ahi para a Torre do Tombo, onde hoje se acha, mas não, infelizmente, na sua totalidade.

Nelle se encontram registos de consultas da Repartição do Reino (1727 a 1832) com o devido indice alphabetico e chronologico, da repartição do tombo (1824 a 1833), da Junta dos tres estados (1768 a 1813), da repartição d'Africa (1737 a 1809), da repartição da India (1749 a 1813), da repartição das ordens (1741 a 1833), registos de avisos recebidos de differentes repartições, registo de decretos (1755 a 1833), registo de decretos: da repartição das ordens (1758 a 1797), da repartição da Africa (1756 a 1762), da repartição da India (1756 a 1758), da Junta dos tres estados [1] (1756 a 1805), da Junta do Tabaco (1799 a 1832); termos de arrematação de rendimentos publicos (1762 a 1833); condições de contractos, repartição da India (1789 a 1833), Junta do Tabaco (1759 a 1802); registo d'ordens para os superintendentes das alfandegas (1769 a 1833), para o provedor das Lezirias (1817 a 1833), para as comarcas (1756 a 1833), registos de circulares (1781 a 1833), registos d'ordens expedidas sobre o tombo geral (1824 a 1833), movimento de folhas e consultas (1755 a 1825), registos de folhas da Junta dos Tres Estados (1803 a 1812), copia do Foral e dos regimentos da tabola de Setubal, registos de officios (1806 a 1830), registo de ordens e despacho para os ministros da côrte (1790 a 1829); registo d'ordens sobre decima (1807 a 1833), registo d'ordens para a secretaria das mercêes e Torre do Tombo (1811 a 1833), conta de despezas miudas do conse (1791 a 1832), registos de provimentos (1803 a 1832), destribuição do serviço pelos officiaes do conselho (1780 a 1806), repartição das ordens, registos de provisões e despachos (1775 a 1820), livros da porta das repartições do reino, da India, das ordens, do tombo, inventario da repartição de Africa, escripturação de

---

(1) Creada em 18 de Janeiro de 1643, conhecia das causas sobre contribuições para defesa do reino, e em geral da imposição e cobrança do subsidio militar ou decima, bem como das duvidas sobre a intelligencia do regimento dos novos direitos.

gratificações da repartição do reino (1779 a 1827), Conselho ultramarino, (1) assentos de juros por elle pagos; Junta do Tabaco, despachos sobre entregas de tabaco (1699 a 1700); indices do movimento de negocios das repartições da India e Ordens (1826 a 1833); Junta do Tabaco, registos de consultas (1682 a 1833); registos de leis; assentos de ordenados, tenças e juros (1710 a 1745); repartição das capellas, registos de leis, decretos e avisos de 1605 a 1828; registo de bens de misericordias e hospitaes; registo de instituições de capellas e indice de capellas; provedoria das Lezirias, differentes contractos, desde 1811 a 1836, tombo do almoxarifado de Alcoelho e arrendamentos dos almoxarifados de Azambuja, Benavente, Salvaterra, Vallada, Povos, Castanheira e Malveira; registos d'ordens sobre bens das inquisições (1825 a 1833), livros da receita e despeza da Inquisição de Coimbra e do cofre da mesma inquisição (2); juizo das capellas, autos, registo de processos, receita do cofre do juizo e arrendamentos de bens; repartição das capellas, registo d'ordens para o Alemtejo, Algarve, Beira, Extremadura e côrte — distribuição de serviço, livro da porta, rendimento das capellas da corôa em 1831, descripção dos bens de capellas situadas nas comarcas de Alemquer, Evora, Portalegre, Santarem, Setubal, Torres Vedras, Villa Viçosa e Ourique, indice de administradores de capella, inventarios e tombos de differentes capellas e reguengos (como Algés e Means); receita e despeza da administração dos bens dos jesuitas nas ilhas de S. Miguel e do Pico e tombos d'alguns hospitaes.

Como se vê, a maior parte dos livros e processos, que constituem o corpo *Conselho da Fazenda*, são posteriores a 1755, visto que o terremoto d'essa data e o incendio subsequente veio inutilisar a maior parte dos anteriores.

(1) O Conselho ultramarino, instituido em 14 de Julho de 1642, tinha por attribuições a administração dos negocios ultramarinos e arrecadação dos direitos referentes ás possessões e dominios do ultramar.

(2) E' evidente que estes livros pertencem ao cartorio da Inquisição de Coimbra para onde devem ir. Vieram para o Conselho de Fazenda, provavelmente na occasião da extincção do Santo Officio, com intuitos fiscaes.

XXIV

Mesa Censoria

Foi el-rei D. José quem, por lei de 9 de abril de 1768, fez a erecção e criação d'uma junta perpetua denominada *Real Mesa Censoria* (§ 2), com jurisdicção privativa e exclusiva em tudo, o que pertence ao exame, approvação e reprovação dos livros e papeis já existentes em Portugal e dos que de novo entrarem no nosso paiz, ou seja por via maritima, ou por via terrestre (§ 9).

Antes d'esta lei competiam taes attribuições ao Ordinario, ao Santo Officio e á Mesa do Desembargo do Paço.

O tribunal creado era composto d'um presidente, sete deputados ordinarios, um dos quaes inquisidor da Inquisição de Lisboa proposto annualmente pelo Inquisidor Geral e outro o Vigario geral do patriarchado ou, no seu impedimento, o desembargador mais velho do mesmo patriarchado e numero illimitado de deputados extraordinarios (§§ 3, 4 e 5). Tinha um secretario, a quem cumpria lançar os despachos (§ 6) e as suas sessões eram semanaes, ás quintas-feiras de tarde (§ 8).

O processo seguido era muito simples: os livros e manuscriptos chegavam á Mesa, eram distribuidos pelo Presidente aos deputados, attendendo á sua materia e profissão dos relatores, e depois de convenientemente relatados, votava-se o parecer, votação sobre a qual podia ser ouvido o Procurador da Corôa (§ 11). No caso de serem livros de auctores vivos eram elles ouvidos sobre as duvidas que se suscitavam e só depois d'isso se proferia sentença (§ 12).

Pouco tempo, porém, foram vigentes estas disposições legaes. Em 21 de junho de 1787, a rainha D. Maria I, por carta de lei d'essa data, reformava a *Mesa Censoria* que se passou a denominar *Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros* (§ 1).

O numero dos seus membros foi augmentado passando a ter um presidente, oito deputados e um secretario (§ 11), de differentes profissões e estados, com tanto que quatro d'elles fossem sempre theologos (§ V). A principal funcção do tribunal continuava sendo o exame e censura dos livros, estampas e de todos os papeis que tivessem de se imprimir,

estampar e correr impressos (§ VIII), tendo por isso jurisdicção privativa e exclusiva sobre todos os vendedores, ou mercadores de livros, estampadores, livreiros e impressores, assim como sobre todas as officinas de imprensa e livrarias (§ XII). O Desembargador Procurador da Corôa devia ser ouvido sobre certos assumptos (§ XXI) e os dias destinados para as sessões do tribunal eram ás segundas e quintas (§ XXII).

Ainda no reinado d'esta soberana, em 17 de dezembro de 1794, se julgaram insufficientes as providencias tomadas para pôr cobro á *extraordinaria e terrivel revolução litteraria e doutrinal que n'estes ultimos annos e actualmente tem tão funestamente attentado contra as opiniões estabelecidas, propagando novos, inauditos e horrorosos principios e sentimentos politicos, philosophicos, theologicos, juridicos, derramados e disseminados para ruina da religião, dos imperios e das sociedades.*

Por isso, foi abolido, por carta de lei d'essa data (1) como *inutil e ineffiçaz*, o tribunal da Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame, e censura dos livros e em seu logar foram as suas attribuições de censura novamente commettidas ao Santo Officio da Inquisição, aos arcebispos e bispos e á mesa do Desembargo do Paço e ficando o Real Erario com a administração e arrecadação dos fundos e rendas, applicados ao tribunal desde a sua ereccão, assim como a administração do subsidio litterario; á Universidade de Coimbra ficou competindo a direcção das escholas menores dentro do reino e aos governadores e bispos nos dominios ultramarinos; a direcção e inspecção da impressão regia passou para o presidente do real erario e a do Real Collegio dos Nobres para o ministro do reino.

Era uma manifestação, felizmente pouco duradoura, da reacção anti-pombalina.

Ahi fica, pois, o esboço d'um capitulo curioso da historia da liberdade do pensamento entre nós, feito sómente com a intenção de explicar que qualidade de processos se guardam ainda hoje do archivo da *Mesa Censoria*.

Com effeito, em mais de 700 maços, se encontram, da epocha em que fallámos, annuncios, autos, avisos ao Conselho da Fazenda até 1831, avisos ao Desembargo do Paço, catalogos de livros, composições dramaticas, conclusões e

(1) O original está no maço 8.º de Leis, n.º 60 e o seu registo encontra-se no liv. 15 de Leis, fol. 32 v.º

theses, documentos religiosos, folhinhas de reza, formularios impressos e manuscriptos, genealogias, leis e decretos, lições de direito, minutas e requerimentos, novenas, orações e obras de doutrina, orações e discursos, poesias, relações e noticias politicas, sermões, publicações periodicas, censuras desde 1768 a 1831 faltando d'alguns annos, consultas, despachos para entregar livros e permittir a leitura dos prohibidos, informações e contas.

Tambem se encontram mais de dois mil volumes censurados.

XXV

Provedorias

Os archivos das poucas provedorias que se encontram na Torre do Tombo são os de Thomar, Santarem, Setubal e Torres Vedras.

O archivo da provedoria de Thomar, assim como o de Santarem, foi recolhido pelo sr. Roberto Campos, actual director, e Rafael Basto, já fallecido, em 3 de dezembro de 1864, do governo civil do districto de Santarem, onde estava. O seu estudo interessa ás povoações seguintes: Abrantes, Aguas Bellas, Aguda, Alcanede, Alcoentre, Almeirim, Alpiarça, Alvaiazere, Alvares, Amendoa, Arega, Atalaia, Aveiras, Azambuja, Azinhaga, Belver, Cardigos, Carregueira, Cartaxo, Carvoeiro, Certã, Chamusca, Coruche, Dornes, Envendos, Erra, Ferreira, Golleg㠀, Mação, Mont'Argil, Muge, Oleiros, Ourem, Payalvo, Paio de Pelle, Pampilhosa, Pedrogão, Pernes, Pias, Pinheiro, Pombal, Pousa Flores, Proença-a-Nova, Punhete, Pussos, Rabaçal, Rio Maior, Salvaterra, Santarem, Sardoal, Sobreira Formosa, Tagarro, Torres Novas, Valle de Cavallos e Villa de Rei.

Nelle se encontram testamentos (originaes e seus livros de registo), instituições de capellas e contas dadas pelos administradores das mesmas, autos de emancipação e tutella, autos de penhora, cartas de avaliações, inventarios de bens, provisões regias originaes e registos desde a segunda metade do seculo XVIII até 1832, havendo mais antigo, *o Livro da irmandade do Sanctissimo nome de Jesus* da villa de Santarem (1648) e havendo tambem livros de protocollos das audiencias e dos processos.

O archivo da provedoria de Torres Vedras, que em grande

parte se queimou naquella villa, diz respeito ás seguintes povoações: Bellas, Cadaval, Cheleiros, Collares, Cintra, Enxara de Cavalleiros, Ericeira, Gradil, Lourinhã, Mafra, Rebaldeira, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Landal, Obidos, Trucifal, Villa Verde, Castanheira, Povos, Alhandra, Alverca e Villa Verde.

Foi tambem recolhido pelo sr. Roberto Campos, em 7 de março de 1864, do governo civil do districto de Lisboa. Além d'um avultado numero de maços, principalmente interessantes para a historia economica regional, ha registos da conservatoria do contracto do tabaco (1818 e 1819), tombos das capellas dos bens situados em Leiria, Alemquer, Torres Vedras, Torres Novas, e das da commenda de S. João de Jerusalem (1738 a 1769). Os documentos d'este archivo são quasi todos do seculo XVIII e primeiro quartel do XIX.

O archivo da provedoria de Setubal, recolhido na mesma occasião do antecedente, interessa ás povoações seguintes: Setubal, Palmella, Almada, Trafaria, Cezimbra, Azeitão, Grandola, Canha, Samora, Aldegallega, Cabrella, Alcacer, Sant'Iago do Cacem, Moura, Benavente, Barreiro, Alcochete, Caparica, Lavradio, Comporta, Mouta, Alcacer, Coina, Moita, Fontainhas, Alhos Vedros, Ponte Nova, Samouco, Paio Pires, Seixal, Arrentella, Monte de Cabras, Azoia e Landeira. Comprehende livros de notas de 1768 em diante, livros de registos de alvarás, provisões, autos de posses de officios, posteriormente a 1629, registos de ordens do thesouro, contas dadas pelo Provedor da Comarca (1702 a 1814), registos de leis, ordens, etc. (1775 a 1798) e differentes outros registos e originaes, principalmente do seculo XVIII e primeiro quartel do XIX.

XXVI

Archivo do Ministerio do Reino

Com o fim de facilitar a expedição dos negocios, que subiam á presença real, estabeleceu o alvará de 29 de novembro de 1643 duas secretarias d'estado e das Mercês, a que depois se accrescentou a da Assignatura.

Foi-se pouco a pouco reconhecendo a insufficiencia d'esta organização, até que, por alvará de 28 de julho de 1736, se criaram tres secretarias d'estado: uma dos negocios interiores do reino, outra dos que pertenciam á marinha e domi-

nios ultramarinos e outra dos negocios estrangeiros e da guerra. Esta a genese dos actuaes ministerios.

Pelo referido alvará pertenciam á secretaria dos negocios do reino as creações e provimentos de titulos, e dos officiaes maiores da Casa Real, as doações de senhorios de terras, alcaidarias-móres, jurisdicções, privilegios, e rendas; os pleitos e homenagens de qualquer governo, fortaleza ou capitania; todas as mercês concedidas, ou por graça, ou em remuneração de serviços; nomeações de todos os prelados, quer do reino, quer dos dominios ultramarinos; provimentos de presidentes e ministros para todos os tribunaes, relações e lugares de letras; eleições do Reformador, reitor ou governador da Universidade de Coimbra e lentes d'ella; apresentações dos canonicatos da Universidade; beneficios das ordens militares pelo que respeita sómente ás igrejas do reino e os mais provimentos de quaesquer officios e cargos do paiz.

Já por aqui se avalia a qualidade e importancia de documentos que, do archivo do ministerio do reino, anteriormente a 1843, se encontram na Torre do Tombo, recolhidos, em 20 de maio de 1881, pelos srs. Roberto Campos e Rafael Basto, então official diplomatico.

Ha, em primeiro logar, uma collecção de 220 maços, desde 1688 a 1843, de *Decretamentos de serviços*, da qual se fez, na Torre do Tombo, um indice de proprios, devidamente alphabetado. Estes maços contêm requerimentos de pretendentes que, em remuneração de serviços prestados, requerem condecorações, juntando-lhes os documentos comprovativos dos seus direitos.

Ha depois maços e livros que versam sobre os assumptos seguintes: Ministerio do Rio de Janeiro, requerimentos, portarias e outros documentos; Governo do Porto e Angra; Casa da Nazareth; Casa Pia, Escola normal, surdos-mudos; Casa real, obras publicas, obras do palacio da Ajuda, guarda real, montaria-mór; Casas de Abrantes, Alorna, Bobadella e outras; Censura, informações, propostas e consultas; Commissões das cadeias, dos foraes, do melhoramento do commercio das praças de Lisboa, Porto e Thomar e da reforma da Junta do Commercio; Conselho d'Estado, consultas; Conselho da Fazenda, consultas; serviços de Mazagão; estado da Rainha; Conselho de Guerra, consultas; Conselho Ultramarino, consultas; Corregedores, correspondencias; Côrtes, ordens, requerimentos; Desembargo do Paço, consultas; Aca-

demia real de marinha e commercio do Porto; Academia real das sciencias; Aula de diplomatica; Conselho Geral do Santo Officio, consultas; Conselho de Marinha, consultas; Junta de administração das fabricas do reino, consultas; Junta administrativa, economica e litteraria da imprensa regia, consultas; incendios no tempo da invasão franceza, documentos a elles relativos; Juizes de fóra, correspondencia; Casa da Rainha, decretos e consultas; Junta do Infantado, consultas: Priorado do Crato; Junta da revisão das leis, consultas; Junta do Tabaco, consultas; Junta dos tres estados, consultas; Contas e informações dos ouvidores das comarcas; contas e informações relativas á guerra entre Portugal e Castella; Mercearias (1820 a 1833); Mesa da Consciencia e Ordens, consultas; Misericordias, consultas; Hospital de S. José, consultas; Correspondencia de auctoridades civis e militares; Bibliothecas; Museu e Jardim Botanico; Ordens militares, petições de habitos; Ordem militar de Christo, reforma da ordem, requerimentos de freires, differentes memoriaes, etc.; Ordens militares d'Aviz e Sant'Iago; Policia; Provedores das comarcas, correspondencia; Saude publica; Senado da camara, consultas; Superintendentes, contas, etc.; Intendencia geral da policia; Torre do Tombo; Tribunal de protecção da liberdade d'imprensa; Ultramar e Ilhas, correspondencia; Universidade, requerimentos pendentes, despachados e sem despacho, etc.; Desembargo do Paço; Terreiro publico; Junta da directoria geral dos estudos; Juizes das capellas da corôa, da inconfidencia, da casa do infantado e dos bairros de Lisboa, contas e informações; Negocios do Algarve; Negocios do Erario; Açores e Madeira; Negocios militares; Junta da administração do tabaco; Junta da bulla da cruzada; Junta das confirmações geraes; Junta do deposito publico; Junta do estado e casa de Bragança; Junta do estado e casa do Infantado; Junta do Protu-Medicato; Junta provisional; Junta da revisão das leis; Junta do subsidio litterario; Mesa da commissão geral sobre o exame e censura dos livros; Mesa da consciencia e ordens; Misericordias; Senado; Thesouro da rainha; Ucharia real; Junta provisoria d'Angra; Mesa Censoria; Collegio dos nobres; Estabelecimentos pios; Camaras municipaes; Theatro de S. Carlos; Aulas de desenho, esculptura e gravura.

Tambem ha differentes livros com registos de correspondencia, de portarias, de avisos, de alvarás, de consultas, de patentes, de decretos, de officios, de ordens, de decreta-

mentos, de sentenças, de providencias administrativas e de passaportes.

XXVI

Junta do Commercio

Foi o decreto de 30 de Setembro de 1755 que creou a *Junta do Commercio* e, pouco mais de um anno depois, publicavam-se os seus estatutos.

Era composta de um Provedor, um secretario, um procurador e seis deputados, quatro por Lisboa e dois pelo Porto, assim como um juiz conservador e um procurador fiscal «ambos ministros de letras», cuja assistencia não era porém obrigatoria.

As suas sessões eram bi-semanaes: ás terças e quintas. Nomeava os procuradores dos navios nas portas das alfandegas e as pessoas que houvessem de cobrar as contribuições para o estabelecimento e despezas da Junta, cumprindo-lhe, em especial, o bem commum do commercio, estando-lhe por isso sujeitos todos os negociantes d'este reino e devendo os requerimentos respeitantes ao commercio ser apresentados ao secretario da Junta.

Depois foi lhe incumbido o decidir se as fazendas eram ou não de contrabando (D. de 14 d'abril de 1757).

Mais tarde, por carta de lei de 5 de Junho de 1788, passou a tribunal supremo, com a denominação de *Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação d'estes reinos e seus Dominios*, cumprindo lhe plena e geral inspecção para conhecer de todas as materias relativas ao commercio, fabricas e navegação mercantil de Portugal, podendo para isso expedir, em nome d'el-rei, provisões, portarias e todos os mais despachos.

O seu presidente passou a chamar-se Inspector geral e a sua auctoridade passou a estender-se á Real fabrica das sedas, á fabrica de cartas de jogar e ás obras das aguas livres.

Depois d'extincta, com a implantação do regimen liberal, passou o seu cartorio para a Torre do Tombo, onde hoje se encontra.

E' composto de 377 maços e 370 livros.

Nos maços trata-se dos assumptos seguintes:

Officios ou contas das mesas da inspecção, capitães ge-

neraes, governadores e outras auctoridades do Brasil, e mais portos ultramarinos, remettendo relações das equipagens dos navios e listas das pessoas que se transportaram (1761 a 1820); diversas representações e contas das auctoridades do ultramar sobre varios objectos, relativos aos navios que se separaram dos comboios, dos annos de 1798 a 1799; contribuição e derrama imposta pelo governo francez (1808); contribuição de defesa dos annos de 1809 a 1810; avisos (1756 a 1834); requerimentos indeferidos sobre o emprestimo forçado e outros documentos (1831 a 1832); collectas alliviadas do emprestimo forçado de 1831 a 1832; termos de qualificação de navios (1799 a 1822); requerimentos para passaportes de navios (1757 a 1820 e 1824 a 1834); matriculas de equipagens de navios (1779 a 1822); requerimentos de mulheres para lojas de capella (1758 a 1834); administração de forçados empregados nas obras publicas (1757 a 1781); requerimentos para certidões de correntes; nomeações de inspectores dos cofres dos dinheiros vindos do Brazil (1757 a 1824); minutas de consultas e editaes; minutas de consultas (1773 a 1834); provimentos de advogados, architectos, traductores de linguas, escrivães da conservatoria do commercio, inquiridores e contadores do juro da conservatoria; provimento dos empregados, suas nomeações e mais papeis relativos ás pretensões dos mesmos empregados na contadoria geral; provimento de capellães, continuos da secretaria e contadoria, porteiros e solicitadores, consultas, decretos, avisos, etc., relativos aos ditos logares; provimento de meirinhos, escrivães e officiaes da vara, consultas e decretos a elles relativos; decretos, resoluções e consultas relativas ás nomeações dos membros do tribunal; consultas, avisos e mais papeis concernentes aos officiaes de secretaria, contadoria, pensões e contadoria da balança do commercio; documetos relativos ao forte de S. João de Deus e a capellães e cirurgiões de embarque; negociações de escravos; documentos relativos ás nossas possesões africanas; documentos relativos aos deputados da Junta do Deposito publico; licenças a navios para seguirem viagem sem comboio, providencias relativas ao comboio d'outros e matriculas de equipagens e fretamento de navios para conduzir tropas para o Brasil; avisos a diversos religiosos para embarcarem por capellães; documentos relativos á fundação de bancos publicos, a fardamento de tropas, a logares de deputados das mesas de inspecção no Brazil e outros empregos, contractos

de Angola, de baleias, de diamantes e sal; superintendencia das fabricas de lanificios da provincia do Alemtejo; portarias mandando distribuir pelos negociantes relações dos contractos, commendas e rendas que se arrematarам no Conselho da Fazenda, Junta dos tres estados, Casa de Bragança, etc., de 1762 a 1788; officios do vedor e approvador de lanificios da Covilhã, do medidor dos pannos, do escrivão da vara, do meirinho, do juizo da conservatoria dos lanificios da Covilhã e Fundão, do escrivão da superintendencia da mesma conservatoria, do meirinho da superintendencia geral das alfandegas do norte, do superintendente e juiz conservador das fabricas de lanificios das tres comarcas, do escrivão da sisa e sello dos pannos de Portalegre, do Juiz e Vedor das fabricas de Portalegre e Castello de Vide; officios relativos ao officio do guarda mór do terreiro, e diversas minas, á sua Intendencia geral e á Companhia do Alto-Douro; isenções de direitos de exportação de manufacturas nacionaes; isenções de direitos na alfandega das materias primas para a laboração das fabricas e das suas manufacturas; isenções de direitos no melaço para beneficiar os tabacos; consultas sobre naturalisações (1758 a 1833); despachos do consulado geral para o Brazil, Asia, Africa, Ilhas e nações estrangeiras (1820 a 1834); resumos de importação e exportação de Portugal com o Brazil, Asia, Africa, Ilhas e nações estrangeiras (1796 a 1831); listas e relações dos preços de diversas fazendas e generos (1813 a 1831); listas da entrada e sahida do navios do porto de Lisboa; correspondencias dos consules portuguezes e alguns manifestos das cargas dos navios vindos do Brazil; documentos da provincia da Extremadura (1820 a 1831); documentos relativos ás alfandegas do Algarve, Alemtejo, Beira, Minho, e Traz-os Montes (1822 a 1834); documentos relativos aos mercadores da classe de lençaria (1757 a 1834); documentos relativos aos mercadores da classe de retroz (1757 a 1834); documentos relativos aos mercadores da classe de capella (1757 a 1833); documentos relativos aos mercadores de lã e seda (1757 a 1833); documentos relativos aos caixeiros das cinco classes (1758 a 1834); documentos relativos aos mercadores da classe da Misericordia (1775 a 1833); petições e bilhetes de visitas de navios sahidos para os dominios de Portugal (1821 a 1843); provisões e outros documentos relativos ao Bem Commum; listas dos mercadores das cinco classes (1758 a 1833), á vista das quaes se lhes passaram os conhecimentos do que deviam pagar de

suas respectivas contribuições; folhas da cobrança das contribuições dos mercadores das cinco classes; requerimentos com despacho da Real Junta, que não foram informados pela Mesa, e outros que o foram; recibos e conhecimentos em forma das entregas de dinheiro, feitas pela Mesa do Bem Commum dos mercadores, no cofre da Real Junta, nos annos de 1772 a 1797; relações apresentadas em Mesa pelos officiaes das tomadias, manifestando as fazendas de que fizeram entrega na arrecadação; documentos relativos á conta da receita e despeza dos annos de 1794 a 1823; documentos de despeza de outubro de 1823 até março de 1834; consultas relativas á Mesa do Bem Commum e documentos avulsos a ella pertencentes; mappas de cargas e guias dos navios vindos dos portos da America e ilhas (1822 e 1823); relação da importação e exportação das alfandegas do Algarve e provincias de Portugal (1823).

Os 370 livros são: de registo de matricula de equipagens de navios (1765 a 1818); registo d'attestações do commercio; dos termos dos mestres fabricantes; attestações para passaportes de navios, lembranças de entradas e sahidas de navios das frotas; registos de avisos e portarias; registos de alvarás; registos dos medidores de navios; registos de decretos da antiga Junta do Commercio; registos de cartas da Junta do Commercio para as differentes fabricas do reino; registos de consultas etc., pertencentes ás fabricas do Fundão; registo dos provenientes de recebedores dos 4 0/0 das differentes alfandegas do reino; registo de licenças concedidas aos trabalhadores das companhias das alfandegas; registos de petições; registos de informações, em especial da Mesa do Bem Commum (1795 a 1801), e os originaes d'algumas; registos de provisões; registo geral, comprehendendo decretos, consultas, avisos, alvarás, etc., livros do catalogo de consultas; Promptuario; livro das posses; registo das ordens expedidas aos ministros; registo de sentenças; livros de assentos; registo de provimentos; registo de certidões: registo de matricula dos mercadores; registo de matricula dos caixeiros; registo de cartas (1767 a 1774); registo de varios empregados; livros de Balança geral do commercio; livros de porta; livros dos termos de vassallagem que assignaram os estrangeiros naturalisados; receita e despeza dos annos de 1766 a 1790; contribuições de defesa pagas pelos mercadores de 1809 a 1814; cobranças de contribuições; contas de despeza dos sollicitadores da Mesa do Bem Com-

mum; folhas dos pagamentos dos ordenados aos empregados da Mesa do Bem Commum (1761 a 1834); receita e despeza de 1794 a 1823; registo de decretos e provimentos dos officiaes da contadoria; mappa dos conhecimentos de receita pertencentes ás cinco classes; receita e despeza da capitania da Bahia; lançamento da contribuição que á Mesa do Bem Commum pagarão os mercadores da corporação de retroz, os da classe de capella, os da classe da Misericordia, os da classe de lã e seda, os da classe de Mercadores, os da classe de fancaria e os da corporação de lençaria; despachos diarios; termos de fiança que prestaram os mercadores das cinco classes; livro da entrada do cofre dos mercadores da Mesa do Bem Commum (1761); registos das quantias extrahidas do cofre da Mesa do Bem Commum; registo de cartas de approvação passadas pela Junta do Commercio aos praticantes da aula de commercio; copiador de cartas para o Brasil e vice-versa; cartas da Covilhã; livro de registo pertencente á Mesa do Bem Commum; registo das contas correntes da Mesa do Bem Commum; manifesto dos pannos do fardamento; registo de quantias entregues para pagamento dos marinheiros que iam para a India; livro de entrada e sahida de requerimentos vindos da Junta para a Mesa do Bem Commum; livro da caixa; lembranças das entregas e remessas pertencentes ao donativo dos 4 %; livro contendo o requerimento dos mercadores do Funchal acerca do edital de 10 de novembro de 1775 e outros documentos a tal respeito; requerimentos para matricula de lojas e fianças; matricula dos guarda-livros das diversas estações da Praça do Commercio; despachos da Junta; livro de Deputados; registo de Agricultura; termos de declarações dos capitães de navios; eleições dos officiaes da Mesa do Bem Commum; termos das conferencias dos mercadores de retalho da Mesa do Bem Commum e seu registo; receita e despeza do cofre da Mesa do Bem Commum (1794 a 1821); conta geral de cobrança de contribuições dada á Mesa do Bem Commum; conta geral do cobrador das contribuições das cinco classes (1802 a 1807); livro auxiliar da conta do cobrador das contribuições pertencentes á classe de lã e seda, á classe de retroz, á classe da Misericordia, á classe de capella, á classe de lençaria; borrador da conta de receita e despeza dos annos de 1784 a 1794; borrador da receita e despeza da Mesa do Bem Commum; commercio entre Portugal e os Estados Unidos e Fabrica das sedas e obras das Aguas Livres.

XXVIII

Maços de Leis

E' um dos mais interessantes corpos da Torre do Tombo. O mais antigo original que nelle se encontra é de 1222, de D. Affonso II, um regimento pelo qual mandou aos alferes, mordomo e chanceller que, quando estivessem impedidos, deixassem no seu logar pessoas idoneas que os substituissem. Para estar completo este diploma falta-lhe infelizmente o sello pendente que o authenticava, havendo todavia d'elle vestigios. Ha depois differentes rolos e diplomas de D. Diniz, alguns pelo menos com fragmentos dos seus sellos pendentes, outros apenas com os cordões d'onde elles pendiam e outros com a assignatura do monarcha. A D. Diniz succedem-se os restantes monarchas.

Não podemos, todavia, passar adeante sem fazer o seguinte reparo: nesta collecção encontram-se peças que nunca lá deviam ter pertencido; citaremos para exemplo o n.º 189 do primeiro maço de leis que é um *regimento hespanhol e para mais impresso*, sem caracter algum de authenticidade. (1) E quantas outras são apenas copias não authenticadas!

Comprehendia-se este corpo formado tão sómente de originaes ou de seus equivalentes, diplomaticamente fallando, mas assim não podemos concordar com a fórma porque este corpo está organizado, provavelmente ha seculos.

Com effeito, no maço 3.º encontram-se differentes leis impressas, que, pelas notas que têm, se vê a elle pertencerem pelo menos desde o seculo XVIII. Já se vê portanto que a desorientação vem de longa data!

No mesmo maço 3.º se encontra impressa em pergaminho uma lei (de 1549) sobre os passadores dos gados, authenticada pelo chanceller-mór da côrte e que tem uma nota do punho de Damião de Goes em que diz que ella foi enviada para a Torre do Tombo.

De certa altura em diante, porém, seguiram a orientação

(1) No maço 2.º encontra-se o Regimento dos contadores das comarcas, uma bella edição em optimo estado de conservação de 1514. E no mesmo maço se encontra tambem em bom estado de conse vação o Regimento das Sisas, edição de 1566.

que temos por boa e assim se encontram todos os diplomas legislativos devidamente authenticados, formando uns quarenta e dois maços de muita importancia certamente sob o ponto de vista diplomatico.

As leis tambem se encontram registadas nuns livros especiaes, vindos da Chancellaria mór da Côrte Reino, o mais antigo dos quaes começa em 1576.

XXIX

Casa do Infantado e das Rainhas

A Serenissima Casa e Estado do Infantado foi instituida por D. João IV (1) e doada por elle a seu filho D. Pedro, concedendo-lhe os mesmos privilegios e prerogativos de que gozava a Casa de Bragança. Fez-lhe doação da cidade de Beja, com o titulo de duque da mesma, como tinha sido já el-rei D. Manuel, e entre outras doações deu tambem D João IV ao infante D. Pedro tudo o que para a coroa se havia confiscado pela condemnação do Marquez de Villa Real e do duque de Caminha, seu filho. Por morte d'este infante D. Pedro, passou a casa do infantado para o infante D Francisco, d'este para D. Pedro III e d'este ainda para el-rei D. João VI.

A administração d'esta casa esteve a principio a cargo da *Junta da Serenissima Casa de Bragança*, desde 1654 até 1699, depois passou para a *Junta da Real Casa do Infantado* e em 1748 era o Conselho da Real Fazenda que tinha esse encargo, sendo porém a Junta creada novamente logo no anno seguinte.

A' Casa do Infantado foi reunido o Grão priorado do Crato.

A ella pertenciam, sendo portanto indispensavel o consultar o seu cartorio para a sua historia, as villas da Feira, Ovar, Linhares, Fornos d'Algodres, Oliveira d'Azemeis, Pereira, Juzão, Cortegaça, Castanheira do Vouga, Povos, Chelleiros, Macieira de Cambra, Serpa, Moura, Alcoutim, Cuba, Vimioso, Honra de Sabrosa, Almeida, Ranhados, Valença, Caminha, Valladares, Chão do Couce, Maçãs de D. Maria, Avellar, Aguda, Pousa-Flôres, Ega, Dornes, Certã, Proença.

(1) Por carta de 11 de Agosto de 1654 registada na *Chancellaria* d'este monarcha, *Doações*, liv. 8.º, fls. 99.

Gafete, Amieira, Parados, Crato e Malta, Pedrogão, Belver, Gavião, Oleiros, Castanheira, Villa Pouca d'Aguiar, Arrabida, Cezimbra, Crato, Azurara, Vianna e as cidades de Pinhel, Leiria, Beja e Villa Real.

Imagine-se portanto a importancia do cartorio de que nos estamos occupando para a historia das differentes terras em que fallámos, desde que se saiba que em mais de mil maços, que foram remettidos em 1888 do Archivo Geral do Tribunal de Contas, se encontram *processos de concursos de diversas igrejas*, *processos de eleições das camaras, justiças e postos d'ordenança* (1) e a sempre interessantissima correspondencia e informações dos respectivos almoxarifes.

Estes almoxarifes, cujo provimento era feito pela *Junta da Real Casa do Infantado*, tinham não só auctoridade administrativa, como judicial, sendo por isso tambem designados officialmente por *juizes dos direitos reaes*. Eram elles que representavam o infante nos respectivos almoxarifados e tinham a seu lado um escrivão e um procurador que *ex officio* requeria o que entendia necessario para zelar os interesses e direitos do infante. São tambem muitissimo curiosos os processos de concurso para taes logares que ordinariamente se conservam.

O infante, provia tambem differentes juizes de fóra e era elle o donatario das comarcas, commendas, almoxarifados e alcaidarias em que fallámos, assim como os logares de escrivães das respectivas comarcas. Nos maços d'este cartorio ha differentes processos de habilitação, d'onde consta a limpeza de sangue dos supplicantes aos logares por elle providos.

Neste mesmo corpo se encontram livros de *receita da Casa do Infantado; Registo de Alvarás, Provimentos e ordens relativos aos almoxarifados, Registo de Consultas e Tenças da familia do sr. D. João.*

Além d'esta parte do cartorio da Casa do Infantado, remettida do Archivo do Tribunal de Contas, encontra se na Torre do Tombo uma outra enviada dos Proprios Nacionaes.

Seria decerto bem util que estas duas parte se reunissem visto pertencerem ao mesmo cartorio, que assim está separado e collocado até em pavimentos differentes.

Abrange esta remessa dos *Proprios Nacionaes* em pri-

(1) Estes postos eram Capitães-móres, Sargentos-móres e capitães, alferes e ajudantes.

meiro logar os importantissimos registos da *Chancellaria da Casa do Infantado*, desde 1655 até 1831, registos em que, á semelhança da Chancellaria do Reino, se encontram todos os alvarás, cartas, etc., referentes aos dominios de que a Casa do Infantado era donataria; este corpo é completado pelo Registo da Chancellaria do priorado do Crato desde 1738 a 1826, sem exame do qual nada se pode fazer quanto á historia das villas do Crato, Gafete, Certã, Amieira, Proença-a-Nova, Cardigos, Oleiros, Belver, Envendos, Gavião, Tolosa, Carvoeiro e Pedrogão

Ha, além d'isso, remettidos pelos Proprios Nacionaes, livros de *registos de consultas*, *registos de mercês* quer propriamente da casa do infantado, quer do priorado do Crato, *registos de ordens expedidas pela secretaria da camara e justiça*, *registos de avisos do secretario dos negocios e despacho da casa do infantado em Lisboa dirigidos á junta e ao thesoureiro geral da mesma casa*, *registo de officios do secretario dos negocios e despacho da casa do infantado no Rio de Janeiro para o secretario dos negocios e despacho da mesma casa em Lisboa*, *registos de avisos e ordens do secretario dos negocios e despacho da casa do infantado para diversos*, *registo de decretos e ordens do priorado do Crato*, *registo dos papeis que subiam á assignatura regia*, *registo de diplomas e licenças dos empregados dos contos*, *Foral de Maçãs de D. Maria*, (1) *registos de emprazamentos da chancellaria da casa do infantado assim como do priorado do Crato e dos almoxarifados de Azurara, Feira e outros do norte e da alcaidaria-mór de Linhares e da commenda de S. Braz*, *registos de padrões* e os seguintes tombos: d'Azinhaga (1790, 1792) d'Azurara e Sabroza (1752 e seg.), honra de Sabroza (1648), do almoxarifado da Bemposta, condado da Feira, comarca de Leiria, alcaidaria-mór de Linhares, commenda de S. Braz, lezirias das Marnotas, reguengo de Rendide, paul de Magos de Salvaterra, prestimonio de Riba d'Ancora, prestimonio de S. João d'Anga, prestimonio de S. Thiago de Sopo, prestimonio de Venade, Villa Real (1648)—Samora, Belmonte e Murteira, Caria, Lumiares, Pinheiros, Ribeira de Penna,

(1) E' o original dado por D. Manoel em 1514, faltando lhe apenas o sello pendente de chumbo, mas tendo a assignatura do monarcha; conserva a encadernação primitiva e tem a primeira pagina illuminada conforme o costume. Vê-se que esteve em poder da camara de Maçãs até meiados do seculo XVIII, porque até essa data se encontram os vistos dos corregedores.

Sanfins, Villa Pouca d'Aguiar. Encontra-se tambem um livro de *privilegios da cidade de Beja*, *inventario dos bens que ficaram por fallecimento do infante D. João*, *relatorio documentado de obras feitas no almoxarifado da Certã*, *noticia historica da casa de Villa Real* (1630), *livros de notas dos tabelliães da casa do infantado assim como do priorado do Crato*, *etc.*

A' semelhança da *Casa do Infantado*, de que acabámos de tratar, havia no antigo regimen a *Casa das senhoras Rainhas*, cujo cartorio, em 14 de maio de 1894, foi transferido dos Proprios Nacionaes para a Torre do Tombo pelo actual director sr. Roberto Campos.

A *Casa das Rainhas* era donataria das villas e cidades seguintes: Alemquer, Ancã, Caldas, Cintra, Chamusca, Faro, Lagoa, Mira, Obidos, Silves e Ulme, o que equivale a dizer que se não pode fazer a historia de qualquer d'estas localidades sem consultar e estudar o seu cartorio. Com effeito, nelle encontramos tombos, alguns do principio do seculo XVI, processos em tudo similhantes áquelles que referimos da *Casa do Infantado* e até livros de registo, chamados da Chancellaria, como os da *Chancellaria da Casa do Infantado*.

TERCEIRA PARTE

Organisação

Quando, no final do seculo XVIII, o illustre desembargador João Pedro Ribeiro, cujo nome deve ser proferido de joelhos por todos os que se interessam pela nossa historia patria, visitou os archivos e cartorios do reino, encontrou-os num estado verdadeiramente desolador.

Os archivos das camaras, apesar de, nas côrtes de Lisboa de 1498, D. Manuel ter determinado que dentro de quatro mezes se fizesse em cada uma, uma arca forte e boa, de que tivesse uma chave o escrivão da camara e outra um dos vereadores, arca que servisse para recolher todos os titulos respeitantes aos interesses do municipio, permaneciam no emtanto num estado sem duvida cahotico. D'elles se retiravam documentos sem nenhuma formalidade, e alguns havia que nem na secretaria da camara se conservavam, mas sim em casa do respectivo escrivão, como coisa propria d'elle.

Pouco melhor era o estado dos cartorios dos mosteiros e conventos. Tirante um ou outro, em que algum frade curioso tinha empregue o melhor do seu tempo em decifrar e pôr por ordem os documentos, os restantes bem mereciam o epitheto que J. P. Ribeiro lhes dá de *cartorios da confusão*. Havia mosteiro cujas religiosas empregavam nas suas obras os pergaminhos do cartorio, que para isso retalhavam á tesoura, e n'outro havia a tradição de se terem concertado com pergaminhos os fumeiros dos orgãos (1).

Não melhor era o estado dos cartorios das collegiadas, e outras corporações. D'um conego cartorario se conta, que

(1) J. P. Ribeiro, *Observações Historicas e Criticas,* pag. 50.

vendeu arrobas de pergaminhos a bate-folhas, e outro condemnou por illegiveis e inuteis todos os documentos de letra gotica, com os quaes fez uma fogueira no quintal a que o *bom* do conego se aqueceu, talvez envaidecido pela sua grandiosa obra!! Um certo houve, que se foi a todos os sellos pendentes, cortou-os, e juntos os metteu numa gaveta, que mostrava com o atrevimento da ignorancia, a todos os que d'elle se acercavam!

Para se saber qual o estado dos archivos e cartorios da capital, por essa epocha, basta que attentemos em que o terremoto de 1755, e o incendio subsequente, tinham dizimado grande parte d'elles, e sómente o Archivo da Torre do Tombo, dirigido pelo infatigavel Manuel da Maia, estava num periodo d'actividade verdadeiramente proveitoso e florescente.

Que enormissimos serviços não prestou por essa occasião a Torre do Tombo! José Silvestre Ribeiro (1) enumera-os largamente. Foram copias dos documentos respectivos á Mordomia-Mór, foi copia do Regimento do Consulado da Casa da India de 1592, foi copia do livro dos bens da corôa, pois que o incendio posterior ao terremoto tinha feito desapparecer todos estes cartorios, e quantos serviços não seriam mais, de que hoje não temos já noticia!

Os echos da Revolução Franceza só se repercutiram no nosso paiz no primeiro quartel do seculo XIX, mas elles fizeram ruir todas as velhas instituições, arrastando na queda desde as omnipotentes ordens religiosas até ao mais humilde tribunal sertanejo. Tudo se transformou; a organisação social alterou-se *ab imo*.

E claro é que, bem ou mal, todas essas corporações, todos esses tribunaes, todas essas instituições, tinham o seu cartorio ou archivo, que necessario era acautellar, guardar e estudar. Por isso, ainda que tardiamente e quando alguma coisa se tinha já feito nesse sentido, o decreto de 2 d'outubro de 1862, actualmente em vigor, ordenou que os cartorios de todas as corporações extinctas fossem recolhidos no Archivo da Torre do Tombo, que por esse motivo bem ficou merecendo a designação que o Codigo Civil lhe dá de *Archivo Geral do Reino*.

---

(1) *Historia dos Estabelecimentos scientificos em Portugal*, tomo 3.º, pag. 3.

E' interessante o relatorio que o precede. D'elle destacamos o seguinte periodo que nos dá ideia exacta do estado dos referidos cartorios: «Nos logares onde se acham os antigos pergaminhos e cartularios raras vezes são entendidos e por quasi todos os archivos das corporações se encontram pergaminhos, no verso dos quaes se lê a palavra *inutil* ou a phrase *é em latim.*»

Era o cumulo da ignorancia!

A voz auctorisada de Alexandre Herculano tinha-se revoltado contra este estado de coisas. (*Opusculos*, tomo 1.º). E, num projecto de consulta, submettido á Academia Real das Sciencias, sobre o *estado dos archivos ecclesiasticos do reino*, tinha increpado violenta e justamente «a imprevidencia de collocar cartorios em logares não convenientemente isolados que fez com que numa noite perecessem inteiros os quatro archivos mais ricos de monumentos da Beira Alta, os de Salzedas, Tarouca, S. Pedro das Aguias e S. Christovão de Lafões, bem como o incendio da Casa-pia do Porto deu aso a perderem-se (dado que perecessem nas chammas, o que é controvertido) quasi todos os cartorios monasticos do Minho, que constituiam a parte mais importante das riquezas do paiz n'este genero.»

O que Alexandre Herculano conta é perfeitamente phantastico. Leia-se e pasme-se: «No cartorio de certa corporação, escreve o grande Mestre, lançado pela janella fóra durante a guerra peninsular por alguns soldados francezes, e de que só uma pequena parte foi recolhida, achou-se ainda em 1853, incrustado nos pergaminhos, o lodo em que estiveram mergulhados durante alguns dias; tal tinha sido o desvello da corporação acerca dos monumentos que salvara.» «Em outro archivo de um corpo de mão-morta, os documentos antigos tinham sido lançados em monte na divisão inferior de um armario humido cujo pavimento era de tijolo. Alli haviam apodrecido até á altura de duas ou tres pollegadas, constituindo, quando se examinaram em 1853, uma massa negra e compacta. Salvaram-se apenas os que tinham cahido na parte superior d'aquelle acervo, aonde a podridão ainda não chegava. Outra corporação pediu tempo ao commissario da Academia para lhe tornar accessivel o cartorio. Estava este num aposento sem vidraças, e pelas roturas das janellas os passaros tinham estabelecido alli a sua residencia habitual. Era preciso desimpedir aquella nova especie de estabulo de Augias.»

E mais adiante: «Certa corporação clerical teve a singular ideia de encadernar os seus pergaminhos avulsos. Era um arbitrio devido, segundo parece, á fecunda imaginação de uma communidade franciscana, cujos documentos primitivos se acham numa repartição de fazenda da provincia cosidos num volume, podendo ler-se apenas parte de cada um d'elles. A corporação, porém, encontrara uma difficuldade imprevista em aproveitar o alvitre dos frades.

Os sellos pendentes eram um obstaculo a essa obra meritoria. Cortaram-nos, ensacaram-nos e hoje mostram innocentemente aquelle monumento de sabedoria. Os sellos, sobretudo os dos diplomas pontificios, esperam pela trombeta final do archanjo para se unirem aos respectivos corpos, porque só a trombeta final poderá operar tal maravilha.»

E, apezar de meio seculo ir já passado sobre esses acontecimentos, muito recentemente, o sr. Gabriel Pereira, numa noticia preliminar ao seu opusculo — *Bibliotheca Nacional de Lisboa, Collecção dos Livros de Côro dos Conventos extinctos* — a pag. 4, nos diz o seguinte que faz erriçar os cabellos: «ainda ha pouco ouvi contar que os monumentaes livros do côro dos Jeronymos, de Belem, os grandes pergaminhos com bellas cabidolas de fina illuminura, serviram para correame aos rapazes da Casa Pia nas suas brincadeiras. Durante muito tempo, em certa localidade, foram as folhas dos livros coraes muito recomendadas nos estancos para embrulhar rapé».

Acontecerá isto porventura na Turquia ou em Marrocos? Vandalos! Barbaros!

Por esse tempo (1862) vigorava no Archivo da Torre do Tombo o regulamento de 23 de Novembro de 1839, a que já se fez referencia, regulamento que principalmente tinha tido em vista o regimen economico e o expediente do Archivo.

D'elle resulta bem nitidamente a importancia juridica que se dava aos documentos da Torre do Tombo, sobre cujas certidões largamente se legisla, e para cuja confecção nada mais era preciso que o despacho do Guarda Mór (art. 10.º, n.º 1.º, reproducção do mesmo artigo do regulamento de 30 d'Abril de 1823).

Sob o ponto de vista historico, competia por um lado ao guarda-mór diligenciar que no Archivo se recolhessem os livros das Chancellarias, Diplomas e Bullas que lhe pertencessem (n.º 3 do art. 2.º e art. 2.º do reg. de 1823). E, por

outro lado, determinava que o Guarda-Mór devia ter o maior disvelo na guarda, arranjo e conservação de todos os Diplomas, codices, papeis e documentos, procurando que elles se não extraviassem por qualquer forma, fazendo, ao mesmo tempo, continuar os indices de todos, segundo a ordem em que se achavam, que não podia ser alterada, e o traslado dos documentos que, por estarem damnificados pelo tempo, se perderiam por completo (art. 2.º).

No regulamento de 1823 se consignava uma disposição benefica que se cortou no de 1839 e era que os indices que o Guarda-mór devia mandar fazer seriam todos impressos. E, tanto num como noutro, se prohibe expressamente o uso de lume e luz artificial, ainda que por brevissimo tempo, e para qualquer fim que seja (artigo 11.º n.º 3 e artigo 12.º do regulamento de 1823).

Apesar de se não encontrar disposição alguma regularisadora da communicação e leitura publica é incontestavel que já, desde o regulamento de 23, se providenciava alguma coisa sobre a conservação dos documentos da Torre do Tombo, com a plena consciencia da sua altissima utilidade historica.

Teria este regulamento de 1823 sido a reacção contra um celebre discurso pronunciado por Borges Carneiro na sessão de 9 de Janeiro de 1823? E' de crer que sim.

Borges Carneiro accusou violentamente o visconde de Azurara, então guarda mór, de nunca pôr os pés na Torre do Tombo e a proposito dos empregados do archivo disse textualmente o seguinte:

«Eu não sei bem o que alli se faz; mas algum tempo que por alli fui, vi uns officiaes com livros muito grandes, occupados a lançar nelles extractos dos alvarás e leis, estes tão circumstanciados, que nem d'aqui até ao dia de juizo poderão acabar de extractar sete ou oito milhões de alvarás que haverá em Portugal. Ora todo este trabalho é inutil, porque as leis teem-se na integra impressas ou manuscriptas; o mais que teem a fazer é passar certidões, ou pôr em boa letra alguns documentos antigos. Portanto, se houver de olhar só o trabalho util, parece-me que a maior parte d'estes officiaes são inuteis para a nação, o que poderá ser verificado por uma commissão».

A commissão não se nomeou, mas elles foram, na sua maioria, aposentados!

De tal fórma se foi pois regulando o Archivo da Torre

do Tombo, até que, em 25 de Agosto de 1887, foi o governo auctorisado a decretar, ouvido o conselho superior de instrucção publica, uma organisação geral dos Archivos e das bibliothecas pertencentes ao Estado, e em especial do Real Archivo da Torre do Tombo e da Bibliotheca Nacional de Lisboa, bem como a reformar toda a legislação concernente a estes estabelecimentos, e a que regula a arrecadação no archivo da Torre do Tombo dos livros e documentos antigos. Nesta auctorisação eram comprehendidas as aulas de diplomatica e de numismatica.

Como se vê, bem ampla era a auctorisação concedida, e d'ella fizeram uso alguns mezes depois, com a reforma de 27 de Dezembro de 1887, geralmente attribuida a Antonio Ennes.

Na verdade, a duas classes de bibliothecas e archivos ella se refere (artigo 2): a primeira comprehendia o Real Archivo da Torre do Tombo, a Bibliotheca Nacional de Lisboa e a Bibliotheca Publica de Evora; a segunda os archivos e bibliothecas existentes nas repartições e estabelecimentos do Estado, nos tribunaes e suas dependencias, bem como os que pertencem ou estão entregues a corporações administrativas, instituições publicas de beneficencia e quaesquer outras fiscalisadas ou subsidiadas pelo Estado.

Quanto á primeira classe, logo veremos o que se dispoz a respeito do Real Archivo da Torre do Tombo, que é o que mais directamente nos interessa. Quanto á segunda, entendeu-se então que era urgente providenciar a respeito da organisação e constante regularidade dos seus inventarios e catalogos, da legitima applicação dos subsidios que receberem do Estado e da observancia dos regulamentos e quaesquer disposições, da competencia do ministerio dos negocios do reino, que lhes sejam applicaveis. Tudo isso, porém, ficou dependente d'um regulamento especial (artigo 4). Da mesma fórma o ficou a determinação dos documentos, que devem ser desnecessarios aos tribunaes, repartições e estabelecimentos do Estado e a epoca e processo da sua remoção para o Real Archivo da Torre do Tombo (artigo 5.º, § unico).

E, tanto um como outro regulamento, nunca appareceram, de sorte que, as providencias da reforma de 1887 a tal respeito, mostraram é certo uma tendencia d'espirito do legislador d'essa epoca — tendencia verdadeiramentes louvavel — mas nem lettra morta chegaram a ser porque não chegaram a ver a luz publica.

Quanto ao Real Archivo da Torre do Tombo, ficou elle subordinado á inspecção geral das bibliothecas e archivos publicos (artigo 3.º) então creada, foi-lhe augmentado o pessoal e substituidas as designações dos logares, e instituiu-se um curso de instrucção superior, denominado de bibliothecario-archivista (artigo 13.º) e destinado a preencher os referidos logares.

Taes foram, fundamentalmente, as disposições a respeito do Archivo geral do reino, tomadas em 1887, que, em boa verdade, se não foram por completo erroneas e disparatadas, foram no emtanto deficientissimas, como mais de vagar se verá, depois de nos referirmos ao regulamento actual.

A reforma de 87 vigorou até 24 de dezembro de 1901, data em que, por não haver a regulamentação devida e por se ter reconhecido os inconvenientes praticos de muitas das suas disposições, se publicou uma nova reforma das bibliothecas e archivos nacionaes.

Vejamos o que ella providenciou quanto ao nosso archivo.

E' o seu capitulo VII que em especial se refere ao *Real Archivo da Torre do Tombo*. Nelle se trata *do pessoal* e *das attribuições dos empregados*.

Quanto ao quadro do pessoal, foi elle diminuido em dois officiaes e dois praticantes de amanuense, o que bem se vê, confrontando o artigo 53.º do decreto de 1901 com o artigo 26.º do decreto de 1887.

E, todavia, nem consta que o numero de empregados fosse em demasia, nem consta que, apoz a reforma de 1887, o serviço do Archivo diminuisse; bem ao contrario.

Quanto ao recrutamento d'esse pessoal, diz-se no relatorio que antecede o decreto de 1901 que nelle se estabelecem principios que difficultam a entrada nos quadros superiores, para sua melhor selecção. E effectivamente, quanto á Torre do Tombo, lá vem o artigo 54.º, que se reporta ao 35.º, no qual se determina a salutar providencia, que o provimento dos logares de segundos conservadores se fará por provas publicas, a que podem concorrer os individuos habilitados com um curso superior, e, sem esse curso, os amanuenses paleographos, com cinco annos de serviço, se tiverem informações distinctas no exercicio das suas funcções.

E', na verdade, uma innovação digna de incondicional elogio. Perante um jury honesto, consciencioso e serio nada ha, para conhecer os merecimentos individuaes, como um concurso de provas publicas. Estas provas dividem-se (ar-

tigo 55.º) em escriptas e oraes; a parte escripta consta de uma dissertação sobre um ponto de bibliologia ou de administração applicada aos serviços dos archivos, extracção e classificação de verbetes de manuscriptos de varias epochas e descripção d'um codice. A parte oral versa sobre pontos de Paleographia, Diplomatica, Classificação de codices ou manuscriptos, Leitura de documentos e Sigillographia.

A nosso ver ha neste programma da parte oral uma repetição e uma omissão: repetição é a de Paleographia e Leitura de documentos que não é outra coisa senão Paleographia e omissão, a de se não exigir uma prova sobre Historia das instituições portuguezas, porque, quem attentamente tiver lido o presente livrinho, terá visto quão indispensavel é, para o conservador da Torre do Tombo, conhecer a historia do nosso antigo organismo social. Basta attentar em que a Torre do Tombo conserva os cartorios dos antigos tribunaes, das antigas secretarias e dos antigos conventos e mosteiros.

Tambem no § unico do artigo 35.º se consigna a preferencia do conhecimento de maior numero de idiomas, para os logares de conservadores, quer da Bibliotheca Nacional, quer da Torre do Tombo.

E, se isto deve ser talvez motivo de preferencia para os logares da Bibliotheca Nacional, outro tanto nos não parece quanto ao archivo da Torre do Tombo.

De facto, a quasi totalidade de codices e diplomas é escripta em portuguez, segundo os differentes aspectos que essa lingua foi revestindo na sua evolução, ou na linguagem que esta precedeu: o latim barbaro da Lusitania. Alguns ha em hebraico, em arabe, em grego e nos linguas orientaes, mas esses poucos são e por isso nos parecia melhor o especialisar, quanto á Torre do Tombo, como motivo de preferencia, o conhecimento das linguas classicas.

Na secção II do capitulo VII se trata das attribuições dos empregados (Director e Conservadores), reservando-se no artigo 59.º para o regulamento interno do Real Archivo da Torre do Tombo a fixação das attribuições dos restantes empregados.

Este regulamento, determinava o artigo 77.º, que se deveria publicar dentro de tres mezes depois da publicação do decreto. Todavia, só em 14 de Junho de 1902 elle appareceu, sendo geralmente attribuido ao fallecido Inspector das Bibliothecas e Archivos, Thomaz Lino da Assumpção.

Acha-se dividido em nove capitulos: *divisão do archivo*, *trabalhos geraes*, *visitas de estranhos*, *emprestimos e inventarios*, *obrigações dos empregados*, *communicação de documentos e leitura publica*, *certidões e copias*, *disposições varias e concursos*.

O primeiro capitulo representa uma innovação e por isso mesmo muito digna de nota. Por ella é o archivo dividido em cinco secções: *historica*, *administrativa e contenciosa*, *legislativa e judiciaria*, *litteraria* e *Bibliotheca*. E' esta pouco mais ou menos a divisão feita em França em 1811, isto é, ha pouco menos d'um seculo!!

Foi a primeira divisão que em diploma official se fez da Torre do Tombo e não se pode dizer que o seu auctor fosse feliz. Vejamo-lo.

Para a primeira secção devem ir (artigo 2.º) as peças manuscriptas que especialmente se referirem á historia politica, militar e religiosa de Portugal e suas colonias, as cartas, cartularios, bullas, livros genealogicos, sellos historicos ou seus modelos e tudo quanto especialmente tiver caracter historico. Para a segunda—administrativa e contenciosa—(artigo 3.º) deve ir tudo o que se referir á administração financeira e contenciosa, como por exemplo: Chancellarias, diplomas emanados das secretarias da Puridade, do Desembargo do Paço, da Real Mesa Censoria, tombos da Casa do Infantado e das antigas commendas, livros das alfandegas, cobrança de impostos, casa da India e todos quantos se relacionarem com administração e contencioso. Para a terceira secção—*legislativa e judiciaria*—(artigo 4.º) devem ir as leis e tratados, não só da antiga monarchia, como as leis e actos das côrtes politicas desde 1820 para cá, e autographos de todas as leis publicadas a partir d'aquella epocha. Para a quarta secção—*litteraria*—(artigo 5.º) devem ir todas as peças manuscriptas de caracter puramente litterario, incluindo remissões dos pareceres da Real Mesa Censoria, quando se recommendem pela sua forma. A quinta secção—*Bibliotheca*—comprehende todos os volumes impressos que constituem a actual livraria, e os que de futuro se adquirirem (artigo 6.º).

Tal é o que legalmente se dispõe quanto ás secções em que se divide a Torre do Tombo e ao seu respectivo conteudo.

Quem despreoccupadamente as examinar notará desde logo que para a secção historica pode ir tudo o que o regu-

lamento determina que vá para as restantes secções — com excepção da Bibliothecta.

Porventura não terão caracter historico as Chancellarias, que nada mais são que registos de cartas dos tempos idos? Porventura não terão caracter historico as leis e tratados da antiga monarchia? Porventura não terão caracter historico os pareceres da Real Mesa Censoria? Ninguem, medianamente illustrado, no-lo negará.

Depois, a terceira secção chama se *legislativa* e *judiciaria* e nada de judiciario para ella manda o legislador. Mas o melhor é que, não consta haver na Torre do Tombo diplomas emanados da secretaria da Puridade, assim como livros da antiga casa da India que assim constituem pura invenção do auctor do regulamento.

Na divisão d'um archivo, como a Torre do Tombo, deve haver, antes de tudo, o respeito pelas origens dos cartorios lá depositados. São essas as ideias tão racionalmente defendidas no livro *Les archives de l'histoire de France* e, em boa verdade, são as unicas acceitaveis.

Havia de ter que ver ir-se ao *Corpo Chronologico* por exemplo, tirar de lá um documento que já tivesse sido publicado na *Monarchia Lusitana* ou na *Historia Genealogica*, por Alexandre Herculano, pelo sr. Gama Barros ou pelo sr. Sousa Viterbo e dar-lhe arrumação completamente nova.. Havia de ter que ver depois qualquer estudioso a procurar debalde o documento, sem se saber, senão no fim de muito trabalho, onde elle tinha ido parar... Não podia ser; era uma baralhada e confusão completas.

No capitulo II se occupa o regulamento dos *trabalhos geraes* e no III das *visitas de estranhos*, visitas para as quaes se destina um dia especial, a quinta-feira, das dez ás doze da manhã (artigo 20), dando todavia ao director a faculdade de poder ampliar esse praso, o que effectivamente succede.

Dos *emprestimos* e *inventarios* se occupa o cap. IV, só consentindo os emprestimos em serviço do Estado e sómente de processos que com a fazenda nacional tenham relação (art. 22).

Supprime assim o emprestimo particular, o que, em boa verdade, é um grande beneficio.

Já em 9 de outubro de 1641, por decreto d'essa data, se mandava ao Guarda-mór da Torre do Tombo que não emprestasse livro, nem qualquer papel d'ella a pessoa alguma,

para o ler ou copiar, nem o deixasse fazer dentro da mesma Torre, sem expressa licença real dada por escripto, fazendo ao mesmo tempo recolher todos e quaesquer livros e papeis d'ella, que estivessem em poder dos Ministros ou pessoas particulares. Tres annos depois, por uma ordem de 31 de Maio de 1644, era novamente ordenado ao Guarda-mór que de nenhuma maneira emprestasse, nem deixasse sahir para fóra, livro ou papel, sem expressa ordem real, nem ainda velos dentro da Torre a pessoa alguma, excepto ao Chronista-mór.

Era o tempo dos privilegios!

A tal respeito, de emprestimo de livros, tornou-se celebre o conselho que Léon Gauthier dava aos seus discipulos da *Escola de Cartas* em Paris, dizendo-lhes que nunca emprestassem livros porque não voltavam e de facto, assim encontramos no regulamento de 30 d'outubro de 1903 dos archivos hollandezes com o qual, na phrase da *Revue des Archives e Bibliothèques de Belgique*, II, pag 62, nenhum regulamento d'archivos da Europa se pode comparar, sob o ponto de vista da largueza de vistas, lá encontramos a suppressão quasi total do emprestimo particular.

No capitulo V se occupa das *obrigações dos empregados* e no capitulo VI da *communicação de documentos e leitura publica*.

E' franca a leitura e extractos de documentos, codices e mais papeis anteriores a 1500 (artigo 33.º) e fica sujeita á permissão do director a leitura dos que estiverem comprehendidos entre 1501 e 1800, salvo os que se referirem a assumptos diplomaticos, ultramarinos e coloniaes, cuja permissão dependerá do bibliothecario-mór, ouvido o director (artigo 34.º).

Para a copia d'estes documentos ainda se exige mais uma formalidade que é o despacho ministerial, sob informação do bibliothecario-mór (§ unico do artigo 34.º).

Do respectivo Ministro depende a licença para a leitura e copia de qualquer documento, codice ou papel, a contar de 1801, com excepção dos legislativos que são francos (artigo 35.º).

Ha todavia um processo para os quaes nem o proprio ministro pode conceder auctorisação e cuja leitura é absolutamente prohibida: são os que se referirem a quaesquer individualidades, quando, sobre a data d'esse processo, não tenham ainda decorrido 60 annos (artigo 37.º).

E os documentos que se referirem a familias ainda existentes, e que tenham apenas um interesse particular, só poderão ser communicados com auctorisação dos representantes d'essas familias (artigo 38.º).

Taes são, fundamentalmente, as disposições legaes que regulam a maxima utilidade que o publico, interessado na historia do passado, pode ir adquirir num archivo como a Torre do Tombo.

Hoje, todos os archivos publicos da Europa são accessiveis aos estudiosos, exceptuando, segundo cremos, os de Constantinopla. O ultimo que abriu as suas portas foi o do Vaticano, cujo regulamento organico e disciplinar datado de 1894 (1), consigna no seu artigo 18.º a disposição de que, em regra geral, não se dá communicação das actas e escripturas cuja data é posterior a 1815.

E no da Hollanda, ainda recente, como já tivemos occasião de dizer, se encontra a disposição de não poderem ser consultadas, sem auctorisação da auctoridade d'onde elles dimanam, os archivos posteriores a 1813.

O Archivo da Torre do Tombo é essencialmente um estabelecimento de instrucção, em que se adquirem conhecimentos, principalmente de historia patria e por tanto, quanto mais liberdade de consulta houver, melhor.

E' por isso que nos parecem excessivas as peias que o regulamento põe á communicação ao publico d'alguns documentos, em especial dos comprehendidos entre 1501 e 1800, e, quanto aos restantes, bom seria que principalmente se resguardassem os que contivessem segredos de familias.

No capitulo VII se occupa o regulamentos das *certidões e copias.*

No antigo regimen já as Ordenações Philippinas (Liv. 3.º, tit. 61) se occupavam do *modo em que se darão os traslados das escripturas da Torre do Tombo.*

E' curioso e interessante. Como nos pleitos entre particulares e a Fazenda Real as partes pediam muita vez traslados dos documentos que, na Torre do Tombo, lhes convinham a bem do seu direito, succedia que, apparecendo com

(1) E', a nosso parecer, muito digno de ser imitado o artigo 10.º d'este regulamento que diz: «Todos os que publicarem documentos ineditos, diplomas, etc, extrahidos dos archivos, obrigam-se a offerecer á Bibliotheca dos mesmos archivos um exemplar da obra ou do opusculo, por elles publicado.»

ellas em juizo, induziam a justiça em erro, porquanto, na mesma Torre do Tombo, havia escripturas, instrumentos, etc. que modificavam ou restringiam tal direito. Por isso, as Ordenações citadas determinavam expressamente que o Guarda-Mór da Torre do Tombo fizesse sempre a diligencia que lhe parecesse necessaria, afim de averiguar se havia ou não alguma escriptura, sentença, etc. em contrario d'aquella, cujo traslado se pedia. E, no caso de a haver, d'ella se faria especial menção.

De certa altura em diante era indispensavel provisão do Desembargo do Paço para se passar na Torre do Tombo qualquer certidão e assim, no regimento de 27 de Julho de 1582, lá figura, entre as attribuições do Desembargo do Paço, a de despachar provisões em fórma para darem o traslado de qualquer escriptura da Torre do Tombo, *na fórma novamente ordenada*. Era um embaraço, que acabou de vez com o antigo regimen, e no regulamento de 1823 (art. 10) já apparece exarada, como dissémos, unicamente a necessidade de despacho do Guarda-Mór, o que representa, como é bem de vêr, um progresso immenso.

Quanto a certidões e copias devemos ter presente o que, quanto ao valor juridico dos documentos da Torre do Tombo, determina o art. 2:424 do Codigo Civil (1). Ahi se diz que os documentos avulsos guardados no archivo geral do reino, denominado *Torre do Tombo*, ou em outras reparticões do estado, só podem ter a qualificação de authenticos, estando nas circumstancias dos mencionados no § 1.º do art. 2:423,

(1) Commentando este artigo escreve o sr. Conselheiro Dias Ferreira, a pag. 154 do vol. V, 1.ª ed., do *Codigo Civil Portuguez annotado:* «O primeiro e principal archivo nacional, onde se guardam e conservam, como monumentos historicos e de jurisprudencia, diversos registos, livros, originaes, etc. é a Torre do Tombo, cujas certidões têm fé publica; e no caso de contestação da sua authenticidade, se os documentos d'onde forem extrahidos tiverem data anterior ao seculo XVI, deve fazer-se o exame naquella repartição, (art. 2:497)».

Este art. (2:497) não existia no projecto primitivo, sendo proposto na commissão revisora por Alexandre Herculano e approvado com ligeirissimas modificações de redacção. Confirma-o o art. 214, § unico, do Codigo do Processo Civil.

Não offerece porém duvida alguma que este praso deve ser alargado e que, quer para os documentos do seculo XVI, quer ainda para os do XVII, se deve exigir o exame diplomatico na Torre do Tombo. Ninguem póde contestar que entre nós, como na visinha Hespanha (vide Muñoz y Rivero, *Manual de Paleografia Diplomatica Española*, pag. 9), os documentos dos seculos XVI e XVII são de leitura paleographica.

isto é, tendo sido exarados, ou expedidos pelas repartições do estado, camaras municipaes, ou auctoridades ecclesiasticas propostas á administração das dioceses, e bem assim os actos judiciaes e os documentos lançados nos registos de todas as repartições publicas, quer extinctas, quer existentes.

Não devemos perder de vista que o archivo da Torre do Tombo é, como todos os archivos, um arsenal de provas juridicas, grande parte das quaes é verdade, já perderam o seu valor juridico em virtude da prescripção, mas que ainda são um poderosissimo auxiliar como elucidação de espirito do julgador. Não é evidentemente esse o fim principal com que se conservam, mas sim para servirem de reservatorio de ensinamentos historicos.

E, tanto para um fim como para outro, é indiscutivel que nem todos os documentos da Torre do Tombo têm valor egual. Ha originaes, ha minutas, ha copias authenticas e copias particulares; ha traslados e transumptos, ha publicas-formas e *vidimus*, ha registos e cartularios. E quem ha que desconheça que nem no ponto de vista historico, ou diplomatico, nem no ponto de vista juridico, uma publica-forma tem valor egual ao do original?

Da mesma maneira uma testemunha de vista tem, em face do Direito, valor, como meio de prova, muitissimo superior a uma testemunha que simplesmente ouvisse narrar a outra os acontecimentos. Depois, ainda entre testemunhas de vista, como entre documentos originaes, ha differenças e gradações. Se fôr uma pessoa illustrada tem, certamenente, muito mais valor que um analphabeto; se fôr uma pessoa de reconhecida probidade tem muito mais valor que um embusteiro.

Por isso quereriamos nós que o regulamento, á luz dos sãos principios da critica diplomatica, determinasse que, nem copias, nem certidões se passassem, sem expressamente n'ellas se determinar de que especie de documentos, eram.

Ou são pedidas com fins juridicos ou com fins historicos. E, tanto num caso como noutro, não é indifferente para o julgador saber que especie de documento elle tem na sua frente: o julgador dos tribunaes, o juiz de Direito, para dar justiça áquella das partes que a tiver e o julgador da Historia, para sentencear sobre os factos passados, com a maior probidade e sã consciencia possivel.

Parece ter sido intenção do legislador distinguir entre

copias *requisitadas para o serviço de qualquer repartição publica* (art. 70), *copias particulares* (art. 72), *e certidões authenticas* (art. 73)

Quanto ás primeiras, o Regulamento só determina que depois do fecho da copia deve ser indicada a repartição que a solicitou e o despacho que a auctorisou; quanto ás segundas, diz apenas que ellas podem ser executadas, fóra das horas regulamentares, com permissão do director; e, quanto ás terceiras, repete o Regulamento, o que já as Ordenações preceituavam, como dissemos, mas, no § unico do art. 73, julga salvar a responsabilidade do archivo determinando que, quando se não possa proceder á busca precisa para saber se posteriormente ao documento cuja certidão se pede, ha outro que o annulle ou restrinja, ella se salve, escrevendo no fim da copia (sic) e antes da data a nota de «salvo ulterior legislação».

Ha apenas a differença das Ordenações determinarem, como já dissémos, que era preciso que uma das partes fosse a Fazenda Real, o que facilmente se comprehendia naquelles tempos de privilegios.

Basta ligeira attenção, dispensada a esta doutrina, para de prompto se vêr quão erronea e falsa ella é. Supponhamos A e B, litigando nos tribunaes. A teve noticia d'um documento da Torre do Tombo, ahi do seculo XVII, que lança muitissima luz em seu favor; pede d'elle certidão e apresenta-a em juizo. Ou ha algum documento — note-se documento e não *legislação* — posterior que annulla ou restringe o direito de A ou não ha; na primeira hypothese, se B tiver noticia d'elle, cumpre lhe pedir a sua certidão e apresenta-la e, se não o fizer, soffrerá as legitimas consequencias da sua negligencia. E' elle que deve velar pela manutenção dos seus direitos e é-lhe applicavel o velho preceito latino do *ubi commodum ibi incommodum* e por isso achamos *trop de zèle* o que o Regulamento determina.

Quanto á nota *salvo ulterior legislação* enferma ella do mesmo defeito que claramente resalta d'este capitulo do Regulamento e vem a ser a ignorancia, quasi completa, da terminologia juridica e diplomatica. Applicar a palavra *legislação* a qualquer documento é o cumulo, pois que toda a gente sabe que a palavra legislação, se bem que tendo significado mais amplo que lei, que apenas é o diploma emanado do poder legislativo, não comprehende no emtanto registos, sentenças, instrumentos, publicas-formas, etc.

Tão grande era pois a confusão terminologica d'este capitulo que o Conselho Administrativo das Bibliothecas e Archivos Nacionaes, na sessão de 9 de julho de 1903, nomeou uma commissão para aclarar a interpretação dos artigos dos Regulamentos do Real Archivo da Torre do Tombo e da Bibliotheca Nacional de Lisboa, relativos ao serviço das certidões e copias. Essa commissão, composta dos srs. dr. Xavier da Cunha, presidente, D. José Pessanha, secretario e Ascensão Valdez, relator, ouviu o parecer do nosso collega Albano Alfredo d'Almeida Caldeira, parecer que foi publicado a pag. 226 do *Boletim das Bibliothecas e Archivos Nacionaes* (1902-1903).

Por elle se vê que o sr. Caldeira entende que a palavra — *copia* — significa, na accepção de que se trata, a transcripção graphica de qualquer escripto ou impresso; tomando o nome de *descripção* quando se refira a qualquer outra cousa, a uma moeda ou a um sello, que não se pode copiar, mas sim descrever. Quando estas copias, porém, solicitadas para interesse particular, tenham de ser extrahidas de documentos ou de impressos, ou de termos lançados em livros proprios, ou tenham ainda de ser descriptivas de uma moeda, de um sêllo, ou, mesmo de uma inscripção lapidar, que tudo exista em Repartição, Cartorio ou Edificio publico, dá-se-lhes o nome de *certidões*, tendo de obedecer rigorosamente a todas as prescripções das Leis do Sêllo e da Contribuição Industrial; chamando-se-lhes *copias authenticas*, quando seja o Governo que, por qualquer das suas secretarias as solicite, mas, neste caso, dispensando para si proprio o Governo essas formalidades, só tem de obedecer ás precisas para que a copia authentica tenha plena authenticidade. São ainda *copias authenticas*, e isentas tambem de qualquer formalidade fiscal, aquellas a que se refere o n.º 6 do artigo 24.º do Regulamento do Real Archivo, que diz: «Continuar a reforma ou traslado dos documentos mais antigos para leitura nova, preferindo, quanto possivel fôr, e quanto a ordem o permittir, aquelles documentos que se acharem mais damnificados do tempo, e forem de maior importancia por sua materia. *Estas copias serão infallivelmente por elle* (o Director) *conferidas com um primeiro conservador e um segundo e todos as assignarão*».

A respeito das copias de requisição particular (artigo 72.º do Regulamento) escreve o sr. Caldeira: «Estas copias que não têm, nem podem ter authenticidade alguma, são geralmente pedidas para estudo de qualquer assumpto, ou

por méra curiosidade do investigador; não têm, até ao presente, constituido emolumentos regulamentares, mas sim emolumento privado do empregado que as executa.»

No fim resume o sr. Caldeira: «Mas o que sobre tudo, entendo que deve ficar bem consignado, é que nenhuma co pia pode ser authenticada—não tendo o caracter de certidão — senão para uso do Governo, e por sua determinação na mesma copia constatada».

Discutido e approvado este parecer, com elle se conformou a commissão nomeada, constituindo portanto o que em Direito se chama *interpretação authentica* do capitulo VII do Regulamento da Torre do Tombo. E, apesar de ir longe o tempo do *magister dixit*, não seremos nós que discutiremos o parecer da douta commissão. No emtanto, não podemos deixar de dizer que, *de jure constituendo*, á redacção d'este capitulo se deve ter presente o que, sobre tal assumpto, tem estatuido a nossa lei civil, especialmente os artigos 2:422.º, 2:436.º § unico, 2:423.º e seus §§ do Codigo Civil.

No primeiro d'esses artigos se define *documento authentico*, o que foi exarado por official publico, ou com intervenção d'este exigida por lei. E, pelo espirito do Codigo Civil, ninguem, certamente, duvidará que a expressão *official publico* possa comprehender o amanuense da Torre do Tombo que faz a copia e o conservador que a confere e authentica. Melhor isto se vê, se attendermos a que na Torre do Tombo ha, por exemplo, os cartorios dos tabelliães privativos d'alguns conventos; ora os escrivães e tabelliães (Codigo Civil artigos 123.º, 193.º, 439.º, 858. e 2:469.º) são considerados expressamente como officiaes publicos e porventura não o hão-de ser tambem aquelles que, apoz a transferencia dos seus livros, d'elles tirarem copias e passarem certidões? E' evidente que sim.

O artigo 2:436.º, § unico do Codigo Civil, define *documentos authenticados*, ou *reconhecidos como authenticos*, aquelles que, não sendo authenticos na sua origem, depois, em virtude d'alguma solemnidade que lhes adveio, ficaram sendo considerados como authenticos. Como bem escreve o dr. Neves e Castro, *Theoria das Provas*, pag. 138, «a nossa legislação actual não considera synonymas as palavras *documentos authenticos e authenticados*, porque nas primeiras intervem o official publico na sua confecção ou complemento, e nas segundas intervem depois de se acharem concluidos».

Os documentos authenticos subdividem-se em *authenticos officiaes* e *extra officiaes*. *Documentos authenticos officiaes* são os que forem exarados ou expedidos pelas repartições do Estado, camaras municipaes ou auctoridades ecclesiasticas propostas á administração das dioceses, e bem assim os actos judiciaes e os documentos lançados nos registos de todas as repartições publicas, quer extinctas quer existentes; e são considerados registos publicos, para o effeito da authenticidade dos documentos, os tombos das corporações ecclesiasticas extinctas, conservados em qualquer estação publica, tendo sido compilados em virtude de provisão regia e pela fórma nella declarada. *Documentos authenticos extra-officiaes*, são os instrumentos, actos ou escripturas exarados por officiaes publicos, ou com sua intervenção nos casos em que por lei é exigida, e destinados á verificação dos contractos, ou á conservação ou transmissão de direitos.

Quanto a copias escreve o illustre jurisconsulto, dr. Neves e Castro a pag. 178 do livro citado: «As copias podem ser de duas especies — traslados ou certidões e publicas-fórmas: e podem ser extrahidas ou de documentos que existam nos cartorios, ou d'outros que as partes offereçam ao tabellião ou escrivão para esse effeito. Estas variam de força, segundo são extrahidas de originaes authenticos ou particulares, porque cada uma d'estas especies de instrumentos ou documentos tem um gráo de fé muito diverso. Além d'isso a fé dos traslados varia com as pessoas que os extrahem, segundo são publicos ou particulares».

O capitulo VIII do Regulamento intitula-se *Disposições Varias* e nelle chama-nos em especial a attenção o artigo 76.º que aviva a disposição do decreto já citado de 1862, mandando recolher á Torre do Tombo os cartorios dos tribunaes e corporações extinctas. De facto, como escreve Pedro d'Azevedo na *Revista Pedagogica*, pag. 1208, referindo-se ao Archivo da Torre do Tombo, «a entrega do Archivo de Santa Joanna, pertencente aos Proprios Nacionaes e do Archivo da Estrella, pertencente á Relação, com os seus edificios não produziriam atrictos e aproveitariam á sciencia».

A tal respeito nada mais faremos que reeditar o que, numa palestra com o sr. Alfredo Keil, a proposito do seu opusculo *Collecções e Museus d'Arte*, escrevemos no jornal *Noticias de Lisboa* (n.º 106):

«Quanto á transferencia dos cartorios que estão nas dependencias da egreja de Santa Joanna e numa repartição de

fazenda, ao Terreiro do Paço, urge que ella se faça, quanto antes, para a Torre do Tombo. Dissémol-o e repetimol-o e nem para outro ponto elles podem nem devem ser transferidos. Não podem, porque essa é a letra expressa do decreto de 2 de d'outubro de 1862, que não foi ainda revogado e cujas disposições estão, bem ao contrario, avivadas pelo artigo 76.º do Regulamento em vigor; e não devem porque isso seria verdadeiramente um crime de lesa-sciencia que, como nenhum outro, bradaria aos céos».

O capitulo IX occupa-se de *Concursos*. A tal respeito diremos sómente que é pena que entre as materias que constituem o programma dos concursos para conservadores, não haja provas sobre a Edade-Media portugueza, direito romano, canonico e patrio, materias que *mutatis mutandis* constituem cadeiras obrigatorias para os archivistas da Prussia.

Ainda sobre os serviços da Torre do Tombo ha o Decreto de 24 de dezembro de 1901 que torna no seu artigo 1.º obrigatorio o registo no Real Archivo da Torre do Tombo de todas as mercês honorificas e lucrativas, obrigando, no seu artigo 3.º, dentro do praso de sessenta dias, contados d'aquelle em que se tiver realisado ou completado o pagamento da importancia dos direitos de mercê, emolumentos e sello, os agraciados a entregar no Real Archivo da Torre do Tombo o seu diploma para registar. Não se esqueceu tambem o legislador de comminar as respectivas penalidades aos infractores de disposições tão sensatas e justas. E, se por um lado obriga o bibliothecario-mór, no § 2.º do artigo 4.º, a publicar no *Diario do Governo*, e até aos dias 10 de Janeiro de cada anno, a relação dos individuos que tenham deixado de observar o que neste decreto se prescreve por outro diz expressamente que «*a falta de observancia d'estas disposições regulamentares importa a annullação das respectivas mercês*».

Tal é o que dispõe a lei. Mas, como no nosso paiz ha leis que não passam do papel, succede que, como pode ver-se d'alguns dos relatorios do sr. Director da Torre do Tombo trimestralmente publicados no *Boletim das Bibliothecas e Archivos*, grande parte dos agraciados com mercês lucrativas e honorificas não registam os respectivos diplomas.

Esta negligencia representa em primeiro logar um prejuizo para os interessados pois que, no caso de extravio do diploma original, não podem recorrer á certidão dos livros de registo da Torre do Tombo; e representa em segundo logar

uma falta para quem de futuro queira fazer a historia dos tempos actuaes. E' claro que esta deficiencia não é tão grande como seria se, ha tres seculos por exemplo, o registo se não cumprisse, visto que então não existiam meios d'estudo que nós hoje legamos á posteridade. Mas é no emtanto importante. De facto, se os diplomas contêm formulas de Chancellaria, uniformes e sediças, contêm tambem o nome dos agraciados, a data da mercê e a sua qualidade e ninguem, de boa fé, contestará que isso seja indifferente para a biographia de qualquer individualidade. Podem desapparecer os originaes, podem ficar sepultados nas gavetas das familias, ou passarem para os cestos dos papeis velhos, que existindo o registo na Torre do Tombo, em livros de bom papel, já que não podem ser de pergaminho, elle se conservará o mais tempo que seja possivel.

Tanto se reconhecia esta utilidade, já no velho regimen, que os alvarás de 16 de abril de 1616, 20 de novembro de 1654 e 28 de agosto de 1714, expressamente determinam que as mercês se devem registar dentro de quatro mezes depois da data d'ellas e *sem isso não valem, nem teem effeito algum, nem por ellas se dá posse.* E, mais recentemente, o alvará de 27 de janeiro de 1826 manda registar os diplomas dos que foram agraciados durante a ausencia da côrte no Rio de Janeiro, *sob pena de ficarem cassadas e sem effeito as mesmas graças.*

Temo-nos até aqui occupado da situação legal do archivo geral do reino, ou Torre do Tombo, e, se ella não é boa, muito peor é a situação dos archivos da maioria das camaras do paiz e os archivos dos notarios publicos que, nem se quer, organisados estão.

Sómente em 1841 (por circular de 26 de março) se prohibiu que os das camaras municipaes estivessem nas casas dos seus respectivos escrivães, porque até ahi, como já tivemos occasião de observar, os escrivães quasi que podiam d'elles dispôr como coisa propria. Quantos documentos preciosissimos, principalmente para a historia regional do paiz, não se teriam então desencaminhado e perdido, uns por desleixo e outros por malvadez!! E' vulgar encontrarem-se originaes das cartas de foral de D. Manuel na posse de particulares que nem sabem como ellas lá foram parar e quantas ha que, como objectos inuteis, se encontram em ferros-velhos e alfarrabistas!

E quer o leitor saber que disposições se encontram no Codigo Administrativo actual ácerca dos archivos municipaes e dos governos civis? Leia os seus artigos 109, n.º 9 e 260 n.º 3 onde se diz respectivamente que ao secretario da camara compete «conservar, sob sua guarda e responsabilidade, nos paços do concelho, o archivo municipal» e ao secretario geral «conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o archivo do governo civil». Leia e pasme; porque nem indices, nem inventarios, nem ordem chronologica, nem cousa alguma mais determina o Codigo quanto a esses archivos de tanta importancia, especialmente para a historia dos respectivos municipios ou districtos!!

A falta de organisação dos archivos notariaes é então profundamente caracteristica do classico desleixo nacional e da nossa imprevidencia. Em casas improprias, sujeitos ao primeiro extravio ou ao primeiro incendio, confiados a pessoas que, sabendo talvez muito do nosso direito actual, são no emtanto incapazes de ler um instrumento dos seculos XVI ou XVII, sem indices nem coisa equivalente, a maior parte dos notarios consideram-nos como excrescencias de que bem podiam allivia-los.

Não succede assim na maior parte das nações estrangeiras. Em 10 de abril de 1904, no congresso dos archivistas francezes, apresentou se um projecto de lei pelo qual as minutas dos notarios, anteriores a 1790, poderiam ser depositadas nos archivos nacionaes e departamentaes e na Hollanda, nação pequena como nós, mas neste ponto das mais adeantadas da Europa, está prestes a converter-se em lei, se é que se não converteu já, um projecto deveras digno d'estudo.

Por elle, os archivos notariaes, anteriores a 1811, devem ser depositados nos archivos do Estado, ou por excepção nos das communas, onde o serviço está devidamente organisado. Quanto aos archivos notariaes modernos, todos os que datam de ha mais de trinta annos serão depositados na cabeça de districto e confiados á guarda d'um notario nomeado pela Camara dos Notarios. Em 1917 todos os archivos notariaes anteriores a 1842 serão depositados nos archivos do Estado ou nos depositos da communa. Sob o ponto de vista da publicidade estes archivos são collocados na mesma situação dos do Estado.

Tal é o que faz a Hollanda; em Portugal fallou-se numa tentativa do sr. conselheiro Alpoim, quando ministro da Justiça, mas essa tentativa gorou infelizmente e bom seria que

os estadistas que vão occupando a pasta da justiça de tão momentoso assumpto se fossem lembrando. Porque, assim como nós agradecemos infinitamente, com um agradecimento muito intimo por muito intellectual, todas as fontes que o passado nos legou, destinadas a pode-lo estudar sob todos os seus aspectos, assim tambem devemos esforçar-nos para legar ao porvir abundantes mananciaes d'estudo. O vindouro terá, por exemplo, para o estudo da nossa historia da propriedade os livros do registo predial e nesse ponto, só o que é muito para sentir, é que em bastantes comarcas do paiz ainda o povo não tenha comprehendido a sua utilidade juridica. Creado em 1867, regulado actualmente pelo regulamento de 20 de janeiro de 1898, que adoptou o systema da descripção separada de cada predio e o da inscripção do acto juridico que sobre elle recahe, esses livros serão, sob o ponto de vista historico, verdadeiras preciosidades.

Já o mesmo não podemos dizer dos livros do registo parochial, quanto á historia das familias. O passado legou-nos essas inquirições tão minuciosas e interessantes, pois que, como tivémos occasião de assignalar, havia habilitações para logares de justiça, havia habilitações para officiaes do Santo Officio, para as Ordens militares, para conegos d'algumas congregações religiosas e até para vereadores de muitas municipalidades. Quem poderá negar que esses processos, symptoma bem triste dos privilegios da epocha, não são, para a historia das familias, de riqueza incomparavel e incontestavel? E quem poderá negar que nós hoje, com as salutares ideias democraticas de 1820, não legamos, pelo menos emquanto se não reformar o registo parochial que tantos pleitos provoca nos tribunaes, um manancial tão rico e precioso? Muito ha a fazer neste sentido.

E, se muito ha a fazer neste sentido, que mal deixamos esboçado, muito ha tambem para conservar e tornar da maxima utilidade publica, o que o passado nos deixou. E' por isso que, parodiando uma velha phrase do nosso tão conspicuo Fr. Bartholomeu dos Martyres no Concilio Tridentino, findaremos dizendo que, se lá, *eminentissimi cardinali carebant eminentissimam reformam*, aqui o Real Archivo carece tambem d'uma real reforma.

APPENDICE

As aulas de diplomatica e de paleographia

É a Dom Fr. Manuel do Cenaculo, franciscano elevado ás altas funcções de Bispo de Beja e Arcebispo de Evora, que se devem os impulsos para os estudos diplomaticos que entre nós tiveram tão illustre cultor na pessoa do Doutor João Pedro Ribeiro.

Ainda antes que fosse elevado a Presidente da Mesa Censoria já no *Plano dos estudos para a Congregação dos religiosos da Ordem 3.ª de S. Francisco*, de 1769, que lhe é attribuido, dissera no § 3.º: «Tambem se formarão humas pequenas Collecções e simplicissimas das Regras principaes da Critica, da Arte Diplomatica, dos mais Principios geraes, certos e seguros, para d'elles se fazer uso nas Aulas. Ensinará o Mestre a fazer a applicação pratica dos mesmos Principios, e Regras fundamentaes, confrontando-as com a materia para facilitar a reflexão, e segurança de deduzir consequencias certas».

Em 1773, o mesmo prelado, sendo já desde 1770 presidente da Mesa Censoria e desde 1772 presidente da Junta do Subsidio Litterario, manda imprimir o *Methodo diplomatico*, que fórma a parte 8.ª do *Nouveau Traité de Diplomatique*, impresso em seis volumes de 1750 a 1765. E' portanto este trabalho, mais ainda de que os de Mabillon, o que fez promover os estudos diplomaticos em Portugal, estudos que eram sympathicos ao Marquez de Pombal, em virtude de serem originalmente motivados pelas criticas do jesuita Papenbroek, rebatidas brilhantemente por Mabillon.

Um anno antes da impressão do *Methodo Diplomatico*, em 1772, por occasião do estabelecimento dos estudos menores, fala se na «instituição de um professor com aula de ensinar a ler caracteres antigos, cuja noticia é necessaria quotidianamente para muitos e differentes usos».

Em 1775 a Commissão de Censura dirige-se ao rei nos seguintes termos:

«Senhor — Como as nações illuminadas da Europa têm feito vantajosos progressos no estudo diplomatico pela consideração da summa utilidade que lhes provem do conhecimento e distintas noticias dos caracteres antigos de que se compõem infinitos manuscritos uteis ao publico por serem de fazendas, privilegios, jurisdicções, foros, leis, doações, noticias historicas de serviços feitos á patria e de muitas outras cousas necessarias ao decoro das nações: tem esta mesa considerado ser assumpto digno de providencia o estabelecimento de uma Cadeira de Diplomatica, servida por um mestre habil com sufficiente numero de discipulos, que aprendam esta disciplina para interpretarem os copiosos monumentos de que abunda este reino sepultados nos cartorios dos cathedraes e communidades, collegiadas e regulares, praticando-se esta cadeira pelas instrucções e debaixo da inspecção desta mesa observando os desempenhos do mestre e os progressos dos discipulos.

E constando ser José Pereira da Silva o sugeito mais proporcionado para estes fins pelos exames e provas que tem dado da sua habilidade, conduzida esta mesa pelas felicissimas experiencias que Vossa Magestade tem feito praticar em tudo quanto é relativo ao bem e credito nacional anima-se a propôr a Vossa Magestade a necessidade e a providencia que se faz precisa em materia de tão boas consequencias e a um sugeito que pode concorrer para a verificação destas propondo mais o ordenado de 400$000 réis cada anno, tendo o mesmo mestre alem das lições quotidianas de manhã e tarde a outra obrigação de ler no cartorio e bibliotheca da Mesa o que se lhe determinar. Mesa 24 de julho de 1775.— Bispo P. — Arcebispo de Lacedemonia — Pedro Viegas de Novaes — Fr Joaquim de Santa Anna e Silva — Fr. Francisco de Sá — Fr. Francisco Xavier de Santa Anna — Fr. Luiz de Santa Clara Povoa — Fr. José da Rocha — Fr. José Mayne — Antonio Santa Martha Lobo da Cunha — Antonio Verissimo de Larre».

Na conformidade da proposta da Mesa, foi em 9 de agosto de 1775 assignada a carta de nomeação de José Pereira da Silva para professor de orthographia diplomatica, ou como diriamos hoje de paleographia diplomatica, a qual todavia, não chegou a reger, por motivo de fallecimento.

Em 1776, frequentava assiduamente o erudito prelado a Torre do Tombo, como se vê da ordem do Marquez de Pombal, na qual se diz: «sem embargo da prohibição em contra-

rio não ponho impedimento algum a que o Bispo de Beja possa vêr na Torre do Tombo todos os livros e papeis que lhe parecer e delles fazer extrahir na mesma Torre as copias que lhe forem necessarias».

Já os Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772 (pag. 470), tratando do Direito patrio particular, dispunham que ao respectivo professor «em todos os ditos Archivos, e Cartorios se lhe dê accesso, e permitta a entrada com faculdade de ler, examinar, copiar, e fazer ler, e copiar dentro delles os Diplomas, que lhe forem necessarios.»

A queda do Marquez de Pombal em 1777 fez perder a Cenaculo grande parte da influencia de que gozava, mas a obra do prelado não pereceu, sendo da Universidade que haveria de surgir o fundador da diplomatica portugueza (1).

Em 1781, falleceu o conego regrante D. Bernardo da Encarnação, o qual deixou varios monumentos sobre assumptos diplomaticos, principalmente sobre paleographia e paleologia que se conservavam no mosteiro da Serra Pilar (2) e que suppomos hoje perdidos. E' possivel que fosse deste investigador que partisse em parte o incitamento para João Pedro Ribeiro seguir a via dos estudos diplomaticos.

No mesmo anno em que falleceu D. Bernardo da Encarnação, aos 6 de maio, foi graduado João Pedro Ribeiro na Universidade de Coimbra. Influencias, que para nós ficam occultas, alcançaram a creação de uma cadeira na Universidade e a nomeação para ella de *mestre* ao Dr. João Pedro Ribeiro, como declara a rainha D. Maria I ao Reitor, em carta datada de 6 de janeiro de 1796, «attendendo aos talentos, intelligencia, zelo e prestimo do agraciado, como tem demonstrado pelos seus trabalhos que me foram presentes». Os trabalhos aqui referidos, devem ser os publicados nas *Memorias de Litteratura* da Academia Real das Sciencias de Lisboa, por onde o illustre investigador começou a tornar-se conhecido, desde 1792.

Posto que fosse nomeado para reger a cadeira de diplomatica, foi autorizado «a que continue os seus trabalhos reservando o exercicio da cadeira para quando Eu o mandar».

---

(1) No *Boletim da Bibliographia Portugueza*, de 1880, publicou o sr. Fernandes Thomaz varias cartas de João Pedro Ribeiro ao Arcebispo Cenaculo.

(2) Assim declara João Pedro Ribeiro nas *Observações diplomaticas e criticas*.

O tempo que lhe foi dispensado de reger a cadeira, empregou-o em visitar diversos cartorios ecclesiasticos e municipaes do norte de Portugal, onde colligiu grande somma de materias que lhe serviram depois para escrever as *Observações historicas e criticas*, impressas em 1798, trabalho de merecimento diplomatico e archivologico. Em 28 de janeiro de 1796 fôra autorizado o Guarda-mór do Archivo a mandar franquear sem reserva alguma o estabelecimento a seu cargo ao Dr. João Pedro Ribeiro para fazer todas as averiguações historicas, extrahir apontamentos e fazer copias para ordenar o compendio da sua cadeira. Um anno antes publicara José Anastasio da Costa e Sá uns resumidos *Elementos de diplomatica* (1) com o fim, talvez, de ser provido numa cadeira d'aquella sciencia que haveria intenção de crear em Lisboa. Se era esse o intento, ficou logrado, porquanto por carta de lei de 21 de fevereiro de 1801, foi transferido para Lisboa o exercicio da cadeira Nesse mesmo anno, aos 11 de julho, foi José Anastasio de Figueiredo, official da secretaria dos negocios do Reino, nomeado Lente substituto da cadeira, para o exercicio da qual pelos seus brilhantes trabalhos estava naturalmente indicado. A morte, porem, colheu-o em 1805. João Pedro Ribeiro continuou regendo a cadeira, de permeio com as elevadas occupações que a sua erudição lhe facultava, até jubilar-se.

Segundo José Silvestre Ribeiro, *Historia dos Estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal*, VI, 254, succedeu-lhe o Dr. Francisco Ribeiro dos Guimarães que teve pouco exercicio.

A substituição na regencia da aula não se deu immediatamente, estando ella vaga por mais de cinco annos, até que, em 14 de outubro de 1836, a instancias do Guarda-mór, foi nomeado o official-maior José Manuel Severo Aureliano Basto para lêr um curso de diplomatica. Este curso foi dirigido depois com pequenos intervallos pelos officiaes maiores, até que pela lei de 24 de dezembro de 1901 foi determinado que a regencia coubesse gratuitamente a qualquer das duas classes de conservadores, nos termos geraes do curso dos bibliothecarios-archivistas.

Como as habilitações exigidas para funccionarios do Archivo tem gradualmente augmentado, suppondo-se até pela

(1) Em 1793 publicou Costa e Sá uma epistola em versos latinos, dirigidos a Fr. Manuel do Cenaculo, Cfr. Innocencio, *Dicc.* IV, 221.

actual organização que a classe dos conservadores é homogenea no que diz respeito aos recursos intellectuaes e scientificos d'esses empregados, que podem subitamente ser chamados á regencia de qualquer das cadeiras de diplomatica e de paleographia, esta ultima creada por lei de 24 de dezembro de 1901 (1), torna se neste caso necessario conhecer as circumstancias de admissão e as habilitações precisas, tanto antigamente como hoje não só para se ser conservador, mas tambem para se exercer o cargo de professor mais ou menos provisoriamente.

Até 1801 não consta claramente quaes fossem as habilitações necessarias para se ser funccionario do Archivo, mas decerto que erão muito diminutas, por isso que Manuel da Maia queixava-se de não ter encontrado nenhum empregado que fosse capaz de formar o catalogo do Bullario; mais tarde, porém, encontram se escriturarios sabendo latim, como Mattos Aragão, que tendo entrado em 1770, sabia latim e *letras antigas*, como declara em 1802 João Pedro Ribeiro é muito severo para com a geração dos funccionarios, anterior á dos seus discipulos quando diz: «foi preciso que nelle entrassem os meus discipulos, para se precaver a ruina de alguns documentos». (*Dissertações*, V, 397).

Nas côrtes de 1823, Pato Moniz, Borges Carneiro e Trigoso atacam violentamente os funccionarios da Torre do Tombo e o Guarda-mór, Visconde de Azurara.

Na lei de 21 de fevereiro de 1801, declara-se serem «ouvintes obrigados da mesma aula *(de diplomatica)* todos aquelles que aspirarem a ser occupados nos empregos e escriturações do meu Real Archivo da Torre do Tombo e nos officios de tabellião de notas da cidade de Lisboa; e não podendo ser providos ou empregados nos mesmos officios e ministerios pessoa alguma depois de seis annos de exercicio desta cadeira sem que primeiro mostre competentemente ter frequentado com aproveitamento a mesma aula ao menos por tempo de um anno» (2). Para a admissão tornava-se necessario o conhecimento da lingua latina demonstrado por certidão, se não tivessem já sido approvados para frequentar

(1) Que a obrigação de reger as cadeiras do curso, importa a *qualquer* conservador, deduz-se do art.º 27 da referida lei A regencia, não o inhibe porem de executar os trabalhos geraes do estabelecimento a que pertence.

(2) Os bachareis habilitados com a cadeira tinham preferencia nos logares de letras.

as aulas da Universidade, o que corresponde a hoje terem as habilitações do curso dos liceus.

A aula ficava directame te dependente da inspecção do ministro do reino, sendo o Guarda-mór obrigado a facultar os documentos precisos ao lente; mas como no archivo não havia monumentos anteriores á fundação da monarchia ao referido lente deveriam ser franqueados outros cartorios, determinações pela qual bem se conhece a influencia de João Pedro Ribeiro na redacção da lei.

Alem do estudo diplomatico e paleographico ainda se juntavam noções de *numaria*, *numismatica* e *lapidaria*.

A referida lei tambem não esqueceu o caracter hierarchico do regente da aula determinando que sendo o lente doutor em alguma das faculdades da Universidade de Coimbra, ficará com as honras que se achavam concedidas aos lentes da mesma Universidade, no caso contrario só com os privilegios que competiam aos *professores publicos*.

A reforma do ensino de 20 de setembro de 1844 (artigo 53.º) annexou ao Liceu de Lisboa a cadeira da diplomatica: «As cadeiras de diplomatica e de tachygraphia creadas em Lisboa, considerar-se-hão annexas ao Lyceu, para o fim sómente de serem inspeccionados pela mesma authoridade». As reformas de 1887 e 1901 annexaram na ao Curso Superior de Letras.

Com a lei de 1801 ficou portanto assente que, depois de 1806, não seria admittido nenhum empregado que carecesse de frequencia na aula de diplomatica, elevando-se assim o nivel scientifico da corporação. O regulamento de 1823 dispôs que os officiaes-amanuenses saberiam a lingua latina e teriam algum conhecimento de linguas vivas, podendo ser admittidos sem a frequencia da aula, na qual todavia depois de empregados se lhes facultaria a entrada. Para officiaes diplomaticos determinou-se expressamente que só seriam promovidos os habilitados pela aula. O regulamento de 1839 ficou estacionario neste ponto determinando sobre os escripturarios ou amanuenses o mesmo que o de 1823. A lei de 1887 continuou ainda a admittir, mas agora debaixo do nome de praticantes de amanuenses paleographos, individuos que poderiam frequentar a aula como empregados, disposição que passou para a ultima lei de 1901, em virtude da qual aquelles funccionarios passaram a chamar-se amanuenses-escripturarios. Nestas duas ultimas reformas, porem, na primeira tacitamente, na segunda claramente aos funccionarios da casa é permittida a

matricula, sem habilitações de qualquer especie, o que não é de molde a obter empregados devidamente illustrados e na altura conveniente de bem comprehender a diplomatica e a responsabilidade dos serviços archivisticos. Desde 1887, estenderam-se tambem, aos amanuenses da Bibliotheca Nacional as prerogativas referidas.

Vemos, pois, que podem ser admittidos ainda hoje no Archivo empregados com pequenas habilitações, sem as quaes podem todavia cursar cadeiras para que são necessarios preparatorios que facilitem a comprehensão das materias professadas. Quando houver vagas esses funccionarios poderão chegar a amanuenses-paleographos e mais tarde concorrer a segundos conservadores, logares que poderão disputar a individuos que, tendo um curso superior, careçam todavia das habilitações especiaes para serem bons archivistas. Temos, portanto, duas especies de funccionarios: uns sem cursos secundarios, nem superiores, nem conhecimentos da lingua latina, historia, etc., com frequencia nas cadeiras do curso de Bibliothecarios-archivistas, outros habilitados com cursos superiores, mas que não tem noções essenciaes para o bom desempenho de cargos nos archivos, ou então com essas noções aprendidas em pouco espaço de tempo e só para o fim do concurso.

Quando a aula de diplomatica foi instituida na Torre do Tombo, ainda não estavam recolhidos os cartorios do norte do Portugal onde se encontravam numerosos documentos anteriores á fundação da monarchia, escritos na letra visigotica. O corpo das *Gavetas* era insufficiente para satisfazer essa necessidade, falta que se poderia supprir com a leitura dos documentos existentes entre outros conventos no cartorio de S. Vicente de Fóra, ao qual no seculo XVI se lhe tinham annexado alguns conventos de Entre Doiro-e-Minho, ficando reunidos em Lisboa todos os respectivos cartorios. Todavia a consulta daquelle cartorio era difficil aos alumnos da aula de diplomatica que fossem amanuenses da Torre do Tombo. Para obviar esse inconveniente e a pedido de João Pedro Ribeiro foi ordenado em 1803 ao Guarda-mór que os empregados que estivessem ausentes do serviço por esse motivo, fossem considerados como presentes. Mais tarde, em 1817, com a entrada na Torre do Tombo dos antigos documentos do convento de Pedroso tornou-se desnecessaria a medida adoptada. Depois de 1833, pela quantidade de primitivos documentos recolhidos, o numero destes que se possam

encontrar fóra do archivo ha-de ser extremamente reduzido satisfazendo agora as collecções deste estabelecimento plenamente as necessidades das aulas de diplomatica e paleographia. Para serem valorisados deveria crear-se uma exposição permanente dos exemplares mais caracteristicos para rapidamente se formar ideia das alterações paleographicas.

Só em 1824 houve o pensamento de adquirir para o Archivo obras diplomaticas. As obras que foram então requisitadas são as seguintes: *L'art de vérifier les dates*, Mabillon, *De re diplomatica*, Vaines, *Dictionnaire de diplomatique*, Joh. Heumann, *Commentarii de re diplomatica*, Ducange, *Glossarium*, *Nouvelle Diplomatique de Bénedictins* (sic). Manuel da Silva Passos, em portaria datada de 5 de outubro de 1836, encarregou o Guarda-mór Antonio Nunes de Carvalho, que como já dissemos foi o creador da bibliotheca, de colligir para o archivo uma collecção de chronicas e historias do reino e seus dominios e de livros de diplomatica, etc.

Em 1864, foi auctorisado o Archivo a adquirir entre outras cousas «livros analogos ás materias do curso de diplomatica».

Actualmente a lei ainda não faculta aos professores de diplomatica e de paleographia requisitarem os livros que entenderem necessarios para o exercicio das aulas.

O regulamento mais antigo da aula e que parece não estar ainda posto completamente de parte é datado de 1801. Em 8 de Junho de 1861, foi determinado o modo de tirar a carta de paleographo, para cujo effeito mandara o Conselho Superior de Instrucção Publica, ouvir a esse proposito o Conselho do Liceu de Lisboa, por officio, datado de 8 de outubro de 1856.

Em 19 de janeiro de 1867 foi nomeada uma commissão composta do guarda-mór, official-mór, seu ajudante e do professor de diplomatica com o fim não só de propôr a reforma da repartição da Torre do Tombo, mas tambem a reorganisação do curso de diplomatica. A 9 de setembro do mesmo anno instava-se pelo resultado dos trabalhos. A lei de 1901 dispôs (Artigo 24) a composição de um regulamento especial dos «programmas das materias professadas» todavia até agora nada se fez, nem a tal parece serem obrigados os respectivos professores, tendo só de dar parecer a este proposito (Artigo 21.º, III) o Conselho Administrativo.

O regulamento das cadeiras, datado de 3 de outubro de 1902, esquivou-se a apresentar os programmas.

Como no programma da cadeira de diplomatica de 1801 se dispunha que entre as materias professadas se tratasse de numismatica, o decreto de 22 de outubro de 1836 creou um gabinete de moedas e medalhas na Torre do Tombo, com destino aos alumnos da aula. Desde aquella data houve repetidas remessas de moedas encontradas em varios pontos do paiz, até que, pela creação da aula de numismatica na Bibliotheca Nacional, em 19 de julho de 1855 se suspenderam. Já em 2 de junho de 1854 tinham sido pedidas informações sobre o gabinete e alumnos que a frequentavam.

Temo-nos referido unicamente á cadeira de diplomatica, na qual esteve incorporado o estudo da numismatica até 1855, agora referir-nos-hemos á cadeira de paleographia, que estava tambem incorporada na cadeira de diplomatica, até que por lei de 24 de dezembro de 1901 veiu a constituir uma disciplina independente.

Ha só a dizer sobre ella que os mesmos inconvenientes e imperfeições que existem na cadeira de diplomatica impendem egualmente no estudo da paleographia.

Relativamente aos directores do Archivo da Torre do Tombo, ainda que lhes não seja imposto o encargo de inspeccionarem as aulas do estabelecimento, nem tão pouco lhes seja exigida a frequencia d'ellas para exercerem o logar que occupam, quando sejam extranhos ao quadro, será todavia interessante ver a evolução das qualidades e deveres que lhes competem.

O Regulamento de 1823 diz que o Guarda-mór «conferirá sobre os originaes todas as certidões que se expedirem ás partes e as copias para o serviço publico»; e ainda que «será substituido em seus impedimentos só por pessoas que tenham, alem dos conhecimentos diplomaticos, tambem os juridicos».

O Regulamento de 1839 indica que «deve ter, alem das qualidades moraes, e intellectuaes, alguma instrucção diplomatica, e alguns conhecimentos da historia politica, economica e juridica do reino, nas suas diversas idades». O artigo 6.º diz: «Estas copias (dos documentos mais antigos e damnificados) serão infallivelmente por elle conferidas com o official maior e um dos ajudantes... todos as assignarão».

A lei de 1887 fez apparecer a nova entidade de director correspondente ao cargo extincto de official-maior. Por aquella lei o director seria um dos quatro conservadores, nomeados pelo ministerio do reino sobre proposta da inspecção geral.

A lei de 1901 diz que o logar é da escolha do governo, que para elle poderá nomear, quando assim o entender, um lente em commissão de qualquer escola superior que tenha dado provas de conhecimentos especiaes no serviço que lhe é destinado (1); apesar de que pela fórma obscura como está redigido o artigo se dê tacitamente a entender que a nomeação normal deverá recahir em funccionario do archivo.

O regulamento do anno seguinte transfere o encargo do de 1839 do Guarda-mor para o Director e ainda com a alteração da conferencia ser feita com dois conservadores, um de cada classe.

A alguns alumnos da antiga aula de diplomatica foi concedida a carta de perito em paleographia, officio que tinha por fim poderem authenticar as copias de documentos umas vezes até o seculo XVI, outras vezes até o seculo XVIII, que legalmente não podiam ser passadas pelos tabelliães que não erão alumnos da aula. Entre os individuos que obtiveram a carta notaremos Levi Maria Jordão (visconde de Paiva Manso) em 1847 e o sr. Gabriel Pereira em 1876, os funccionarios do Archivo da Torre do Tombo, srs. José Manuel da Costa Basto, em 1854, Roberto Augusto da Costa Campos, em 1856, José Ramos Coelho, em 1857, e os tabelliães Silva Barradas e Cosmelli, em 1855 e 1856, respectivamente.

Em 1889 foi creado o curso dos bibliothecarios-archivistas que comprehende alem de algumas cadeiras do Curso Superior de Letras, as cadeiras de numismatica, bibliologia e diplomatica a que accresce desde 1901 a de paleographia. Até agora só concluiram esse curso tres individuos havendo ainda um quarto a quem foi passada a respectiva carta debaixo de informação favoravel do Conselho Superior de Instrucção Publica.

O curso de bibliothecarios-archivistas foi instituido a imitação dos cursos similares franceses e hespanhoes, sem todavia attingir o numero de disciplinas que naquelles paises é exigido.

E' assim que em Portugal falta a historia da administração publica, que só na Universidade de Coimbra é professada na Cadeira de Direito Patrio. Portanto o curso a que nos temos referido está ainda longe de attingir o desenvol-

(1) Estas provas devem ser indubitavelmente a demonstração de conhecimentos archivologicos, diplomaticos e paleographicos, avaliados unicamente pelo Ministro que nomear o Director.

vimento a que tem jus a carreira dos funccionarios das archivos e bibliothecas (1). Por sua vez a qualquer outro curso superior em Portugal, podendo dar ingresso nestes estabelecimentos, falta-lhe o exercicio das cadeiras tão especiaes de bibliologia e de paleographia. Finalmente, podemos affirmar, que até agora nenhum curso satisfaz plenamente os deveres que impõem as funcções de conservadores do Archivo da Torre do Tombo e da Bibliotheca Nacional de Lisboa (2).

(1) A carta do curso só deveria ser concedida depois da publicação de um trabalho que se ligasse com as funcções que os candidatos pretendem vir a exercer.

(2) Sobre a historia da aula de diplomatica ha o estudo de Sousa Holstein *O Instituto*, V, 208 e varios artigos na *Historia dos Estabelecimentos* etc., de José Silvestre Ribeiro.

LISTAS DOS GUARDA-MORES E DOS ESCRIVÃES

A seguinte lista dos guarda-mores da Torre e a dos escrivães é formada com elementos fornecidos por J. P. Ribeiro, *Memorias authenticas para a Historia do Real Archivo*, por José Feliciano de Castilho no relatorio, datado de 21 de janeiro de 1843 e por documentos da secretaria do Archivo. Apesar dos meritorios trabalhos de Ribeiro, ainda assim a lista não poderá ser considerada isenta de erros de datas e de pessoas. Por decreto de 29 de dezembro de 1887 terminou o cargo de guarda-mor da Torre do Tombo, cujas funcções passaram ao Inspector geral dos archivos e bibliothecas e por decreto de 24 de dezembro de 1901 ao Bibliothecario-mór.

I. — GUARDA-MORES

Johane Annes, vedor da fazenda. Por 1387.

Gonçalo Esteves, contador dos contos de Lisboa. Por 1403 a 1411.

Gonçalo Gonçalves. Nomeação de 2 de janeiro de 1414.

Fernão Lopes. Por 1418.

Gomes Eannes de Azurara. Nomeação de 6 de junho de 1454.

Affonso Eannes de Obidos. Por 1475 a 1482.

Fernão Lourenço. Por 1483 e 1484.

Vasco Fernandes de Lucena. Por 1486 a 1496.

Rui de Pina. Nomeação de 24 de junho de 1497.

Fernão de Pina. Nomeação de 20 de março de 1523.

Damião de Goes. Nomeação de serventuario de 3 de junho de 1548.

Antonio de Castilho. Nomeação de 16 de novembro de 1571.

Rodrigo Homem. 1591.

Luiz Ferreira de Azevedo. Nomeação de 5 de agosto de 1606.

Diogo de Castilho Coutinho. Nomeação de 12 de setembro de 1612.

Manuel Jacome Bravo. Nomeação de 30 de abril de 1632.

Gregorio Mascarenhas Homem. Prov. de 24 de novembro de 1634.

Christovão Cogominho. Nomeação de 25 de outubro de 1640.

Christovão de Mattos de Lucena. Nomeação de 26 de setembro de 1641.

João Pinto Ribeiro. Nomeação de 2 de abril de 1644.

Antonio de Carvalho de Parada, serventuario por dec. de 1 de outubro de 1650.

Aires Falcão Pereira. Nomeação de 21 de janeiro de 1656.

José Carneiro de Moraes. Nomeação de 8 de dezembro de 1666.

João Duarte de Resende. Nomeação de 14 de julho de 1667.

D. Antonio Alves da Cunha. Nomeação de 10 de junho de 1678.

Antonio da Cunha Pinheiro, serventuario. Nomeação de 12 de setembro de 1690.

José de Faria. Nomeação de 25 de janeiro de 1695.

Luiz do Couto Felix. Nomeação de 17 de dezembro de 1703.

José Couceiro de Abreu e Castro. Nomeação de 19 de dezembro de 1713.

Manuel de Mendonça Pina e Proença. Nomeação de 8 de dezembro de 1742.

Manuel da Maia. Nomeação de 12 de fevereiro de 1745.

José de Seabra da Silva. Nomeação de 3 de setembro de 1768.

José Pereira Ramos de Azevedo Coutinho. 29 de abril de 1774.

José de Seabra da Silva, segunda vez, 27 de fevereiro de 1799.

Visconde de Balsemão. Por 1802.

Francisco Velho da Costa Mesquita Castello-Branco. Por 1806.

Francisco José da Horta Machado. Por 1813.

Antonio Salter de Mendonça (Visconde de Azurara). Nomeação de 24 de dezembro de 1813.

Manuel Vicente Teixeira de Carvalho, substituto. Nomeação de 28 de julho de 1814.

Visconde de Santarem. Sobrevivencia de 13 de julho de 1824. Nomeação de 28 de agosto de 1827.

D. Fr. Francisco de S. Luiz. Nomeação de 4 de julho de 1834.

Antonio Nunes de Carvalho. Nomeação interina de 28 de setembro de 1836.

Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro. Nomeação de 23 de julho de 1838.

Visconde de Santarem, com residencia em Paris. Nomeação de 30 de março de 1842.

Joaquim José da Costa de Macedo. Nomeação de 2 de abril de 1856 (1).

Antonio de Oliveira Marreca. Nomeação de 14 de outubro de 1861.

Inspector geral dos Archivos e Bibliothecas

Antonio José Ennes. Nomeação de 29 de dezembro de 1887.

Bibliothecario Mór

José de Azevedo Castello-Branco. Nomeação de 24 de dezembro de 1901.

II. – ESCRIVÃES

Publico notario

Gonçalo Gonçalvez. Por 1408 e 1411.

Escrivão da Fazenda

Affonso Annes Darmez. Por 1414.

Escrivães

Gonçale Annes. Por 1413 a 1440.
Affonso Peres. Por 1435.
Martim Vasques. Por 1450 e 1451.
Affonso Sueiro. Por 1456.
João Eannes. Por 1460.
Pero Cinza. Por 1460.
Fernão Delvas. Por 1467 e 1482.
Rui Lopes de Veiros. Por 1470.

(1) Sobre a probidade de Costa de Macedo como socio da Academia Real das Sciencias leia-se a *Conta dirigida ao Ministerio do Reino pela 2.ª classe da Academia Real das Sciencias, etc.* em 1856.

Rui de Elvas. Nomeação de 24 de fevereiro de 1496.

Bastião Thomaz. Nomeação de 2 de outubro de 1504.

Fernão das Naes ou d'Asnaes. Nomeação de 20 de fevereiro de 1527.

Christovão de Benavente. Nomeação de 4 de fevereiro de 1556.

Luis de Alvarenga Figueira. Por 1596.

Pedro de Mariz. Nomeação de 20 de setembro de 1605.

Gaspar Alves de Lousada Machado. Nomeação de 10 de outubro de 1618.

Francisco da Cunha. Por 1637.

Jorge da Cunha. Por 1630.

Luiz Alves Temudo. Nomeação de 27 de maio de 1633.

Cypriano de Figueiredo. Por 1635.

Vicente de Souto-Maior. Nomeação de 9 de janeiro de 1640.

João Pereira de Souto-Maior. Por 1641.

Manuel Pereira de Souto Maior. Por 1669.

Pedro de Semedo Estaço. Nomeação de 25 de fevereiro de 1677.

Alexandre Manuel da Silva. Nomeação de 23 de janeiro de 1713.

Eusebio Manuel da Silva. Nomeação de 13 de junho de 1745.

Alexandre Antonio da Silva Caminha. Nomeação de 11 de junho de 1781.

Gaspar Francisco de Moraes. Nomeação de 2 dezembro de 1801.

Officiaes-maiores

Francisco Nunes Franklin. Nomeação em 1823.

José Manuel Severo Aureliano Basto. Nomeação de 20 de junho de 1836.

Thomaz Caetano Rodrigues Portugal. Nomeação de 6 de dezembro de 1866.

João Pedro da Costa Basto. Nomeação de 2 de junho de 1870.

José Manuel da Costa Basto. Nomeação de 11 de março de 1880.

Directores

José Manuel da Costa Basto. Nomeação de 29 de dezembro de 1887.

Roberto Augusto da Costa Campos. Nomeação de 28 de junho de 1902.

EXPLICAÇÃO DAS ESTAMPAS

I — Um documento do seculo X:

A paleographia comprehende especialmente a leitura da letra *(écriture, Schrift)* que se encontra em parte nos codices e em parte nos diplomas e cartas. Da epoca romana nenhum monumento d'este genero se acha entre nós, do tempo visigotico só alguns codices em Hespanha, mas do tempo dos mouros ou da reconquista christã guardam-se nos nossos archivos pergaminhos, cujo numero vae successivamente augmentando. Nenhum papiro que foi o mais antigo material da escrita da antiguidade, porém, se encontra na peninsula iberica.

A letra empregada com leves modificações nos documentos da Hispania era o cursivo minusculo da *chancellaria romana*, derivado em parte de semi oncial, letra que se combinou chamar *visigotica*, por ter sido indubitavelmente usada pelos visigodos, pela mesma forma que se designa merovingia a usada pelos francos, durante a dinastia merovingia, e lombarda a empregada pelos conquistadores da Italia, provindo, todavia, todas do mesmo tronco. Ao lado da letra visigótica formou se uma outra menos cursiva e mais perfeita que se costuma chamar toledana, a qual, porém, João Pedro Ribeiro, o fundador da nossa diplomatica, denominava *semi-gotica*. Esta letra teve principal acolhimento nos codices e nos documentos do periodo anterior á introducção da letra franceza, tambem chamada carolina por ser creada no tempo de Carlos Magno.

Uma carta em letra visigotica encontra-se reproduzida a pag. 28; a leitura della com as abreviaturas desenvolvidas mas indicadas em italico é a seguinte:

«*Christus*. In dei nomine ego Reirigu plaguit mici bona pacis uoluntas ut uindere uobis Astruario et uxor tua Astocia sigut et uendimus tera mea propria que aueo in uilla Nandini inter Aue et Pel teritorio portucalense iace ipsa tera in agru que dicent Trundarias iace ipsa llaria inter laria de Copitu et Tualari uindo at tibi de ipsa agru comodo est conclusu in omneque giro uindo inde nobis oitava porcione integra per ubi uobis demarcauimus et coram testibus asinauimus acepit de uos pretio que mici complaguit si aliquis at inrunpendu uenerit quod ego non potuerimus deuindere post uestra securitate pariet nobis ipsu que scripsimus dublatu uel quantum aput uos fuerit melioratum et insuper auri liuera 1ª et uos perpedim auitura. Facta scriptura uendicionis vi kalendas iulias in era DCCCCLXXIIIª. Reirigu in anc scriptura uendicionis manu mea fecit. = Seuelio = Guimandus presbiter — Branderigus presbiter = Tolinu = Sasarigu = Ermegildu testes = Fagildus testes = Ansemondo testes = Sesuldu Fronmina testes (?)».

O assumpto do contracto, effectuado em 936 (974 da era de Cesar), é a venda de uma leira situada em Trandeiras, actualmente freguesia do

concelho de Braga, junto á villa de Landim, entre os rios Ave e Pel. O documento pertenceu ao mosteiro de S. Vicente de Fóra e guarda-se actualmente no Archivo da Torre do Tombo, achando-se já impresso na collecção dos *Portugaliae Monumenta Historica, Diplomata et Chartae*, a pag. 25. Nesta publicação da Academia Real das Sciencias de Lisboa levada a cabo por Alexandre Herculano e pelo sr. José Manuel da Costa Basto, Director aposentado da Torre do Tombo encontram-se publicados (1) 11 documentos pertencentes ao seculo IX, 172 ao seculo X, 768 ao seculo XI e um só, dado como duvidoso, ao seculo VIII. Estes documentos referem-se na maior parte a povoações situadas nos districtos de Braga, Porto, Aveiro, Coimbra e Vizeu e raras vezes nos de Vianna de Castello, Villa-Real e Guarda. Grande numero de documentos que teriam cabimento naquella compilação, que é como a Biblia do nosso povo, por isso que nos dá elementos fidedignos e preciosos para a historia de Portugal até 1100, anteriormente portanto, á creação da monarchia nacional, tem-se perdido depois que João Pedro Ribeiro, nos fins do seculo XVIII, percorreu os cartorios do paiz; perda motivada não tanto pelas guerras e pela extincção dos institutos monasticos em 1833, como pela indolencia e pouca instrucção dos empregados da Fazenda Publica, que desde aquelle anno até hoje se tem occupado em recolher e inventariar o movel e immovel das propriedades tornadas nacionaes.

A letra visigotica foi substituida depois gradualmente pela letra carolina ou francesa de muito facil leitura pelo tempo de D. Affonso Henriques, a qual deturpando-se e tornando-se angulosa veiu a receber o nome de letra gotica ou allemã, por ainda hoje ser usada na Allemanha. Pelo meado do seculo XVI a letra gotica começou a ser substituida em Portugal nos impressos e nos manuscritos por uma outra adoptada ou aperfeiçoada na Italia sobre o modelo da carolina no seculo XV, a qual recebeu o nome de italiana, de renascença ou romana restaurada. E' esta que mais ou menos nitida usamos actualmente com grande variedade.

II — Ceifa, vindima e lagaragem, illuminura do seculo XII, extrahida do *Commentario ao Apocalypse*, descripto a pag. 73.

III — Degolação dos innocentes, illuminura pertencente ao *Livro de Horas* del-rei D. Duarte, descripto a pag. 99.

IV — Frontespicio do 1.º livro da *Leitura Nova* descripto a pag. 106.

V — Frontespicio da *Biblia dos Jeronymos*, descripta a pag. 122.

(1) Sr. Gama Barros, *Historia da Administração Publica*, II, 13, nota 2.

ERRATAS

Pagina	Linha	Errata	Emenda
8	19	meses antes	meses antes, em 17 de junho de 1895
14	31	Oliveira Marreca	Oliveira Marreca, fallecido em 1889
»	38	começaram a haver	começaram a apparecer
28	31	quando	quanto
32	6	de	da
39	20	Alcoçova	Alcaçova
42	37	collecção	collocação
43	20	compostos	composto
45, nota	9	taes	tal
56	14	Thomé Lopes	Pinheiro da Veiga
58	23	tratados	descriptos
62	11	no final	em meados
64	18	nos nos	nos
76	8	*noveber*	*november*
85	43	1115	1155
104	13	seu seu	seu
116	34	*Legitimos*	*Legitimações*
117	21	2.ª	3.ª
122	7	pena	penna
159	33	conse	conselho
160	32	veio	vieram
165	20	1843	1833
172	7	logor	logar
193	6	a solicitou e o despacho que a auctorisou;	as solicitou e o despacho que as auctorisou;
196	36	produziriam atrictos e aproveitariam	produziria atrictos e aproveitaria
205	18	1802	1802.

INDICE

Duas palavras

I

Historia

Pag.

I. — Edificio 3
II. — Mobiliario 9
III. — Organisação 11

II

Corpos

I. — Documentos e livros da antiga Casa da Coroa 23
II. — As Chancellarias. Inquirições, etc 30
III. — Registo das Mercês 36
IV. — Rapida vista do augmento dos corpos 39
V. — Inventario e Catalogos 42
VI. — Bibliotheca 49
VII. — Sellos, quadros, moedas, etc. 52
VIII. — Documentos e livros dos jesuitas 54
IX. — Collecções de copias 55
X. — Collecções de negociações diplomaticas 57
XI. — Manuscritos da Casa dos Tratados 59
XII. — Archivo Militar 61
XIII. — Cartorios do Santo Officio 62
XIV. — Codices Illuminados 71
XV. — Tratados e convenções de Portugal com as nações estrangeiras 126
XVI. — Tratados de casamento 130
XVII. — Diplomas fundamentaes do nosso Systema Constitucional 132
XVIII. — Bullas aureas 133
XIX. — Ordens Militares 136
XX. — Intendencia geral da Policia 148
XXI. — Archivo do Desembargo do Paço 149
XXII. — Mesa da Consciencia e Ordens 152

Pag.

XXIII. — Conselho da Fazenda 157
XXIV. — Mesa Censoria 161
XXV. — Provedorias 163
XXVI. — Archivo do Ministerio do Reino 164
XXVII — Junta do Commercio 167
XXVIII. — Maços de Leis 172
XXIX. — Casa do Infantado e das Rainhas 173

III

Organisação 179

APPENDICE

As aulas de diplomatica e de paleographia 201
Listas dos Guarda-mores e dos Escrivães 212

Annaes da Academia de Estudos Livres

VOLUMES PUBLICADOS

I — Ensino inicial de leitura, por José Augusto Coelho $200
II — O marinheiro portuguez atravez da historia, por Vicente Almeida d'Eça $200
III — Da unidade de pensamento no cyclo das descobertas, por Henrique Lopes de Mendença..... $200
IV — Uma excursão á serra da Arrabida (esgotado) $100
V — O castello de Palmella (esgotado) $100
VI — Uma excursão no Tejo até ao canal d'Azambuja (2.ª edição) $100
VII — Excursão á Fabrica de cimento Portland artificial — *Tejo*, em Alhandra $050
VIII — Uma excursão a Santarem — Atravez da cidade — Lendas, por João Arruda..... $200
IX — Tricentenario da publicação do D. Quichote, por Theophilo Braga $200
X — No Bussaco (historia, paysagem, descripções), por Cardoso Gonçalves $200
XI — O Archivo da Torre do Tombo — Sua historia, corpos que o compõem e organisação, por Pedro d'Azevedo e Dr. Antonio Baião... $800

Outra publicação esgotada

Subsidio para a grande subscripção Nacional (1890)

Reservados os direitos de propriedade de todos estes volumes na conformidade da lei

O volume IX foi editado pela Livraria Ferreira & Oliveira. L.da — Rua Aurea, 132 a 138. — Lisboa.

Todos os outros volumes são editados pela *Academia de Estudos Livres*, a cuja séde na Rua da Boa Vista, 140, 2.º — Lisboa, devem ser feitas quaesquer requisições.

Remessa *franco de porte* para Portugal e estrangeiro.

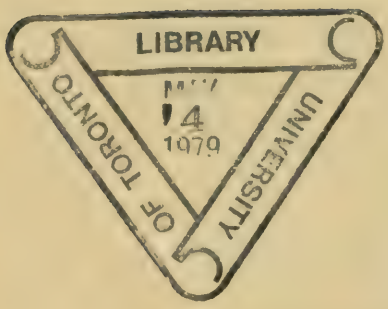
LIBRARY
14
1979
UNIVERSITY
OF TORONTO

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY